ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS 7
1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES 7
2. APRESENTAÇÃO 7
3. ESTRUTURA DO CONTRATO DE SEGURO 7
4. GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS 8
5. OBJETIVO DO SEGURO 14
6. INTERESSE SEGURÁVEL 14
7. ÂMBITO GEOGRÁFICO 14
8. DOCUMENTOS DO SEGURO 14
9. RISCOS COBERTOS 14
10. RISCOS EXCLUÍDOS 14
11. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS 16
13. BENS E MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO 17
14. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA 18
16. FRANQUIA 18
17. ACEITAÇÃO DO RISCO 19
18. VIGÊNCIA 20
19. INÍCIO E FIM DOS RISCOS 20
20. FORMAS DE CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO DO PRÊMIO 20
21. PAGAMENTO DO PRÊMIO 21
22. ATUALIZAÇÃO DE VALORES 23
23. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO 24
24. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 24
25. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO EM CASO DE LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 25
26. DOCUMENTOS PARA A REGULAÇÃO DE SINISTROS 25
27. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO 25
28. VISTORIA 26
29. PERDA TOTAL 27
30. SALVADOS 27
31. CLÁUSULA DE CONCORRÊNCIA DE APÓLICES 27
32. COMUNICAÇÕES 28
33. PERDA DE DIREITOS 28
34. RESCISÃO E CANCELAMENTO 29
35. RENOVAÇÃO DO SEGURO 30

36. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS 31
37. PRESCRIÇÃO 31
38. ARBITRAGEM 31
39. FORO 31
CONDIÇÕES ESPECIAIS - COBERTURAS BÁSICAS 32
Nº 1 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA (C) 32
Nº 2 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA (B) 38
Nº 3 - COBERTURA BÁSICA AMPLA (A) 44
Nº 4 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA EMBARQUES DE MERCADORIAS/BENS ACONDICIONADOS EM AMBIENTES REFRIGERADOS 50
Nº 5 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA EMBARQUES DE MERCADORIAS/BENS ACONDICIONADOS EM AMBIENTES REFRIGERADOS 56
Nº 6 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA MERCADORIAS/BENS CONGELADOS 62
Nº 7 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA MERCADORIAS/BENS CONGELADOS 68
Nº 8 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA BOVINOS INCLUINDO REPRODUÇÃO 74
Nº 9 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA ANIMAIS VIVOS (EXCETO EMBARQUES AÉREOS DE AVES VIVAS) 80
Nº 10 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA SEGUROS DE TRANSPORTES AÉREOS DE AVES VIVAS 85
Nº 11 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA BATATA E OUTROS BULBOS-RAÍZES 88
Nº 12 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA EMBARQUES A GRANEL (AQUAVIÁRIOS E TERRESTRES) 94
Nº 13 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA TRANSPORTE DE ÓLEO (PETRÓLEO) A GRANEL (EMBARQUES AQUAVIÁRIOS E TERRESTRES) 99
Nº 14 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA CARVÃO (EMBARQUES AQUAVIÁRIOS E TERRESTRES) 104
Nº 15 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA MADEIRAS (CARGA NO CONVÉS) 109
Nº 16 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA MADEIRAS (CARGA NÃO ACONDICIONADA NO CONVÉS) 114
Nº 17 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA BORRACHA NATURAL (EXCLUINDO LÁTEX LÍQUIDO) 119
Nº 18 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA JUTA 124
Nº 19 - COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE OPERAÇÕES ISOLADAS 129
Nº 20 - COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE BAGAGEM 132
Nº 21 - COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE MERCADORIAS CONDUZIDAS POR PORTADORES 136
Nº 22 - COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE MOSTRUÁRIOS SOB A RESPONSABILIDADE DE VIAJANTES COMERCIAIS 139

Nº 23 - COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE TRANSPORTES DE TÍTULOS EM MALOTES 143

Nº 24 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA EMBARQUES DE MINÉRIOS A GRANEL 147

Nº 25 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA CONTAINER 152

Nº 26 - COBERTURA AMPLA PARA CONTAINER 157

Nº 27 – COBERTURA AMPLA PARA TRANSPORTE DE ÓLEO (PETRÓLEO) A GRANEL. 162

Nº 28 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA (B) PARA BOVINOS INCLUINDO REPRODUÇÃO 168

Nº 29 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA (B) PARA ANIMAIS VIVOS (EXCETO EMBARQUES AÉREOS DE AVES VIVAS) 173

Nº 30 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA (B) PARA SEGUROS DE TRANSPORTES AÉREOS DE AVES VIVAS 178

Nº 31 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA (C) PARA BOVINOS INCLUINDO REPRODUÇÃO 181

Nº 32 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA (C) PARA ANIMAIS VIVOS (EXCETO EMBARQUES AÉREOS DE AVES VIVAS) 186

Nº 33 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA (C) PARA SEGUROS DE TRANSPORTES AÉREOS DE AVES VIVAS 191

CONDIÇÕES PARTICULARES - COBERTURAS ADICIONAIS 194

Nº 200 - COBERTURA ADICIONAL DE FRETE E SEGURO "EXPORTAÇÃO" 194

Nº 201 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS 195

Nº 202 - COBERTURA ADICIONAL DE TRIBUTOS (MERCADORIAS IMPORTADAS) 196

203 - COBERTURA ADICIONAL DE TRIBUTOS (MERCADORIAS EXPORTADAS) 197

Nº 204 - COBERTURA ADICIONAL DE LUCROS ESPERADOS 198

Nº 205 - COBERTURA ADICIONAL PARA MERCADORIAS EM DEVOLUÇÃO OU REDESPACHADAS 199

Nº 206 - COBERTURA ADICIONAL PARA EMBARQUES AÉREOS SEM VALOR DECLARADO 200

Nº 208 - COBERTURA ADICIONAL PARA CLASSIFICAÇÃO DE NAVIOS EM VIAGENS INTERNACIONAIS 201

Nº 209 - COBERTURA ADICIONAL DE TRANSBORDO E DESVIO DE ROTA 202

Nº 210 - COBERTURA ADICIONAL DE RISCOS DE GREVES 203

Nº 211 - COBERTURA ADICIONAL DE RISCOS DE GUERRA PARA EMBARQUES AQUAVIÁRIOS E AÉREOS 204

Nº 212 - COBERTURA ADICIONAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE DURAÇÃO DOS RISCOS 206

Nº 213 - COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO DE COBERTURA E ABERTURA DE VOLUMES 207

Nº 214 - COBERTURA ADICIONAL DE BENEFÍCIOS INTERNOS 208

Nº 215 - COBERTURA ADICIONAL DE DESTRUIÇÃO DE SALVADOS 209

Nº 216 - COBERTURA ADICIONAL PARA MERCADORIAS TRANSPORTADAS EM VEÍCULOS DO SEGURADO 210

Nº 217 – COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA RESTRITA B) 211

Nº 218 – COBERTURA ADICIONAL DE EXTRAVIO (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA RESTRITA B) 212

Nº 219 - COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE QUEBRA DE CRISTAIS E VIDROS (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA AMPLA A) 213

Nº 220 - COBERTURA ADICIONAL DE REJEIÇÃO 214

Nº 221 - COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA RESTRITA C) 217

Nº 222 - COBERTURA ADICIONAL DE INCÊNDIO EM ARMAZÉNS DOS CONSIGNATÁRIOS 218

Nº 223 - COBERTURA ADICIONAL DE INCÊNDIO EM ARMAZÉNS PORTUÁRIOS EM COMPLEMENTO A SEGURO DE TRANSPORTES TERRESTRES 219

Nº 224 - COBERTURA ADICIONAL DE DETERIORAÇÃO POR DESCONGELAMENTO .. 220

Nº 225 - COBERTURA ADICIONAL DE CARGA OU DESCARGA DE NAVIO EM COMPLEMENTO AO SEGURO DE TRANSPORTES TERRESTRES 221

Nº 226 - COBERTURA ADICIONAL DE INCÊNDIO EM ARMAZÉNS DE CARGA E DESCARGA 222

Nº 227 - COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO DE COBERTURA PARA ALIMENTOS CONGELADOS 223

Nº 228 - COBERTURA ADICIONAL DE PARALISAÇÃO DE MÁQUINAS FRIGORÍFICAS OU MOTORES DE REFRIGERAÇÃO 224

Nº 230 - COBERTURA ADICIONAL DE FRETE (IMPORTAÇÃO) 225

Nº 231 - COBERTURA ADICIONAL PARA DESPESAS DE CONTENÇÃO DE PRODUTOS POLUENTES 226

Nº 232 - COBERTURA ADICIONAL DE ENCARGOS POR ATRASO/DEMORA NA DEVOLUÇÃO DE "CONTAINER" 228

Nº 233 - COBERTURA ADICIONAL DE LUCROS CESSANTES - ATRASO NO INÍCIO DAS OPERAÇÕES *(DELAY IN START UP – DSU)* 230

Nº 234 - COBERTURA ADICIONAL DE LUCROS CESSANTES - ATRASO NO INÍCIO DA DATA DA OPERAÇÃO COMERCIAL PROGRAMADA 237

Nº 235 COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS E/OU MORAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS TRAFEGANDO POR MEIOS PRÓPRIOS 242

CONDIÇÕES PARTICULARES - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS 253

Nº 301 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA BENS USADOS 253

Nº 302 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EMBARQUES AÉREOS SEM VALOR DECLARADO 254

Nº 303 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA SEGUROS DE IMPORTAÇÃO DE CHAPAS GALVANIZADAS E/OU FOLHAS DE FERRO ZINCADAS (FOLHA DE FLANDRES)..... 255

Nº 304 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EMBARQUES EFETUADOS NO CONVÉS DOS NAVIOS..... 256

Nº 305 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES PARA OS SEGUROS TRANSPORTES DE IMPORTAÇÃO..... 257

Nº 306 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES SIMPLIFICADAS PARA OS SEGUROS TRANSPORTES DE IMPORTAÇÃO..... 259

Nº 307 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÃO PROVISÓRIA ÚNICA PARA OS SEGUROS TRANSPORTES DE IMPORTAÇÃO..... 261

Nº 308 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES PARA OS SEGUROS TRANSPORTES DE EXPORTAÇÃO..... 263

Nº 309 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES SIMPLIFICADAS PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES DE EXPORTAÇÃO..... 264

Nº 310 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE FRANQUIA PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES INTERNACIONAIS (EXCETO OPERAÇÕES ISOLADAS)..... 265

Nº 311 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA/FRANQUIA PARA OS SEGUROS DE OPERAÇÕES ISOLADAS..... 267

Nº 312 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA SEGUROS TRANSPORTES DE VIAGENS INTERNACIONAIS CONTRATADOS EM MOEDA ESTRANGEIRA..... 268

Nº 313 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS .. 269

Nº 314 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA QUEBRA (FALTA) EM MERCADORIAS A GRANEL 270

Nº 315 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA MERCADORIAS TRANSPORTADAS EM CONTAINERS "PADRÃO ISO"..... 271

Nº 316 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ESTIPULAÇÃO DE SEGURO TRANSPORTES..... 272

Nº 317 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE BENEFICIÁRIO..... 274

Nº 320 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS..... 275

Nº 324 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA DANOS DE ORIGEM RURAL - "COUNTRY DAMAGE"..... 276

Nº 325 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DISPENSA DO DIREITO DE REGRESSO (RESTRITA) 277

Nº 331 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE FALTAS EM CONTÊINERES / LACRES INTACTOS278

Nº 332 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE CUSTOS DE REEMBALAGEM..... 279

Nº 333 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ERROS E OMISSÕES..... 280

Nº 334 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE FUMIGAÇÃO..... 281

Nº 335 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RÓTULOS..... 282

Nº 336 - CLÁUSULA ESPECÍFICA 50/50 283

Nº 337 - CLÁUSULA DE INTERESSE CONTINGENTE COMPRADOR E VENDEDOR 284

Nº 338 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE CONTINGÊNCIA PARA IMPORTAÇÃO EFETUADA SOB A CONDIÇÃO DE VENDA CIF – COST, INSURANCE AND FREIGHT (CUSTO, SEGURO E FRETE) 285

Nº 339 - CLÁUSULA ESPECIFICA PARA IMPOSTOS SUSPENSOS PARA MERCADORIAS EM REGIME ESPECIAL DE TRÂNSITO ADUANEIRO (DTA) 286

Nº 340 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE COSSEGURO 287

Nº 341 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE OUTORGA 288

Nº 342 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE VEÍCULOS TRAFEGANDO POR MEIOS PRÓPRIOS 289

Nº 343 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE CONTINGÊNCIA PARA IMPORTAÇÕES EFETUADAS SOB AS CONDIÇÕES DE VENDA CIF / CIP / DAT / DAP 290

Nº. 344 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS – CARGA (JC 2020-011, DE 17/04/2020) 291

Nº. 345 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS E RESPOSTA SUBLIMITADA – CARGA (JC 2020-012, DE 17/04/2020) 292

Nº. 346 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL 293

Nº. 347 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (LMA 5393, DE 25/03/2020) 294

Nº. 348 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SANÇÕES E EMBARGOS 295

Nº. 349 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA, E DE ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS OU ELETROMAGNÉTICAS (CL 370, DE 10/11/2003) 296

Nº. 350 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ATAQUE CIBERNÉTICO (CL 380, DE 10/11/2003) 297

Nº. 351 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ATAQUE CIBERNÉTICO (LMA 5403, DE 11/11/2019) 298

Nº. 352 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE GUERRA DAS CINCO POTÊNCIAS (JC2023-024, DE 06/11/2023) 299

CONDIÇÕES PARTICULARES – ADITAMENTO I 300

SEGURO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL

CONDIÇÕES GERAIS

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 A aceitação da proposta de seguro está sujeita a análise do risco.

1.2 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

1.3 O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

1.4 Processo SUSEP nº. 15414.000217/2008-91.

2. APRESENTAÇÃO

2.1 Apresentamos, a seguir, as condições contratuais regem este seguro e estabelecem suas normas de funcionamento.

2.2 Para todos os fins e efeitos, não serão consideradas contratadas, portanto, não entendidas como parte integrante deste seguro, as coberturas que não estiverem expressamente convencionadas na apólice.

2.3 Para os casos não previstos nas condições contratuais serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

3. ESTRUTURA DO CONTRATO DE SEGURO

3.1 As normas que regem este contrato de seguro estão subdivididas em três partes, assim denominadas: **condições gerais**, **condições especiais** e **condições particulares**, as quais, em conjunto, recebem o nome de **condições contratuais**, sendo dele parte integrante e inseparável.

3.2 São denominadas **condições gerais** o conjunto de cláusulas, comuns a todas as coberturas contratadas na apólice, que estabelecem as obrigações e direitos do segurado e da Seguradora.

3.3 São denominadas **condições especiais** o conjunto de cláusulas aplicáveis às coberturas básicas contratadas na apólice, que eventualmente alteram as condições gerais, normalmente descrevendo os riscos cobertos e não cobertos, e, quando for o caso, os bens não cobertos.

3.4 São denominadas **condições particulares** o conjunto de cláusulas que alteram as condições gerais e/ou condições especiais, modificando ou revogando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições, e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura. As condições particulares se subdividem em coberturas adicionais, cláusulas específicas e cláusulas particulares. No primeiro caso, ampliam a cobertura; no segundo caso, alteram as condições gerais e/ou especiais e/ou as coberturas adicionais, e, às vezes, até mesmo as condições particulares, normalmente sem ampliar a cobertura, e, portanto, sem gerar a cobrança de prêmio complementar; no terceiro caso, são cláusulas cuja função é estipular, nos contratos de seguros, disposições muito específicas, aplicáveis, em geral a apenas certos segurados, e, às vezes, a um único segurado.

4. GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

4.1 Para facilitar a compreensão dos termos utilizados, incluímos uma relação com os principais termos técnicos empregados, a qual passa a fazer parte integrante das Condições Contratuais:

Abalroamento
Choque do navio ou embarcação com outro navio ou embarcação, cais, boia, ou qualquer outro objeto que possa gerar algum dano, de maneira acidental.

Aceitação
Aprovação da proposta apresentada pelo Segurado e a emissão da competente apólice.

Agravação do Risco
São circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pelo segurador.

Apólice
É o instrumento do contrato de seguro que contém as Condições Gerais e Cláusulas que o regem, assim como as informações sobre o objeto ou bem segurado.

Arrebatamento
Ato de arrebatar; arrancar; tirar com violência.

Arresto
Apreensão judicial da coisa, em virtude de dívida para a garantia da execução.

Arribada
Diz-se do ato de entrada de um navio ou embarcação em um porto que não o de escala ou de destino.
A reentrada no porto de saída também é considerada arribada.
A arribada pode ser voluntária ou forçada.
Voluntária é aquela que é feita por simples vontade ou capricho do capitão ou comandante.
Forçada é aquela provocada por motivo de força maior.

Ataque Cibernético
É o acesso ilegal a sistemas e redes de computadores, ou qualquer outro sistema eletrônico.

Ato doloso
É o ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Ato ilícito
É toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Avaliação
Na contratação do seguro, é a determinação do valor do objeto a segurar.
Na liquidação dos sinistros, é a determinação dos prejuízos causados pelo risco coberto.

Avaria
Termo empregado no Direito Comercial para designar os danos às mercadorias.

Avaria particular
Acontece quando a ocorrência do risco segurado ocasiona apenas a perda ou diminuição de parte ou fração do objeto segurado.

Avaria Grossa
É o dano ou gasto extraordinário feito com o propósito deliberado de salvar o que for possível do navio ou da carga transportada com resultado útil.

Averbação
Documento comprobatório da efetivação do embarque das mercadorias objeto do seguro.

Aviso
É a comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer ao Segurador, assim que tenha dele conhecimento.

Beligerante
Que faz guerra ou está em guerra; nações ou governos que se guerreiam.

Beneficiário
Pessoa em cujo proveito se faz o seguro.

Bens
São todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

Bens Segurados
São todas as mercadorias identificadas na apólice ou averbação.

Cancelamento e Rescisão
Dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por perda de direito do Segurado ou determinação legal, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, no caso de reembolso correspondente ao Limite Máximo de Garantia da mesma. O cancelamento do seguro por acordo das partes denomina-se "Rescisão".

Cancelamento automático
É o que resulta da falta de pagamento do prêmio nos prazos estipulados.

Cancelamento integral
É a dissolução do contrato de seguro antes que tenha produzido qualquer efeito. Este cancelamento obriga a devolução de prêmio.

Capatazia
Custos relativos à atividade de movimentação de mercadorias nas instalações de uso público, compreendendo o recebimento, conferência, transporte interno, abertura de volumes para conferência aduaneira, manipulação, arrumação e entrega, quando efetuados por aparelhamento portuário.

Caso Fortuito
É o acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir. Exemplos: tempestade, furacão, inundação, queda de raio, outros fenômenos da natureza.

Causa
No seguro, é o antecedente indispensável de qualquer acidente ou sinistro.

Cobertura
É a designação genérica dos riscos assumidos pelo Segurador.

Cobertura Adicional

Corresponde à cobertura de outros riscos, que não são cobertos automaticamente pela cobertura básica, e contra os quais o Segurado opcionalmente pode se garantir, mediante o pagamento de prêmio adicional.

Cobertura Básica
Corresponde aos riscos básicos contra os quais é automaticamente oferecida a cobertura do ramo de seguro.

Comissão
É a percentagem sobre os prêmios recebidos com que as Seguradoras remuneram o trabalho de agentes e corretores.

Comissário de Avarias
É o profissional indicado para realizar os trabalhos de apuração da causa, natureza e extensão das avarias.

Condições Gerais
Conjunto de Cláusulas contratuais que estabelece obrigações e direitos, do Segurado e da Seguradora.

Contrato de Afretamento
Contrato que celebra o aluguel de navios, e no qual estão especificadas todas as condições referentes ao acordo.
O fretador pode ser aquele que aluga navios para explorá-los comercialmente, ou um embarcador para o qual fica comprometido o espaço de carga do navio.

Corretor de Seguro
É o profissional habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros, remunerado mediante comissões estabelecidas nas tarifas.

Dados
Qualquer informação de natureza pessoal ou corporativa.

Dano
No seguro, é o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

Dano Moral
Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

Dolo
Má-fé; qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade consciente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

Endosso
É o documento pelo qual o Segurado e o Segurador alteram dados, modificam condições de uma apólice, ou a transferem a outrem.

Força maior
Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Fortuna do mar
Denominação dada a todos os eventos oriundos de casos fortuitos ou força maior, acontecidos no mar ou por causa do mar.

Franquia
Quantia, pré-determinada nas apólices, que a Seguradora deduz da indenização devida ao Segurado.

Franquia dedutível
É aquela que o Segurador sempre deduz, ainda quando o prejuízo exceder a quantia pré-determinada.

Furto simples
É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, e sem deixar vestígios.

Furto qualificado
É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, mas deixando vestígios.

Importância Segurada
É a importância declarada pelo Segurado como sendo o valor real do objeto segurado, representando o limite máximo da indenização pagável por conta dos prejuízos cobertos, observado o Limite Máximo de Garantia da apólice.

Indenização
É a reparação devida ao Segurado. Pode ser prestada pela reposição do bem ou em dinheiro, mediante acordo entre as partes.

Lift-Van
Tipo especial de contentor de carga, em formato assemelhado ao do contêiner, cuja base é adaptável para entrada de garfos de empilhadeira.

Limite Máximo de Garantia
É o valor máximo fixado na apólice, que a Seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo meio de transporte, ou por acumulação de bens e/ou mercadorias em portos, aeroportos e outros locais previstos no contrato de seguro, de um mesmo Segurado.

Liquidação de sinistros
É o processo de apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado, e tem por finalidade fixar a responsabilidade do Segurador e as bases das indenizações.

Liquidador, ajustador ou regulador
É o técnico indicado pelos Seguradores para proceder à liquidação dos sinistros.

Negligência
Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação.
No seguro, é considerada especialmente na prevenção do risco ou minoração dos prejuízos.

Objeto do Seguro
É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Ocorrência

Acontecimento, circunstância. No jargão de seguros, usa-se às vezes como sinônimo de evento danoso, sinistro, ou, ainda, agravação de risco.

Perda Total Real
Ocorre quando o objeto segurado é complemente destruído, danificado a ponto de não mais servir ao seu propósito original, declarado desaparecido e/ou quando o Segurado fica irreversivelmente privado do objeto segurado.

Perda Total Construtiva
Ocorre quando a Perda Total Real se mostra inevitável, ou quando o custo de reparo e recuperação do objeto segurado excede o valor atual do objeto segurado, limitado à importância segurada;

Prejuízo
É qualquer dano ou perda que reduz, na quantidade ou qualidade, o valor dos bens.

Prêmio
É a importância paga pelo Segurado, ou Estipulante proponente, à Seguradora, em troca da transferência do risco a que está exposto.

Prescrição
No seguro, é a perda da ação para reclamar os direitos ou a extinção das obrigações previstas nos contratos em razão do transcurso dos prazos fixados em lei.

Proponente
É a pessoa que pretende fazer o seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

Proposta
Documento preenchido e assinado pelo proponente, na formação do seguro, na qual são contidos os dados que devem constar da apólice e informações verdadeiras e completas sobre os riscos a serem cobertos.

Pro rata
É o cálculo do prêmio do seguro, proporcional aos dias de vigência do contrato.

Reclamação
É a apresentação, pelo Segurado, ao Segurador, do seu pedido de indenização. A reclamação deve vir acompanhada da prova da ocorrência do risco, do seguro do bem, e também do prejuízo sofrido pelo reclamante.

Rescisão
Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes. Quando não há acordo, usa-se o termo "cancelamento".

Risco
É o acontecimento incerto, ou de data incerta, potencialmente danoso, que, segurado, provocará o acionamento da apólice de seguro por ocasião de sua eventual ocorrência.

Risco agravado
É aquele que, em virtude de qualquer deficiência ou característica intrínseca, apresenta maior probabilidade de sinistro.

Riscos Excluídos

São os riscos que o contrato retira da responsabilidade do Segurador. Os riscos excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas Condições Gerais da apólice, e específicos, quando constam das Condições Especiais.

Roubo
É a subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Salvados
São as coisas com valor econômico que escapam ou sobram do sinistro.

Segurado
É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiros.

Seguradora
É aquela que emite uma apólice, assumindo a responsabilidade dos riscos nela constantes, mediante o pagamento de prêmio pelo Segurado.

Seguro
É o contrato mediante o qual uma pessoa denominada Segurador, se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar outra pessoa, denominada Segurado, do prejuízo resultante de riscos futuros, previstos no contrato.

Sinistro
É a ocorrência do risco previsto no contrato (apólice).

Soçobramento
Emborcar; virar de borco.

Sub-rogação
É o direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Taxa
É o elemento necessário a fixação do prêmio.

Transbordo
Passar a carga de um meio de transporte para outro.

Valor econômico
É a capacidade de um bem de ser trocado por outros bens ou por dinheiro.

Vício próprio ou intrínseco
É a condição natural de certas coisas, que as tornam suscetíveis de se destruir ou avariar, sem intervenção de qualquer causa externa.

Vigência
Prazo de duração do contrato de seguro.

Vistoria de Sinistro
Inspeção efetuada por peritos habilitados, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto segurado.

5. OBJETIVO DO SEGURO

A presente apólice tem por objetivo garantir, até o limite da importância segurada contratada e de acordo com as condições contratuais deste seguro, o pagamento da indenização ao Segurado ou ao Beneficiário indicado na apólice, por prejuízos ocorridos e devidamente comprovados, decorrentes dos riscos cobertos.

6. INTERESSE SEGURÁVEL

O interesse segurável sobre o objeto segurado estará caracterizado a partir da responsabilidade das partes envolvidas, conforme a negociação efetuada entre elas e representada por documento hábil.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

7.1 As disposições desta apólice aplicam-se aos bens segurados em viagens aquaviárias, terrestres e aéreas, nos percursos internacionais, conforme definido na apólice.

7.2 Consideram-se bens segurados as mercadorias identificadas na apólice ou averbação.

8. DOCUMENTOS DO SEGURO

8.1 São documentos deste seguro: a apólice e seus anexos, as Condições contratuais, a proposta de seguro assinada pelo segurado, seu representante ou corretor de seguros,

8.2 Qualquer alteração no conteúdo dos documentos referidos nesta cláusula só será válida se for feita por escrito, mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e houver concordância prévia sobre ela entre segurado e seguradora, devendo a seguradora fornecer obrigatoriamente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

8.3 Não é válida a presunção de que a seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

9. RISCOS COBERTOS

Para fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles definidos nas Condições Especiais, para cada cobertura contratada, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice.

10. RISCOS EXCLUÍDOS

10.1 ESTA APÓLICE NÃO GARANTE PERDAS E DANOS E QUAISQUER CUSTOS OU DESPESAS RELACIONADAS COM:

a) ATOS DE AUTORIDADE PÚBLICA, SALVO OS DESTINADOS A EVITAR A PROPAGAÇÃO DE DANOS MATERIAIS COBERTOS;

b) ATOS DE HOSTILIDADE OU GUERRA, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, MOTIM, TUMULTO, CONFISCO, GREVE, LOCAUTE, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, E, EM GERAL, TODO E QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS DE QUALQUER PESSOA AGINDO POR PARTE DE, OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A

SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS, POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS. ESTÃO IGUALMENTE EXCLUÍDOS TODOS OS DANOS/RISCOS INERENTES E/OU CONSEQÜENTES DESTES EVENTOS, INCLUSIVE INCÊNDIO, QUEBRA DE MÁQUINA, DENTRE OUTROS;

c) QUALQUER PERDA, DESTRUIÇÃO OU DANO DE QUAISQUER BENS MATERIAIS, OU QUALQUER PREJUÍZO OU DESPESA EMERGENTE, OU QUALQUER DANO EMERGENTE E QUALQUER RESPONSABILIDADE LEGAL DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU PARA OS QUAIS TENHAM CONTRIBUÍDO RADIAÇÕES IONIZANTES OU DE CONTAMINAÇÃO PELA RADIOATIVIDADE DE QUALQUER COMBUSTÍVEL NUCLEAR OU DE QUALQUER RESÍDUO NUCLEAR RESULTANTE DA COMBUSTÃO DE MATERIAL NUCLEAR. PARA FINS DESTA EXCLUSÃO, COMBUSTÃO COMPREENDERÁ QUALQUER PROCESSO AUTO-SUSTENTADOR DE FISSÃO NUCLEAR;

d) QUALQUER PERDA, DESTRUIÇÃO, DANO OU RESPONSABILIDADE LEGAL DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU PARA OS QUAIS TENHA CONTRIBUÍDO MATERIAL DE ARMAS NUCLEARES;

e) DANOS E PERDAS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR ATO TERRORISTA, CABENDO À SEGURADORA COMPROVAR COM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL, ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU PROPÓSITO, E DESDE QUE ESTE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE;

f) DANO, DESTRUIÇÃO, PERDA E/OU RECLAMAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE QUALQUER ESPÉCIE, NATUREZA OU INTERESSE, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADO PELA SEGURADORA, QUE POSSA SER DIRETA OU INDIRETAMENTE ORIGINADO DE OU CONSISTIR EM:

1 - FALHA OU MAU FUNCIONAMENTO DE QUALQUER EQUIPAMENTO E/OU PROGRAMA DE COMPUTADOR E/OU SISTEMA DE COMPUTAÇÃO ELETRÔNICA DE DADOS EM RECONHECER E/OU CORRETAMENTE INTERPRETAR E/OU PROCESSAR E/OU DISTINGUIR E/OU SALVAR QUALQUER DATA COMO REAL E CORRETA DE CALENDÁRIO, AINDA QUE CONTINUE A FUNCIONAR CORRETAMENTE APÓS AQUELA DATA.

2 - QUALQUER ATO, FALHA, INADEQUAÇÃO, INCAPACIDADE, INABILIDADE OU DECISÃO DO SEGURADO OU DE TERCEIRO, RELACIONADO COM A NÃO UTILIZAÇÃO OU NÃO DISPONIBILIDADE DE QUALQUER PROPRIEDADE OU EQUIPAMENTO DE QUALQUER TIPO, ESPÉCIE OU QUALIDADE, EM VIRTUDE DO RISCO DE RECONHECIMENTO, INTERPRETAÇÃO OU PROCESSAMENTO DE DATAS DE CALENDÁRIO.

PARA TODOS OS EFEITOS, ENTENDE-SE COMO EQUIPAMENTO OU PROGRAMA DE COMPUTADOR OS CIRCUITOS ELETRÔNICOS, MICROCHIPS, CIRCUITOS INTEGRADOS, MICROPROCESSADORES, SISTEMAS EMBUTIDOS, HARDWARES (EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), SOFTWARES (PROGRAMAS UTILIZADOS OU A SEREM UTILIZADOS EM EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), FIRMWARES (PROGRAMAS RESIDENTES EM EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), PROGRAMAS, COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SISTEMAS OU EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES OU QUALQUER OUTRO

EQUIPAMENTO SIMILAR, SEJAM ELES DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU NÃO.

g) ATOS DOLOSOS OU ATO QUE CONFIGURE CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PRATICADO PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE LEGAL, DE UM OU DE OUTRO, SENDO CERTO QUE, EM SE TRATANDO DE SEGURADO PESSOA JURÍDICA, A EXCLUSÃO AQUI ESTABELECIDA APLICA-SE AOS SÓCIOS CONTROLADORES, AOS SEUS DIRIGENTES BENEFICIÁRIOS E RESPECTIVOS ADMINISTRADORES E REPRESENTANTES LEGAIS;

h) DANOS MORAIS, DANOS PUNITIVOS OU DANOS EXEMPLARES;

i) EM NENHUMA HIPÓTESE ESTE SEGURO INDENIZARÁ PERDAS, DANOS, RESPONSABILIDADE OU DESPESA DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADA POR, OU ATRIBUÍDA A, OU RESULTANTE DE USO OU OPERAÇÃO, POR VÍRUS DE COMPUTADOR, COMO UM MEIO DE CAUSAR PREJUÍZO A QUALQUER COMPUTADOR, SISTEMA DE COMPUTADOR, PROGRAMA DE COMPUTADOR, OU PROCESSO, OU QUALQUER OUTRO SISTEMA ELETRÔNICO.

j) QUALQUER ARMA QUÍMICA, BIOLÓGICA, BIOQUÍMICA OU ELETROMAGNÉTICA;

k) RADIAÇÃO IONIZANTE DE, OU CONTAMINAÇÃO POR RADIOATIVIDADE, DE QUALQUER COMBUSTÍVEL NUCLEAR, DE RESÍDUO NUCLEAR OU DE COMBUSTÃO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR;

l) PROPRIEDADES RADIOATIVAS, TÓXICAS, EXPLOSIVAS E OUTRAS PROPRIEDADES PERIGOSAS OU QUE IMPLIQUEM CONTAMINAÇÃO DE QUALQUER INSTALAÇÃO NUCLEAR, REATOR OU COMPONENTE NUCLEAR DO MESMO, FICANDO ENTENDIDO E ACORDADO QUE ESTA EXCLUSÃO NÃO SE APLICA A ISÓTOPOS RADIOATIVOS, SALVO COMBUSTÍVEL NUCLEAR, QUANDO ESTIVEREM SENDO PREPARADOS, CONDUZIDOS, ARMAZENADOS OU UTILIZADOS PARA FINS COMERCIAIS, AGRÍCOLAS, MÉDICOS, CIENTÍFICOS OU OUTROS PROPÓSITOS PACÍFICOS SIMILARES;

m) QUALQUER ARMA OU DISPOSITIVO QUE USE FISSÃO E/OU FUSÃO NUCLEAR OU ATÔMICA, OU QUALQUER REAÇÃO SIMILAR OU FORÇA OU PROPRIEDADE RADIOATIVA;

n) QUALQUER DANO RESULTANTE DE RADIOATIVIDADE, PROPRIEDADE TÓXICA, EXPLOSIVA OU PROPRIEDADE CONTAMINANTE, DE QUALQUER INSTALAÇÃO NUCLEAR, REATOR, OU DE QUALQUER OUTRA CONSTRUÇÃO ATÔMICA OU DE SEUS COMPONENTES NUCLEARES.

11. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

11.1 Serão indenizáveis os danos materiais e as despesas realizadas para a defesa, salvaguarda, e/ou recuperação do objeto segurado, e minimização de suas perdas e danos, desde que diretamente resultantes dos riscos cobertos pelas condições contratuais, até o limite da importância segurada.

12. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

12.1 Para fins deste seguro, consideram-se prejuízos não indenizáveis aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice, bem como:

a) medidas sanitárias, desinfecções ou fumigações, invernada, quarentena, demora, estadia, e sobrestadia, em porto, imprópria preparação do navio para o carregamento, flutuações de preço e perda de mercado;
b) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira.

13. BENS E MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

13.1 Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma:

a) qualquer bem, quando compreender outros riscos que não os exclusivamente de transporte;
b) filmes e/ou equipamentos cinematográficos, fotográficos e similares, quando incluídos os riscos de permanência em cinemas, estúdios, filmotecas, depósitos ou lojas de vendedores ou locadores e locais de filmagens;
c) bens de terceiros recebidos para transporte;
d) dinheiro, em moeda ou papel, cheques, contas e comprovantes de débito; metais preciosos e semipreciosos e suas ligas, trabalhadas ou não, pedras preciosas, semipreciosas e pérolas, em geral, engastadas ou não; notas e notas promissórias; cartões de crédito, cartões telefônicos, cartões de estacionamento em geral; talões de cheques, vales e outros assemelhados e registros; títulos, apólices, diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie e escrituras; bilhetes de loteria, selos e estampilhas; salvo pelo seu valor material (intrínseco);
e) bens em exposições, quando incluir o risco de permanência nos locais de exposição;
f) joias, salvo quando se tratar de Bagagem, nos termos da Cobertura Básica para Seguros de Bagagem, nº 20;
g) Asbestos ou amianto.

13.2 Salvo estipulação expressa na apólice e inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, não estão compreendidos no presente seguro:

a) equipamentos móveis, nos casos de auto locomoção;
b) mercadorias em devolução ou redespachadas;
c) mercadorias e/ou bens usados;
d) mercadorias sem valor declarado no conhecimento de embarque;
e) mercadorias embarcadas em navios com denominação a avisar;
f) chapas galvanizadas e/ou folhas de ferro zincadas (folha de flandres), sempre que o documento de compra estabeleça especificações inferiores às mínimas previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quanto ao peso, aderência e uniformidade da camada de zinco;
g) mercadorias transportadas no convés do navio;
h) mercadorias embarcadas em navios que:

h.1) estejam excluídos da 1ª Classe das Sociedades de Classificação reconhecidas ou sejam de classes desconhecidas; ou
h.2) tenham mais de 20 anos (contar a partir do ano de construção do navio conforme seu registro de classificação) ou sejam de idade desconhecida; ou
h.3) tenham menos de 1.000 Toneladas de Arqueação Bruta -TAB; ou
h.4) não tenham autopropulsão; ou

h.5)sejam construídos com outros materiais que não sejam ferro ou aço; ou
h.6)sejam utilizados em linhas regulares de características desconhecidas.
São consideradas Sociedades de Classificação reconhecidas:
Lloyd's Register; American Bureau of Shipping; Bureau Veritas; China Classification Society; Germanischer Lloyd; Korean Register of Shipping; Maritime Register of Shipping; Nippon Kaiji Kyokai; Norske Veritas; Registro Italiano.

i) Material radioativo.

14. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

14.1 O Limite Máximo de Garantia representa a quantia máxima que a Seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo meio de transporte ou por acúmulo de bens ou mercadorias decorrente de uma ou mais viagens, em qualquer local ou meio de transporte ou em portos, aeroportos ou outros locais incluídos na cobertura deste seguro, ainda que tal acúmulo não seja do conhecimento do Segurado.

14.2 A aceitação e a respectiva cobertura de embarques ou acúmulos de valor superior ao constante na apólice dependerá de prévia e expressa concordância da Seguradora, consultada, por escrito, pelo menos 3 (três) dias úteis antes do início da viagem e/ou do acúmulo.

14.3 A não comunicação pelo Segurado, no prazo supracitado, acarretará a ausência de cobertura da diferença e o Segurado será considerado segurador dessa diferença, ou seja, responsável pelos eventuais prejuízos que excederem o limite máximo de garantia da apólice, no caso de perda total e, no caso de perda parcial, participará, proporcionalmente, dos prejuízos verificados e das contribuições em avaria grossa.

14.4 Fica ainda entendido e ajustado que eventual pagamento de prêmio sobre os valores superiores ao limite máximo de garantia da apólice não implicará o reconhecimento de cobertura, devendo o prêmio excedente ser restituído integralmente ao Segurado, independentemente da ocorrência ou não de sinistro, observado o disposto na Cláusula de Liquidação de Sinistros destas Condições Gerais, subitem 23.2.2.

15. IMPORTÂNCIA SEGURADA

15.1 A importância segurada é o valor informado pelo Segurado, constante da nota fiscal, fatura ou outro documento hábil que represente os bens segurados e não implica reconhecimento, por parte da Seguradora, de prévia determinação de seu valor real.

15.2 A importância segurada deverá corresponder ao valor real do objeto segurado, conforme definido na Cláusula de Liquidação de Sinistros destas Condições Gerais, podendo abranger também uma ou mais das seguintes verbas, desde que ratificadas por meio de cobertura adicional e discriminadas por cláusulas e verbas próprias na apólice e averbação:

a) frete;
b) despesas;
c) lucros esperados pelo comprador com o objetivo de comercialização ou industrialização do objeto segurado; e
d) tributos.

16. FRANQUIA

16.1 Desde que acordado entre as partes, serão aplicadas franquias estabelecidas por ocasião da contratação do seguro e expressamente constante nesta apólice ou averbação.

16.2 Em caso de sinistro previsto e coberto, caberão ao Segurado os primeiros prejuízos

indenizáveis relativos a cada sinistro conforme os percentuais ou valores especificados para as respectivas franquias.

17. ACEITAÇÃO DO RISCO

17.1 A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou recusa da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para novo seguro, renovação, ou alterações que impliquem em modificação do risco e/ou das condições de garantia da apólice.

17.2 Dentro do prazo aludido no item anterior (17.1), a Seguradora terá o direito de solicitar ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise da proposta e/ou taxação do risco, suspendendo-se aquele prazo a cada novo pedido, voltando a correr a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas.

17.3 A Seguradora poderá, ainda, realizar as inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para fins de análise da proposta e/ou taxação do risco, devendo o proponente prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

17.4 Quando a aceitação da proposta depender de contratação de cobertura de resseguro facultativa, o prazo aludido no item 17.1 desta cláusula será suspenso até que o(s) ressegurador(es) se manifeste(em) formalmente, sendo vedado o recebimento ou à cobrança, total ou parcial, do prêmio até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta. A Seguradora, dentro daquele prazo, deverá informar, por escrito, ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência da cobertura enquanto perdurar a suspensão.

17.5 A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro do prazo aludido no item 17.1 desta cláusula, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

17.6 A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:
a) a data de manifestação da Seguradora, se dentro do prazo citado no item 17.1 desta cláusula, respeitados os termos constantes nos itens 17.2 e 17.4;
b) a data de término do prazo aludido no item 17.1 desta cláusula, em caso de ausência de manifestação da Seguradora, ou de manifestação posterior ao prazo citado no referido item 17.1, respeitados os termos constantes nos itens 17.2 e 17.4;
c) a data de emissão da apólice ou endosso com o consequente envio e/ou disponibilização do documento.

17.7 Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data de aceitação pela Seguradora, ou em data posterior desde que expressamente acordada entre as partes. Nesta hipótese, a Seguradora não responderá por qualquer sinistro que venha ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

17.8 Para proposta protocolada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data do recebimento da proposta pela Seguradora. Nesta hipótese, a Seguradora responderá por qualquer sinistro que venha a ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

17.9 Aceita a proposta:
a) a Seguradora emitirá a apólice ou endosso em até 15 (quinze) dias, a partir da data da referida aceitação da proposta. No caso de o segurado submeter uma proposta renovatória após a data de término de

vigência, a Seguradora poderá fixar, a data de início de vigência do seguro diferentemente da data de término da vigência da apólice a ser renovada;

b) a data de término de vigência da cobertura da apólice ou endosso será fixada com base na data de início e no prazo estipulado para a sua duração.

17.10 Emitida a apólice, o então, "proponente" passa a denominar-se "segurado".

17.11 Fará prova deste seguro a exibição da apólice, e, na falta desta, a apresentação de documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio, mesmo quando parcial, respeitadas, no entanto, a cada caso concreto, às disposições desta cláusula.

17.12 Qualquer alteração relativa à modificação do risco e/ou nas condições de garantia da apólice só será válida se realizada por meio de endosso. A diminuição do risco durante a vigência da apólice não acarreta a redução do prêmio estipulado, salvo se a redução for considerável. Neste caso, o segurado poderá exigir a revisão do prêmio ou o cancelamento da apólice e/ou de seus endossos.

17.13 No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora deverá concomitantemente:

a) observar os prazos aludidos nos itens 17.1, 17.2 e 17.4 desta cláusula;

b) comunicar o fato, por escrito, ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, especificando os motivos da recusa;

c) conceder cobertura por mais 02 (dois) dias úteis contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou corretor de seguros, tiver conhecimento formal da recusa. A concessão de cobertura a que se refere esta alínea ("c") se aplicará somente para seguros com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, cuja proposta tenha sido recepcionada pela Seguradora com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, mas, desde que não se enquadre às disposições do item 17.4 desta cláusula;

d) restituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da formalização da recusa, o valor do pagamento de prêmio porventura efetuado, deduzida a parcela relativa ao período de cobertura do seguro, e atualizado, de acordo com às disposições da cláusula 22ª destas condições gerais.

18. VIGÊNCIA

A apólice e os endossos terão seu início e término de vigência às 24h00 das datas neles indicadas para tal fim.

19. INÍCIO E FIM DOS RISCOS

19.1 Para fins deste seguro, o início e fim dos riscos serão aqueles definidos nas Condições Especiais que fazem parte integrante e inseparável desta apólice e nela encontram-se expressamente ratificadas.

19.2 O risco deve iniciar-se dentro do prazo de vigência da apólice.

20. FORMAS DE CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO DO PRÊMIO

20.1 O presente seguro será contratado a Risco Total.

20.1.1 A seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos pela presente apólice, até os respectivos Limites de Indenização e sublimites estabelecidos na Especificação da apólice, deduzidas eventuais franquias, desde que o valor real dos bens cobertos, apurado no momento e local do sinistro seja igual ou inferior ao respectivo Limite Máximo de Indenização, caso contrário, correrá por conta do segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor Real Apurado no momento do sinistro e o Limite Máximo de Indenização especificado na apólice.

20.2 Tipos de Apólices

20.2.1 Apólice Avulsa: é aquela emitida para cobrir um único embarque.
Forma de pagamento do prêmio: à vista, antes do início do risco.

20.2.2 Apólice de Averbação: destina-se a cobrir diversos embarques, sendo estes comunicados à Seguradora através de formulário ou meio eletrônico, denominado averbação.
Forma de pagamento do prêmio: faturamento mensal com prazo de até 30 dias a contar da data da emissão da fatura.

20.2.3 Apólice Anual com prêmio fracionado: é aquela destinada a cobrir diversos embarques, com prêmio fixo ou ajustável.
Forma de pagamento do prêmio: de conformidade com o disposto no subitem 21.11 da Cláusula de Pagamento de Prêmio, destas Condições Gerais.

20.3 Apenas a garantia básica deste seguro poderá ser contratada isoladamente. As demais garantias não poderão ser contratadas pelo segurado que não realizar a contratação da garantia básica do seguro.

21. PAGAMENTO DO PRÊMIO

21.1 O prêmio devido pelo segurado é o que está indicado na especificação da apólice.

21.2 O prazo limite para o pagamento do prêmio é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente. O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao segurado ou ao seu representante legal ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.

21.3 A data limite fixada para pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela, no caso de apólices fracionadas, não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal do aditivo de renovação ou, ainda, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio.

21.4 O não pagamento do prêmio do seguro à vista, nas apólices avulsas, com pagamento único ou da primeira parcela no caso de apólices fracionadas, até a data do vencimento, implicará o cancelamento automático do contrato de seguro ou aditamento a ele referente, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

21.5 No caso de fracionamento de prêmio, será garantido ao segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados, e não haverá cobrança de nenhum valor adicional a título de custo de fracionamento.

21.6 Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

21.7 Nos casos de apólice de averbação, o não pagamento da fatura mensal, na data indicada na respectiva nota de seguro, poderá acarretar a proibição de novas averbações, porém os bens referentes aos prêmios já pagos continuarão com cobertura até o fim da vigência prevista na apólice.

21.8 Caso o prêmio venha a ser pago por risco decorrido, será o mesmo cobrado por via executiva, nos termos do Artigo 27 do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66, sujeito a débito, além da atualização monetária, aos juros mensais previstos na legislação em vigor, calculados "*pro rata die*", até o efetivo pagamento, acrescido, ainda, do débito da multa penal, conforme legislação vigente, incidente sobre o total da dívida, sem prejuízo do ressarcimento das despesas que a Seguradora tiver de arcar para o recebimento de seu crédito. Por conta de eventual dívida, o Segurado desde já autoriza a Seguradora a emitir Letra de Câmbio, podendo, inclusive, designar-se Tomadora, obrigando-se a aceitá-la e pagá-la, ainda que apresentada por terceiro dela endossatário.

21.9 O direito a qualquer indenização decorrente de apólice avulsa, dependerá, em primeiro lugar, de prova de que o pagamento do prêmio tenha sido efetuado antes do início do risco.

21.10 Os prêmios poderão ser fracionados em parcelas, em número inferior ao de meses de vigência do contrato, não devendo a última parcela ter vencimento após o término do seguro.

21.11 Fica entendido e ajustado que nos seguros pagos em parcela única ou no caso da primeira parcela nas apólices fracionadas, qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na nota de seguro.

21.12 No caso de falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada a fração prevista na tabela de prazo curto, a saber:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

21.13 Para percentuais não previstos na tabela, quando utilizada, deverá ser aplicado o percentual imediatamente superior.

21.14 A Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante, por escrito, a nova vigência ajustada de acordo com a tabela de prazo curto, previamente ao efetivo cancelamento, sem prejuízo às disposições dos itens 21.15 e 21.16 desta cláusula.

21.15 Se em decorrência da aplicação da tabela de prazo curto, conforme item 21.12 desta cláusula, a nova vigência ajustada:

a) não houver expirada, a Seguradora facultará, ao segurado, a possibilidade de purgar a mora, dentro do intervalo da vigência ajustada, mediante o pagamento da(s) parcela(s)

inadimplida(s), acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, proporcional aos dias de atraso, como também, de atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data de inadimplência, e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento;

b) já houver expirada, a apólice e/ou endosso ficará(ão) automaticamente cancelado(s), não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

21.15.1 Caso o IPCA/IBGE venha a ser extinto, a Seguradora adotará o INPC/IBGE, ou, na hipótese de extinção de ambos, o índice que o Governo venha a criar em substituição.

21.16 Na hipótese prevista na alínea "a", do item anterior (21.15), se:

a) purgada a mora, ficará automaticamente restaurada a vigência original da apólice e/ou endosso;

b) não for purgada a mora, a apólice e/ou endosso ficará(ão) automaticamente cancelado(s), não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

21.17 Se for verificado o recebimento indevido do prêmio, a Seguradora deverá restituir o valor do pagamento efetuado, atualizado de acordo com as disposições da cláusula 22ª destas condições gerais. Equipara-se também a recebimento indevido do prêmio, mas, não se limita apenas, o valor eventualmente pago durante o período de suspensão a que se refere o item 17.4 destas condições gerais.

22. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

22.1 Os valores das obrigações pecuniárias da Seguradora relativas a este contrato, sujeitam-se à atualização monetária e/ou juros moratórios, a partir da data em que se tornarem exigíveis, nos termos destas condições gerais, de acordo com as seguintes regras:

a) **no caso de recusa de proposta:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA / IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento do prêmio, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução.

b) **no caso de recebimento indevido de prêmio:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento do prêmio, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução.

c) **no caso de cancelamento do contrato:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento da solicitação de cancelamento, ou data do efetivo cancelamento, se este for por iniciativa da Seguradora, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva restituição.

d) **no caso de indenização de sinistro:**

d.1) atualização monetária pela variação positiva do IPCA / IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da ocorrência do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação, exceto no caso de reembolso de despesas, em que a atualização monetária será a partir do último índice publicado antes da data do efetivo dispêndio; e

d.2) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir do primeiro dia após transcurso do prazo limite, até a data da efetiva liquidação do sinistro.

22.2 O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

22.3 Caso o IPCA/IBGE venha a ser extinto, a Seguradora adotará o INPC/IBGE, ou, na hipótese de extinção de ambos, o índice que o Governo venha a criar em substituição.

22.4 Não obstante ao acima exposto, as partes poderão estabelecer outros índices admitidos pela legislação vigente, desde que expressamente ratificados na apólice.

22.5 A atualização monetária e juros moratórios das obrigações pecuniárias da Seguradora para os seguros contratados em moeda estrangeira, só serão aplicadas quando tais obrigações forem liquidadas em moeda nacional. Na hipótese das obrigações de tais seguros forem liquidadas em moeda estrangeira, serão aplicados somente os juros moratórios.

23. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

23.1 O Segurado se obriga, também, a:

a) comunicar à Seguradora, com exatidão, todas as circunstâncias que, por algum modo, direta ou indiretamente, possam influir na aceitação do seguro ou na fixação da taxa do prêmio, não apenas contemporâneas à contratação, mas também as que se tenham verificado, ou cuja verificação for previsível no curso da vigência da apólice;

b) dar aviso à Seguradora, por escrito, tão logo saiba, ao longo de toda a vigência da apólice, acerca de toda e qualquer alteração concernente às informações contidas na proposta de seguro, que originou a emissão da presente apólice, bem como toda e qualquer circunstância que, direta ou indiretamente, possa influir no estado do risco, alterando-o, modificando-o ou ampliando-o, e ainda toda e qualquer circunstância cujo conhecimento possa ser útil para a Seguradora atuar, por ações diretas, ou mediante orientações, a fim de evitar a caracterização de sinistro ou o agravamento dos riscos.

c) comunicar à Seguradora, de imediato, qualquer incidente que independa de sua vontade e que seja suscetível de agravar o risco, sob pena de perder o direito à garantia se ficar comprovado que silenciou de má fé, podendo a Seguradora cancelar o contrato de seguro, mediante comunicação escrita ao Segurado, dentro de 15 dias do recebimento do aviso de agravação.

c.1) O cancelamento do contrato será eficaz 30 (trinta) dias após a comunicação da Seguradora.

24. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

24.1 A Seguradora é obrigada a pagar em dinheiro o prejuízo resultante do risco assumido ou, mediante acordo com o Segurado, poderá repor ou reparar o bem.

24.2 Valor do Objeto Segurado

24.2.1 Para fins deste seguro, entende-se como valor do objeto segurado o valor de custo constante na fatura comercial ou documento equivalente e, na falta da fatura comercial ou de documento equivalente, o custo deve corresponder ao valor do objeto segurado no local e data do embarque.

24.2.2 Qualquer indenização ficará condicionada à comprovação do valor do objeto segurado, e havendo exagero na declaração da importância segurada ou no valor declarado dos documentos de embarque, a Seguradora terá o direito de reduzi-la ao valor real do objeto segurado (valor do objeto segurado no local e data do embarque), ficando neste caso, desobrigada de efetuar qualquer devolução de prêmio.

24.2.3 No caso de o seguro ser efetuado por importância inferior ao valor do objeto segurado, conforme definido no subitem 24.2.1 desta Cláusula, será o Segurado, para todos os efeitos, considerado segurador da diferença participando, proporcionalmente, dos prejuízos verificados e das contribuições em avaria grossa.

25. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO EM CASO DE LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

25.1 Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado, seus empregados e agentes obrigam-se a cumprir as seguintes disposições:

a) dar aviso à Seguradora, por escrito, tão logo saiba, de todo e qualquer sinistro, inclusive declaração de avaria grossa, mesmo que o fato seja público e notório;
b) agir com razoável presteza em todas as circunstâncias que estiverem sob seu controle;
c) independente das medidas legais e administrativas a que está sujeito, tomar todas as providências para defesa, salvaguarda e preservação do objeto segurado, bem como para minorar as consequências do sinistro e, ainda, agir de conformidade com as instruções que receber da Seguradora;
c.1) Os eventuais desembolsos decorrentes das providências acima, bem como as despesas ou custos de salvamento devidos a terceiros serão de responsabilidade da Seguradora, até o limite da importância segurada.
d) instruir seu pedido de indenização com os documentos comprobatórios da causa, natureza e extensão da perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado; e
e) assegurar que todos os direitos contra transportadores, depositários ou terceiros estejam devidamente preservados e exercidos, observado o disposto na legislação em vigor;
e.1) A Seguradora reembolsará o Segurado por quaisquer despesas que tenham sido efetuadas de maneira correta e razoável no cumprimento das obrigações previstas, até o limite da importância segurada.

26. DOCUMENTOS PARA A REGULAÇÃO DE SINISTROS

26.1 Para fins deste seguro, consideram-se como documentos básicos, necessários à regulação e liquidação dos sinistros, aqueles previstos nas Condições Especiais, que fazem parte integrante desta apólice.

26.2 Fica entendido e acordado que, na medida em que cada ocorrência pode apresentar uma particularidade distinta, mediante dúvida fundada e justificável, outros documentos poderão ser solicitados pela seguradora.

26.3 A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

26.4. No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, será admitido pela Seguradora para fins de regulação e liquidação de sinistro, os documentos no idioma do país de origem das referidas despesas. Todavia, caso seja necessária a tradução destes documentos, as despesas correspondentes ficarão a cargo exclusivo da Seguradora.

27. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

27.1 Qualquer indenização, com base neste contrato, somente será efetuada após terem sido relatadas as circunstâncias do evento, apuradas as suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao segurado, ou quem o representar, prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

27.2 Uma vez confirmado o direito do segurado a garantia securitária, a Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias contado a partir da entrega de toda documentação básica para regulação e liquidação do sinistro para, mediante acordo entre as partes, pagar a indenização em dinheiro ou realizar as operações

necessárias para reparação ou reposição dos bens sinistrados. Fica ajustado, porém, que na impossibilidade de reparação ou reposição dos bens sinistrados, à época da liquidação do sinistro, a indenização deverá ser paga em dinheiro.

27.3 A contagem do prazo de 30 (trinta) dias prevista no item anterior (27.2) será suspensa a cada novo pedido de entrega de documentos e/ou informações complementares, conforme definido na cláusula 26ª destas condições gerais, e reiniciada a partir do dia útil posterior àquele em que se der o completo atendimento das exigências requeridas.

27.4 Se a indenização não for realizada pela Seguradora, no prazo previsto de acordo com os itens 27.2 e 27.3 desta cláusula, os valores correspondentes sujeitam-se a atualização monetária e juros moratórios, em conformidade com as disposições da cláusula 22ª destas condições gerais.

27.5 Nos seguros contratados em moeda estrangeira, a conversão para moeda nacional ou conversão de moeda nacional para moeda estrangeira será feita tomando-se como referência a data do dia útil imediatamente anterior à data da efetiva indenização.

27.6 Caso a Seguradora conclua que a indenização não é devida, comunicará formalmente o segurado com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega de toda a documentação básica requerida para a regulação do processo.

28. VISTORIA

28.1 Havendo indícios de perdas, ou qualquer outra forma de dano às mercadorias seguradas, deverá obrigatoriamente ser efetuada a vistoria para a constatação do montante das perdas.

28.2 Qualquer perda ou avaria deverá ser sempre verificada, em conjunto com o representante da Seguradora, do transportador e da entidade responsável que detiver a guarda ou custódia das mercadorias.

28.3 No caso de avaria ou falta em mercadorias importadas e em conformidade com a Cláusula nº 202 – Cobertura Adicional de Tributos (Importação), obriga-se o Segurado ou seus prepostos, a requerer, dentro do mais curto prazo e antes do desembaraço aduaneiro, a competente vistoria e instrumento aduaneiro cabível, a menos que haja obtido expressa dispensa desta providência por parte da Seguradora.

28.4 A Seguradora não se responsabiliza por despesas normais ou extraordinárias com guarda, vigilância, capatazias e armazenagens que venham a incidir sobre o objeto segurado, salvo nos casos de mercadorias importadas, quando essas despesas forem direta e exclusivamente decorrentes de vistoria aduaneira não dispensada.

28.5 As vistorias de eventuais ocorrências verificadas nos percursos terrestres, inclusive complementares, serão realizadas no local de destino, após a chegada da mercadoria ao armazém final do Segurado ou Consignatário, ou em local mais apropriado acordado entre todas as partes, sendo que, nos embarques ferroviários nacionais, em conformidade com o Regulamento Geral de Transportes, deverá ser lavrado um Auto, mencionando o estado e a natureza da embalagem, quaisquer vestígios exteriores que o volume apresente, assim como as marcas, números e demais esclarecimentos precisos, inclusive a avaliação das perdas.

28.6 A intervenção de vistoriador, cujas funções se limitam à apuração da causa, natureza e extensão do sinistro, não implica prévio reconhecimento de responsabilidade da Seguradora para com o Segurado, cujo direito a qualquer indenização será sempre subordinado às cláusulas e condições deste seguro.

28.7 Independentemente da existência de indícios de danos, a Seguradora reserva-se o direito de, em qualquer momento, vistoriar o objeto segurado, correndo por sua conta as despesas consequentes dessa providência.

29. PERDA TOTAL

29.1 Para fins deste contrato, ocorre a perda total sempre que o prejuízo indenizável for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do objeto segurado, conforme definido no subitem 24.2 da Cláusula de Liquidação de Sinistros destas Condições Gerais.

29.2 O conceito de perda total poderá ser aplicado, volume por volume, desde que tais volumes sejam identificados na fatura comercial ou documento equivalente, com indicação do respectivo valor e não se trate:

29.2.1 de mercadoria a granel, sem embalagem ou que constitua uma unidade indivisível;

29.2.2 de volumes faturados englobadamente sem discriminação de seu conteúdo e do valor de cada um deles.

29.3 Não obstante o disposto no subitem 29.2 acima, mesmo que não tenha havido identificação individual na respectiva fatura comercial ou documento equivalente, quando o volume for suscetível de avaliação em separado e constituído indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem, o conceito de Perda Total poderá ser aplicado volume por volume.

30. SALVADOS

30.1 Entendem-se como salvados, para fins deste seguro, todos os objetos que são resgatados de um sinistro e que ainda possuem valor econômico.

30.2 Ocorrido o sinistro que atinja coisas cobertas por esta apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

30.3 A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

30.4 No caso de sinistro indenizado, todos os salvados passam a ser de propriedade da seguradora. A Seguradora poderá em comum acordo com o Segurado, deixar de exercer este direito.

31. CLÁUSULA DE CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

31.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

31.2. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes (não cumulativas e/ou em excesso) que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas obedecerá às seguintes disposições:

31.2.1. Será calculada a indenização individual da cobertura de cada apólice, considerando-se franquias, participações obrigatórias do segurado, limites máximos de indenização e, quando aplicável, os sublimites e os limites máximos de garantia.

31.2.2. Será definida a soma das indenizações individuais calculadas de acordo com o subitem anterior, observado que:

a) quando a soma for igual ou inferior aos prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com a sua respectiva indenização individual, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
b) quando a soma for maior que os prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com percentual sobre tais prejuízos indenizáveis correspondente à razão entre a respectiva indenização individual e a soma estabelecida na forma deste subitem 31.2.2.

31.3. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

31.4. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

32. COMUNICAÇÕES

32.1 As comunicações do Segurado somente serão válidas quando feitas por escrito.

32.2 As comunicações da Seguradora se consideram válidas quando dirigidas ao endereço de correspondência que figure na Apólice.

32.3 O segurado obriga-se a comunicar à seguradora eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro do segurado permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação desobrigará a seguradora relativamente à efetiva ciência do segurado.

32.4 As comunicações feitas à Seguradora por um Corretor de Seguros, em nome do Segurado, surtirão os mesmos efeitos que se realizadas por este, exceto expressa indicação em contrário da parte do Segurado.

33. PERDA DE DIREITOS

O segurado perderá o direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato quando, por si, por seu representante ou por seu corretor de seguros:

a) Deixar de cumprir as obrigações convencionadas;
b) Procurar obter benefícios do presente contrato por qualquer meio ilícito;
c) Fizer declarações inexatas, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficando prejudicado o direito à indenização, além de estar obrigado ao pagamento do prêmio vencido. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a seguradora poderá:

1) Na hipótese de não ocorrência de sinistro:

Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

2) Na hipótese de ocorrência de sinistro, sem indenização integral:

Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

3) Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:

Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

d) Intencionalmente vier a agravar o risco objeto do contrato;

e) Deixar de comunicar imediatamente à seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;

e.1) A seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada;
e.2) O cancelamento do contrato só será eficaz trinta dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;
e.3) Na hipótese de continuidade do contrato, a seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

f) Deixar de participar o sinistro à seguradora, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar as consequências;

g) No caso de fraude, ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando as consequências de um sinistro para obter indenização.

h) o Segurado se recusar a apresentar qualquer documentação que seja exigida pela Seguradora para o correto esclarecimento do fato ocorrido;

i) houver a inobservância ou negligência do consignatário, ou seus representantes, no cumprimento das obrigações que têm como propósito evitar ou reduzir perdas, assim como assegurar o direito de ressarcimento da Seguradora contra transportadores, depositários ou outras partes envolvidas em sinistro indenizável pelas coberturas deste seguro.

34. RESCISÃO E CANCELAMENTO

34.1 Este contrato pode ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes, mas sempre com concordância recíproca, ressalvados os riscos em curso, e mediante aviso prévio, por escrito, que não poderá exceder os seguintes prazos:

34.1.1 Cobertura Adicional de Guerra e Greves

a) Viagens de ou para os Estados Unidos da América do Norte

GUERRA	GREVES
7 dias	48 horas

b) Demais viagens

GUERRA	GREVES
7 dias	7 dias

34.1.2 Demais Coberturas Adicionais: 30 dias

34.1.3 Apólice do Seguro: 30 dias

34.2 Este contrato e/ou aditamento ficará automaticamente cancelado:

a) decorrido o prazo de 6 (seis) meses sem que o Segurado tenha averbado qualquer embarque. Não caberá, nessa hipótese, restituição de prêmio ou despesa;
b) no caso de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da empresa segurada;

34.3 Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, constante destas Condições Gerais, Cláusula 21. 12 - Pagamento do Prêmio.

34.4 Neste caso, o prêmio a ser devolvido, será corrigido pelo índice IPCA / IBGE, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento.

34.5 Para os percentuais não previstos na Tabela de Prazo Curto, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente inferiores ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

34.6 Na hipótese de rescisão por iniciativa da seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

34.6.1 Neste caso, o prêmio a ser devolvido, será corrigido pelo índice IPCA / IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento.

34.7 O presente contrato de seguro, além das demais situações previstas nestas Condições Gerais, será cancelado quando a indenização ou a série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização para as coberturas especificamente discriminadas e/ou atingir o Limite Máximo de Garantia expressamente estabelecido nesta apólice.

34.7.1 Em razão do cancelamento referido não caberá nenhuma devolução de prêmio ao segurado, nem mesmo quando, por força da efetivação de um dos riscos cobertos, resulte inoperante, parcial ou totalmente, a cobertura de outros riscos previstos na apólice.

34.8 O valor a ser restituído ao segurado, quando cabível, será atualizado de acordo com as disposições da cláusula 22ª destas condições gerais.

35. RENOVAÇÃO DO SEGURO

35.1 A renovação do seguro não é automática, devendo o segurado encaminhar, à seguradora, proposta renovatória, pelo menos 15 (quinze) dias antes do término de vigência do contrato.

35.2 A proposta renovatória obedecerá às disposições constantes da Cláusula 17. Em caso de aceitação, a data de início de vigência do novo seguro deverá coincidir com a data de término de vigência do seguro a ser renovado.

35.3 NO CASO DE O SEGURADO ENCAMINHAR A PROPOSTA RENOVATÓRIA EM DESACORDO COM O PRAZO FIXADO NO SUBITEM 10.1, A SEGURADORA PODERÁ FIXAR, EM CASO DE ACEITAÇÃO, A DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DO NOVO SEGURO DIFERENTEMENTE DA DATA DO TÉRMINO DE VIGÊNCIA DO SEGURO ATÉ ENTÃO EM VIGOR.

36. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

36.1 Efetuada a indenização, a seguradora estará sub-rogada dos direitos e ações do segurado contra terceiros cujos atos ou fatos tenham causado o sinistro indenizado, podendo exigir do segurado, a qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para exercer estes direitos.

36.2 Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

36.3 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a sub-rogação, nem fazer acordo ou transação com terceiros responsáveis pelo sinistro, salvo com prévia e expressa autorização da seguradora.

37. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

38. ARBITRAGEM

38.1 As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas por arbitragem, ou por medida de caráter judicial. No caso de arbitragem, deverá ser pactuada e assinada, pelo segurado e pela seguradora, Cláusula Compromissória Arbitral, regida pela Lei nº 9307, de 23.09.1996. A adesão pelo segurado da Cláusula Compromissória Arbitral é facultativa, todavia, ao aderir à mesma, o segurado se comprometerá a solucionar qualquer litígio ou controvérsia decorrentes deste contrato por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as proferidas pelo Poder Judiciário.

39. FORO

39.1 Fica eleito para dirimir quaisquer dúvidas o foro da comarca do domicílio do segurado.

39.2 Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no item anterior.

CONDIÇÕES ESPECIAIS - COBERTURAS BÁSICAS

Nº 1 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA (C)

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura garante ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, **exclusivamente** por:

a) Incêndio, raio ou explosão;
b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;

d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;

e) colisão, queda e/ou aterrissagem forçada da aeronave, devidamente comprovada;
f) descarga da carga em porto de arribada;
g) carga lançada ao mar;
h) perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga de quaisquer meios de transportes amparados na apólice; e
i) perda total decorrente de fortuna do mar e de arrebatamento pelo mar.

1.2. O Seguro cobre ainda:

a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 12 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
   b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
   c.1) O disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. Além dos Riscos Excluídos e Prejuízos Não Indenizáveis constantes das Condições Gerais, o presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes direta ou indiretamente de:

a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume e desgaste natural do objeto segurado;
c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;

c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em "container" ou "liftvan", quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;

d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;

e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 9 - RISCOS COBERTOS;

f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;

g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inavegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantais implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;

i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;

j) danos morais;

k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;

l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;

m) atos de terrorismo ou decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira;

n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;

o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;

p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;

q) variação de temperatura; e

r) paralisação de máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração, por qualquer causa.

s) flutuações de preço e perda de mercado;

t) furto simples e qualificado e simples desaparecimento.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de, ou causados por:

a) transbordo e desvio de rota voluntários;

b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra uma potência beligerante;

c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;

d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;

e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas;

f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;

g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;

h) obrigações tributárias;
i) despesas de contenção de produtos poluentes;
j) destruição de salvados; e
k) roubo.

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência deste seguro inicia-se no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:

b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
b.2) colocação ou distribuição; ou

c) ao fim de 60 (sessenta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final, nos casos de viagens internacionais; ou
d) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no aeroporto final de descarga; ou
e) ao fim de 30 (trinta) dias após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países, nos casos de viagens internacionais, ou
f) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
g) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "b.1", "b.2", "c" "d", "e" e "f" acima.

3.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga ou da aeronave no aeroporto final de descarga ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme retro prevista, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação conforme retro prevista e às disposições do subitem 3.4 a seguir mencionado) durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:

a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem:

a.1 - 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local , ou

a.2 - 30 (trinta) dias depois de completada a descarga da mercadoria da aeronave ou após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países ;

b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias, nos casos de viagens aquaviárias ou 30 (trinta) dias, nos de viagens aéreas (ou de qualquer prorrogação que for acordada); ou
c) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias, nos casos de viagens terrestres (ou de qualquer prorrogação que for acordada).

4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula 26. (DOCUMENTOS PARA A REGULAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Aviso de Sinistro.	x	x	x	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x	x	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x	-	x	-	x	-
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	-	-	x	x	-	-
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório	-	-	x	x	-	-

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
(DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.						
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.	-	-	x	x	-	-
Declaração de Importação/Exportação.	x	x	x	x	x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	x	x	x	x	x	x
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x	x	-	-	-	-
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	x	-	-	-	-
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	x	-	-	-	-
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.	-	-	-	-	x	x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x	x	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x

Notas:

1ª - Meios de Transportes
Aquaviário
Terrestre
Aéreo

2ª - Modalidades de Seguros Transportes
I = Importação
E = Exportação

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 30. (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 29. (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 2 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA (B)

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura garante ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado descrito na apólice e averbações, **exclusivamente** por:

a) incêndio, raio ou explosão;
b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
e) colisão, queda e/ou aterrissagem forçada da aeronave, devidamente comprovada;
f) descarga da carga em porto de arribada;
g) carga lançada ao mar;
h) perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga de quaisquer meios de transportes amparados na apólice;
i) perda total ou parcial decorrente de fortuna do mar e de arrebatamento pelo mar;
j) inundação, transbordamento de cursos d'água, represas, lagos ou lagoas, durante a viagem terrestre;
k) desmoronamento ou queda de pedras, terras, obras de arte de qualquer natureza ou outros objetos, durante a viagem terrestre;
l) terremoto ou erupção vulcânica; e
m) entrada de água do mar, lago ou rio no navio, embarcação, veículo, "container", furgão ("liftvan") ou local de armazenagem.

1.2. O Seguro cobre ainda:

a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.

b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e

c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.

c.1) O disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. Além dos Riscos Excluídos e Prejuízos Não Indenizáveis constantes das Condições Gerais, o presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes direta ou indiretamente de:

a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume e desgaste natural do objeto segurado;
c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em "container" ou "liftvan", quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inavegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantais implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
j) danos morais;
k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
m) atos de terrorismo ou decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira;
n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e
p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
q) variação de temperatura; e
r) quebra ou paralisação de máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração, por qualquer causa.
s) flutuações de preço e perda de mercado; e
t) furto simples e qualificado e simples desaparecimento.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de, ou causados por:

a) transbordo e desvio de rota voluntários;
b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra uma potência beligerante;
c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas;
f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
h) roubo ;
i) extravio de volumes inteiros, quando o transporte não for efetuado em veículos do próprio Segurado;
j) obrigações tributárias;
k) despesas de contenção de produtos poluentes;
l) destruição de salvados.

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência deste seguro inicia-se no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:

b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
b.2) colocação ou distribuição; ou

c) ao fim de 60 (sessenta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final; ou
d) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no aeroporto final de descarga; ou
e) ao fim de 30 (trinta) dias após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países; ou
f) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
g) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "b.1", "b.2", "c" "d", "e" e "f" acima.

3.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga ou da aeronave no aeroporto final de descarga ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme retro prevista, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação conforme retro prevista e às disposições do subitem 3.4 a seguir mencionado) durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:

d) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem:
d.1) 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto; ou
d.2) 30 (trinta) dias depois de completada a descarga da mercadoria da aeronave ou após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países;

e) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias, nos casos de viagens aquaviárias ou 30 (trinta) dias, nos casos de viagens aéreas (ou de qualquer prorrogação que for acordada); ou

f) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias, nos casos de viagens terrestres internacionais (ou de qualquer prorrogação que for acordada).

4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula 26. (DOCUMENTOS PARA A REGULAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	**MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES**					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Aviso de Sinistro.	x	x	x	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x	x	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x	-	x	-	x	-
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada – frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	-	-	x	x	-	-
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x	x	x	x

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.	-	-	x	x	-	-
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.	-	-	x	x	-	-
Declaração de Importação/Exportação.	x	x	x	x	x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	x	x	x	x	x	x
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x	x	-	-	-	-
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	x	-	-	-	-
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	x	-	-	-	-
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.	-	-	-	-	x	x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x	x	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x

Notas:

1ª - Meios de Transportes
Aq = Aquaviário
T = Terrestre
Ae = Aéreo

2ª - Modalidades de Seguros Transportes
I = Importação
E = Exportação

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 30. (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
b) falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses , contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 29. (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 3 - COBERTURA BÁSICA AMPLA (A)

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura garante ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de todos os riscos de perda ou dano material sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice ou averbações, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

1.2. O Seguro cobre ainda:

a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);

b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.

b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e

c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito Segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado, conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.

c.1) O disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. Além dos Riscos Excluídos e Prejuízos Não Indenizáveis constantes das Condições Gerais, o presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes direta ou indiretamente de:

a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume e desgaste natural do objeto segurado;
c) insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação imprópria do objeto segurado;
c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em "container" ou "liftvan", quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;

g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inavegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantais implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
j) danos morais;
k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
m) atos de terrorismo ou decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira;
n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
p) aflatoxina, nos seguros de amendoim, castanhas, amêndoas, avelãs, nozes, soja e outros grãos;
q) quebra de filamento, nos seguros de lâmpadas;
r) oxidação e ferrugem, nos seguros de arame, ferro, aço, zinco, folhas de flandres e metais em geral;
s) variação de temperatura;
t) paralisação de máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração, por qualquer causa;
u) flutuações de preço e perda de mercado.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de, ou causados por:

a) transbordo e desvio de rota voluntários;
b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra uma potência beligerante;
c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
h) quebra, nos seguros de cristais e vidros;
i) obrigações tributárias;
j) despesas de contenção de produtos poluentes; e
k) destruição de salvados.

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência deste seguro inicia-se no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:

b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
b.2) colocação ou distribuição; ou

c) ao fim de 60 (sessenta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final;
d) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no aeroporto final de descarga; ou
e) ao fim de 30 (trinta) dias após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países; ou
f) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
g) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "b.1", "b.2", "c" "d", "e" e "f" acima.

3.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está Segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme retro prevista, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retro prevista e às disposições do subitem 3.4 a seguir mencionado) durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:

i. a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem:

a.1) 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local, ou
a.2) 30 (trinta) dias depois de completada a descarga da mercadoria da aeronave ou após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países;

ii. a mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias, nos casos de viagens aquaviárias ou 30 (trinta) dias, nos casos de viagens aéreas (ou de qualquer prorrogação que for acordada); ou

iii. a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias, nos casos de viagens terrestres.

3.5 – Nos seguros de remessas postais, o seguro começa a vigorar a partir do momento em que o objeto segurado é recebido pela agência postal, no lugar mencionado na apólice para o começo do trânsito e continuará até ser entregue no endereço final citado na apólice ou, salvo disposição em contrário, com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem, não sendo aplicáveis os critérios estabelecidos nos subitens 3.1 a 3.4 acima.

3.6 – Nos embarques de cimento, exclusivamente nos casos de viagens aquaviárias, o seguro vigora a partir do momento em que o objeto segurado começa a embarcar no cais ou à borda d'água, no local de início da viagem, com prazo de 60 (sessenta) dias de permanência nos armazéns do cais. Este seguro termina no armazém alfandegário do porto de destino, com prazo de 60 (sessenta) dias de permanência nos armazéns ou cais ou, salvo estipulação em contrário, com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem.

4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula 26. (DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	**MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES**					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Aviso de Sinistro.	x	x	x	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x	x	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x	-	x	-	x	-
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	-	-	x	x	-	-
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x	x	x	x

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.	-	-	x	x	-	-
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.	-	-	x	x	-	-
Declaração de Importação/Exportação.	x	x	x	x	x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	x	x	x	x	x	x
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x	x	-	-	-	-
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	x	-	-	-	-
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	x	-	-	-	-
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.	-	-	-	-	x	x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x	x	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x

Notas:

1ª - Meios de Transportes
Aq = Aquaviário
T = Terrestre
Ae = Aéreo

2ª - Modalidades de Seguros Transportes
I = Importação
E = Exportação

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 30. (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses ,contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 29. (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 4 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA EMBARQUES DE MERCADORIAS/BENS ACONDICIONADOS EM AMBIENTES REFRIGERADOS

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, exclusivamente por:

a) incêndio, raio ou explosão;
b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento do veículo terrestre;
d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
e) colisão, queda ou aterrissagem forçada da aeronave devidamente comprovada;
f) descarga em porto de arribada;
g) variação de temperatura atribuível única e diretamente a quaisquer dos riscos previstos nas alíneas "a" a "f" acima.
h) paralisação de máquinas frigoríficas do navio ou motores de refrigeração do veículo transportador por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;

h.1 – Para efeitos do disposto nesta alínea, paralisação significa a interrupção total do funcionamento das máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração por causas acidentais e fortuitas, **não abrangidas na cobertura as reclamações decorrentes da paralisação em virtude de greves, "lock-out" ou outros distúrbios trabalhistas, de falta de combustível ou por ordem da pessoa responsável pela condução do navio ou veículo transportador, quando as máquinas frigoríficas e motores de refrigeração estiverem funcionando normalmente.**

i) carga lançada ao mar;
j) perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga de quaisquer meios de transportes amparados na apólice; e
k) perda total decorrente de fortuna do mar e/ou arrebatamento pelo mar.

1.2. O Seguro cobre ainda:

a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.

b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e

c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.

c.1) O disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume e desgaste natural do objeto segurado;
c) inadequação de embalagem ou insuficiência de nitrogênio líquido ou gelo seco ou qualquer outro material de refrigeração no recipiente transportador;
d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS;
f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inavegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantais implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
j) danos morais;
k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
p) terremoto ou erupção vulcânica e/ou fogo resultante desses eventos, quando em terra firme;
q) qualquer falha do Segurado ou de seus empregados em tomar todas as precauções necessárias, para assegurar que o objeto segurado seja mantido em espaço resfriado/refrigerado ou, quando apropriado, em local isolado e resfriado/refrigerado;
r) embargo, proibição ou apreensão pelo governo do país importador ou suas agências ou departamentos, porém, não exclui perdas e danos ao objeto segurado causados por riscos cobertos nesta apólice e sofridos antes do citado embargo, proibição ou apreensão;
s) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira; e

t) flutuações de preço e perda de mercado.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de, ou causados por:

a) transbordo e desvio de rota voluntários;
b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra uma potência beligerante;
c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção, e suas conseqüências ou qualquer tentativa visando às mesmas;
d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas;
f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
h) obrigações tributárias;
i) rejeição pelo governo do país importador ou suas agências ou departamentos; e
j) destruição de salvados.

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência deste seguro inicia-se no momento em que as mercadorias ingressam no meio de transporte, em ambientes refrigerados, para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

a) com a sua entrega ao Segurado e/ou Consignatário, e/ ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;

b) com a sua entrega em qualquer outro lugar de estocagem antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
b.2) colocação ou distribuição; ou

c) ao fim de 5(cinco) dias corridos após completada a descarga da mercadoria segurada, no porto, aeroporto ou local de destino final;
d) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
e) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "b.1", "b.2", "c" e "d" acima.

3.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme retro prevista, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retro prevista e às disposições do subitem 3.4 a seguir mencionado) durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:

a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga, em tal porto, aeroporto ou local, ou o que primeiro ocorrer;
b) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias (ou de qualquer prorrogação que for acordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.

4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula 26. (DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos para a liquidação do sinistro são:

DOCUMENTOS	**MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES**					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Aviso de Sinistro.	x	x	x	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x	x	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x	-	x	-	x	-
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	-	-	x	x	-	-
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x	x	x	x

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.	-	-	x	x	-	-
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.	-	-	x	x	-	-
Declaração de Importação/Exportação.	x	x	x	x	x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	x	x	x	x	x	x
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos, ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x	x	-	-	-	-
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	x	-	-	-	-
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	x	-	-	-	-
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.	-	-	-	-	x	x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x	x	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x
Registros gráficos do histórico de temperaturas mantidas no curso do transporte.	x	x	x	x	x	x
Laudo Sanitário	x	-	x	-	x	-

Notas:

1ª - Meios de Transportes
Aq = Aquaviário
T = Terrestre
Ae = Aéreo

2ª - Modalidades de Seguros Transportes
I = Importação
E = Exportação

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 30. (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;

b) falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses ,contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 29. (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 5 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA EMBARQUES DE MERCADORIAS/BENS ACONDICIONADOS EM AMBIENTES REFRIGERADOS

1. Riscos Cobertos

1.1 – A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice, ou averbações, por:

a) paralisação de máquinas frigoríficas do navio ou motores de refrigeração do veículo transportador por um período superior a 24 horas consecutivas;

a.1 - Para efeitos do disposto nesta alínea, paralisação significa a interrupção total do funcionamento das máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração por causas acidentais e fortuitas, **não abrangidas na cobertura as reclamações decorrentes de paralisação em virtude de greves, "lock-out" ou outros distúrbios trabalhistas, de falta de combustível ou por ordem da pessoa responsável pela condução do navio ou veículo transportador, quando as máquinas frigoríficas e motores de refrigeração estiverem funcionando normalmente.**

b) qualquer outra causa externa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

1.2. O Seguro cobre ainda:

a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);

b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.

b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e

c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.

c.1) O disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;

b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume e desgaste natural do objeto segurado;

c) inadequação de embalagem ou insuficiência de nitrogênio líquido ou gelo seco ou qualquer outro material de refrigeração no recipiente transportador;

c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em "container" ou "liftvan", quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;

d) vício próprio ou pela natureza do objeto segurado;

e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS;

f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;

g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inavegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantais implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;

i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;

j) danos morais;

k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;

l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;

m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;

n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;

o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;

p) terremoto ou erupção vulcânica e/ou fogo resultante desses eventos, quando em terra firme;

q) qualquer falha do Segurado ou de seus empregados em tomar todas as precauções necessárias, para assegurar que o objeto segurado seja mantido em espaço resfriado/refrigerado ou, quando apropriado, em local isolado e resfriado/refrigerado;

r) embargo, rejeição, proibição ou apreensão pelo governo do país importador ou suas agências ou departamentos, porém, não exclui perdas e danos ao objeto segurado causados por riscos cobertos nesta apólice e sofridos antes do citado embargo, rejeição, proibição ou apreensão; e

s) perdas, danos e despesas resultantes de infecção óssea, salmonela e infecção anterior ao início de vigência deste seguro;

t) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira; e

u) flutuações de preço e perda de mercado;

v) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de, ou causados por:

a) transbordo e desvio de rota voluntários;
b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra uma potência beligerante;
c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;
d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
h) obrigações tributárias;
i) rejeição pelo governo do país importador ou suas agências ou departamentos; e
j) destruição de salvados.

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência deste seguro inicia-se no momento em que as mercadorias ingressam no meio de transporte, em ambientes refrigerados, no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

a) com a sua entrega ao Segurado e/ou Consignatário, e/ ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
b) com a sua entrega em qualquer outro lugar de estocagem, antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
b.2) colocação ou distribuição;
c) ao fim de 5(cinco) dias corridos após completada a descarga da mercadoria segurada, no porto, aeroporto ou local de destino final;
d) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
e) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "b.1", "b.2", "c" e "d" acima.

3.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga ou da aeronave no aeroporto final de descarga ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme retro prevista, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação conforme retro prevista e às disposições do subitem 3.4 a seguir mencionado) durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto, ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora e que seja

requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional, caso exigido pela Seguradora, até que:

a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga, em tal porto, aeroporto ou local, ou o que primeiro ocorrer;
b) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias (ou de qualquer prorrogação que for acordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.

4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula 26. (DOCUMENTOS PARA A REGULAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos para à liquidação do sinistro são:

DOCUMENTOS	**MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES**					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Aviso de Sinistro.	x	x	x	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x	x	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x	-	x	-	x	-
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	-	-	x	x	-	-
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x	x	x	x

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.	-	-	x	x	-	-
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.	-	-	x	x	-	-
Declaração de Importação/Exportação.	x	x	x	x	x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	x	x	x	x	x	x
Certidão do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos, ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x	x	-	-	-	-
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	x	-	-	-	-
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	x	-	-	-	-
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.	-	-	-	-	x	x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x	x	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x
Registros gráficos do histórico de temperaturas mantidas no curso do transporte.	x	x	x	x	x	x
Laudo Sanitário	x	-	x	-	x	-

Notas:

1ª - Meios de Transportes
Aq = Aquaviário
T = Terrestre
Ae = Aéreo

2ª - Modalidades de Seguros Transportes
I = Importação
E = Exportação

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 30. (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;

b) falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 29. (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 6 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA MERCADORIAS/BENS CONGELADOS

1. Riscos Cobertos

1.1 – A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, exclusivamente por:

a) incêndio, raio ou explosão;
b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento do veículo terrestre;
d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
e) colisão, queda ou aterrissagem forçada da aeronave devidamente comprovada;
f) descarga em porto de arribada;
g) variação de temperatura atribuível única e diretamente a quaisquer dos riscos previstos nas alíneas "a" a "f" acima;
h) paralisação de máquinas frigoríficas do navio ou motores de refrigeração do veículo transportador por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;

h.1 – Para efeitos do disposto nesta alínea, paralisação significa a interrupção total do funcionamento das máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração por causas acidentais e fortuitas, **não abrangidas na cobertura as reclamações decorrentes da paralisação em virtude de greves, "lock-out" ou outros distúrbios trabalhistas, de falta de combustível ou por ordem da pessoa responsável pela condução do navio ou veículo transportador, quando as máquinas frigoríficas e motores de refrigeração estiverem funcionando normalmente.**

i) carga lançada ao mar;
j) perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga de quaisquer meios de transportes amparados na apólice; e
k) perda total decorrente de fortuna do mar e arrebatamento pelo mar.

1.2. O Seguro cobre ainda:

a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.

b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e

c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.

c.1) O disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume e desgaste natural do objeto segurado;
c) insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação imprópria do objeto segurado;

c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em "container" ou "liftvan", quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;

d) vício próprio ou pela natureza do objeto segurado exceto perdas, danos e despesas resultantes da paralisação especificamente coberta sob a alínea "a" do subitem 1.1 da Cláusula 1 (RISCOS COBERTOS);
e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inavegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantais implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
j) danos morais;
k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
m) atos de terrorismo ou decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira;
n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;

q) qualquer falha do Segurado ou seus empregados em tomar todas as precauções necessárias, para assegurar que o objeto segurado seja mantido em espaço refrigerado ou, quando apropriado, em local isolado e refrigerado;
r) terremoto ou erupção vulcânica e/ou fogo resultante desses eventos, quando em terra firme; e
s) embargo, proibição ou apreensão pelo governo do país importador ou suas agências ou departamentos, porém, não exclui perdas e danos ao objeto segurado causados por riscos cobertos nesta apólice e sofridos antes do citado embargo, rejeição, proibição ou apreensão.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de, ou causados por:

a) transbordo e desvio de rota voluntários;
b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra uma potência beligerante;
c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;
d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
h) obrigações tributárias;
i) rejeição pelo governo do país importador ou suas agências ou departamentos; e
j) destruição de salvados.

3. Início e fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência deste seguro inicia-se no momento em que as mercadorias ingressam no meio de transporte, nas câmaras de congelamento, no lugar mencionado para o começo do trânsito.

3.2. Este seguro continua em vigor durante seu curso ordinário de trânsito, enquanto a mercadoria estiver em câmara frigorífica que o Segurado tenha escolhido utilizar após o desembarque das mercadorias para:

a) armazenagem diferente do usado no curso normal de trânsito; ou
b) colocação ou distribuição.

3.3. Este seguro termina:

a) com o trânsito para o Continente Europeu (incluindo Eire e Reino Unido), Estados Unidos da América ou Canadá no prazo de 30 dias, após o desembarque das mercadorias no porto, aeroporto ou local de destino final;
b) com o trânsito para quaisquer outros locais no prazo de 5 dias, após o desembarque das mercadorias do navio, da aeronave ou do veículo terrestre no destino final da viagem; ou
c) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário.

3.4. Qualquer colocação das mercadorias que não seja para armazenamento, conforme estipulado no subitem 3.2 acima (exceto com o consentimento prévio da Seguradora) ou qualquer remoção das câmaras

frigoríficas antes de expirar o período citado nas alíneas "a" e "b" do subitem 3.3 acima cancelará a cobertura para tais mercadorias.

3.5. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, da aeronave no aeroporto de destino ou do veículo terrestre no local de destino final, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme prevista, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

3.6. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação retro prevista e às disposições do subitem 3.7 a seguir mencionado) durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.7. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:

a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga em tal porto, aeroporto ou local ou o que primeiro ocorrer;
b) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias, (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.

4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula 26. (DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Aviso de Sinistro.	x	x	x	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x	x	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x	-	x	-	x	-
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	-	-	x	x	-	-

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.	-	-	x	x	-	-
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.	-	-	x	x	-	-
Declaração de Importação/Exportação.	x	x	x	x	x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	x	x	x	x	x	x
Certidão do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x	x	-	-	-	-
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	x	-	-	-	-
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	x	-	-	-	-
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.	-	-	-	-	x	x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x	x	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x
Registros gráficos do histórico de temperaturas mantidas no curso do transporte	x	x	x	x	x	x
Laudo Sanitário	x	-	x	-	x	-

Notas:

1ª - Meios de Transportes

Aq = Aquaviário
T = Terrestre
Ae = Aéreo

2ª - Modalidades de Seguros Transportes

I = Importação
E = Exportação

6. Salvados

6.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 30. (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses , contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 29. (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

6.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

7. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

8. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 7 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA MERCADORIAS/BENS CONGELADOS

1. Riscos Cobertos

1.1 – A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice, ou averbações, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

1.2. O Seguro cobre ainda:

a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);

b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.

b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e

c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.

c.1) O disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;

b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume e desgaste natural do objeto segurado;

c) insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação imprópria do objeto segurado;

c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em "container" ou "liftvan", quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;

d) vício próprio ou pela natureza do objeto segurado, exceto perdas, danos e despesas resultantes da paralisação especificamente coberta sob a alínea "a" do subitem 1.2 da Cláusula 1 (RISCOS COBERTOS);

e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2 da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;

f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;

g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inavegabilidade ou inaptidão

no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantais implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

h) **uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;**

i) **poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;**

j) **danos morais;**

k) **multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;**

l) **quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;**

m) **atos de terrorismo ou decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira;**

n) **armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;**

o) **falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;**

p) **terremoto ou erupção vulcânica e/ou fogo resultante desses eventos, quando em terra firme;**

q) **qualquer falha do Segurado ou seus empregados em tomar todas as precauções necessárias, para assegurar que o objeto segurado seja mantido em espaço refrigerado ou, quando apropriado, em local isolado e refrigerado;**

r) **embargo, proibição ou apreensão pelo governo do país importador ou suas agências ou departamentos, porém, não exclui perdas e danos ao objeto segurado causados por riscos cobertos nesta apólice e sofridos antes do citado embargo, rejeição, proibição ou apreensão;**

s) **perdas, danos e despesas resultantes de infecção óssea, salmonela e infecção anterior ao início de vigência deste seguro; e**

t) **danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem.**

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de, ou causados por:

a) **transbordo e desvio de rota voluntários;**

b) **guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra uma potência beligerante;**

c) **captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;**

d) **confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;**

e) **minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas;**

f) **grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;**

g) **greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;**

h) **obrigações tributárias;**

i) **rejeição pelo governo do país importador ou suas agências ou departamentos; e**

j) **destruição de salvados.**

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência deste seguro inicia-se no momento em que as mercadorias ingressam no meio de transporte, nas câmaras de congelamento, no lugar mencionado para o começo do trânsito.

3.2. Este seguro continua em vigor durante seu curso ordinário de trânsito, enquanto a mercadoria estiver em câmara frigorífica que o Segurado tenha escolhido utilizar após o desembarque das mercadorias para:

a) armazenagem diferente do usado no curso normal de trânsito; ou
b) colocação ou distribuição.

3.3. Este seguro termina:

a) com o trânsito para o Continente Europeu (incluindo Eire e Reino Unido), Estados Unidos da América ou Canadá no prazo de 30 dias, após o desembarque das mercadorias no porto, aeroporto ou local de destino final;
b) com o trânsito para quaisquer outros locais no prazo de 5 dias, após o desembarque das mercadorias do navio, da aeronave ou do veículo terrestre no destino final da viagem; ou
c) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário.

3.4. Qualquer colocação das mercadorias que não seja para armazenamento, conforme estipulado no subitem 3.2 acima (exceto com o consentimento prévio da Seguradora), ou qualquer remoção das câmaras frigoríficas antes de expirar o período citado nas alíneas "a" e "b" do subitem 3.3 acima, cancelará a cobertura para tais mercadorias.

3.5. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, da aeronave no aeroporto de destino e do veículo terrestre no local de destino final, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme prevista, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

3.6. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação retro prevista e às disposições do subitem 3.7 a seguir mencionado) durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.7. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:

a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria em tal porto, aeroporto ou local ou o que primeiro ocorrer;
b) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.

4. Perda de Direitos

Além das situações previstas nas Condições Gerais, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação, decorrente de reclamação por depreciação ou dano, se a Seguradora não tiver a possibilidade de inspecionar a mercadoria sinistrada antes do término deste seguro.

5. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula 26. (DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos para a liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	**MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES**					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Aviso de Sinistro.	x	x	x	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x	x	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x	-	x	-	x	-
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	-	-	x	x	-	-
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.	-	-	x	x	-	-

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.	-	-	x	x	-	-
Declaração de Importação/Exportação.	x	x	x	x	x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	x	x	x	x	x	x
Certidão do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x	x	-	-	-	-
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	x	-	-	-	-
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	x	-	-	-	-
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.	-	-	-	-	x	x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x	x	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x
Registros gráficos do histórico de temperaturas mantidas no curso do transporte	x	x	x	x	x	X
Laudo Sanitário	x	-	x	-	x	-

Notas:

1ª - Meios de Transportes
Aq = Aquaviário
T = Terrestre
Ae = Aéreo

2ª - Modalidades de Seguros Transportes
I = Importação
E = Exportação

6. Salvados

6.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 30. (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 29. (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

6.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

7. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

8. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 8 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA BOVINOS INCLUINDO REPRODUÇÃO

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados aos bovinos segurados, descritos na apólice, desde que as perdas e danos sejam razoavelmente atribuíveis ao risco de mortalidade, que abrange:

a) perda decorrente da morte do bovino segurado, ocorrida durante a vigência desta apólice e resultante de causa natural, doença e/ou moléstia e acidente, inclusive incêndio e raio;
b) perda decorrente da morte ocorrida dentro de 30 dias após o término desta apólice que tenha por causa acidente, doença ou moléstia ocorridos durante sua vigência.

1.2. O Seguro cobre ainda:

a) Perda Permanente de Reprodução - a perda permanente do(s) bovino(s) segurado(s), mediante prova, aceita por veterinário indicado pelos Seguradores, de que está(ão) ou se tornou(aram) permanentemente incapaz(es) de obter uma inseminação bem sucedida por meios naturais, decorrente de qualquer causa que não seja doença infecciosa ou contagiosa. Excluem-se todas as perdas recuperáveis que estejam sob qualquer "Garantia de Fertilidade" dada pelo vendedor por ocasião da compra.
b) Reexames - cobre o bovino segurado contra a incapacidade de passar nos reexames quando de sua chegada ao destino final, durante a vigência desta apólice, contanto que tenha sido aprovado com sucesso em exame anteriormente à viagem;
c) O sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
d) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro. Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
e) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para destino originalmente previsto no seguro.

e.1) O disposto na alínea "e" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
b) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
c) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;

d) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inavegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantais implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

e) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;

f) sacrifício intencional, mas a Seguradora não recorrerá a esta exclusão específica quando:
f.1) tiver expressamente concordado com a destruição do animal;
f.2) um Cirurgião Veterinário, por ela indicado, tiver dado um certificado de que tal destruição seria necessária para terminar um sofrimento incurável, tão demasiado que a destruição imediata fosse necessária por razões humanitárias;
f.3) em todos os casos semelhantes, a Seguradora tenha a oportunidade de proceder a um exame "post mortem" feito pelo seu Cirurgião Veterinário, caso assim o desejarem.

g) morte, direta ou indiretamente, causada por, contribuída por ou resultante de:
g.1) qualquer operação cirúrgica ou inoculação, a não ser que tal operação ou inoculação se torne necessária devido a acidente, doença ou moléstia que se manifestem durante a vigência desta apólice;
g.2) veneno; e
g.3) lesão maliciosa ou deliberada.

h) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;

i) danos morais;

j) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;

k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;

l) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;

m) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;

n) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;

o) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira; e

p) flutuações de preço e perda de mercado.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de ou causados por:

a) transbordo e desvio de rota voluntários;

b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de ou contra uma potência beligerante;

c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;

d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;

e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas;

f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
h) obrigações tributárias.

3. Animais não compreendidos no seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma:

a) qualquer outro animal que não seja o gado bovino;
b) o animal que não esteja em perfeita saúde e livre de qualquer lesão ou invalidez física de qualquer espécie na data de início deste seguro;
c) o animal que esteja sofrendo de tuberculose ou Mal de Johne, na data de início deste seguro, a menos que o Segurado prove que não teve capacidade de conhecimento; e
d) o animal que seja empregado para outro uso que não seja o declarado na especificação da apólice.

4. Âmbito Geográfico

Em complemento ao previsto no item 1 da Cláusula 7 (ÂMBITO GEOGRÁFICO) das Condições Gerais desta apólice, fica entendido e acordado que esta garantia está restrita aos limites geográficos indicados na especificação da apólice.

5. Início e Fim dos Riscos

5.1. Observados os riscos cobertos, o prazo máximo de cobertura desta apólice é de 180 dias, contados a partir da saída dos animais da fazenda, na localidade declarada na apólice para o início do trânsito, até:

a) sua entrega no destino final (fazenda) conforme indicado na apólice; ou
b) transcorrido o prazo de 180 dias, de vigência deste seguro; ou
c) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
d) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" acima.

5.2. Incluem-se neste prazo os 30 dias de cobertura previstos no subitem 1.1 - Risco de Mortalidade, após o término do seguro; porém, se os animais forem entregues antes da terminação da vigência deste seguro - 180 dias, a cobertura não vigorará além dos 30 dias após a chegada dos animais ao destino final.

6. Liquidação de Sinistros

6.1. Em caso de perda permanente de reprodução, deverá ser observado que:

a) Tal incapacidade não será provada se o touro emprenhar uma fêmea durante um **período de prova de 6 meses** a partir data da primeira notificação do sinistro aos Seguradores, contanto que o(s) touro(s) tenha(m) tido uma oportunidade justa e adequada de cruzar durante o **período de prova anteriormente declarado**.
b) O veterinário representante da Seguradora terá amplo acesso ao(s) touro(s) durante o **período de prova** e à Seguradora se reserva o direito de remover o(s) touro(s) para tratamento caso o desejar.
c) No caso de o **período de prova** estender-se além da data original de terminação da cobertura de mortalidade, esta cobertura será automaticamente estendida para coincidir com a terminação do **período de prova**.

6.2. Em complemento ao previsto na Cláusula 26. (DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Aviso de Sinistro.	x	x	x	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x	x	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x	-	x	-	x	-
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	-	-	x	x	-	-
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.	-	-	x	x	-	-
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.	-	-	x	x	-	-
Declaração de Importação/Exportação.	x	x	x	x	x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	x	x	x	x	x	x
Certidão do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (sinistro ocorrido fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x	x	-	-	-	-

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	x	-	-	-	-
Exame "post mortem" do animal segurado, efetuado por cirurgião veterinário qualificado.	x	x	x	x	x	x
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	x	-	-	-	-
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.	-	-	-	-	x	x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x	x	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x

Notas:

1ª - Meios de Transportes
Aq = Aquaviário
T = Terrestre
Ae = Aéreo

2ª - Modalidades de Seguros Transportes
I = Importação
E = Exportação

7. Obrigações do Segurado

7.1. Em caso de sinistro coberto por esta apólice, além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado, seus empregados e agentes obrigam-se a cumprir as seguintes disposições:

a) no caso de qualquer doença, coxeadura, acidente, lesão ou invalidez física de qualquer espécie animal segurado pela presente, o Segurado terá que:

a.1) utilizar, às suas próprias custas, um Cirurgião Veterinário qualificado e, se solicitado pela Seguradora, permitir a remoção para tratamento;
a.2) dar aviso imediato à Seguradora por telefone ou telegrama, o qual providenciará um Cirurgião Veterinário a ser recomendado em nome da Seguradora, se for julgado necessário; e
a.3) não sacrificar qualquer animal segurado pela presente sem o consentimento do Cirurgião Veterinário da Seguradora ou seu Assessor indicado, exceto quando do sacrifício imediato for necessário por fratura de ossos ou por razões humanitárias.

7.2. O Segurado obriga-se, também, a prestar, todo o tempo, o cuidado e a atenção adequada a cada animal segurado pela presente.

8. Rescisão e Cancelamento

Em complemento ao previsto no item 2 da Cláusula 34. (RESCISÃO E CANCELAMENTO) das Condições Gerais desta apólice, fica entendido e acordado que:

a) este contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes e com a devida concordância da outra parte e o prêmio será ajustado na base "pró rata temporis";

b) a cobertura prevista nesta apólice ficará automaticamente cancelada quando o Segurado vender ou se desfizer de qualquer interesse, seja temporário ou permanente, sobre o animal segurado.

9. Salvados

Em complemento ao previsto na Cláusula 30. (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
b) falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses , contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 29. (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

10. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

11. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 9 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA ANIMAIS VIVOS (EXCETO EMBARQUES AÉREOS DE AVES VIVAS)

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado pelos prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais ocorridos durante o transporte, causados aos animais segurados, descritos na apólice e averbações, e razoavelmente atribuíveis aos riscos de morte ou mortalidade por qualquer causa, exceto as expressamente mencionadas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

1.2 - Este seguro cobre ainda:

a) sacrifício por razões humanitárias, quando o animal sofrer fraturas de membros, com prova documental de cirurgião veterinário;
b) alijamento e arrebatamento pelas ondas;
c) roubo, furto, extravio ou fuga do animal, desde que decorrente dos riscos cobertos;
d) despesas extraordinárias necessárias à guarda e sobrevivência dos animais nos casos de:

d.1) arribada forçada ou quando o navio tiver de deslocar-se para um porto de refúgio;
d.2) pouso forçado em local fora da escala prevista para a aeronave; ou
d.3) acidentes rodoviários ou ferroviários.

e) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
f) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.

f.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e

g) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para destino originalmente previsto no seguro.

g.1) O disposto na alínea "g" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;

b) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "e", subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
c) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
d) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inavegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantais implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
e) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
f) morte ou sacrifício ou ferimentos do animal segurado resultantes de:

f.1) condição de prenhez;
f.2) doenças infecciosas; e
f.3) inoculações vacinais e suas consequências.

g) injúria física de qualquer natureza;
h) proibição de importação ou de exportação;
i) incapacidade de aprovação nos testes;
j) danos morais;
k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
p) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
q) maremotos, terremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, quaisquer convulsões da natureza;
r) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira; e
s) flutuações de preço e perda de mercado.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de ou causados por:

a) transbordo e desvio de rota voluntários;
b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de ou contra uma potência beligerante;
c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;
d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;

e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas;
f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
h) obrigações tributárias.

3. Animais não compreendidos no seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma:

a) quaisquer tipos de gado;
b) aves, quando transportadas por via aérea; e
c) o animal que não esteja em perfeita saúde e livre de qualquer lesão ou invalidez física de qualquer espécie na data de início deste seguro.

4. Início e Fim dos Riscos

4.1. Observados os riscos cobertos, a cobertura dos riscos assumidos pela presente apólice inicia-se:

a) para os seguros aquaviários e aéreos:

a.1) quando os animais deixam a localidade declarada na apólice para início do trânsito, continua durante o seu curso normal e termina 24 horas após a chegada ao destino final indicado na apólice; ou
a.2) ao fim de 30 (trinta) dias após a entrada dos animais no período de observação, pelo serviço sanitário do país importador; ou
a.3) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
a.4) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a.1", "a.2" e "a.3" acima.

b) para os seguros terrestres:

b.1) quando os animais deixam o solo, por meio de rampas, guindastes etc., para a operação de carga para o veículo transportador, no local do início da viagem, continua durante o curso normal do trânsito, incluindo o transbordo necessário ao êxito da viagem e termina com a operação de descarga, no destino final indicado na apólice; ou
b.2) ao fim de 30 (trinta) dias após a entrada dos animais no período de observação, pelo serviço sanitário do país importador; ou
b.3) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
b.4) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "b.1", "b.2" e "b.3" acima.

4.2. Desde que seja dado, pelo Segurado, aviso à Seguradora, os prazos acima poderão ser prorrogados, mediante a cobrança de prêmio adicional para cada 30 dias ou fração de prorrogação.

5. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula 26. (DOCUMENTOS PARA A REGULAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Aviso de Sinistro.	x	x	x	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x	x	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x	-	x	-	x	-
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada – frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	-	-	x	x	-	-
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.	-	-	x	x	-	-
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.	-	-	x	x	-	-
Declaração de Importação/Exportação.	x	x	x	x	x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	x	x	x	x	x	x
Certidão do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x	x	-	-	-	-
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	x	-	-	-	-

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	x	-	-	-	-
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.	-	-	-	-	x	x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x	x	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x

Notas:

1ª - Meios de Transportes
Aq = Aquaviário
T = Terrestre
Ae = Aéreo

2ª - Modalidades de Seguros Transportes
I = Importação
E = Exportação

6. Obrigações do Segurado

Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado obriga-se a providenciar toda a assistência aos animais, incluindo tratadores e forragem necessária à alimentação durante a viagem segurada.

7. Salvados

7.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 30. (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
b) falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses , contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 29. (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

7.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

8. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

9. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 10 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA SEGUROS DE TRANSPORTES AÉREOS DE AVES VIVAS

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado pelos prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais ocorridos durante o transporte, causados aos animais segurados, descritos na apólice e averbações, e razoavelmente atribuíveis aos riscos de morte ou mortalidade por qualquer causa, exceto as expressamente mencionadas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

2. Prejuízos não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
b) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
c) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores da aeronave;
d) inaptidão da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio utilizado para o transporte em condição de segurança do objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação da garantia implícita de aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
e) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear, ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
f) morte ou sacrifício ou ferimentos da ave segurada resultantes de:
  f.1) doenças infecciosas; e
  f.2) inoculações vacinais e suas consequências.
g) injúria física de qualquer natureza;
h) proibição de importação ou de exportação;
i) incapacidade de aprovação nos testes;
m) danos morais;
n) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
o) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
p) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
q) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
r) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
s) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
t) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira; e
u) flutuações de preço e perda de mercado.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de ou causados por:

a) transbordo e desvio de rota voluntários;
b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de ou contra uma potência beligerante;
c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;
d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas;
f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
h) obrigações tributárias.

3. Aves não compreendidas no seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma as aves que não estejam em boa condição de saúde ao iniciar-se o risco.

4. Início e Fim dos Riscos

Observados os riscos cobertos e não obstante qualquer indicação em contrário nesta apólice, a cobertura dos riscos começa no momento em que as aves saem do serviço de quarentena no local de origem, continua durante o curso normal de trânsito e termina:

a) quando liberadas pela alfândega no aeroporto de destino; ou
b) 60 horas depois que as aves tenham sido embarcadas no avião transportador no local de início da viagem; ou
c) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
d) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" acima.

5. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula 24. (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

a) Aviso de Sinistro;
b) Cópia da Apólice;
c) Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação);
d) Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora;
e) Cópia da vistoria aduaneira, nos casos de importação;
f) Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros;
g) Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada);
h) Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros;
i) Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta;
j) Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas;

k) Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes;
l) Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.
m) Declaração de Importação/Exportação, DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro);
n) Certidão policial da ocorrência, se cabível;
o) Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar;
p) Exame "post mortem" da ave segurada, efetuado por Cirurgião Veterinário qualificado;
q) Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente;
r) Guia de recolhimento dos impostos; e
s) Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.

6. Obrigações do Segurado

Em caso de sinistro coberto por esta apólice, além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado obriga-se, também, a prestar, todo o tempo, o cuidado e a atenção adequada a cada ave segurada pelo presente seguro.

7. Salvados

7.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 30. (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito no caso de falta de notícias da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas.

7.2. No caso acima especificado, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

8. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

9. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 11 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA BATATA E OUTROS BULBOS-RAÍZES

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência das perdas, danos materiais e deterioração sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice e averbações, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

1.2. O Seguro cobre ainda:

a) a perda decorrente da condenação à destruição do objeto segurado, determinada pelas autoridades competentes, no porto, aeroporto ou local de descarga;
b) a perda resultante da determinação de uma fumigação e/ou outra maneira de desinfecção, por ordem de autoridades competentes, antes de permitirem a sua importação. A Seguradora indenizará pela perda resultante de tal condenação ou pelas despesas de fumigação e/ou desinfecção assim como também por qualquer perda ou dano resultante de tal processo;
c) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
d) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;

   d.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e

e) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para destino originalmente previsto no seguro.

   e.1) O disposto na alínea "e" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
c) insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação imprópria do objeto segurado;

c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em "container" ou "liftvan", quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;

d) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
e) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
f) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inavegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantais implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
g) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
h) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
i) danos morais;
j) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
k) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
l) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
m) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
n) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
o) erro de descrição do interesse segurado;
p) não concordância com quaisquer regras de origem para fumigação ou processo similar;
q) rejeição e/ou embargo e/ou recusa e/ou proibição do país importador ou de suas agências ou departamentos;
r) germinação, deterioração, crosta comum e infestação por "phytophthora";
s) quaisquer despesas incorridas para remoção ou destruição das batatas;
t) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira; e
u) flutuações de preço e perda de mercado.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de ou causados por:

a) transbordo e desvio de rota voluntários;
b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de ou contra uma potência beligerante;
c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;
d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas;
f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e

h) obrigações tributárias.

3. Bens não compreendidos no seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma os embarques de batatas e outros bulbos-raízes que não atendam as seguintes condições:

a) não estejam embalados de acordo com as regras do país exportador, e de conformidade com os padrões conhecidos e exigidos pelo país importador, e livre de males nocivos, e, para tal efeito será exigido um certificado atestando que as mercadorias foram vistoriadas imediatamente antes do início do risco, pelo Governo e ou Departamento de Exportação do país exportador;
b) não estejam partindo diretamente do país do exportador para o país do importador; e
c) não sejam embarcados em porão ventilado ou em "containers" ventilados.

4. Início e Fim dos Riscos

4.1. Observados os riscos cobertos, a vigência deste seguro inicia-se no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido:
   b.1) para armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
   b.2) para colocação ou distribuição; ou

c) até expirarem 24 horas após a meia noite do dia em for completada a descarga da mercadoria segurada no porto, aeroporto ou local de destino final, ou
d) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
e) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "b.1", "b.2", "c" e "d" acima.

4.2. Se, após a descarga do navio, da aeronave ou do veículo terrestre no porto, aeroporto ou local de descarga, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme retro prevista, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

4.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação conforme retro prevista e às disposições do subitem 4.4 a seguir mencionado) durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

4.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:

a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, da aeronave ou do veículo terrestre em tal porto, aeroporto ou local ou o que primeiro ocorrer;

b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

5. Liquidação de Sinistros

5.1. A indenização sobre as reclamações de perdas ou de danos parciais (conforme aqui cobertas) será baseada na diferença entre o montante da venda realizada de tais mercadorias e o valor segurado ou o valor conhecido de mercado, prevalecendo, sempre, aquele que for menor.

5.2. Em complemento ao previsto na Cláusula 26. (DOCUMENTOS PARA A REGULAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	**MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES**					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Aviso de Sinistro.	x	x	x	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x	x	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x	-	x	-	x	-
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	-	-	x	x	-	-
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x	x	x	x

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.	-	-	x	x	-	-
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.	-	-	x	x	-	-
Declaração de Importação/ Exportação.	x	x	x	x	x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	x	x	x	x	x	x
Certidão do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x	x	-	-	-	-
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	x	-	-	-	-
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	x	-	-	-	-
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.	-	-	-	-	x	x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x	x	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x

Notas:

1ª - Meios de Transportes
Aq = Aquaviário
T = Terrestre
Ae = Aéreo

2ª - Modalidades de Seguros Transportes
I = Importação
E = Exportação

6. Obrigações do Segurado

Além das obrigações constantes das Condições Gerais e Especiais, ratificadas na apólice, os consignatários obrigam-se a examinar cuidadosamente as consignações de batatas e outros bulbos-raízes e, se encontrado dano proveniente de qualquer causa segurada, deverão solicitar vistoria ao vistoriador indicado pela Seguradora para uma inspeção e relatório de vistoria dentro de 24 (vinte e quatro) horas após a meia noite do dia da descarga das mercadorias seguradas pela presente, do navio no porto, da aeronave no aeroporto ou do veículo terrestre no local de descarga final ou outro porto em que for completada a descarga (com exceção dos domingos e feriados).

7. Salvados

7.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 30. (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em conseqüência de perda total, conforme definido na Cláusula 29. (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

7.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

8. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

9. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 12 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA EMBARQUES A GRANEL (AQUAVIÁRIOS E TERRESTRES)

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de todos os riscos de perda e dano material sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice e averbações, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

1.2. O Seguro cobre ainda:

a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);

b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;

b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e

c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado, conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.

c.1) O disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume e desgaste natural do objeto segurado;
c) medidas sanitárias, desinfecções ou fumigações, invernada, quarentena, demora, estadia e sobrestadia em porto, imprópria preparação do navio para o carregamento, flutuações de preço e perda de mercado;
d) vício próprio ou pela natureza do objeto segurado e influência de temperatura;
e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio;
g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus

prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inavegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantais implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

h) **uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear, ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;**

i) **poluição, contaminação, e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;**

j) **danos morais;**

k) **multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;**

l) **quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;**

m) **atos de terrorismo ou decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira;**

n) **armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;**

o) **falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e**

p) **aflatoxina, nos seguros de amendoim, castanhas, amêndoas, avelãs, nozes, soja e outros grãos.**

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de, ou causados por:

a) **transbordo e desvio de rota voluntários;**

b) **guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra uma potência beligerante;**

c) **captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;**

d) **confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;**

e) **minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas;**

f) **grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;**

g) **greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;**

h) **obrigações tributárias;**

i) **despesas de contenção de produtos poluentes;**

j) **destruição de salvados; e**

k) **quebra (falta) em mercadorias a granel.**

3. Bens não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, óleo (petróleo) a granel.

4. Início e Fim dos Riscos

4.1. Observados os riscos cobertos, a vigência deste seguro inicia-se no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem, no destino indicado neste seguro;
b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:

b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
b.2) colocação ou distribuição; ou

c) ao fim de 60 (sessenta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final;
d) ao fim de 30 (trinta) dias após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países ; ou
e) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
f) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "b.1", "b.2", "c" "d", e "e" acima.

4.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme retro prevista, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino;

4.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação conforme retro prevista e às disposições do subitem 4.4. a seguir mencionado) durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

4.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:

a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local, ou 30 (trinta) dias após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países;
b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias, nos casos de viagens aquaviárias ou 30 (trinta) dias, nos casos de viagens terrestres (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

5. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula 26. (DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES			
	Aq		T	
	I	E	I	E
Aviso de Sinistro.	x	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	-	-	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.	-	-	x	x
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.	-	-	x	x
Declaração de Importação/Exportação.	x	x	x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	x	x	x	x
Certidão do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território nacional), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x	x	-	-
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x	x

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES			
	Aq		T	
	I	E	I	E
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	x	-	-
Mapa de Rateio.	x	x	x	x
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	x	-	-
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x	x

Notas:

1ª - Meios de Transportes
Aq = Aquaviário
T = Terrestre

2ª - Modalidades de Seguros Transportes
I = Importação
E = Exportação

6. Salvados

6.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 30. (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses , contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 29. (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

6.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

7. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

8. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 13 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA TRANSPORTE DE ÓLEO (PETRÓLEO) A GRANEL (EMBARQUES AQUAVIÁRIOS E TERRESTRES)

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, **exclusivamente** por:

a) Incêndio, raio ou explosão;
b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
e) vazamento nas conexões de oleodutos da carga, transbordo ou descarga;
f) descarga da carga em porto de arribada;
g) carga lançada ao mar;
h) negligência do Capitão ou da Tripulação ao bombear carga, lastro ou combustível;
i) perda total decorrente de fortuna do mar e de arrebatamento pelo mar; e
j) contaminação do objeto segurado resultante de pressão atmosférica.

1.2. O Seguro cobre ainda:

a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.

   b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e

c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado, conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para destino originalmente previsto no seguro.

   c.1) O disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume e desgaste natural do objeto segurado;
c) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
d) vício próprio ou pela natureza do objeto segurado;

e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio;
g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação e/ou inaptidão do navio, da embarcação, do veículo, do container ou liftvan ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inavegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantais implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear, ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
j) danos morais;
k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
m) atos de terrorismo ou decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira;
n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético; e
o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de ou causados por:
a) transbordo e desvio de rota voluntários;
b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra uma potência beligerante;
c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;
d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas;
f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
h) obrigações tributárias;
i) despesas de contenção de produtos poluentes; e
j) destruição de salvados.

3. Início e fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência deste seguro inicia-se no momento em que a mercadoria deixa os tanques com a finalidade de carregamento no local mencionado para o começo do trânsito, continua, durante seu curso ordinário e termina:
a) no momento em que o objeto segurado entra no tanque, quando da carga no lugar de estocagem, ou no navio-tanque, no local de destino indicado neste seguro; ou
b) ao fim de 30 (trinta) dias após a chegada do navio no destino indicado neste seguro; ou

c) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino; ou
d) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
e) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" acima.

3.2. Se, após a descarga do navio, no porto final, ou local de descarga, mas antes do término deste seguro, conforme previsto no subitem 3.4, o objeto segurado tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurado, o seguro sobre o objeto segurado, ou parte dele, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino, salvo acordo em contrário com a Seguradora, com base em comunicação imediata por parte do Segurado.

3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação conforme retro prevista e às disposições do subitem 3.4 a seguir mencionado) durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino mencionado, ou se a viagem terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:
a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 dias, depois de completada a descarga do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;
b) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias (ou de qualquer prorrogação que for acordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula 24. (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que:

4.1. As reclamações por vazamento e falta, recuperáveis por este seguro, serão ajustadas conforme segue:
a) o total recuperável será proporcional ao valor segurado do volume do óleo perdido, a ser determinado por meio de comparação do volume bruto, atestado como tendo deixado os tanques para carregar o navio, com o volume bruto atestado como tendo sido entregue aos tanques ao final do trânsito, exceto naquelas hipóteses em que o contrato de venda for baseado no peso e não no volume, quando o total recuperável puder ser calculado com base no peso dessas quantidades atestadas.
   A expressão "volume bruto" nesta alínea "a" significa volume total sem dedução do conteúdo de água e sedimento e livre de água, ressalvada aquela quantidade de água que o Segurado possa demonstrar como tendo aumentado anormalmente durante o trânsito segurado, como consequência da realização de um risco coberto por este seguro;
b) serão feitos ajustes nos cálculos efetuados nos termos da alínea "a" acima, com a finalidade de eliminar qualquer alteração no volume causada pela variação de temperatura e qualquer alteração aparente de quantidade decorrente da utilização de procedimentos inadequados para determinação das quantidades certificadas;
c) quando este grupo proporcionar um excesso a ser aplicado a reclamações por vazamento ou falta, esse excesso será considerado como incluindo perda natural de peso ou volume, exceto quando causado por variação na temperatura ou acúmulo de água. Quando não houver tal situação, o valor

recuperável de acordo com as alíneas "a" e "b" estará sujeito à redução por qualquer perda natural excluída conforme alínea "b" da Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS) desta Cobertura.

4.2. Os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES			
	Aq		T	
	I	E	I	E
Aviso de Sinistro.	x	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	-	-	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.	-	-	x	x
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.	-	-	x	x
Declaração de Importação/Exportação.	x	x	x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	x	x	x	x
Certidão do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x	x	-	-
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x	x

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES			
	Aq		T	
	I	E	I	E
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	x	-	-
Mapa de Rateio.	x	x	x	x
Registros de descarga do navio (comprovantes de pesagem da descarga).	x	-	-	-
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	x	-	-
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x	x

Notas:

1ª - Meios de Transportes
Aq = Aquaviário
T = Terrestre

2ª - Modalidades de Seguros Transportes
I = Importação
E = Exportação

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 30. (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses , contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 29. (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 14 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA CARVÃO (EMBARQUES AQUAVIÁRIOS E TERRESTRES)

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, **exclusivamente** por:

a) Incêndio, raio ou explosão;
b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
e) descarga da carga em porto de arribada;
f) carga lançada ao mar;
g) terremoto ou erupção vulcânica;
h) entrada de água do mar, lago ou rio no navio, "container" ou local de armazenagem; e
i) perda total decorrente de fortuna do mar e de arrebatamento pelo mar.

1.2. O Seguro cobre ainda:

a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
   b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado, conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
   c.1) O disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume e desgaste natural do objeto segurado;
c) insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação imprópria do objeto segurado;
   c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em "container" ou "liftvan", quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
d) vício próprio ou pela natureza do objeto segurado;
e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;

f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inavegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantais implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear, ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
j) danos morais;
k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
q) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira; e
r) flutuações de preço e perda de mercado.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de, ou causados por:
a) transbordo e desvio de rota voluntários;
b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra uma potência beligerante;
c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;
d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas;
f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
h) obrigações tributárias.

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, este seguro vigora a partir do momento em que a mercadoria é embarcada a bordo do navio ou do veículo terrestre, no porto ou no lugar mencionado para começo do trânsito, continua durante o curso ordinário e termina no momento em que o objeto segurado é descarregado do navio ou do meio de transporte terrestre no destino aqui mencionado ou, salvo

estipulação em contrário, com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem.

3.2. Este seguro continuará em vigor (sujeito à terminação conforme retro prevista e às disposições do subitem 3.3, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.3. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:

a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 15 (quinze) dias, depois da chegada da mercadoria ao tal porto, ou local, ou o que primeiro ocorrer;
b) se a mercadoria for enviada dentro do período de 15 (quinze) dias, (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.

4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula 26. (DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES			
	Aq		T	
	I	E	I	E
Aviso de Sinistro.	x	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada – frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	-	-	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x	x

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES			
	Aq		T	
	I	E	I	E
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.	-	-	x	x
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.	-	-	x	x
Declaração de Importação/Exportação.	x	x	x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	x	x	x	x
Certidão do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x	x	-	-
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	x	-	-
Mapa de Rateio.	x	x	x	x
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	x	-	-
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x	x

Notas:

1ª - Meios de Transportes
Aq = Aquaviário
T = Terrestre

Modalidades de Seguros Transportes
I = Importação
E = Exportação

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 30. (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;

b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses , contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;

c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 29. (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 15 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA MADEIRAS (CARGA NO CONVÉS)

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, enquanto estivados no convés do navio, **exclusivamente** por:

a) Incêndio, raio ou explosão;
b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou da embarcação;
c) abalroamento, colisão ou contato do navio com qualquer objeto externo que não seja água;
d) descarga da carga em porto de arribada; e
e) carga lançada ao mar; e
f) perda total decorrente de fortuna do mar e de arrebatamento pelo mar.

1.2. O Seguro cobre ainda:

a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
   b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado, conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
   c.1) O disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso, desgaste natural do objeto segurado;
c) insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação imprópria do objeto segurado;

c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em "container" ou "liftvan", quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;

d) vício próprio ou pela natureza do objeto segurado;
e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio;

g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inavegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantais implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear, ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
j) danos morais;
k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
q) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira; e
r) flutuações de preço e perda de mercado.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de, ou causados por:
a) transbordo e desvio de rota voluntários;
b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de ou contra uma potência beligerante;
c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;
d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas;
f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
h) obrigações tributárias.

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência deste seguro inicia-se no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no meio de transporte terrestre e/ou aquaviário, ou suas flutuações no moinho, armazém, fábrica, depósito ou qualquer local de onde seja feito o despacho para o navio, continua durante o curso ordinário de trânsito e termina:

a) com a sua entrega por terra ou mar até o moinho, armazém, fábrica, depósito ou local no destino final seja no porto de descarga do navio (exceto viagem aquaviária posterior) ou em outro local, e lá estejam à disposição do Segurado ou consignatário; ou
b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem que o Segurado tenha escolhido para armazenamento diferente do usado no curso normal de trânsito; ou
c) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final, ou
d) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino, ou
e) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
f) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" "d", e "e" acima.

3.2. Este seguro continuará em vigor (sujeito à terminação conforme retro prevista e às disposições do subitem 3.3 a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.3. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria, como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:

a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;
b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula 26. (DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	**MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES**			
	Aq		T	
	I	E	I	E
Aviso de Sinistro.	x	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x	x

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES			
	Aq		T	
	I	E	I	E
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	-	-	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.	-	-	x	x
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.	-	-	x	x
Declaração de Importação/Exportação.	x	x	x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	x	x	x	x
Certidão do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x	x	-	-
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	x	-	-
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	x	-	-
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x	x

Notas:

1ª - Meios de Transportes

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

2ª - Modalidades de Seguros Transportes

I = Importação

E = Exportação

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 30. (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;

b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;

c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 29. (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 16 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA MADEIRAS (CARGA NÃO ACONDICIONADA NO CONVÉS)

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de todos os riscos de perda e dano material sofridos pelo objeto segurado, não estivado no convés e descrito na apólice e averbações, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).
Entende-se como não estivado no convés quando o objeto segurado, ou qualquer parte ou item dele, for estivado no tombadilho, castelo de proa, casa de convés, convés de abrigo, outro espaço fechado ou em um "container".

1.2. O Seguro cobre ainda:

a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);

b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.

b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e

c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado, conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.

c.1) O disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;

b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume e desgaste natural do objeto segurado;

c) insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação imprópria do objeto segurado;

c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em "container" ou "liftvan", quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;

d) vício próprio ou pela natureza do objeto segurado;

e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;

f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio;

g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, do veículo, do container ou liftvan ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inavegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantais implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
j) danos morais;
k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
p) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira; e
q) flutuações de preço e perda de mercado.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de ou causados por:
a) transbordo e desvio de rota voluntários;
b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de ou contra uma potência beligerante;
c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;
d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas;
f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
h) obrigações tributárias.

3. Bens não compreendidos no seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma madeira estivada no convés.

4. Início e Fim dos Riscos

4.1. Observados os riscos cobertos, a vigência deste seguro inicia-se no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no meio de transporte terrestre e/ou aquaviário, ou suas flutuações do moinho, armazém, fábrica, depósito ou qualquer local de onde seja feito o despacho para o navio, continua durante o curso ordinário de trânsito e termina:

a) com a sua entrega por terra ou mar até o moinho, armazém, fábrica, depósito ou local no destino final seja no porto de descarga do navio ou (exceto viagem aquaviária posterior) ou em outro local, e lá estejam à disposição do Segurado ou consignatário; ou
b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem que o Segurado tenha escolhido para armazenamento diferente do usado no curso normal de trânsito; ou
c) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final, ou
d) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino, ou
e) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
f) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" "d", e "e" acima.

4.2. Este seguro continuará em vigor (sujeito à terminação conforme retro prevista e às disposições do subitem 4.3 a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

4.3. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria, como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:

a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;
b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

5. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula 26. (DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES			
	Aq		T	
	I	E	I	E
Aviso de Sinistro.	x	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x	x

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES			
	Aq		T	
	I	E	I	E
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	-	-	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	-	-	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.	-	-	x	x
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.	-	-	x	x
Declaração de Importação/Exportação.	x	x	x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	x	x	x	x
Certidão do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x	x	-	-
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	x	-	-
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	x	-	-
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x	x

Notas:

1ª - Meios de Transportes

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

2ª - Modalidades de Seguros Transportes

I = Importação

E = Exportação

6. Salvados

6.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 30. (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses , contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 29. (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

6.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

7. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

8. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 17 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA BORRACHA NATURAL (EXCLUINDO LÁTEX LÍQUIDO)

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado descrito na apólice e averbações, **exclusivamente** por:

a) Incêndio, raio ou explosão;
b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
e) terremoto e erupção vulcânica;
f) descarga da carga em porto de arribada;
g) carga lançada ao mar;
h) água ou condensação;
i) ganchos, derrame ou vazamento de qualquer substância ou líquido ou outra carga (excluindo borracha), ou umidade dos materiais de estivagem molhados ou úmidos; e
j) perda total decorrente de fortuna do mar e de arrebatamento pelo mar.

1.2. O Seguro cobre ainda:

a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
   b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado, conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
   c.1) Esta cobertura não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerão as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume e desgaste natural do objeto segurado;
c) insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação imprópria do objeto segurado;
   c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em "container" ou "liftvan", quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;

d) vício próprio ou pela natureza do objeto segurado;
e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inavegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantais implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
j) danos morais;
k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
q) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira; e
r) flutuações de preço e perda de mercado.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de, ou causados por:
a) transbordo e desvio de rota voluntários;
b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de ou contra uma potência beligerante;
c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;
d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas;
f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
h) obrigações tributárias.

3. Início e fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência deste seguro inicia-se no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

a) com a entrega da mercadoria no armazém ou lugar de estocagem do fabricante; ou
b) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final; ou
c) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino; ou
d) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem; ou
e) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" acima.

3.2. Se a mercadoria tiver que ser entregue a um local fora dos limites do porto de destino, o seguro continuará até que a mercadoria seja embarcada no navio, embarcação ou outro meio de transporte ou até a expiração de 30 (trinta) dias contados da meia noite do dia em que a descarga da mercadoria segurada do navio no porto de destino esteja completa, ou o que primeiro ocorrer.

3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito à terminação conforme prevista e às disposições do subitem 3.4 a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:
a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;
b) a mercadoria seja enviada dentro do período de 60 (sessenta) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.

4. Liquidação de Sinistros

Além das regras estabelecidas nas Condições Gerais, fica entendido e acordado que:

4.1. Em caso de divergência entre o Segurado e o Comissário de Avarias autorizado pela Seguradora, no que tange à depreciação de borracha danificada, devem ser extraídas amostras por peritos reconhecidos e remetidas, juntamente com o Certificado de Vistoria, a árbitro designado de comum acordo entre as partes, cujo parecer deve ser final e aceito por todas as partes no que concerne à extensão da depreciação.

4.2 - Os documentos básicos necessários á liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	**MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES**			
	Aq		T	
	I	E	I	E
Aviso de Sinistro.	x	x	x	x

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES			
	Aq		T	
	I	E	I	E
Cópia da Apólice.	x	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	-	-	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.	-	-	x	x
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.	-	-	x	x
Declaração de Importação/Exportação.	x	x	x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	x	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x	x	-	-
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	x	-	-
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	x	-	-
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x	x

Notas:

1ª - Meios de Transportes	**2ª - Modalidades de Seguros Transportes**
Aq = Aquaviário	I = Importação
T = Terrestre	E = Exportação

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 30. (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;

b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;

c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 29. (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 18 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA JUTA

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, **exclusivamente** por:

a) Incêndio, raio ou explosão;
b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
e) descarga da carga em porto de arribada;
f) carga lançada ao mar;
g) perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga de quaisquer meios de transportes amparados na apólice; e
h) perda total decorrente de fortuna do mar e de arrebatamento pelo mar.

1.2. O Seguro cobre ainda:

a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
   b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
   c.1) O disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume e desgaste natural do objeto segurado;
c) insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação imprópria do objeto segurado;

c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em "container" ou "liftvan", quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
d) vício próprio ou pela natureza do objeto segurado;

e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inavegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantais implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
j) danos morais;
k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
m) atos de terrorismo ou decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira;
n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e
p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de, ou causados por:
a) transbordo e desvio de rota voluntários;
b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de ou contra uma potência beligerante;
c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;
d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas;
f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
g) obrigações tributárias.

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência deste seguro inicia-se no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:
a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;

b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:

b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
b.2) colocação ou distribuição; ou

c) ao fim de 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final; ou
d) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino; ou
e) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
f) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "b.1", "b.2", "c" "d", e "e" acima.

3.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme retro prevista, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação conforme retro prevista e às disposições do subitem 3.4 a seguir mencionado) durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:

a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 15 (quinze) dias, depois de completada a descarga do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;
b) a mercadoria seja enviada dentro do período de 15 (quinze) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.

4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula 26. (DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	**MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES**			
	Aq		T	
	I	E	I	E
Aviso de Sinistro.	x	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x	x

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES			
	Aq		T	
	I	E	I	E
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	-	-	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.	-	-	x	x
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.	-	-	x	x
Declaração de Importação/Exportação.	x	x	x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	x	x	x	x
Certidão do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x	x	-	-
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	x	-	-
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	x	-	-
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x	x

Notas:

1ª - Meios de Transportes

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

2ª - Modalidades de Seguros Transportes

I = Importação

E = Exportação

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 30. (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses , contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 29. (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 19 - COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE OPERAÇÕES ISOLADAS

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura garante ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência das perdas e danos acidentais que sobrevenham aos bens segurados, descritos na apólice, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS), quando os referidos bens estiverem sendo objeto de Operações Isoladas de Içamento e/ou Descida, Carga e/ou Descarga ou, ainda, Movimentação dentro dos vários setores dos estabelecimentos fabris e/ou comerciais, por quaisquer meios de locomoção, tais como correias transportadoras, pontes rolantes, empilhadeiras.

1.2. Para efeito desta cobertura, considera-se Operação Isolada a movimentação de carga na forma estabelecida no subitem 1.1 desta Cláusula, independente da operação de transporte propriamente dita, ou seja, desvinculada do risco da viagem.

2. Prejuízos não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não abrange, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume e desgaste natural do objeto segurado;
c) insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação imprópria do objeto segurado;

c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em "container" ou "liftvan", quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
d) vício próprio ou pela natureza do objeto segurado;
e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
f) incêndio, raio e suas consequências, tumultos e demais riscos congêneres bem como de roubo e furto qualificado e simples desaparecimento inexplicável e/ou extravio;
g) curto-circuito, fusão e outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
j) danos morais;
k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
l) lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos bens segurados por esta apólice, inclusive do próprio estabelecimento fabril e/ ou comercial;
m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
p) sobrecarga, isto é por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos meios utilizados;
q) uso, desgaste, deterioração gradativa, defeito latente, desarranjo mecânico, danos e/ou avarias já existentes;

r) estouros, cortes e outros danos causados aos pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultantes de eventos cobertos por esta apólice;
s) operações de reparos, ajustamentos e serviços em geral ou manutenção;
t) subtração dolosa, atos desonestos, fraudulentos, criminosos e/ou de infidelidade, praticados por funcionários ou prepostos do Segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
u) translação dos bens segurados por helicópteros, entre áreas de operações ou locais de guarda;
v) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de ou contra uma potência beligerante;
w) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas;
x) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira; e
y) flutuações de preço e perda de mercado.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de, ou causados por:

a) greves, "lock-out", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis, bem como quaisquer atos de grevistas ou de pessoas que estejam participando de tais eventos; e
b) obrigações tributárias.

3. Início e Fim dos Riscos

Observados os riscos cobertos, a presente cobertura tem início no momento em que o objeto segurado é levantado do solo ou retirado do seu local de origem e termina no momento em que é colocado no local a que se destina.

4. Liquidação de Sinistros

4.1. Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais deverá ser observado que a indenização porventura devida será calculada com base nos registros usuais do Segurado e comprovação do valor das mercadorias e/ou equipamentos objeto do seguro.

4.2. Em complemento ao previsto na Cláusula 26. (DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

1) Aviso de Sinistro;
2) Cópia da Apólice;
3) Averbação do Seguro;
4) Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora;
5) Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta;
6) Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas;
7) Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados;
8) Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar; e
9) Registros Contábeis do Segurado.

5. Salvados

Em complemento ao previsto na Cláusula 30. (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito no caso de perda

ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 29. (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.
Neste caso, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Forma de Contratação do Seguro

6.1 – O seguro poderá ser contratado por intermédio de apólices simples ou de averbações.

6.2 – No caso de o seguro ter sido contratado sob a forma de apólice de averbação, e em razão da automaticidade da cobertura, fica entendido e acordado que o Segurado obriga-se a:

6.2.1 – Nos casos de movimentação interna:
a) averbar nesta Seguradora e nesta apólice todas as movimentações internas abrangidas pelas coberturas contratadas, quaisquer que sejam os seus valores;
b) fornecer à Seguradora os elementos e provas que lhe forem solicitados para a verificação do fiel cumprimento da obrigação de averbar todas as movimentações internas; e
c) remeter à Seguradora, mensalmente, pelo total de estoque movimentado nos últimos 30 dias e até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, as averbações relativas aos riscos de movimentação interna ocorridos no mês anterior.

6.2.2 – Nos casos de carga, descarga e/ou içamento e/ou descida:
a) averbar nesta Seguradora e nesta apólice todas as operações de carga, descarga e/ou içamento e/ou descida, abrangidas pelas coberturas contratadas, quaisquer que sejam seus valores;
b) remeter, obrigatoriamente, à Seguradora, antes do início dos riscos, as averbações com os seguintes esclarecimentos relativos à operação: data, local, marca, número, quantidade e espécie do objeto segurado, respectiva importância segurada e nome da empresa especializada, responsável pelas operações, se houver.

6.3 - São nulas e reputam-se não escritas quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias a essas condições de cobertura e às Condições Gerais desta apólice.

6.4 - Além do disposto na Cláusula 33. (PERDA DE DIREITOS), das Condições Gerais, o não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito à cobertura concedida por esta apólice.

7. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

8. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 20 - COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE BAGAGEM

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura garante ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de todos os riscos de perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado descrito na apólice, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na Cláusula 3 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

1.2. Bagagem, para efeito da aplicação da presente cobertura, é o conjunto de todos os objetos que o viajante levar em seu poder, quer em malas, caixas, maletas e/ou pacotes, quer soltos ou em uso pessoal, durante a viagem empreendida, podendo abranger, também, as próprias malas, desde que o seu valor seja separadamente declarado na apólice.

2. Limite de Responsabilidade

2.1. Ao contrário do que possam dispor as Condições Gerais, sempre que não houver sido discriminada verba própria na apólice, para objetos de valor especial referidos no item 2.2, abaixo, o seguro não cobre o que exceder de 25% da importância global do seguro, quando a perda ou dano incidir sobre tais objetos.
Entretanto, a indenização não excederá, por objeto ou unidade, a importância constante na apólice.

2.2. Para fins desta cobertura, define-se como objetos de especial valor: joias, relógios, peles, máquinas fotográficas ou filmadoras, binóculos, máquinas de escrever, notebooks, instrumentos de música e semelhantes, porcelanas e cristais.

3. Prejuízos não Indenizáveis

3.1. O presente seguro não abrange, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
b) terremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, quaisquer convulsões da natureza;
c) atos ou fatos do governo, autoridades de fato ou de direito, nacionais ou estrangeiras;
d) vício próprio ou pela natureza dos objetos segurados, influência de temperatura, arranhadura, rasgões e outros danos sofridos pelas malas, sacolas e outras embalagens, pelo uso, mau acondicionamento ou impropriedade de acondicionamento de bagagens;
e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inavegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantais implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear, ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
j) danos morais;
k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;

l) desarranjo elétrico e mecânico;
m) atos de terrorismo ou decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira;
n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético; e
o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

3.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de ou causados por:

a) quebra em porcelana, cristais e objetos frágeis, salvo se consequente de acidente com o meio de transporte;
b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de ou contra uma potência beligerante;
c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;
d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas.
f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
h) obrigações tributárias.

4. Bens não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma:

a) quaisquer objetos levados para fins comerciais ou que representam valores negociáveis, tais como: dinheiro em moeda ou papel, cheques, títulos, apólices, selos, coleções, documentos e obrigações de qualquer espécie, metais preciosos e suas ligas, trabalhados ou não, pedras preciosas e semipreciosas e pérolas não engastadas, obras de arte, esculturas e quadros, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos, cartões de estacionamentos em geral, contas, comprovantes de débito, diamantes industriais, joias, notas promissórias, vales alimentação e refeição; e
b) animais vivos.

5. Início e Fim dos Riscos

5.1. Observados os riscos cobertos, a vigência deste seguro inicia-se no momento em que a bagagem sair da residência do Segurado até o local de destino declarado na apólice, e/ou até o momento em que a bagagem tornar a dar entrada na residência do Segurado, quando se tratar de seguro de viagem de ida e volta ou viagem redonda (a saída é o local determinado na apólice, podendo ser nas dependências da empresa segurada ou domicilio do viajante, e o retorno será o mesmo local da saída).

5.2. Os prazos de cobertura estão previstos na apólice e poderão ser prorrogados mediante prévia solicitação e pagamento do prêmio adicional correspondente.

6. Liquidação de Sinistros

6.1. Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais deverá ser observado que:

a) o valor da indenização será calculado pelo valor material e intrínseco dos bens segurados, na data do sinistro, não se levando em consideração, em hipótese alguma quaisquer valores estimativos;
b) na hipótese de extravio da bagagem, deverá ser aguardado o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da chegada do veículo ao final da viagem, para possibilitar a sua localização.

6.2. Em complemento ao previsto na Cláusula 26. (DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	**MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES**		
	Aq	T	Ae
	I	I	I
Aviso de Sinistro.	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x
Recibo de entrega da bagagem ao transportador.	x	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.	-	x	-
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.	-	x	-
Certidão do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x	-	-
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	-	-
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	-	-

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES		
	Aq	T	Ae
	I	I	I
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.	-	-	x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x

Notas:

1ª - Meios de Transportes
Aq = Aquaviário
T = Terrestre
Ae = Aéreo

2ª - Modalidades de Seguros Transportes
I = Internacional

7. Obrigações do Segurado

Além das obrigações constantes das Condições Gerais desta apólice, o Segurado obriga-se, também, a efetuar o seguro sobre o valor material de toda a sua bagagem, especificando os volumes compreendidos e indicando o valor de cada um dos mesmos, observado o disposto na Cláusula 2 desta Cobertura.

8. Salvados

8.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 30. (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 29. (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

8.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

9. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

10. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 21 - COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE MERCADORIAS CONDUZIDAS POR PORTADORES

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura garante ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados às mercadorias ou bens conduzidos por portadores, em trânsito, quer usem ou não quaisquer meios de transporte, desde que diretamente causados por acidentes durante o trânsito, mal súbito do portador e roubo ou furto qualificado, exceto os previstos na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

1.2. Para fins desta cobertura definem-se como portadores as pessoas as quais são confiados valores para transporte, entendendo-se como portadores:

a) empregados ou prepostos do Segurado com idade superior a 18 anos;
b) pessoas encarregadas da condução do veículo transportador, com idade superior a 18 anos, e ligadas ao Segurado por vínculo empregatício ou por este contratados.

2. Prejuízos não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não abrange, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume e desgaste natural do objeto segurado;
c) insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação imprópria do objeto segurado;
d) vício próprio ou pela natureza do objeto segurado;
e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
f) infidelidade, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência do Segurado e do portador;
g) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear, ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
h) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
i) danos morais;
j) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
k) furto simples, apropriação indébita, estelionato, extravio ou desaparecimento dos valores segurados;
l) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
m) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
n) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
o) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira; e
p) flutuações de preço e perda de mercado.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de ou causados por:

a) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de ou contra uma potência beligerante;
b) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;

c) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
d) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas.
e) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
f) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
g) obrigações tributárias.

3. Bens não compreendidos no seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma os transportes de valores em trânsito, assim considerados: dinheiro em moeda ou papel, metais preciosos e suas ligas, trabalhados ou não, pedras preciosas e semipreciosas, pérolas engastadas ou não, joias, certificados de títulos, ações, cupões e todas as formas de títulos, conhecimentos, recibos de depósito em armazém, cheques, saques, ordens de pagamento, selos e estampilhas, bilhetes de loteria, apólices de seguro e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens, ou interesse nos mesmos e, ainda, outros documentos nos quais esteja interessado o Segurado ou a custódia dos quais o Segurado tenha assumido, quando se tratar de mercadorias ou bens inerentes ao ramo de negócio do Segurado.

4. Início e Fim dos Riscos

4.1. Observados os riscos cobertos, a vigência deste seguro inicia-se no momento em que a mercadoria é entregue ao portador e termina no momento em que este tiver entregue a mercadoria ao destinatário ou devolvido ao Segurado, na impossibilidade de fazer tal entrega. A entrega ao destinatário ou a devolução ao Segurado deverá ser feita:

a) nos perímetros urbanos e suburbanos, dentro das 24 horas de entrega da mercadoria ao portador, salvo impedimento de comprovada força maior;
b) nos demais percursos, dentro das 24 horas de chegada do portador ao lugar de destino ou de sua volta ao local de partida, salvo impedimento de comprovada força maior.

5. Obrigações do Segurado

Além das obrigações constantes das Condições Gerais desta apólice, o Segurado obriga-se, também:

a) a efetuar o controle das mercadorias entregues ao portador, mantendo, para esse fim, um sistema de notas de entrega em que o portador assinará sempre declaração discriminada das mercadorias recebidas. Essas declarações serão feitas em, pelo menos, 2 (duas) vias, uma das quais deverá ser enviada à Seguradora, antes da partida do portador;
b) a fazer seguro de todas as remessas abrangidas por esta apólice e a facilitar à Seguradora qualquer verificação que se fizer necessária para efeito de comprovação da obrigação de efetuar todos os seguros.

6. Liquidação de Sinistros

6.1. Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais deverá ser observado que o valor da indenização será calculado com base nas notas de entrega e nos registros usuais do Segurado e respectivos lançamentos contábeis.

6.2. Em complemento ao previsto na Cláusula 26. (DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

a) Aviso de Sinistro;
b) Cópia da Apólice;
c) Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora;
d) Notas de Entrega da mercadoria, assinadas pelo portador;
e) Registros Contábeis do Segurado;
f) Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta;
g) Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas;
h) Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados;
i) Certidão policial da ocorrência, se cabível; e
j) Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar; e
k) Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.

7. Salvados

7.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 30. (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses , contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 29. (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

7.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

8. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

9. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 22 - COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE MOSTRUÁRIOS SOB A RESPONSABILIDADE DE VIAJANTES COMERCIAIS

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura garante ao Segurado prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos causados aos mostruários de mercadorias, conduzidos ou despachados por viajantes, a serviço do Segurado, e desde que diretamente causados por:

a) acidentes ocorridos durante o trânsito, mesmo quando os mostruários viajem sob conhecimento de embarque, quer aquaviário, ferroviário, rodoviário ou aéreo;
b) incêndio, roubo, assalto ou subtração dolosa de terceiros, inclusive durante a permanência do viajante em hotel ou outro local de pernoite, dentro do perímetro de cobertura indicado na apólice.

1.2. Para fins desta cobertura definem-se como viajantes os sócios da firma segurada, seus empregados e prepostos regulares, com idade superior a 18 anos, aos quais sejam entregues mostruários para fins comerciais.

2. Prejuízos não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não abrange, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume e desgaste natural do objeto segurado;
c) insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação imprópria do objeto segurado;
c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em "container" ou "liftvan", quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
d) vício próprio ou pela natureza do objeto segurado;
e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inavegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantais implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
j) danos morais;
k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;

o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
p) defeitos sofridos pelas caixas, malas ou estojos, em consequência do uso, tais como: arranhaduras, esfolamento, quebra de alças e outros semelhantes;
q) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira; e
r) flutuações de preço e perda de mercado.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de ou causados por:
a) transbordo e desvio de rota voluntários;
b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;
d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas;
f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
h) obrigações tributárias.

3. Bens não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, os mostruários que não estejam acondicionados em malas ou volume, fechados à chave, de tal forma que a sua subtração não possa ser efetuada sem deixar sinais externos de violação.

4. Início e Fim dos Riscos

4.1. Observados os riscos cobertos, a vigência deste seguro inicia-se no momento em que o mostruário é entregue ao viajante e retirado do estabelecimento para início da viagem e termina com a sua devolução ao Segurado, seu prepostos ou a qualquer pessoa por ele indicada na apólice.

4.2. Caso a devolução do mostruário não se efetive dentro do prazo de vigência da cobertura da apólice, o seguro poderá ser prorrogado mediante prévia solicitação e pagamento do prêmio adicional correspondente.

5. Obrigações do Segurado

Além das obrigações constantes das Condições Gerais desta apólice, o Segurado obriga-se, também, a instruir o viajante sobre a necessidade de dar-lhe ciência acerca de eventuais sinistros, tão logo lhe seja possível, adotando, por iniciativa própria, todas as medidas cabíveis para a devida comprovação da causa e extensão dos prejuízos, recorrendo a autoridades competentes ou a empresas transportadoras que atestarão os danos verificados.

6. Liquidação de Sinistros

6.1. Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais deverá ser observado que o valor da indenização será calculado com base nas notas de entrega e nos registros usuais do Segurado e respectivos lançamentos contábeis.

6.2. Em complemento ao previsto na Cláusula 26. (DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Aviso de Sinistro.	x	x	x	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x	x	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x	-	x	-	x	-
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	-	-	x	x	-	-
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.	-	-	x	x	-	-
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.	-	-	x	x	-	-
Declaração de Importação/Exportação.	x	x	x	x	x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	x	x	x	x	x	x
Certidão do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou autoridade semelhante (quando o sinistro ocorrer fora do	x	x	-	-	-	-

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.						
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	x	-	-	-	-
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	x	-	-	-	-
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.	-	-	-	-	x	x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x	x	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x

Notas:

1ª - Meios de Transportes
Aq = Aquaviário
T = Terrestre
Ae = Aéreo

2ª - Modalidades de Seguros Transportes
I = Importação
E = Exportação

7. Salvados

7.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 30. (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) , contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 29. (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

7.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

8. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

9. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 23 - COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE TRANSPORTES DE TÍTULOS EM MALOTES

1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos decorrentes do desaparecimento, furto, roubo, extravio ou destruição total, por qualquer causa externa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

2. Prejuízos não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não abrange, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:
a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários, e/ou de seus representantes ou prepostos;
b) terremotos, ciclones, erupções vulcânicas, e em geral, quaisquer convulsões da natureza;
c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
d) atos do governo e autoridades, medidas sanitárias, saneamento, desinfecção ou quarentena;
e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inavegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
i) poluição, contaminação e perigo ambiental causado pelo objeto segurado;
j) danos morais;
k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
l) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
m) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético; e
n) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
a) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
b) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
c) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
d) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
e) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
f) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e

g) obrigações tributárias.

3. Bens não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, os títulos que não estiverem acondicionados em malotes, numerados, fechados com cadeados apropriados, contra comprovante assinado pela empresa encarregada do transporte, sem qualquer ressalva.

4. Início e Fim dos Riscos

4.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que os títulos segurados são entregues, pelo Segurado, à empresa encarregada do transporte, e termina quando são entregues ao destinatário, no local de destino, declarado na apólice ou averbação.

5. Obrigações do Segurado

Além das obrigações constantes das Condições Gerais desta apólice, o Segurado obrigasse, também, a:
a) tomar todas as providências para sustar o resgate, tornar sem efeito os títulos desaparecidos ou destruídos e para obter sua substituição na forma da lei; e
b) tomar as medidas amigáveis ou judiciais cabíveis (inclusive abertura do inquérito policial), e outras que a Seguradora, a seu critério, julgar necessárias, para esclarecimento dos fatos, apuração das responsabilidades e diminuição dos prejuízos, não podendo, ainda, aceitar ou concluir qualquer acordo, sem prévia aquiescência da Seguradora.

6. Liquidação de Sinistros

6.1. Além das regras para a liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais desta apólice, deverá ser observado que o valor das despesas com editais, publicações e outras, exceto honorários de advogado, feitas, pelo Segurado, para anulação de títulos destruídos ou extraviados, e sua substituição, na forma da lei, será reembolsado pela Seguradora, desde que devidamente comprovado.

6.2. Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	**MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES**					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Aviso de Sinistro.	x	x	x	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x	x	x	x

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.						
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio se for o caso.	x	x	x	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada se for o caso.	x	x	x	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.	-	-	x	x	-	-
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.	-	-	x	x	-	-
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.						
Declaração de Importação/Exportação.	x	x	x	x	x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).						
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x	x	-	-	-	-
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	x	-	-	-	-
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	x	-	-	-	-
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.						
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x	x	x	x

Notas:
1ª - Meios de Transportes
Aq = Aquaviário
T = Terrestre
Ae = Aéreo

7. Salvados

7.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:
a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se, a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais e 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

7.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

8. Forma de Contratação do Seguro

8.1. O seguro poderá ser contratado por intermédio de apólices simples ou de averbações.

8.2. No caso de o seguro ter sido contratado sob a forma de apólice de averbação, e em razão da automaticidade da cobertura, fica entendido e acordado que o Segurado obrigasse a:
a) averbar, nesta Seguradora e nesta apólice, todos os títulos em malotes, quaisquer que sejam seus valores;
b) remeter, obrigatoriamente, à Seguradora, antes do início dos riscos, as averbações, com os seguintes esclarecimentos: relação discriminada dos títulos remetidos em cada embarque, indicando local de procedência e destino, nome do transportador e do destinatário, data da saída e da respectiva importância total segurada.

8.3. São nulas e reputam-se não escritas quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias a essas condições de cobertura e às Condições Gerais desta apólice.

8.4. Além do disposto na Cláusula XXIV (PERDA DE DIREITOS), das Condições Gerais, o não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito à cobertura concedida por esta apólice.

9. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia

10. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 24 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA EMBARQUES DE MINÉRIOS A GRANEL

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, exclusivamente por:

a) Incêndio, raio ou explosão;
b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
e) descarga da carga em porto de arribada;
f) carga lançada ao mar;
g) perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga **de quaisquer meios de transportes amparados na apólice**; e
h) perda total decorrente de fortuna do mar e de arrebatamento pelo mar.

1.2. O Seguro cobre ainda:

a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado, conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.

c.1) O disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume e desgaste natural do objeto segurado;
c) insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação imprópria do objeto segurado;
d) vício próprio ou pela natureza do objeto segurado;
e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;

g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inavegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantais implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear, ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
j) danos morais;
k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
m) atos de terrorismo ou decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira;
n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e
p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de, ou causados por:
a) transbordo e desvio de rota voluntários;
b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra uma potência beligerante;
c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;
d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas;
f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
h) obrigações tributárias;
i) despesas de contenção de produtos poluentes; e
j) destruição de salvados.

3. Início e fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência deste seguro inicia-se no momento em que a mercadoria deixa os tanques com a finalidade de carregamento no local mencionado para o começo do trânsito, continua, durante seu curso ordinário e termina:
a) no momento em que o objeto segurado entra no tanque, quando da carga no lugar de estocagem, ou no navio-tanque, no local de destino indicado neste seguro; ou
b) ao fim de 30 (trinta) dias após a chegada do navio no destino indicado neste seguro; ou

c) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino; ou
d) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
e) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" acima.

3.2. Se, após a descarga do navio, no porto final, ou local de descarga, mas antes do término deste seguro, conforme previsto no subitem 3.4, o objeto segurado tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurado, o seguro sobre o objeto segurado, ou parte dele, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino, salvo acordo em contrário com a Seguradora, com base em comunicação imediata por parte do Segurado.

3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação conforme retro prevista e às disposições do subitem 3.4 a seguir mencionado) durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino mencionado, ou se a viagem terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:
a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 dias, depois de completada a descarga do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;
b) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias (ou de qualquer prorrogação que for acordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula 24. (LIQUIDAÇAO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que:

4.1. As reclamações por vazamento e falta, recuperáveis por este seguro, serão ajustadas conforme segue:
a) o total recuperável será proporcional ao valor segurado do volume do minério perdido, a ser determinado por meio de comparação do volume bruto, atestado como tendo deixado os tanques para carregar o navio, com o volume bruto atestado como tendo sido entregue aos tanques ao final do trânsito, exceto naquelas hipóteses em que o contrato de venda for baseado no peso e não no volume, quando o total recuperável puder ser calculado com base no peso dessas quantidades atestadas.
   A expressão "volume bruto" nesta alínea "a" significa volume total sem dedução do conteúdo de água e sedimento e livre de água, ressalvada aquela quantidade de água que o Segurado possa demonstrar como tendo aumentado anormalmente durante o trânsito segurado, como consequência da realização de um risco coberto por este seguro;
b) serão feitos ajustes nos cálculos efetuados nos termos da alínea "a" acima, com a finalidade de eliminar qualquer alteração no volume causada pela variação de temperatura e qualquer alteração aparente de quantidade decorrente da utilização de procedimentos inadequados para determinação das quantidades certificadas;
c) quando este grupo proporcionar um excesso a ser aplicado a reclamações por vazamento ou falta, esse excesso será considerado como incluindo perda natural de peso ou volume, exceto quando causado por variação na temperatura ou acúmulo de água. Quando não houver tal situação, o valor

recuperável de acordo com as alíneas "a" e "b" estará sujeito à redução por qualquer perda natural excluída conforme alínea "b" da Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS) desta Cobertura.

4.2. Os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES			
	Aq		T	
	I	E	I	E
Aviso de Sinistro.	x	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	-	-	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.	-	-	x	x
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.	-	-	x	x
Declaração de Importação/Exportação.	x	x	x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	x	x	x	x

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES			
	Aq		T	
	I	E	I	E
Certidão do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x	x	-	-
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	x	-	-
Mapa de Rateio.	x	x	x	x
Registros de descarga do navio (comprovantes de pesagem da descarga).	x	-	-	-
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	x	-	-
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x	x

Notas:

1ª - Meios de Transportes
Aq = Aquaviário
T = Terrestre

2ª - Modalidades de Seguros Transportes
I = Importação
E = Exportação

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 30. (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) , contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 29. (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 25 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA CONTAINER

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas ou danos materiais sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice e averbações, em consequência de quaisquer causas externas, ressalvado o disposto no item 1.3 e na cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

1.2. O Seguro cobre ainda:

a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).
Para os fins de contribuição de avaria grossa e despesas de salvamento ressarcíveis por este contrato, o objeto segurado será considerado segurado por seu valor integral de contribuição;

b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro; e

Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação.

1.3. A Seguradora só será responsável nos termos dos itens 1.1 e alínea "a" do item 1.2 acima, por perdas ou danos à maquinaria do container:

a) quando houver perda total do container (real ou construtiva);

b) quando tal dano for causado por:
b.1) incêndio, raio ou explosão de origem externa à maquinaria;
b.2) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
b.3) tombamento, capotamento, colisão, tombamento, descarrilamento ou outro acidente ocorrido com meio de transporte;
b.4) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
b.5) sacrifício de avaria grossa.

2. Prejuízos não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;

b) vício próprio ou pela natureza do objeto segurado;

c) desgaste natural, corrosão e ferrugem naturais ou deterioração gradual;

d) desaparecimento misterioso, perda inexplicável e perda descoberta após inventário;

e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;

f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;

g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inavegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantais implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com

segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;

i) contaminação, poluição e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;

j) danos morais;

k) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;

l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;

m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente; e

n) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira.

2.2. salvo expressa estipulação contida na especificação da apólice, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de ou causados por:

a) transbordo e desvio de rota voluntários;

b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de ou contra uma potência beligerante;

c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;

d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;

e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas.

f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;

g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;

h) qualquer ato de terrorista ou pessoa agindo por motivo político; e

i) multas, assim como obrigações fiscais, tributárias e/ou judiciais.

3. Bens não compreendidos no seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma o container que não exiba sinais evidentes de identificação, tais como: tipo, tamanho e marca de identificação.

4. Âmbito Geográfico

Em complemento ao previsto no item 1 da Cláusula 7 (ÂMBITO GEOGRÁFICO) das Condições Gerais desta apólice, fica entendido e acordado que cada container está coberto, inclusive enquanto no convés, dentro dos limites marítimos e territoriais constantes na especificação da apólice (nos quais serão incluídas as rotas aéreas usuais entre pontos dentro desses limites territoriais e marítimos).
A cobertura para além desses limites fica condicionada ao pagamento de um prêmio a ser acordado e sujeito a aviso imediato à Seguradora.

5. Liquidação de sinistros

Além das regras estabelecidas nas Condições Gerais na Cláusula 26 (DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS) fica entendido e acordado que:

5.1. Deverão ser observadas as seguintes regras:

a) para efeito de se apurar se houve perda total construtiva do container, o valor segurado daquele container será considerado como valor do container reparado, não sendo levado em consideração o valor do container danificado ou usado;

b) nenhuma reclamação por Perda Total Construtiva com base no custo de recuperação e/ou reparo de um container, será ressarcível por este seguro, a menos que tal custo exceda o valor segurado daquele container. Para esse fim, só será levado em conta o custo relativo a um único acidente, ou série de danos resultantes de um mesmo acidente.

5.2. Os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	**MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES**			
	Aq		T	
	I	E	I	E
Aviso de Sinistro.	x	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria credenciado pela FENASEG e Seguradora.	x	x	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	-	-	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.	-	-	x	x
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.	-	-	x	x
Declaração de Importação/Exportação.	x	x	x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	x	x	x	x
Certidão do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x	-	-	-
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x	x

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES			
	Aq		T	
	I	E	I	E
Termo de avarias do porto.	x	x	-	-
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	x	-	-
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	x	-	-
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x	x

Notas:

1ª - Meios de Transportes
Aq = Aquaviário
T = Terrestre

2ª - Modalidades de Seguros Transportes
I = Importação
E = Exportação

6. Cancelamento Automático

Além das regras estabelecidas nas Condições Gerais, fica entendido e acordado que a cobertura prevista nesta apólice ficará automaticamente cancelada:

a) se um container segurado por esta apólice for vendido, arrendado ou alugado a alguém não identificado como Segurado, o seguro daquele container terminará automaticamente a menos que a Seguradora seja comunicada pelo segurado e concorde expressamente em manter a cobertura;

b) houver qualquer transmissão de direitos ou interesses que recaiam sobre os bens segurados e se tal transmissão não tiver prévia e expressa anuência da Seguradora, a quem deverá ser encaminhado documento correspondente datado e assinado pelo Segurado e pelo transmitente, no caso de transmissão subsequente.

7. Salvados

Em complemento ao previsto na Cláusula 30. (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;

b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) , contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;

c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 29. (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

8. Vistoria

1. Em complemento ao previsto na Cláusula 23. (OBRIGAÇÕES DO SEGURADO) das Condições Gerais desta apólice, fica entendido e acordado que:

a) a vistoria conjunta com representantes da seguradora e do segurado será realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do término da descarga, ainda que o destino final da viagem segurada seja outro que não o constante do conhecimento de embarque;

b) as vistorias de eventuais ocorrências verificadas nos percursos terrestres serão realizadas no local de destino, após a chegada da mercadoria ao armazém final do Segurado ou Consignatário, sendo que nos embarques ferroviários nacionais, em conformidade com o Regulamento Geral de Transportes, deverá ser lavrado um Auto, mencionando o estado e a natureza da embalagem, quaisquer vestígios exteriores que o volume apresente, assim como as marcas, números e mais esclarecimentos precisos, inclusive a avaliação da perda, roubo ou avaria.

c) havendo indícios de perda total (real ou construtiva), violação ou qualquer outra forma de dano aos containers, deverá ser obrigatoriamente, antes da retirada dos armazéns de descarga, efetuada a vistoria por representantes da seguradora para a constatação do montante do roubo ou avaria.
No caso de perda total (real ou construtiva), avaria, violação ou qualquer outra forma de dano aos containers, obriga-se o Segurado ou seus prepostos, a requerer, dentro do mais curto prazo e antes do desembaraço aduaneiro, a competente vistoria aduaneira, a menos que haja obtido expressa dispensa desta providência por parte da Seguradora.
A vistoria será realizada em conjunto com o representante da Seguradora, transportador e da entidade responsável que detiver a guarda ou custódia dos containers, devendo ser observados os prazos e procedimentos previstos nas Condições Especiais, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice.
A Seguradora não se responsabiliza por despesas normais ou extraordinárias com guarda, vigilância, capatazias, armazenagens e multas que venham a incidir sobre o objeto segurado, salvo no caso em que essas despesas sejam direta e exclusivamente decorrentes de vistoria aduaneira não dispensada.

9. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 26 - COBERTURA AMPLA PARA CONTAINER

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de todos os riscos de perda ou dano material sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice e averbações, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

1.2. O Seguro cobre ainda:

a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).
Para os fins de contribuição de avaria grossa e despesas de salvamento ressarcíveis por este contrato, o objeto segurado será considerado segurado por seu valor integral de contribuição;

b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro; e

Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação.

2. Prejuízos não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

a) atos ilícitos do Segurado, beneficiário e/ou de seus representantes ou prepostos;
b) vício próprio ou pela natureza do objeto segurado;
c) desgaste natural, corrosão e ferrugem naturais ou deterioração gradual;
d) desaparecimento misterioso, perda inexplicável e perda descoberta após inventário;
e) dano não reparado, no caso de uma perda total subsequente (coberta ou não por este seguro), sofrida durante o período coberto por este seguro, ou qualquer prorrogação dele.
f) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
g) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
h) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação e de inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inavegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantais implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
i) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
j) contaminação, poluição e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
k) danos morais;
l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do

consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;

m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente; e

n) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira.

2.2. Salvo expressa estipulação contida na especificação da apólice, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de ou causados por:

a) transbordo e desvio de rota voluntários;

b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de ou contra uma potência beligerante;

c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;

d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;

e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas.

f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;

g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;

h) qualquer ato de terrorista ou pessoa agindo por motivo político; e

i) multas, assim como obrigações fiscais, tributárias e/ou judiciais.

3. Bens não compreendidos no seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma o container que não exiba sinais evidentes de identificação, tais como: tipo, tamanho e marca de identificação.

4. Limite Máximo de Garantia

Em complemento ao previsto na Cláusula 14 (LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que, com relação a cada container, a Seguradora não será responsável, no tocante a dano não reparado, por quantia maior do que o valor segurado na época do término deste seguro.

5. Âmbito Geográfico

Em complemento ao previsto no item 1 da Cláusula 7 (ÂMBITO GEOGRÁFICO) das Condições Gerais desta apólice, fica entendido e acordado que cada container está coberto, inclusive enquanto no convés, dentro dos limites marítimos e territoriais constantes na especificação da apólice (nos quais serão incluídas as rotas aéreas usuais entre pontos dentro desses limites territoriais e marítimos).
A cobertura para além desses limites fica condicionada ao pagamento de um prêmio a ser acordado e sujeito a aviso imediato à Seguradora.

6. Liquidação de sinistros

Além das regras estabelecidas nas Condições Gerais, fica entendido e acordado que:

6.1. Deverão ser observadas as seguintes regras:

a) para efeito de se apurar se houve perda total construtiva do container, o valor segurado daquele container será considerado como valor do container reparado, não sendo levado em consideração o valor do container danificado ou usado;

b) nenhuma reclamação por Perda Total Construtiva com base no custo de recuperação e/ou reparo de um container, será ressarcível por este seguro, a menos que tal custo exceda o valor segurado

daquele container. Para esse fim, só será levado em conta o custo relativo a um único acidente, ou série de danos resultantes de um mesmo acidente;

c) quando um sinistro ressarcível sob esta apólice envolver um container danificado mas que não caracteriza perda total, o valor da indenização não excederá o custo razoável de reparação de tal dano;

d) com relação a cada container a Seguradora não será responsável, no tocante a dano não reparado, por quantia maior do que o valor segurado na época do término deste seguro.

6.2. Os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES			
	Aq		T	
	I	E	I	E
Aviso de Sinistro.	x	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria credenciado pela FENASEG e Seguradora.	x	x	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	-	-	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.	-	-	x	x
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.	-	-	x	x
Declaração de Importação/Exportação.	x	x	x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	x	x	x	x
Certidão do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x	-	-	-
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x	x

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES			
	Aq		T	
	I	E	I	E
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	x	-	-
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	x	-	-
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x	x

Notas:

1ª - Meios de Transportes
Aq = Aquaviário
T = Terrestre

2ª - Modalidades de Seguros Transportes
I = Importação
E = Exportação

7. Cancelamento Automático

Além das regras estabelecidas nas Condições Gerais, fica entendido e acordado que a cobertura prevista nesta apólice ficará automaticamente cancelada:

a) se um container segurado por esta apólice for vendido, arrendado ou alugado a alguém não identificado como Segurado, o seguro daquele container terminará automaticamente a menos que a Seguradora concorde expressamente em manter a cobertura;
b) houver qualquer transmissão de direitos ou interesses que recaiam sobre os bens segurados e se tal transmissão não tiver prévia e expressa anuência da Seguradora, a quem deverá ser encaminhado documento correspondente datado e assinado pelo Segurado e pelo transmitente, no caso de transmissão subsequente.

8. Salvados

Em complemento ao previsto na Cláusula 30 (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses , contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 29 de PERDA TOTAL das Condições Gerais.

Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

9. Vistoria

Em complemento ao previsto na Cláusula 23 (OBRIGAÇÕES DO SEGURADO) das Condições Gerais desta apólice, fica entendido e acordado que:

a) a vistoria conjunta será realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado do término da descarga, ainda que o destino final da viagem segurada seja outro que não o constante do conhecimento de embarque;
b) as vistorias de eventuais ocorrências verificadas nos percursos terrestres serão realizadas no local de destino, após a chegada da mercadoria ao armazém final do Segurado ou Consignatário, sendo que, nos embarques ferroviários nacionais, em conformidade com o Regulamento Geral de Transportes, deverá ser lavrado um Auto, mencionando o estado e a natureza da embalagem, quaisquer vestígios exteriores que o volume apresente, assim como as marcas, números e mais esclarecimentos precisos, inclusive a avaliação da perda, roubo ou avaria.

10. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

11. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 27 – COBERTURA AMPLA PARA TRANSPORTE DE ÓLEO (PETRÓLEO) A GRANEL

1. Riscos Cobertos

A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de todos os riscos de perda e dano material sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice e averbações, em consequência de quaisquer causas externas, inclusive contaminação, exceto as previstas na cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

1.2. O Seguro cobre ainda:

a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);

b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;
Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e

c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual objeto segurado estiver destinado conforme previsto neste seguro, a seguradora reembolsará ao Segurado por qualquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para destino originalmente previsto no seguro.

c.1) O disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá às despesas resultantes de culpa. Insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes o prepostos;

b) medidas sanitárias, desinfecções ou fumigações, invernada, quarentena, demora, estadia e sobrestadia em porto, imprópria preparação do navio para o carregamento, flutuações de preço e perda do mercado;

c) vazamento comum, perda natural de peso ou de volume, desgaste natural do objeto segurado;

d) vício próprio ou pela natureza do objeto segurado;

e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS;

f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio;

g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação e de inaptidão do navio, da embarcação, do veículo, do container ou liftvan ou outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inavegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A seguradora relevará qualquer violação das garantias implícita de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
i) contaminação, poluição e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
j) danos morais;
k) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos.

2.2. Salvo expressa estipulação contida na especificação da apólice, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de ou causados por:
a) transbordo e desvio de rota voluntários;
b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultante das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de ou contra uma potência beligerante;
c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;
d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas;
f) grevista, trabalhadores e, "lock-out" pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
h) qualquer ato de terrorista ou pessoa agindo por motivo político; e
i) multas, assim como obrigações fiscais, tributárias e/ou judiciais.

3. Início e fim dos Riscos

3.1. Este seguro vigora a partir do momento em que a mercadoria deixa os tanques com a finalidade de carregamento no local mencionado para o começo do trânsito, continua, durante seu curso ordinário e termina:
a) no momento em que o objeto segurado entra no tanque, quando da carga no lugar de estocagem, ou no navio-tanque, no local de destino indicado neste seguro: ou
b) ao fim de 30 (trinta) dias após a data de chegada do navio no destino indicado neste seguro; ou
c) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
d) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" acima.

3.2. Se, após a descarga do navio transoceânico para a embarcação, no porto final, ou local de descarga, mas antes do término deste seguro. Conforme previsto no subitem 4.1, o objeto segurado tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurado, o seguro sobre o objeto segurado, ou parte dele, não se prorrogará além do trânsito para esse outro destino, salvo acordo em contrário com a seguradora, com base em comunicação imediata por parte do Segurado.

3.3. Sujeito a imediata comunicação à Seguradora e a um prêmio adicional se requerido por ela, este seguro continuará em vigor (até que se verifique seu término de acordo com os subitens 3.1 ou 3.2 e sujeito às disposições do subitem 3.4 abaixo) durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do segurado, e durante qualquer variação da viagem, desde que essa variação esteja fora do controle do Segurado.

3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino mencionado, ou se a viagem terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à seguradora e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro

permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela seguradora, até que:

a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga do navio transoceânico, em tal porto depois de completada a descarga do navio transoceânico, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;

b) se a mercadoria for enviada dentro do período de 30 (trinta) dias, (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.

4. Liquidação de Sinistros

Além das regras estabelecidas nas Condições Gerais, na Cláusula 24 (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS), fica entendido e acordado que:

4.1 As reclamações por vazamento e falta, recuperáveis por este seguro, serão ajustadas conforme segue:

a) O total recuperável será proporcional ao valor segurado do volume do óleo perdido, a ser determinado por meio de comparação do volume bruto, atestado como tendo deixado os tanques para carregar o navio, com o volume bruto atestado como tendo sido entregue aos tanques ao final do trânsito, exceto naquelas hipóteses em que o contrato de venda for baseado no peso e não no volume, quando o total recuperável puder ser calculado com base no peso dessas quantidades atestadas;

b) A expressão "volume bruto" nesta alínea "a" significa volume total sem dedução do conteúdo de água e sedimento e livre de água, ressalvada aquela quantidade de água que o Segurado possa demonstrar como tendo aumentado anormalmente durante o trânsito segurado, como consequência da realização de um risco coberto por este seguro;

c) Serão feitos ajustes nos cálculos efetuados nos termos da alínea "a" acima, com a finalidade de eliminar qualquer alteração no volume causada pela variação de temperatura e qualquer alteração aparente de quantidade decorrente da utilização de procedimentos inadequados para determinação das quantidades certificadas;

d) Quando este grupo proporcionar um excesso a ser aplicado a reclamações por vazamento ou falta, esse excesso será considerado como incluindo perda natural de peso ou volume, exceto quando causado, por variação na temperatura ou acúmulo de água. Quando não houver tal situação, o valor recuperável de acordo com as alíneas "a" e "b" estará sujeito à redução por qualquer perda natural excluída conforme alínea "b" da Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS) da cobertura Básica contratada.

4.2 Os documentos básicos necessários a liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	**MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES**					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Aviso de Sinistro.	x	x	x	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x	x	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x	-	x	-	x	-

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	-	-	x	x	-	-
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.	-	-	x	x	-	-
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.	-	-	x	x	-	-
Declaração de Importação/Exportação.	x	x	x	x	x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	x	x	x	x	x	x
Certidão do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos, ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x	x	-	-	-	-
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	x	-	-	-	-
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	x	-	-	-	-

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES					
	Aq		T		Ae	
	I	E	I	E	I	E
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.	-	-	-	-	x	x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x	x	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x

Notas:

1º - Meios de Transportes
Aq = Aquaviário
T = Terrestre
Ae = Aéreo

2º - Modalidade de Seguros Transportes
I = Importação
E = Exportação

5. Salvados

Em complemento ao previsto na Cláusula 30 (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
b) falta de notícias de embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses ,contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 29 (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

Nos casos acima especificados, poderá a seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Vistoria

6.1 Em complemento ao previsto na Cláusula 28 - VISTORIA das Condições Gerais desta apólice, fica entendido e acordado que:

a) vistoria conjunta, com representantes da Seguradora e do Segurado, será realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado do término da descarga, ainda que o destino final da viagem segurada seja outro que não o constante do conhecimento de embarque;
b) as vistorias de eventuais ocorrências verificadas nos percursos terrestres serão realizadas no local de destino, após a chegada da mercadoria ao armazém final do Segurado ou Consignatário, sendo que, nos embarques ferroviários nacionais, em conformidade com o Regulamento Geral de Transportes, deverá ser lavrado um auto, mencionado o estado e a natureza da embalagem, quaisquer vestígios exteriores que o volume apresente, assim como as marcas como as marcas, números e mais esclarecimentos precisos, inclusive a avaliação da perda, roubo ou avaria.

7. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

8. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 28 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA (B) PARA BOVINOS INCLUINDO REPRODUÇÃO

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar o segurado, dos prejuízos que venha a sofrer, em consequência da morte dos bovinos segurados descritos na apólice e nas averbações, exclusivamente pelos eventos a seguir descritos, desde que ocorridos durante a vigência deste seguro:

a) incêndio, raio ou explosão;
b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
e) colisão, queda e/ou aterrissagem forçada da aeronave, devidamente comprovada;
f) descarga em porto de arribada;
g) lançamento ao mar;
h) operações de carga e descarga de quaisquer meios de transportes cobertos na apólice;
i) fortuna do mar e de arrebatamento pelo mar;
j) inundação, transbordamento de cursos d'água, represas, lagos ou lagoas, durante a viagem terrestre;
k) desmoronamento ou queda de pedras, terras, obras de arte de qualquer natureza ou outros objetos, durante a viagem terrestre;
l) terremoto ou erupção vulcânica;
m) entrada de água do mar, lago ou rio no navio, embarcação, veículo, "container", furgão ("liftvan") ou local de armazenagem.

1.2. Esta cobertura também garante:

a) os prejuízos em consequência da morte dos bovinos segurados dentro de 30 dias após o término de vigência da apólice, desde que tenha por causa um evento coberto ocorrido durante a sua vigência;
b) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, **exceto as previstas na cláusula 2ª destas condições especiais;**
c) despesas que o segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da cláusula de "colisão por ambos culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro. Em caso de reclamação do transportador com base na referida cláusula, o segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação;
d) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual os bovinos segurados estiverem destinados; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa dos bovinos segurados para o destino originalmente previsto no seguro. **O disposto nesta alínea "d" não se aplica as despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do segurado ou seus empregados.**

2. Riscos Não Cobertos e Prejuízos Não Indenizáveis

2.1. Além dos riscos não cobertos e prejuízos não indenizáveis constantes das condições gerais, estão excluídas desta cobertura, as perdas, danos e despesas, consequentes direta ou indiretamente de:

a) atos ilícitos do segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;

b) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
c) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
d) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança os bovinos segurados, se o segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inavegabilidade ou inaptidão no momento em que os bovinos segurados são embarcados. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança os bovinos segurados até o seu destino final, a menos que o segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
e) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
f) sacrifício intencional, mas a Seguradora não recorrerá a esta exclusão específica quando:
  f.1) tiver expressamente concordado com a destruição do animal;
  f.2) um cirurgião veterinário, por ela indicado, tiver dado um certificado de que tal destruição seria necessária para terminar um sofrimento incurável, tão demasiado que a destruição imediata fosse necessária por razões humanitárias;
  f.3) em todos os casos semelhantes, a Seguradora tenha a oportunidade de proceder a um exame "post mortem" feito pelo seu cirurgião veterinário, caso assim o desejarem.
g) morte, causada por, contribuída por ou resultante de qualquer operação cirúrgica, a não ser que tal operação se torne necessária devido a acidente coberto sofrido durante a vigência desta apólice;
h) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelos bovinos segurados;
i) danos morais;
j) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
k) quaisquer eventos durante a permanência dos bovinos segurados nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
l) atos de terrorismo ou decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira;
m) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
n) ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
o) flutuações de preço e perda de mercado;
p) furto simples e qualificado e simples desaparecimento.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de, ou causados por:
a) transbordo e desvio de rota voluntários;
b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra uma potência beligerante;
c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas;
f) greves, "lockouts", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
g) roubo;
h) extravio de volumes inteiros, quando o transporte não for efetuado em veículos do próprio segurado;
i) obrigações tributárias;

j) despesas de contenção de produtos poluentes;
k) destruição de salvados.

3. Animais Não Compreendidos no Seguro

3.1. Além das exclusões constantes das condições gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma:
a) qualquer outro animal que não seja o gado bovino;
b) o animal que não esteja em perfeita saúde e livre de qualquer lesão ou invalidez física de qualquer espécie na data de início deste seguro;
c) o animal que esteja sofrendo de tuberculose ou Mal de Johne, na data de início deste seguro, a menos que o segurado prove que não teve capacidade de conhecimento;
d) o animal que seja empregado para outro uso que não seja o declarado na especificação da apólice.

4. Início e Fim dos Riscos

4.1. Observados os riscos cobertos, o prazo máximo de cobertura desta apólice é de 180 dias, contados a partir da saída dos animais da fazenda, na localidade declarada na apólice para o início do trânsito, até:
a) sua entrega no destino final (fazenda) conforme indicado na apólice; ou
b) transcorrido o prazo de 180 dias, de vigência deste seguro; ou
c) com a venda ou transferência de direitos sobre os bovinos segurados, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
d) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" acima.

4.2. Incluem-se neste prazo os 30 dias de cobertura previstos na alínea "a", do subitem 1.2 anterior, após o término do seguro; porém, se os animais forem entregues antes da terminação da vigência deste seguro - 180 dias, a cobertura não vigorará além dos 30 dias após a chegada dos animais ao destino final.

5. Liquidação de Sinistros

5.1. Em complemento ao previsto na cláusula 26. (DOCUMENTOS PARA A REGULAÇÃO DE SINISTROS) das condições gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	**MEIOS DE TRANSPORTES**		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
Aviso de Sinistro.	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada – frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.	-	x	-
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.	-	x	-
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x	-	-
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x
Declaração do segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	-	-
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	-	-
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.	-	-	x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x

6. Obrigações do Segurado

6.1. Em caso de sinistro coberto por esta apólice, além das obrigações constantes das condições gerais, o segurado terá que:

a) dar aviso imediato à Seguradora por telefone ou telegrama, a qual providenciará um cirurgião veterinário, se for julgado necessário;

b) não sacrificar qualquer bovino segurado pela presente sem o consentimento do cirurgião veterinário da Seguradora ou seu assessor indicado, exceto quando do sacrifício imediato

for necessário por fratura de ossos ou por razões humanitárias.

6.2. O segurado obriga-se, também, a prestar, todo o tempo, o cuidado e a atenção adequada a cada bovino segurado pela presente.

7. Salvados

7.1. Em complemento ao previsto na cláusula 30. (SALVADOS) das condições gerais, fica entendido e acordado que o abandono dos bovinos segurados à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que os bovinos segurados tenham sido transportados ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
b) falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que foram carregados os bovinos segurados, depois de decorridos 3 (três) meses, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
c) perda total, conforme definido na cláusula 29 (PERDA TOTAL) das condições gerais.

7.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade dos bovinos segurados.

8. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da cláusula específica de franquia.

9. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das condições gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 29 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA (B) PARA ANIMAIS VIVOS (EXCETO EMBARQUES AÉREOS DE AVES VIVAS)

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar o segurado, dos prejuízos que venha a sofrer, em consequência da morte dos animais segurados descritos na apólice e nas averbações, exclusivamente pelos eventos a seguir descritos, desde que ocorridos durante a vigência deste seguro:

a) incêndio, raio ou explosão;
b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
e) colisão, queda e/ou aterrissagem forçada da aeronave, devidamente comprovada;
f) descarga em porto de arribada;
g) lançamento ao mar;
h) operações de carga e descarga de quaisquer meios de transportes cobertos na apólice;
i) fortuna do mar e de arrebatamento pelo mar;
j) inundação, transbordamento de cursos d'água, represas, lagos ou lagoas, durante a viagem terrestre;
k) desmoronamento ou queda de pedras, terras, obras de arte de qualquer natureza ou outros objetos, durante a viagem terrestre;
l) terremoto ou erupção vulcânica;
m) entrada de água do mar, lago ou rio no navio, embarcação, veículo, "container", furgão ("liftvan") ou local de armazenagem.

1.2. Esta cobertura também garante:

a) sacrifício por razões humanitárias, quando o animal segurado sofrer fraturas de membros, com prova documental de cirurgião veterinário;
b) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, **exceto as previstas na cláusula 2ª destas condições especiais;**
c) despesas que o segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da cláusula de "colisão por ambos culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro. Em caso de reclamação do transportador com base na referida cláusula, o segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação;
d) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual os animais segurados estiverem destinados; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa dos animais segurados para o destino originalmente previsto no seguro. **O disposto nesta alínea "d" não se aplica as despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do segurado ou seus empregados.**

2. Riscos Não Cobertos e Prejuízos Não Indenizáveis

2.1. Além dos riscos não cobertos e prejuízos não indenizáveis constantes das condições gerais, estão excluídas desta cobertura, as perdas, danos e despesas, consequentes direta ou indiretamente de:

a) atos ilícitos do segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
b) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;

c) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
d) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança os animais segurados, se o segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inavegabilidade ou inaptidão no momento em que os animais segurados são embarcados. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança os animais segurados até o seu destino final, a menos que o segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
e) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
f) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelos animais segurados;
g) danos morais;
h) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
i) quaisquer eventos durante a permanência dos animais segurados nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
j) atos de terrorismo ou decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira;
k) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
l) ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
m) flutuações de preço e perda de mercado;
n) furto simples e qualificado e simples desaparecimento.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de, ou causados por:
a) transbordo e desvio de rota voluntários;
b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra uma potência beligerante;
c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas;
f) greves, "lockouts", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
g) roubo;
h) extravio de volumes inteiros, quando o transporte não for efetuado em veículos do próprio segurado;
i) obrigações tributárias;
j) despesas de contenção de produtos poluentes;
k) destruição de salvados.

3. Animais Não Compreendidos no Seguro

3.1. Além das exclusões constantes das condições gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma:
a) qualquer tipo de o gado bovino;
b) aves, quando transportadas por via aérea;
c) o animal que não esteja em perfeita saúde e livre de qualquer lesão ou invalidez física de qualquer espécie na data de início deste seguro.

4. Início e Fim dos Riscos

4.1. Observados os riscos cobertos, a cobertura dos riscos assumidos pela presente apólice inicia-se:

a) para os seguros aquaviários e aéreos:

a.1) quando os animais deixam a localidade declarada na apólice para início do trânsito, continua durante o seu curso normal e termina 24 horas após a chegada ao destino final indicado na apólice; ou

a.2) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou

a.3) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a.1", "a.2" acima.

b) para os seguros terrestres:

b.1) quando os animais deixam o solo, por meio de rampas, guindastes etc., para a operação de carga para o veículo transportador, no local do início da viagem, continua durante o curso normal do trânsito, incluindo o transbordo necessário ao êxito da viagem e termina com a operação de descarga, no destino final indicado na apólice; ou

b.2) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou

b.3) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "b.1", "b.2" acima.

4.2. Desde que seja dado, pelo Segurado, aviso à Seguradora, os prazos acima poderão ser prorrogados, mediante a cobrança de prêmio adicional para cada 30 dias ou fração de prorrogação.

5. Liquidação de Sinistros

5.1. Em complemento ao previsto na cláusula 26. (DOCUMENTOS PARA A REGULAÇÃO DE SINISTROS) das condições gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	**MEIOS DE TRANSPORTES**		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
Aviso de Sinistro.	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada – frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.	-	x	-
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.	-	x	-
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x	-	-
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x
Declaração do segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	-	-
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	-	-
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.	-	-	x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x

6. Obrigações do Segurado

6.1. Em caso de sinistro coberto por esta apólice, além das obrigações constantes das condições gerais, o segurado terá que:

a) dar aviso imediato à Seguradora por telefone ou telegrama, a qual providenciará um cirurgião veterinário, se for julgado necessário;

b) não sacrificar qualquer animal segurado pela presente sem o consentimento do cirurgião veterinário da Seguradora ou seu assessor indicado, exceto quando do sacrifício imediato for necessário por fratura de ossos ou por razões humanitárias.

6.2. O segurado obriga-se, também, a prestar, todo o tempo, o cuidado e a atenção adequada a cada animal segurado pela presente.

7. Salvados

7.1. Em complemento ao previsto na cláusula 30. (SALVADOS) das condições gerais, fica entendido e acordado que o abandono dos animais segurados à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que os animais segurados tenham sido transportados ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
b) falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que foram carregados os animais segurados, depois de decorridos 3 (três) meses, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
c) perda total, conforme definido na cláusula 29 (PERDA TOTAL) das condições gerais.

7.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade dos animais segurados.

8. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da cláusula específica de franquia.

9. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das condições gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 30 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA (B) PARA SEGUROS DE TRANSPORTES AÉREOS DE AVES VIVAS

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar o segurado, dos prejuízos que venha a sofrer, em consequência da morte das aves vivas seguradas descritas na apólice e nas averbações, exclusivamente pelos eventos a seguir descritos, desde que ocorridos durante a vigência deste seguro:

a) incêndio, raio ou explosão;
b) colisão, queda e/ou aterrissagem forçada da aeronave, devidamente comprovada;
c) operações de carga e descarga;
d) terremoto ou erupção vulcânica;
e) entrada de água do mar, lago ou rio no local de armazenagem.

2. Riscos Não Cobertos e Prejuízos Não Indenizáveis

2.1. Além dos riscos não cobertos e prejuízos não indenizáveis constantes das condições gerais, estão excluídas desta cobertura, as perdas, danos e despesas, consequentes direta ou indiretamente de:

a) atos ilícitos do segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
b) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
c) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores da aeronave;
d) falta de condições de navegabilidade da aeronave, do veículo, do container ou liftvan ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança as aves vivas seguradas, se o segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inavegabilidade ou inaptidão no momento em que as aves vivas seguradas são embarcadas. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança as aves vivas seguradas até o seu destino final, a menos que o segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
e) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
f) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelas aves vivas seguradas;
g) danos morais;
h) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
i) quaisquer eventos durante a permanência das aves vivas seguradas nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
j) atos de terrorismo ou decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira;
k) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
l) ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
m) flutuações de preço e perda de mercado;
n) furto simples e qualificado e simples desaparecimento.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de, ou causados por:

a) transbordo e desvio de rota voluntários;
b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra uma potência beligerante;

c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas;
f) greves, "lockouts", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
g) roubo;
h) extravio de volumes inteiros, quando o transporte não for efetuado em veículos do próprio segurado;
i) obrigações tributárias;
j) despesas de contenção de produtos poluentes;
k) destruição de salvados.

3. Animais Não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes das condições gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, as aves que não estejam em perfeita condição de saúde na data de início deste seguro.

4. Início e Fim dos Riscos

4.1. Observados os riscos cobertos e não obstante qualquer indicação em contrário nesta apólice, a cobertura dos riscos começa no momento em que as aves saem do serviço de quarentena no local de origem, continua durante o curso normal de trânsito e termina:

a) 60 horas depois que as aves tenham sido embarcadas no avião transportador no local de início da viagem; ou
b) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
c) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a" e "b" acima.

5. Liquidação de Sinistros

5.1. Em complemento ao previsto na cláusula 26. (DOCUMENTOS PARA A REGULAÇÃO DE SINISTROS) das condições gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

a) Aviso de Sinistro;
b) Cópia da Apólice;
c) Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação);
d) Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora;
e) Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros;
f) Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada);
g) Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros;
h) Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta;
i) Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas;
j) Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes;
k) Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.
l) Certidão policial da ocorrência, se cabível;
m) Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar;
n) Exame "post mortem" da ave segurada, efetuado por Cirurgião Veterinário qualificado;
o) Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente;

p) Guia de recolhimento dos impostos;
q) Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.

6. Obrigações do Segurado

6.1. Em caso de sinistro coberto por esta apólice, além das obrigações constantes das condições gerais, o segurado terá que:

a) dar aviso imediato à Seguradora por telefone ou telegrama, a qual providenciará um cirurgião veterinário, se for julgado necessário;

b) prestar, todo o tempo, o cuidado e a atenção adequada a cada bovino segurado pela presente.

7. Salvados

7.1. Em complemento ao previsto na cláusula 30. (SALVADOS) das condições gerais, fica entendido e acordado que o abandono das aves vivas seguradas à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que as aves vivas seguradas tenham sido transportadas ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
b) falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que foram carregadas as aves vivas seguradas, depois de decorridos 3 (três) meses, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
c) perda total, conforme definido na cláusula 29 (PERDA TOTAL) das condições gerais.

7.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade das aves vivas seguradas.

8. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da cláusula específica de franquia.

9. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das condições gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 31 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA (C) PARA BOVINOS INCLUINDO REPRODUÇÃO

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar o segurado, dos prejuízos que venha a sofrer, em consequência da morte dos bovinos segurados descritos na apólice e nas averbações, exclusivamente pelos eventos a seguir descritos, desde que ocorridos durante a vigência deste seguro:

a) incêndio, raio ou explosão;
b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
e) colisão, queda e/ou aterrissagem forçada da aeronave, devidamente comprovada;
f) descarga em porto de arribada;
g) lançamento ao mar;
h) operações de carga e descarga de quaisquer meios de transportes cobertos na apólice;
i) fortuna do mar e de arrebatamento pelo mar.

1.2. Esta cobertura também garante:

a) os prejuízos em consequência da morte dos bovinos segurados dentro de 30 dias após o término de vigência da apólice, desde que tenha por causa um evento coberto ocorrido durante a sua vigência;
b) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, **exceto as previstas na cláusula 2ª destas condições especiais;**
c) despesas que o segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da cláusula de "colisão por ambos culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro. Em caso de reclamação do transportador com base na referida cláusula, o segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação;
d) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual os bovinos segurados estiverem destinados; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa dos bovinos segurados para o destino originalmente previsto no seguro. **O disposto nesta alínea "d" não se aplica as despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do segurado ou seus empregados.**

2. Riscos Não Cobertos e Prejuízos Não Indenizáveis

2.1. Além dos riscos não cobertos e prejuízos não indenizáveis constantes das condições gerais, estão excluídas desta cobertura, as perdas, danos e despesas, consequentes direta ou indiretamente de:

a) atos ilícitos do segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
b) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
c) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
d) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança os bovinos segurados, se o segurado

ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inavegabilidade ou inaptidão no momento em que os bovinos segurados são embarcados. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança os bovinos segurados até o seu destino final, a menos que o segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

e) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;

f) sacrifício intencional, mas a Seguradora não recorrerá a esta exclusão específica quando:

f.1) tiver expressamente concordado com a destruição do animal;

f.2) um cirurgião veterinário, por ela indicado, tiver dado um certificado de que tal destruição seria necessária para terminar um sofrimento incurável, tão demasiado que a destruição imediata fosse necessária por razões humanitárias;

f.3) em todos os casos semelhantes, a Seguradora tenha a oportunidade de proceder a um exame "post mortem" feito pelo seu cirurgião veterinário, caso assim o desejarem.

g) morte, causada por, contribuída por ou resultante de qualquer operação cirúrgica, a não ser que tal operação se torne necessária devido a acidente coberto sofrido durante a vigência desta apólice;

h) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelos bovinos segurados;

i) danos morais;

j) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;

k) quaisquer eventos durante a permanência dos bovinos segurados nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;

l) atos de terrorismo ou decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira;

m) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;

n) ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;

o) flutuações de preço e perda de mercado;

p) furto simples e qualificado e simples desaparecimento;

q) inundação, transbordamento de cursos d'água, represas, lagos ou lagoas, durante a viagem terrestre;

r) desmoronamento ou queda de pedras, terras, obras de arte de qualquer natureza ou outros objetos, durante a viagem terrestre;

s) terremoto ou erupção vulcânica;

t) entrada de água do mar, lago ou rio no navio, embarcação, veículo, "container", furgão ("liftvan") ou local de armazenagem.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de, ou causados por:

a) transbordo e desvio de rota voluntários;

b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra uma potência beligerante;

c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;

d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;

e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas;

f) greves, "lockouts", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;

g) roubo;

h) obrigações tributárias;

i) despesas de contenção de produtos poluentes;

j) destruição de salvados.

3. Animais Não Compreendidos no Seguro

3.1. Além das exclusões constantes das condições gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma:

a) qualquer outro animal que não seja o gado bovino;
b) o animal que não esteja em perfeita saúde e livre de qualquer lesão ou invalidez física de qualquer espécie na data de início deste seguro;
c) o animal que esteja sofrendo de tuberculose ou Mal de Johne, na data de início deste seguro, a menos que o segurado prove que não teve capacidade de conhecimento;
d) o animal que seja empregado para outro uso que não seja o declarado na especificação da apólice.

4. Início e Fim dos Riscos

4.1. Observados os riscos cobertos, o prazo máximo de cobertura desta apólice é de 180 dias, contados a partir da saída dos animais da fazenda, na localidade declarada na apólice para o início do trânsito, até:

a) sua entrega no destino final (fazenda) conforme indicado na apólice; ou
b) transcorrido o prazo de 180 dias, de vigência deste seguro; ou
c) com a venda ou transferência de direitos sobre os bovinos segurados, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
d) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" acima.

4.2. Incluem-se neste prazo os 30 dias de cobertura previstos na alínea "a", do subitem 1.2 anterior, após o término do seguro; porém, se os animais forem entregues antes da terminação da vigência deste seguro - 180 dias, a cobertura não vigorará além dos 30 dias após a chegada dos animais ao destino final.

5. Liquidação de Sinistros

5.1. Em complemento ao previsto na cláusula 26. (DOCUMENTOS PARA A REGULAÇÃO DE SINISTROS) das condições gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	**MEIOS DE TRANSPORTES**		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
Aviso de Sinistro.	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada – frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.	-	x	-
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.	-	x	-
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x	-	-
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x
Declaração do segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	-	-
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	-	-
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.	-	-	x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x

6. Obrigações do Segurado

6.1. Em caso de sinistro coberto por esta apólice, além das obrigações constantes das condições gerais, o segurado terá que:

a) dar aviso imediato à Seguradora por telefone ou telegrama, a qual providenciará um cirurgião veterinário, se for julgado necessário;

b) não sacrificar qualquer bovino segurado pela presente sem o consentimento do cirurgião veterinário da Seguradora ou seu assessor indicado, exceto quando do sacrifício imediato

for necessário por fratura de ossos ou por razões humanitárias.

6.2. O segurado obriga-se, também, a prestar, todo o tempo, o cuidado e a atenção adequada a cada bovino segurado pela presente.

7. Salvados

7.1. Em complemento ao previsto na cláusula 30. (SALVADOS) das condições gerais, fica entendido e acordado que o abandono dos bovinos segurados à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que os bovinos segurados tenham sido transportados ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
b) falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que foram carregados os bovinos segurados, depois de decorridos 3 (três) meses, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
c) perda total, conforme definido na cláusula 29 (PERDA TOTAL) das condições gerais.

7.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade dos bovinos segurados.

8. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da cláusula específica de franquia.

9. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das condições gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 32 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA (C) PARA ANIMAIS VIVOS (EXCETO EMBARQUES AÉREOS DE AVES VIVAS)

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar o segurado, dos prejuízos que venha a sofrer, em consequência da morte dos animais segurados descritos na apólice e nas averbações, exclusivamente pelos eventos a seguir descritos, desde que ocorridos durante a vigência deste seguro:

a) incêndio, raio ou explosão;
b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
e) colisão, queda e/ou aterrissagem forçada da aeronave, devidamente comprovada;
f) descarga em porto de arribada;
g) lançamento ao mar;
h) operações de carga e descarga de quaisquer meios de transportes cobertos na apólice;
i) fortuna do mar e de arrebatamento pelo mar.

1.2. Esta cobertura também garante:

a) sacrifício por razões humanitárias, quando o animal segurado sofrer fraturas de membros, com prova documental de cirurgião veterinário;
b) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, **exceto as previstas na cláusula 2ª destas condições especiais;**
c) despesas que o segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da cláusula de "colisão por ambos culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro. Em caso de reclamação do transportador com base na referida cláusula, o segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação;
d) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual os animais segurados estiverem destinados; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa dos animais segurados para o destino originalmente previsto no seguro. **O disposto nesta alínea "d" não se aplica as despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do segurado ou seus empregados.**

2. Riscos Não Cobertos e Prejuízos Não Indenizáveis

2.1. Além dos riscos não cobertos e prejuízos não indenizáveis constantes das condições gerais, estão excluídas desta cobertura, as perdas, danos e despesas, consequentes direta ou indiretamente de:

a) atos ilícitos do segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
b) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
c) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
d) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança os animais segurados, se o segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inavegabilidade ou

inaptidão no momento em que os animais segurados são embarcados. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança os animais segurados até o seu destino final, a menos que o segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

e) **uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;**

f) **poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelos animais segurados;**

g) **danos morais;**

h) **multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;**

i) **quaisquer eventos durante a permanência dos animais segurados nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;**

j) **atos de terrorismo ou decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira;**

k) **armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;**

l) **ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;**

m) **flutuações de preço e perda de mercado;**

n) **furto simples e qualificado e simples desaparecimento;**

o) **inundação, transbordamento de cursos d'água, represas, lagos ou lagoas, durante a viagem terrestre;**

p) **desmoronamento ou queda de pedras, terras, obras de arte de qualquer natureza ou outros objetos, durante a viagem terrestre;**

q) **terremoto ou erupção vulcânica;**

r) **entrada de água do mar, lago ou rio no navio, embarcação, veículo, "container", furgão ("liftvan") ou local de armazenagem.**

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de, ou causados por:

a) **transbordo e desvio de rota voluntários;**

b) **guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra uma potência beligerante;**

c) **captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;**

d) **confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;**

e) **minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas;**

f) **greves, "lockouts", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;**

g) **roubo;**

h) **extravio de volumes inteiros, quando o transporte não for efetuado em veículos do próprio segurado;**

i) **obrigações tributárias;**

j) **despesas de contenção de produtos poluentes;**

k) **destruição de salvados.**

3. Animais Não Compreendidos no Seguro

3.1. Além das exclusões constantes das condições gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma:

a) **qualquer tipo de o gado bovino;**

b) **aves, quando transportadas por via aérea;**

c) **o animal que não esteja em perfeita saúde e livre de qualquer lesão ou invalidez física de qualquer espécie na data de início deste seguro.**

4. Início e Fim dos Riscos

4.1. Observados os riscos cobertos, a cobertura dos riscos assumidos pela presente apólice inicia-se:

a) para os seguros aquaviários e aéreos:

a.1) quando os animais deixam a localidade declarada na apólice para início do trânsito, continua durante o seu curso normal e termina 24 horas após a chegada ao destino final indicado na apólice; ou

a.2) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou

a.3) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a.1", "a.2" acima.

b) para os seguros terrestres:

b.1) quando os animais deixam o solo, por meio de rampas, guindastes etc., para a operação de carga para o veículo transportador, no local do início da viagem, continua durante o curso normal do trânsito, incluindo o transbordo necessário ao êxito da viagem e termina com a operação de descarga, no destino final indicado na apólice; ou

b.2) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou

b.3) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "b.1", "b.2" acima.

4.2. Desde que seja dado, pelo Segurado, aviso à Seguradora, os prazos acima poderão ser prorrogados, mediante a cobrança de prêmio adicional para cada 30 dias ou fração de prorrogação.

5. Liquidação de Sinistros

5.1. Em complemento ao previsto na cláusula 26. (DOCUMENTOS PARA A REGULAÇÃO DE SINISTROS) das condições gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	**MEIOS DE TRANSPORTES**		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
Aviso de Sinistro.	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada – frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias	x	x	x

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
(transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.			
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.	-	x	-
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.	-	x	-
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x	-	-
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x
Declaração do segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	-	-
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	-	-
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.	-	-	x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x

6. Obrigações do Segurado

6.1. Em caso de sinistro coberto por esta apólice, além das obrigações constantes das condições gerais, o segurado terá que:

a) dar aviso imediato à Seguradora por telefone ou telegrama, a qual providenciará um cirurgião veterinário, se for julgado necessário;

b) não sacrificar qualquer animal segurado pela presente sem o consentimento do cirurgião veterinário da Seguradora ou seu assessor indicado, exceto quando do sacrifício imediato for necessário por fratura de ossos ou por razões humanitárias.

6.2. O segurado obriga-se, também, a prestar, todo o tempo, o cuidado e a atenção adequada a cada animal segurado pela presente.

7. Salvados

7.1. Em complemento ao previsto na cláusula 30. (SALVADOS) das condições gerais, fica entendido e acordado que o abandono dos animais segurados à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que os animais segurados tenham sido transportados ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
b) falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que foram carregados os animais segurados, depois de decorridos 3 (três) meses, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
c) perda total, conforme definido na cláusula 29 (PERDA TOTAL) das condições gerais.

7.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade dos animais segurados.

8. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da cláusula específica de franquia.

9. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das condições gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 33 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA (C) PARA SEGUROS DE TRANSPORTES AÉREOS DE AVES VIVAS

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar o segurado, dos prejuízos que venha a sofrer, em consequência da morte das aves vivas seguradas descritas na apólice e nas averbações, exclusivamente pelos eventos a seguir descritos, desde que ocorridos durante a vigência deste seguro:

a) incêndio, raio ou explosão;
b) colisão, queda e/ou aterrissagem forçada da aeronave, devidamente comprovada;
c) operações de carga e descarga.

2. Riscos Não Cobertos e Prejuízos Não Indenizáveis

2.1. Além dos riscos não cobertos e prejuízos não indenizáveis constantes das condições gerais, estão excluídas desta cobertura, as perdas, danos e despesas, consequentes direta ou indiretamente de:

a) atos ilícitos do segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
b) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
c) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores da aeronave;
d) falta de condições de navegabilidade da aeronave, do veículo, do container ou liftvan ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança as aves vivas seguradas, se o segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inavegabilidade ou inaptidão no momento em que as aves vivas seguradas são embarcadas. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança as aves vivas seguradas até o seu destino final, a menos que o segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
e) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
f) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelas aves vivas seguradas;
g) danos morais;
h) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
i) quaisquer eventos durante a permanência das aves vivas seguradas nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
j) atos de terrorismo ou decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira;
k) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
l) ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
m) flutuações de preço e perda de mercado;
n) furto simples e qualificado e simples desaparecimento;
o) terremoto ou erupção vulcânica;
p) entrada de água do mar, lago ou rio no local de armazenagem.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de, ou causados por:

a) transbordo e desvio de rota voluntários;
b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra uma potência beligerante;

c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas;
f) greves, "lockouts", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
g) roubo;
h) extravio de volumes inteiros, quando o transporte não for efetuado em veículos do próprio segurado;
i) obrigações tributárias;
j) despesas de contenção de produtos poluentes;
k) destruição de salvados.

4. Animais Não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes das condições gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, as aves que não estejam em perfeita condição de saúde na data de início deste seguro.

4. Início e Fim dos Riscos

4.1. Observados os riscos cobertos e não obstante qualquer indicação em contrário nesta apólice, a cobertura dos riscos começa no momento em que as aves saem do serviço de quarentena no local de origem, continua durante o curso normal de trânsito e termina:
a) 60 horas depois que as aves tenham sido embarcadas no avião transportador no local de início da viagem; ou
b) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
c) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a" e "b" acima.

5. Liquidação de Sinistros

5.1. Em complemento ao previsto na cláusula 26. (DOCUMENTOS PARA A REGULAÇÃO DE SINISTROS) das condições gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:
a) Aviso de Sinistro;
b) Cópia da Apólice;
c) Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação);
d) Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora;
e) Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros;
f) Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada);
g) Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros;
h) Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta;
i) Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas;
j) Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes;
k) Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F;
l) Certidão policial da ocorrência, se cabível;
m) Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar;
n) Exame "post mortem" da ave segurada, efetuado por Cirurgião Veterinário qualificado;
o) Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente;

p) Guia de recolhimento dos impostos;
q) Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.

6. Obrigações do Segurado

6.1. Em caso de sinistro coberto por esta apólice, além das obrigações constantes das condições gerais, o segurado terá que:

a) dar aviso imediato à Seguradora por telefone ou telegrama, a qual providenciará um cirurgião veterinário, se for julgado necessário;

b) prestar, todo o tempo, o cuidado e a atenção adequada a cada bovino segurado pela presente.

7. Salvados

7.1. Em complemento ao previsto na cláusula 30. (SALVADOS) das condições gerais, fica entendido e acordado que o abandono das aves vivas seguradas à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que as aves vivas seguradas tenham sido transportadas ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
b) falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que foram carregadas as aves vivas seguradas, depois de decorridos 3 (três) meses, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
c) perda total, conforme definido na cláusula 29 (PERDA TOTAL) das condições gerais.

7.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade das aves vivas seguradas.

8. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da cláusula específica de franquia.

9. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das condições gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

CONDIÇÕES PARTICULARES - COBERTURAS ADICIONAIS

Nº 200 - COBERTURA ADICIONAL DE FRETE E SEGURO "EXPORTAÇÃO"

1. Riscos Cobertos

1.1 Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, e expressa discriminação na apólice ou averbação, a Seguradora garantirá ao Segurado o reembolso do frete e seguro por ele pagos, em caso de ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em consequência de qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas, e desde que a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade com relação a esses danos.

1.2 Os valores segurados relativos a esta cobertura adicional serão os correspondentes aos valores reais despendidos pelo Segurado a título de frete e/ou de seguro.

1.3 Em caso de danos e/ou perdas parciais, o valor relativo ao frete e ao seguro será proporcional à indenização dos prejuízos indenizáveis (bens e/ou mercadorias).

2. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 201 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS

1. Riscos Cobertos

1.1 - Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice ou averbação, a cobertura contratada se estenderá às despesas direta e exclusivamente vinculadas às operações de transporte, tais como: de despacho, desembaraço e translado do objeto segurado, em virtude da ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em consequência de qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas, e desde que a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade com relação a esses danos.

1.2 Em caso de danos e/ou perdas parciais, o valor relativo a despesas será proporcional a indenização dos prejuízos indenizáveis (bens e/ou mercadorias).

2. Prejuízos não indenizáveis

Além dos prejuízos não indenizáveis previstos na Cobertura Básica contratada, não se admitem como despesas seguráveis aquelas relativas a custos financeiros de quaisquer espécies, ainda que exigidos na Carta de Crédito.

3. Liquidação de Sinistros

Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais e Cobertura Básica contratada, deverá ser observado que, se o valor segurado a título de despesas for superior a 10 % do valor do objeto segurado, obriga-se o Segurado a comprovar a integral efetivação dessas despesas, por meio de documentos hábeis, que serão exigidos por ocasião da regulação do sinistro.

4. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 202 - COBERTURA ADICIONAL DE TRIBUTOS (MERCADORIAS IMPORTADAS)

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice ou averbação, a Seguradora garantirá ao Segurado o reembolso dos tributos, incidentes sobre o objeto segurado, em virtude da ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em consequência de qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas, e desde que a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade com relação a esses danos.

1.2. A cobertura concedida por esta cláusula limita-se ao valor segurado declarado separadamente por tributo, e ratificada na apólice, tais como:
a) Imposto de Importação (II);
b) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
c) Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte e de Comunicação – ICMS;
d) Programa de Integração Social - PIS e Programa de Assistência à Seguridade do Servidor Público - PASEP; e
e) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

1.3 Para os efeitos desta cláusula entendem-se como abrangidos pela cobertura do seguro os tributos expressamente discriminados e ratificados na apólice, incidentes sobre o objeto segurado, devidos e efetivamente pagos pelo Segurado ou pelo Importador e por eles não recuperáveis da Fazenda Nacional ou Estadual.

1.4 Em caso de danos e/ou perdas parciais, o valor relativo aos tributos será proporcional a indenização dos prejuízos indenizáveis (bens e/ou mercadorias).

2. Início e Fim dos Riscos

2.1. Não obstante o disposto na Cláusula Início e Fim dos Riscos da Cobertura Básica contratada, a presente cobertura aplica-se, exclusivamente, às ocorrências comprovadamente havidas no objeto segurado, após o seu desembaraço aduaneiro e antes do termo final de cobertura deste seguro.

2.1.1 – A presente cobertura não ficará prejudicada se as ocorrências havidas no objeto segurado se derem:
a) no percurso complementar final, em território nacional, antes de seu desembaraço aduaneiro, nos casos admitidos pela legislação específica em vigor;
b) no Porto ou Aeroporto de descarga, antes de seu desembaraço aduaneiro.

2.2. Na hipótese de perdas ou danos decorrentes de Incêndio no Armazém do Porto ou Aeroporto de Descarga, a cobertura do seguro relativo ao valor declarado como Imposto de Importação (II) não ficará prejudicado, mesmo que o sinistro tenha ocorrido antes do desembaraço aduaneiro.

3. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

203 - COBERTURA ADICIONAL DE TRIBUTOS (MERCADORIAS EXPORTADAS)

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice ou averbação, a Seguradora garantirá ao beneficiário o reembolso dos tributos, incidentes sobre o objeto segurado, em virtude da ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em consequência de qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas, e desde que a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade com relação a esses danos.

1.2. A cobertura concedida por esta cláusula limita-se aos tributos:

a) solicitados pelo importador;
b) comprovados de acordo com legislação específica;
c) cujos fatos geradores ocorram antes da entrega da mercadoria ao importador no destino final. Portanto, não podem ser objeto de seguro os tributos recolhidos, antecipadamente, cujo fatos geradores ocorram concomitantemente à (ou a partir da) entrega da mercadoria ao importador no destino final.

1.3 Cabe ressaltar que em caso de danos e/ou perdas parciais, o valor relativo aos tributos será proporcional a indenização dos prejuízos indenizáveis (bens e/ou mercadorias).

2. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 204 - COBERTURA ADICIONAL DE LUCROS ESPERADOS

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice ou averbação, a cobertura contratada se estenderá ao risco da perda do lucro esperado com a comercialização ou industrialização dos objetos segurados, em virtude da ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em consequência de qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas, e desde que a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade com a relação a esses danos.

2. Beneficiários

Os beneficiários desta garantia somente poderão ser pessoas jurídicas domiciliadas no território nacional, exceto nos seguros de exportação.

3. Liquidação de Sinistros

3.1 Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais e Cobertura Básica contratada, deverá ser observado que, se o valor segurado a título de lucros de esperados for superior a 10 % do valor do objeto segurado, obriga-se o Segurado, em caso de sinistro, a comprovar sua razoabilidade.

3.2 Em caso de danos e/ou perdas parciais, o valor relativo aos lucros esperados será proporcional à indenização dos prejuízos indenizáveis (bens e/ou mercadorias).

4. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 205 - COBERTURA ADICIONAL PARA MERCADORIAS EM DEVOLUÇÃO OU REDESPACHADAS

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura Básica Restrita C se estenderá aos embarques de mercadorias em devolução ou redespachadas, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

a) declaração expressa nas propostas ou na averbação de que se trata de volumes em devolução ou redespachados; e
b) ter sido o conhecimento de embarque emitido sem qualquer ressalva quanto ao estado da mercadoria e/ou da embalagem.

2. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 206 - COBERTURA ADICIONAL PARA EMBARQUES AÉREOS SEM VALOR DECLARADO

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, fica expressamente revogada a limitação da responsabilidade da Seguradora àquela prevista para os transportadores aéreos pela Convenção de Varsóvia ou pelo Código Brasileiro de Aeronáutica, nos casos de embarques aéreos sem valor declarado no conhecimento de embarque.

2. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 208 - COBERTURA ADICIONAL PARA CLASSIFICAÇÃO DE NAVIOS EM VIAGENS INTERNACIONAIS

1. Riscos Cobertos

1.1 - Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura contratada se estenderá aos embarques marítimos de mercadorias embarcadas em navios que:

a) estejam excluídos da 1ª Classe das Sociedades Internacionais de Classificação reconhecidas ou sejam classificados por Sociedades de Classificação Internacional não reconhecidas; ou
b) tenham mais de 20 anos (contar a partir do ano de construção do navio, conforme seu registro de classificação) ou sejam de idade desconhecida; ou
c) tenham menos de 1.000 Toneladas de Arqueação Bruta -TAB; ou
d) não tenham autopropulsão; ou
e) sejam construídos com outros materiais que não sejam ferro ou aço; ou
f) sejam utilizados em linhas regulares de características desconhecidas.

1.2 - Para fins desta cobertura, são consideradas Sociedades de Classificação reconhecidas:

Lloyd's Register; American Bureau of Shipping; Bureau Veritas; China Classification Society; Germanischer Lloyd; Korean Register of Shipping; Maritime Register of Shipping; Nippon Kaiji Kyokai; Norske Veritas; Registro Italiano.

OBSERVAÇÃO: As atualizações das Sociedades de Classificação serão consideradas para fins de cobertura.

2. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 209 - COBERTURA ADICIONAL DE TRANSBORDO E DESVIO DE ROTA

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura contratada se estenderá aos casos voluntários de transbordo, desvio de rota, alteração nas escalas, interrupção e prolongamento da viagem, desde que tais fatos sejam comunicados à Seguradora tão logo deles tenha conhecimento o Segurado.

2. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 210 - COBERTURA ADICIONAL DE RISCOS DE GREVES

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora toma a seu cargo as perdas e danos, que sobrevenham ao objeto segurado causado por:

a) grevistas, "lock-out", pessoas participando em distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; ou

b) greve, "lock-out", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.

1.2. Para os embarques aquaviários, este seguro cobre ainda avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento e/ou a lei e costumes brasileiros que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar a perda proveniente de um risco coberto por esta cobertura adicional.

2. Prejuízos não indenizáveis

Além das exclusões constantes da Cobertura Básica contratada, o presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

a) Má-conduta intencional do Segurado;

b) falta total, parcial ou obtenção de mão-de-obra de qualquer natureza que seja resultante de qualquer greve, "lock-out", distúrbio trabalhista, tumulto ou comoção civil;

c) qualquer reclamação com base na perda ou frustração da viagem ou aventura; e

d) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas ou qualquer ato de hostilidade de ou contra uma potência beligerante.

3. Prazo de Cancelamento

Esta Cobertura Adicional poderá ser cancelada, ressalvados os riscos em curso, mediante aviso prévio, por escrito, que não poderá exceder os seguintes prazos:

a) Viagens de ou para os Estados Unidos da América do Norte – 48 horas;

b) Demais viagens – 7 dias.

4. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 211 - COBERTURA ADICIONAL DE RISCOS DE GUERRA PARA EMBARQUES AQUAVIÁRIOS E AÉREOS

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora toma a seu cargo as perdas e danos, que sobrevenham ao objeto segurado causado por:

a) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de ou contra uma potência beligerante;
b) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção, decorrentes de riscos cobertos na alínea "a" anteriormente mencionada, e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;
c) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas; e
d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada.

1.2. Para os embarques aquaviários, este seguro cobre ainda avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento e/ou a lei e costumes brasileiros que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de risco coberto por esta cobertura adicional.

2. Prejuízos não indenizáveis

Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Cobertura Básica contratada, o presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de qualquer reclamação com base na perda ou frustração da viagem ou aventura.

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, este seguro:

a) inicia-se somente quando o objeto segurado ou parte dele estiver carregado no navio ou aeronave para o começo do trânsito segurado; e
b) termina, sujeito ao disposto nos subitens 3.2 e 3.3 seguintes, quando o objeto segurado ou parte dele for descarregado do navio ou aeronave no porto ou aeroporto final ou local de descarga ou ao fim de 15 dias contados da meia-noite do dia da chegada do navio ou aeronave ao porto ou aeroporto final ou local de descarga, seja o que primeiro ocorrer; contudo sujeito a aviso imediato dado à Seguradora e ao pagamento de prêmio adicional;
c) reinicia quando, sem ter descarregado o objeto segurado no porto ou aeroporto final ou local de descarga, o navio ou aeronave partir daquele local; e
d) termina, sujeito ao disposto nos subitens 3.2 e 3.3 seguintes, quando o objeto segurado ou parte dele for depois disso descarregado do navio ou aeronave no porto ou aeroporto final (ou substituto) ou no local de descarga ou ao fim de 15 dias contados da meia-noite do dia da "chegada" do navio ou aeronave ao porto, aeroporto ou local de descarga ou da chegada do navio ou da aeronave ao porto, aeroporto ou local de descarga substituto, seja o que primeiro ocorrer.

3.2. Se, durante a viagem segurada, o navio ou aeronave chegar a um porto, aeroporto ou local de descarga intermediário para descarregar o objeto segurado para redespacho por navio ou por aeronave, ou se as mercadorias forem carregadas do navio ou aeronave num porto, aeroporto ou local de refúgio, então, sujeito ao disposto no subitem 3.3 e a um prêmio adicional, se solicitado, este seguro continuará em vigor até a expiração de 15 dias contados da meia- noite do dia da chegada do navio ou aeronave ao porto, aeroporto ou local, mas reinicia quando o objeto segurado ou parte dele estiver embarcado para o redespacho no navio ou aeronave. Durante o período de 15 dias, o seguro permanecerá em vigor após a descarga somente quando o objeto segurado ou parte dele estiver em tal porto, aeroporto ou local intermediário. Se as mercadorias forem redespachadas dentro do período de 15 dias ou se o seguro

recomeçar, conforme o disposto neste subitem 3.2, este seguro continuará, sujeito aos termos desta Cláusula, quando o redespacho for por navio ou aeronave.

3.3. Se a viagem no contrato de transporte terminar num outro porto, aeroporto ou local que não seja o de destino aqui mencionado, tal porto, aeroporto ou local será considerado como porto final de descarga e este seguro terminará de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 3.1. Se o objeto segurado for subsequentemente reembarcado para o destino original ou qualquer outro destino, então, desde que seja dado aviso à Seguradora antes do início deste outro trânsito e, sujeito a um prêmio adicional, este seguro recomeçará:
a) no caso de o objeto segurado ter sido descarregado, no todo ou em parte, quando já estiver embarcado, para viagem, no navio ou aeronave para redespacho;
b) no caso de o objeto do segurado não ter sido descarregado, quando o navio ou aeronave partir de tal porto ou aeroporto de descarga, considerado final; após o que tal seguro terminará de acordo com o disposto na alínea "d" do subitem 3.1.

3.4. O seguro contra os riscos de minas e torpedos abandonados, flutuantes ou submersos, nos casos de embarques aquaviários, se estende para cobrir o objeto segurado quando este estiver em uma embarcação em trânsito do ou para qualquer navio, mas em hipótese alguma se estenderá além do limite de 60 (sessenta) dias após a descarga do navio, a menos que de outro modo tenha sido especialmente concordado pela Seguradora.

3.5. Sujeito a aviso imediato dado à Seguradora e a um prêmio adicional, se exigido, este seguro continuará em vigor dentro das disposições desta Cláusula, durante qualquer desvio, ou qualquer variação da viagem oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de fretamento, ou aos transportadores aéreos pelo contrato de transporte.

3.6. Para os fins desta Cláusula 3 - Início e Fim dos Riscos, "chegada" será considerado como significando um navio que está ancorado, amarrado, ou de outro modo preso num ancoradouro ou local dentro da área portuária. Se tal ancoradouro ou local não estiver disponível, "chegada" será considerada como ocorrida quando o navio primeiramente ancorar, amarrar ou de outro modo ficar seguro no, ou fora do porto, ou local de descarga pretendido; e "navio" será considerado como significando um navio transportando o objeto segurado de um porto ou local para outro quando tal viagem envolver uma passagem marítima por aquele navio.

3.7. Nos seguros de remessas postais, observados os riscos cobertos, o seguro inicia-se somente quando o objeto segurado ou parte dele sai da agência postal no lugar mencionado na apólice para o começo do trânsito e continua, excluído qualquer período em que o objeto esteja em local de embalagem/ armazenagem, até os endereços do destino final citados na apólice, não sendo aplicáveis os critérios estabelecidos nos subitens 3.1 a 3.6 desta Cláusula.

4. Prazo de Cancelamento

Esta cobertura Adicional poderá ser cancelada, ressalvados os riscos em curso, mediante aviso prévio, por escrito, que não poderá exceder o prazo de 7 dias.

5. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

6. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 212 - COBERTURA ADICIONAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE DURAÇÃO DOS RISCOS

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante prévia solicitação e pagamento de prêmio adicional, os prazos de cobertura, previstos na Cobertura Básica contratada, poderão ser prorrogados, se a permanência das mercadorias por um período maior independer do Segurado.

2. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 213 - COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO DE COBERTURA E ABERTURA DE VOLUMES

1 - Riscos Cobertos

1.1 - Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, e na impossibilidade de abertura dos volumes segurados imediatamente após a sua entrega no destino final, mencionado na apólice ou averbação, a Cobertura Básica contratada se estenderá ao armazém de estocagem no destino final, desde que:

a) o objeto segurado esteja representado por máquinas e equipamentos pesados destinados a canteiro de obras;

b) o volume segurado, recebido nos armazéns portuários e/ou alfandegários ou no local de destino final não apresente indícios externos de faltas e avarias;

c) o Segurado apresente a esta Seguradora o plano de obras acompanhado do respectivo cronograma;

d) o Segurado forneça, mensalmente, relação discriminando os volumes que estão aguardando abertura, assim como seus respectivos valores.

1.2 - Além dos riscos previstos na Cobertura Básica contratada, fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional específico para tais riscos, acham-se, ainda, cobertos os seguintes riscos: Incêndio, Raio e suas consequências, Roubo, Transbordamento, Inundação ou Alagamento, que ocasionem danos ao objeto segurado.

2. Duração dos Riscos

A cobertura dada por esta Cláusula fica limitada ao prazo de 60 (sessenta) dias contados após a chegada da mercadoria no local de destino final.

Este prazo poderá ser prorrogado, desde que seja dado pelo Segurado aviso prévio a esta Seguradora e mediante a cobrança do prêmio adicional correspondente.

3. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 214 - COBERTURA ADICIONAL DE BENEFÍCIOS INTERNOS

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice ou averbação, a Cobertura Básica contratada se estenderá às parcelas relativas aos incentivos fiscais, sempre que:

a) o objeto segurado tratar-se de mercadorias destinadas à exportação ou ao mercado interno, sob regime de incentivos fiscais, de acordo com a legislação em vigor;
b) por evento ocorrido em território brasileiro, os benefícios objetos desta cobertura não possam ser recuperáveis, no todo ou em parte pelo Segurado.

2. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 215 - COBERTURA ADICIONAL DE DESTRUIÇÃO DE SALVADOS

1. Liquidação de Sinistros – Salvados

1.1- Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora abre mão dos salvados, no caso de ter sido por ela admitida a perda total ou parcial dos bens segurados, protegidos por direito de propriedade intelectual, marca registrada, patente, rótulo ou qualquer identificação de fabricação, de produção ou de garantia de qualidade perante o consumidor.

1.2- A estipulação acima somente será admitida para bens ou mercadorias, cuja comercialização possa pôr em risco a saúde/integridade do consumidor e/ou possa abalar o nome ou a marca do produto quando do seu consumo, desde que o Segurado apresente uma declaração de que os bens ou mercadorias não atendem aos padrões de qualidade, segurança e conformidade por ele exigidos, e responsabilize-se pelo controle dos bens ou mercadorias avariados, até que sejam totalmente destruídos, observado o disposto no subitem 1.3 a seguir.

1.2.1 – Não obstante o disposto no subitem 1.2 acima, não haverá a caracterização da perda total e consequente aplicação desta Cobertura Adicional, se os bens ou mercadorias puderem ser comercializados, como salvados, sem as garantias originais do fabricante ou puderem ter suas características originais completamente descaracterizadas, mas, em ambos os casos, desde que atendam aos padrões de segurança exigidos para seu consumo.

1.3 A destruição dos salvados será feita na presença do vistoriador da Seguradora, que lavrará o respectivo "Termo de Destruição" e nenhuma indenização será paga sem a apresentação, pelo Segurado, do referido Termo.

2. Despesas Não Cobertas

As despesas decorrentes do processo de destruição dos salvados e de multas e/ou de ações legais por infringência de normas, regulamentos, leis ambientais ou de segurança e saúde públicas, direta ou indiretamente ocasionados pelo processo de remoção e/ou destruição dos salvados, não estão abrangidas pela presente Cobertura Adicional e não serão reembolsadas pela Seguradora.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 216 - COBERTURA ADICIONAL PARA MERCADORIAS TRANSPORTADAS EM VEÍCULOS DO SEGURADO

1. Extensão de Cobertura

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura contratada se estenderá aos embarques terrestres realizados em veículos de propriedade do Segurado, quer em viagem direta ou complementar.

2. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 217 – COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA RESTRITA B)

1. Riscos Cobertos

1.1 - Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a cobertura desta apólice estende-se para abranger os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, durante o percurso terrestre, decorrentes de:

a) roubo, oriundo de assalto à mão armada;
b) desaparecimento do carregamento total do veículo.

1.2 – Para efeitos desta cobertura o roubo oriundo de assalto à mão armada é a subtração das mercadorias ou bens mediante ataque súbito e violento com arma de fogo; e desaparecimento do carregamento total do veículo é o sumiço ou ocultação de todos os bens ou mercadorias carregadas naquele veículo, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista.

2. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto nas Condições Gerais e na Cláusula 4 da Cobertura Básica Restrita B, o Segurado deverá apresentar, para a liquidação de sinistro decorrente da cobertura contratada sob esta Cláusula, o registro policial da ocorrência.

3. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia , nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 218 – COBERTURA ADICIONAL DE EXTRAVIO (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA RESTRITA B)

1. Riscos Cobertos

1.1 - Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a cobertura desta apólice estende-se para abranger os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de extravio e/ou desaparecimento inexplicável de bens ou mercadorias, exclusivamente durante a viagem aquaviária, aérea ou terrestre, e desde que o veículo transportador não seja de propriedade do Segurado.

1.2 – Para efeitos desta cobertura o extravio é o desaparecimento com destino ignorado de bens ou de volumes inteiros de mercadorias segurados, constituídos indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem, sem que tenham sido deixados vestígios de seu desvio ou sem que tenha havido violência a pessoas ou coisas.

1.3 - O extravio deverá ser comprovado mediante certificado fornecido pelo transportador ou mediante Certidão da Administração do porto e/ou aeroporto de destino, atestando a falta, e do porto ou aeroporto de embarque, confirmando o carregamento, com a indicação dos volumes extraviados, seus números e marcas.

2. Liquidação de Sinistros

2.1 Em complemento ao previsto nas Condições Gerais e na Cláusula 4 da Cobertura Básica Restrita B, o Segurado deverá apresentar, para a liquidação de sinistro decorrente da cobertura contratada sob esta Cláusula, o documento referido no subitem 1.2 acima.

3. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 219 - COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE QUEBRA DE CRISTAIS E VIDROS (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA AMPLA A)

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora toma a seu cargo as perdas e danos materiais que sobrevenham a cristais e vidros segurados, de acordo com as condições desta apólice, decorrentes dos riscos de quebra.

2. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 220 - COBERTURA ADICIONAL DE REJEIÇÃO

1. Riscos Cobertos

1.1 - Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice ou averbação, a cobertura contratada se estenderá aos danos materiais e/ou pagamentos antecipados efetuados pelo segurado, diretamente relacionados a um rejeito sanitário, interdição, destruição dos haveres segurados, ordenado por medida de higiene pelo governo do país importador ou suas agências ou departamentos, conquanto os haveres chegarem em condições sãs ao seu destino.

1.2. O Seguro cobre ainda:

a) despesas de destruição se forem retidos sob a responsabilidade do segurado;
b) custos de frete de retorno ou de re-expedição, inclusive as despesas de manutenção, de armazenamento em entreposto, de recondicionamento, de descarregamento, de permanência (demora), de embalagem, de etiquetagem e/ou de análise sanitária;
c) o custo eventual de intervenção de um inspetor de avarias ou de outra pessoa nomeada pela seguradora e cuja intervenção seja aceita pelo segurado com vistas a preservar os haveres segurados por dano ou perda de material segurado ou de limitar estes mesmos danos e perdas;
d) a diferença entre o valor segurado e o valor de revenda para um outro país ou para o país de origem; e
e) o montante dos danos determinados pelo perito requisitado, dedução feita do valor obtido em salvamento, se for o caso.

2. Prejuízos não indenizáveis

Além das exclusões constantes da Cobertura Básica contratada, o presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

a) erro ou omissão no contrato comercial e / ou em outro documento;
b) falsa declaração do haver segurado;
c) inobservância ou violação das disposições ou obrigações contratuais do segurado, previstas em contrato;
d) embargo, violação de bloqueio ou interdição ministerial em vigor no país de destino antes do início dos riscos;
e) inobservância da legislação em vigor no país de origem quanto à fumigação ou outros métodos semelhantes;
f) inobservância da legislação em vigor quanto a etiquetagem no país de destino no momento da efetivação dos riscos;
g) perda de mercado;
h) contaminação radioativa por radiação de origem nuclear;
i) ação judicial em andamento sobre uma operação comercial anterior à remessa coberta, entre o segurado e seu comprador e/ou uma autoridade administrativa ou governamental do país de destino;
j) danos ou perdas advindas após os haveres serem considerados entregues ao destinatário conforme estipulado no contrato de venda;
k) as viagens com transbordo;
l) os rejeitos sanitários por qualquer motivo religioso.

3. Fim dos Riscos

3.1. Os efeitos desta garantia cessam após a chegada das mercadorias aos armazéns e / ou entrepostos frigoríficos do porto de desembarque após passarem pelo desembaraço aduaneiro e / ou serem aceitos pelas autoridades competentes do país importador ou seus representantes, ou após expirar o prazo legal

de 60 dias do desembarque das mercadorias no porto de destino, o evento que ocorrer primeiro põe fim à garantia.

3.2. Esta garantia pode ser estendida até o destino final, desde que:
a) as mercadorias não sejam objeto de uma inspeção no porto de desembarque;
b) as mercadorias sejam re-encaminhadas em seu condicionamento original.

Em tal caso, a garantia cessa após o desembaraço aduaneiro e / ou aceitação pelas autoridades competentes do país importador ou por seus representantes, ou ao término do período de 60 dias após o desembarque do último veículo de transporte utilizado, o evento que ocorrer primeiro põe fim à garantia.

4. Aviso e Liquidação de Sinistros

Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais e Cobertura Básica contratada, deverão ser observadas as seguintes medidas em casos de ocorrência de sinistros no país de destino:

a) Em caso de rejeição ou de condenação ordenada pelas Autoridades competentes do país importador, o inspetor de avarias designado pela seguradora deverá, sem pré-julgamento de sua responsabilidade, ser informado pelo segurado, beneficiário do seguro ou seu representante, desta rejeição ou condenação. Todas as instruções ou requerimentos deverão ser rigorosamente seguidos.
b) O Segurado deverá providenciar um dossiê de reclamação contendo os seguintes documentos:

b.1) conhecimentos e outros documentos de transporte;
b.2) relatório original de avaliação do perito e / ou de atestado de perdas;
b.3) certificado de seguro, se este foi fornecido;
b.4) fatura de compra da mercadoria;
b.5) borderô de remessa fornecido pelo armador no porto de desembarque;
b.6) certificado de não-remessa;
b.7) atestado do transportador, anotações de pesagem, etc.;
b.8) correspondência relativa às observações feitas, endereçadas aos responsáveis;
b.9) certificado sanitário emitido pelas autoridades do país de origem, antes do início dos riscos;
b.10) atestado sanitário emitido pelas autoridades do país de importação exigindo a rejeição ou a destruição da mercadoria; e
b.11) fatura justificando as despesas de frete, de transporte e as despesas complementares efetuadas.

5. Cancelamento

Esta cobertura poderá ser suspensa temporariamente ou cancelada mediante concordância recíproca a qualquer momento com aviso prévio de 48 horas por meio de carta registrada com AR. O período de 48 horas inicia-se a partir do recebimento da carta de suspensão ou de cancelamento (excluindo-se domingos e feriados).

Caso esta carta não chegue ao seu destinatário, por qualquer motivo (inclusive motivo de força maior), a suspensão ou cancelamento efetivar-se-á no 8o dia a 00h00, após o envio da carta. Esta suspensão ou cancelamento não se aplica aos haveres enviados antes do fim de um destes prazos.

6. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 221 - COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA RESTRITA C)

1. Riscos Cobertos

1.1 - Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a cobertura desta apólice estende-se para abranger os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, durante o percurso terrestre, decorrentes de:

I. roubo, oriundo de assalto à mão armada;
II. desaparecimento do carregamento total do veículo.

1.2 - Para efeitos desta cobertura o roubo oriundo de assalto à mão armada é a subtração das mercadorias ou bens mediante ataque súbito e violento com arma de fogo; e desaparecimento do carregamento total do veículo é o sumiço ou ocultação de todos os bens ou mercadorias carregadas naquele veículo, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista.

2. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto nas Condições Gerais e na Cláusula 4 da Cobertura Básica Restrita C, o Segurado deverá apresentar para a liquidação de sinistro decorrente da cobertura contratada sob esta Cláusula, o registro policial da ocorrência.

3. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 222 - COBERTURA ADICIONAL DE INCÊNDIO EM ARMAZÉNS DOS CONSIGNATÁRIOS

1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora toma a seu cargo as perdas ou danos materiais que sobrevenham ao objeto segurado, quando direta ou indiretamente causados por incêndio, explosão, raio e suas consequências durante sua permanência no armazém dos consignatários no local do destino mencionado na apólice.

2. A cobertura somente terá efeito enquanto o objeto segurado, por qualquer eventualidade, não tiver sido devidamente aceito pelo recebedor, ficando limitado a 30 (trinta) dias, IMPRORROGÁVEIS, contados a partir da entrada (após devolução) no armazém do consignatário.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 223 - COBERTURA ADICIONAL DE INCÊNDIO EM ARMAZÉNS PORTUÁRIOS EM COMPLEMENTO A SEGURO DE TRANSPORTES TERRESTRES

1. Riscos Cobertos

1.1 - Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora toma a seu cargo as perdas ou danos sofridos pelo objeto segurado, quando direta ou indiretamente causados por explosão, incêndio, raio, e suas consequências durante a permanência dos bens segurados nos armazéns portuários de início ou término da viagem terrestre segurada, desde que tais locais não sejam de propriedade ou controle do Segurado, do embarcador, do consignatário ou do destinatário, ou ainda de seus agentes, representantes ou prepostos.

1.2 - A cobertura fica limitada ao prazo de 30 (trinta) dias contados do dia da descarga nos armazéns portuários, prazo esse que poderá ser prorrogado desde que seja dado, pelo Segurado, aviso prévio a esta Companhia e mediante a cobrança do prêmio adicional correspondente.

2. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 224 - COBERTURA ADICIONAL DE DETERIORAÇÃO POR DESCONGELAMENTO

1. Riscos Cobertos

1.1 - Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora toma a seu cargo as perdas ou danos materiais devidos à deterioração das mercadorias seguradas em consequência da paralisação do motor ou motores de refrigeração do veículo transportador, por um período nunca inferior a 24 (vinte e quatro) horas, resultantes de qualquer causa que ocorra durante a viagem segurada, exceto as mencionadas na Cláusula 10. das "Condições Gerais para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias", e, ainda, "bone-taint"; preparação, esfriamento e congelamento inadequados; paralisação das máquinas frigoríficas por falta de combustível ou em virtude de greves, "lockout" ou outros distúrbios trabalhistas.

2. Inicio e Fim dos Riscos

Fica estabelecido que, revogadas as disposições em contrário, a cobertura tem início no momento em que as mercadorias são carregadas no veículo transportador e termina com a entrega das mesmas no local de destino indicado na apólice, ou, imediatamente, após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da chegada do veículo à localidade de destino, na hipótese de não ter sido efetuada a entrega das mercadorias dentro desse prazo.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 225 - COBERTURA ADICIONAL DE CARGA OU DESCARGA DE NAVIO EM COMPLEMENTO AO SEGURO DE TRANSPORTES TERRESTRES

1 - Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora toma a seu cargo a perda total do objeto segurado em consequência, exclusivamente, das operações de carga ou descarga do navio transportador, antes início ou após o término da viagem terrestre seguradas por esta apólice e observadas a condições de compra e venda específicas.

1.1 - O conceito de perda total poderá ser aplicado volume por volume, desde que o mesmo seja suscetível de avaliação separada e não se trate de mercadorias a granel, sem embalagem ou que constitua uma unidade, ou, ainda, volumes faturados englobadamente sem discriminação do conteúdo e do valor de cada um deles.

2. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 226 - COBERTURA ADICIONAL DE INCÊNDIO EM ARMAZÉNS DE CARGA E DESCARGA

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora toma a seu cargo as perdas e danos que sobrevenham ao objeto segurado em consequência de incêndio, raio e suas consequências nos armazéns alfandegários, portuários ou outros pátios, plataforma e áreas cobertas ou não, dos portos de embarque, descarga ou baldeação da viagem segurada, desde que tais locais não sejam de propriedade, administração ou controle do Segurado, do embarcador, do consignatário ou do destinatário ou, ainda, de seus agentes, representantes ou prepostos.

2. Início e Fim dos Riscos

Esta cobertura tem início no momento em que o objeto segurado, no todo ou em parte, é depositado em qualquer um dos locais admitidos no item 1 e termina no momento em que deles é retirado pelo destinatário ou para serem embarcado, respeitado as ressalvas constantes do item 3.

3. Duração do Risco

3.1 O prazo de duração desta cobertura fica limitado há 30 dias em cada porto, contados a partir das 24 horas do dia em que a mesma tiver início, na forma do item 2.

3.1.1. Não haverá limitação de prazo para os portos de baldeação, quando a duração da estada do objeto segurado nos locais previstos no item 1 independe do Segurado, do embarcador, do consignatário ou do destinatário ou, ainda, de seus agentes, representantes ou prepostos;

3.2. No caso de uma eventual baldeação não prevista na apólice ou atraso no início da viagem ou do retardamento da entrega do objeto segurado no porto de destino, por circunstâncias que impliquem na expiração do prazo mencionado no item 3 e que sejam independentes da vontade do Segurado, do embarcador, do consignatário e/ou destinatário e/ou, ainda, de seus agentes, representantes ou prepostos, o objeto segurado continua coberto pela garantia dada por esta Cláusula, por períodos sucessivos de dez dias, mediante o pagamento de um prêmio adicional correspondente.

3.2.1. Para esta prorrogação, o Segurado se obriga a dar pronto aviso à Companhia da ocorrência de uma das circunstâncias acima mencionadas, logo que dela tiver notícias, sob pena de nulidade de cobertura pela presente Cláusula.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 227 - COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO DE COBERTURA PARA ALIMENTOS CONGELADOS

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora toma a seu cargo, sempre que o objeto segurado esteja em perfeitas condições no momento do início deste seguro a perda, deterioração ou dano ao objeto segurado ocorrido durante a vigência deste seguro.

2. Prejuízos não Indenizáveis

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Cobertura Básica contratada esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, reclamações decorrentes de:

a) perdas, danos e despesas resultantes de BONE TAINT (infecção óssea), salmonela, infecção anterior ao início de vigência deste seguro, falha na preparação da embalagem, do resfriamento, do congelamento, do empacotamento ou do acondicionamento do objeto segurado; e

b) reclamações resultantes de perda de mercado.

2.2. Salvo expressa estipulação contida na especificação da apólice, este seguro também não cobre qualquer reclamação por deterioração ou dano ao objeto segurado quando o período entre a primeira passagem do objeto segurado pela câmara frigorífica e o início deste seguro exceder a 60 (sessenta) dias.

3. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 228 - COBERTURA ADICIONAL DE PARALISAÇÃO DE MÁQUINAS FRIGORÍFICAS OU MOTORES DE REFRIGERAÇÃO

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora toma a seu cargo o risco de deterioração das mercadorias provenientes da paralisação das máquinas frigoríficas do navio ou motores de refrigeração do veículo transportador por um período nunca inferior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

1.2. A palavra "paralisação" significa a interrupção total do funcionamento das máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração, por causa acidental e fortuita.

2. Prejuízos não Indenizáveis

Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Cobertura Básica contratada, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, as reclamações decorrentes da paralisação das máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração:

a) que estando em estado normal de funcionamento, forem paradas por ordem da pessoa responsável pela condução do navio, aeronave ou veículo transportador;

b) por falta de combustível; e

c) em virtude de greves, "lock-out" ou outros distúrbios trabalhistas.

3. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia

4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 230 - COBERTURA ADICIONAL DE FRETE (IMPORTAÇÃO)

1. Riscos Cobertos

1.1 - Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, e expressa discriminação na apólice ou averbação, a Seguradora garantirá ao Segurado o reembolso do frete por ele pago, em caso de ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em consequência de qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas, e desde que a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade com relação a esses danos.

1.2 - Os valores segurados relativos a esta cobertura adicional serão os correspondentes aos valores reais despendidos pelo Segurado a título de frete.

1.3 - Em caso de danos e/ou perdas parciais, o valor relativo ao frete será proporcional a indenização dos prejuízos indenizáveis (bens e/ou mercadorias).

2. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 231 - COBERTURA ADICIONAL PARA DESPESAS DE CONTENÇÃO DE PRODUTOS POLUENTES

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante ao pagamento de prêmio adicional a Seguradora toma a seu cargo, exclusivamente, o reembolso ao Segurado das despesas abaixo relacionadas, desde que tais despesas verificadas, sejam decorrentes dos Riscos Cobertos pelas coberturas básicas previstas pelas Condições Gerais para os Seguros de Transporte Internacional, nos percursos complementares a importação e/ou preliminares a exportação em território nacional:

a) Despesa com a limpeza de produtos poluentes no leito da rodovia;
b) Contenção do Material Derramado;
c) Remoção e Transporte do resíduo até a Destinação Final, determinada pelo Órgão Ambiental.

2. Prejuízos Não Indenizáveis

Não estarão amparados pela presente cobertura os prejuízos verificados com:

- **Multas de qualquer natureza;**
- **Despesas efetuadas com o destombamento e/ou salvamento do veículo;**
- **Danos Morais;**
- **Transbordos e Salvaguarda da Carga;**
- **Danos Pessoais;**
- **Descontaminação;**
- **Danos ambientais.**

3. Perda de Direito

Além dos casos previstos em lei, a seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente desta Cláusula particular, se:

- **O segurado deixar de cumprir a legislação relativa ao transporte de produtos perigosos;**
- **motorista não possuir treinamento e autorização para o transporte de produtos perigosos;**
- **Nos casos em que segurado deixar de averbar os embarques ou de comunicação a Seguradora depois do início do risco;**
- **Veículo transportador não estiver dentro das especificações regulamentares para o transporte específico do produto transportado;**
- **A unidade de transporte, assim entendido, inclusive o veículo e carreta não estiverem com a documentação em dia ou ainda, se encontre em estado de manutenção, inadequada para o transporte.**

4. Limite Máximo de Garantia

A presente cobertura garante ao Segurado, no âmbito da importância segurada da cobertura básica desta apólice, fica limitada ao Limite Máximo Indenizável por evento/embarque ou acúmulo, conforme discriminado nas condições particulares da apólice.

5. Liquidação de Sinistros

5.1 Em caso de sinistro no território brasileiro, o segurado obriga-se a:

a) Comunicar imediatamente a seguradora por meio do número de telefone indicado para este fim na especificação da apólice;

b) Além de aviso à Seguradora, tomar todas as providências, consideradas inadiáveis e ao seu alcance para resguardar os interesses comuns, coletando o maior número de informações e provas, de maneira a possibilitar a localização dos bens ou mercadorias desviadas.

c) Providenciar o transporte e armazenagem dos bens ou mercadorias localizadas, de comum acordo com a Seguradora.

d) Prestar ao representante da Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários à determinação da causa, natureza e extensão das perdas e danos resultantes, entregando à Seguradora cópia dos documentos referentes ao registro oficial da ocorrência e as perícias locais, se realizadas, bem como a ficha de cadastro do motorista autônomo ou carreteiro, depoimento de testemunhas, manifestos, conhecimentos e notas fiscais dos bens ou mercadorias desviadas e cópia do contrato firmado com o transportador comercial, autônomo ou agregado.

6. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 232 - COBERTURA ADICIONAL DE ENCARGOS POR ATRASO/DEMORA NA DEVOLUÇÃO DE "CONTAINER"

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e concordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora garante ao Segurado, o pagamento dos encargos devidos pelo usuário dos containers em consequência do atraso/demora na devolução dos citados containers, além dos prazos de devolução estipulados na apólice do seguro.

2. Segurado

Serão considerados contratantes do seguro aqueles que têm interesse segurável no bem, ou seja, o Proprietário do Container, a Companhia de Navegação, seus agentes ou representantes.

3. Início e Término de Cobertura

3.1. Este seguro inicia no momento em que se efetua a entrega física e documental do container ao usuário, segundo consta do documento de saída dos containers da zona portuária /aeroportuária, ou do depósito designado pelo Segurado; e

3.1.1. Termina sua vigência tão logo o container retorne ao ponto especificado como local de entrega pelo Segurado.

3.2. Sempre que houver demora por qualquer motivo na entrega do container ao usuário, a cobertura se iniciará no momento em que o container ultrapasse o portão de saída da zona portuária/aeroportuária, ou do depósito designado pelo Segurado.

4. Bens Seguráveis

Consideram-se bens seguráveis, os containers normalmente utilizados nas operações de transito internacional para proteção de carga transportada, conforme especificado na apólice.

5. Pagamento do Prêmio e Informação de Embarques

5.1. O pagamento do prêmio será efetuado mensalmente, contra a emissão de fatura contendo todas as informações relativas às movimentações dos containers realizadas no mês anterior.

5.2. Fica o Segurado, obrigado a encaminhar a Seguradora até o 10º dia do mês seguinte ao movimento dos containers, relação citada no item 5.1 acima.

6. Obrigações do Segurado

6.1. Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado, seus empregados e agentes obrigam-se a cumprir as seguintes disposições:

6.1.1. Dar imediato aviso a Seguradora, por escrito, todo e qualquer sinistro, mesmo que o fato seja público e notório;

6.1.2. Instruir seu pedido de indenização com os documentos comprobatórios da causa natureza e extensão da perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado;

6.1.3. Agir com razoável presteza em todas as circunstâncias que estiverem sob seu controle.

7. Riscos não cobertos

7.1. Não estarão amparados, durante o período de vigência deste seguro, quaisquer danos físicos aos containers atribuídos ao transito internacional, desgaste natural, manutenção ou utilização indevida ou inadequada.

7.2. Não estarão amparados ainda, os gastos definidos como "gate-in" (limpeza, lubrificação, retirada de etiquetas, etc.).

Nº 233 - COBERTURA ADICIONAL DE LUCROS CESSANTES - ATRASO NO INÍCIO DAS OPERAÇÕES *(DELAY IN START UP – DSU)*

CONDIÇÕES PARTICULARES

Cláusula 1ª – DEFINIÇÕES

Para fins destas condições particulares, define-se por:

CARGA DO PROJETO: materiais, equipamentos e suprimentos exigidos para a construção do projeto especificado na apólice.

CUSTO AUMENTADO DO TRABALHO: despesas adicionais incorridas pelo segurado, com o único propósito de evitar ou diminuir a redução da receita operacional, a qual, sem estas despesas adicionais, ocorreria durante o período indenitário, porém, sem exceder o montante das despesas que teriam ocorrido durante o período indenitário, e seriam reduzidas da perda da receita operacional indenizável através desta cobertura.

CUSTOS FIXOS E CUSTOS DE FINANCIAMENTO: custos incorridos pelo projeto segurado, que não são afetados por qualquer mudança da produção do referido projeto segurado.

DATA AGENDADA PARA INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL: data provisória declarada nas informações fornecidas para a Seguradora, ou qualquer data revista ou acordada pela Seguradora, ou que deveria ter sido informada a Seguradora, conforme cláusula 7ª destas condições particulares, na qual o negócio teria se iniciado, caso o atraso da data agendada para início das operações não tivesse ocorrido.

DESPESAS ESPECIFICADAS NO PROJETO SEGURADO: custos que variam diretamente com a receita operacional, tais como custos para a aquisição de mercadorias, matérias-primas, energia e suprimentos.

FRANQUIA: valor definido na apólice, pelo qual o segurado fica responsável a cada sinistro, respondendo à Seguradora somente pelo que exceder a tal valor.

LUCRO BRUTO: montante pelo qual a receita operacional ultrapassa o montante das despesas especificadas no projeto segurado.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO: percentual dos prejuízos indenizáveis pelo seguro, que fica sempre a cargo do segurado, em cada sinistro. Normalmente são fixados valores mínimos e máximos para esta participação, embora a presença de valores mínimos seja mais comum. Ressalte-se que "participação obrigatória do segurado" é um conceito distinto de "franquia".

PERÍODO INDENITÁRIO: tempo durante o qual a capacidade produtiva do projeto é afetada em consequência de evento indenizável. O período indenitário se inicia na data em que, caso o evento indenizável não tivesse ocorrido, o projeto segurado, inclusive o pleno teste operacional, teria sido completado. O período indenitário termina, efetivamente, na data em que o projeto segurado for completado, o que inclui os testes operacionais, desde que não exceda o período do atraso do projeto que teria sido causado, caso a parte da carga, perdida ou danificada, tivesse sido reparada ou substituída, com a devida diligência, retornando à sua condição imediatamente anterior à ocorrência do evento indenizável. EM NENHUMA HIPÓTESE, O PERÍODO INDENITÁRIO ULTRAPASSARÁ AQUELE DECLARADO NA APÓLICE.

POSICIONAMENTO FINAL: início da instalação da carga do projeto procedente diretamente do meio de transporte, no local do projeto.

PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: termo utilizado para definir a forma de contratação do limite máximo de indenização de uma determinada cobertura, na qual o segurado não participará da indenização em rateio.

RECEITA OPERACIONAL: montante em dinheiro pago ou pagável ao segurado por mercadorias, produtos ou serviços vendidos ou entregues durante o transcurso dos negócios segurados, realizados no local do projeto.

TAXA DE CUSTOS FIXOS E DE CUSTOS DE FINANCIAMENTO: proporção de custos fixos e de custos de financiamento do projeto expressos como um percentual da receita operacional do projeto.

Cláusula 2ª – RISCOS COBERTOS

2.1. Esta cobertura garante, até o limite máximo de indenização e pelo período indenitário contratado, a perda de lucro bruto determinada pelo atraso da data agendada para início das operações do projeto especificado na apólice, em decorrência dos eventos a seguir relacionados, desde que ocorridos durante a vigência deste seguro:

a) perdas e/ou danos causados a carga do projeto, em consequência de um evento indenizável pela apólice de seguro de transporte contratada, ou que teria sido indenizável por tal apólice de seguro de transporte, caso não houvesse a aplicação da franquia e/ou participação obrigatória correspondente;
b) perdas e/ou danos e/ou quebra mecânica de cascos e/ou máquinas e/ou de equipamentos do navio, embarcação ou aeronave, a bordo dos quais qualquer carga do projeto estiver sendo transportada, ou destinada a ser transportada, que estariam cobertas através das coberturas básica e de guerra e greves aplicáveis ao seguro de cascos marítimos, ou ainda, das coberturas básica e de guerra, sequestro e confisco do seguro de cascos aeronáuticos;
c) perdas e/ou quebra mecânica de qualquer motor ou veículo ferroviário ou de conexão a este, a bordo dos quais qualquer carga do projeto estiver sendo transportada, ou destinada a ser transportada;
d) embarcação, aeronave ou outro meio de transporte pelos quais a carga do projeto estiver sendo transportada, ou destinada a ser transportada, que vier a ser envolvido numa avaria grossa, salvamento ou em operação para salvamento de vidas;
e) impedimento ou obstáculo à descarga no local do projeto, porto, píer, molhe ou similar, resultante do naufrágio ou de ancoragem deficiente de qualquer navio ou embarcação envolvida na entrega da carga.

2.2. Consideram-se ainda amparados por esta cobertura, até o limite máximo de indenização ou sublimite especificado na apólice, os encargos razoáveis incorridos pelo segurado:

a) com contadores profissionais e/ou prestadores de serviços similares, para fins de produzir relatórios detalhados ou quaisquer outras provas, informações ou evidências de um sinistro abrigado sob os termos destas condições particulares, conforme possam ser exigidas pela Seguradora, como também de declaração de que as perdas apuradas detalhadas estão de acordo com os livros contábeis do segurado e/ou com outros livros ou documentos sobre o negócio objeto do projeto especificado na apólice;
b) com o objetivo de cumprir as obrigações indicadas na alínea "d", do item 7.1 destas condições particulares.

2.3. A concessão da garantia securitária de que trata esta cláusula, fica condicionada ao atendimento por parte do segurado de todas as seguintes condições:

a) que a carga do projeto especificado na apólice esteja segurada através de uma apólice de transporte, inclusive contra os riscos de guerra e greves;
b) que o navio transoceânico que transporte itens críticos nomeados da carga do projeto atenda a cláusula de classificação de navios do *Institute Classification Clause* e/ou cláusula

brasileira equivalente, aplicável ao seguro de transporte na data de início de vigência, e/ou ainda, um navio aceitável pelos termos e condições do seguro de transporte;

c) na hipótese de qualquer revisão de datas agendadas para o embarque de itens críticos da carga do projeto, fica resguardado o direito de a Seguradora de rever o prêmio desta cobertura;

d) os itens críticos da carga do projeto, ou que gerem diferentes receitas não devem ser transportados pelo mesmo meio de transporte e/ou armazenados no mesmo local depois do despacho e antes da chegada ao local do projeto.

Cláusula 3ª – RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

3.1. Além dos riscos não cobertos e prejuízos não indenizáveis previstos nas condições gerais e/ou especiais, estão excluídos desta cobertura, os prejuízos resultantes de:

a) perdas e/ou danos à carga do projeto, conforme informações fornecidas a Seguradora, ou quaisquer despesas recuperáveis previstas nos seguros específicos mencionados nas alíneas "a" a "e", do item 2.1 destas condições particulares;

b) atraso em consequência de multas, penalidades, danos indenizados, danos punitivos e/ou de danos por infringência de contrato, de conclusão tardia ou da não execução de ordens, ou de penalidades de qualquer natureza, ou de quaisquer danos adicionais resultantes da multiplicação de danos compensatórios, a não ser quando especificamente incluídos pela Seguradora antes do início do risco;

c) atraso como consequência de alterações, adições, melhorias ou eliminação de quaisquer deficiências da carga do projeto através dos seguros específicos mencionados nas alíneas "a" a "e", do item 2.1 destas condições particulares, realizadas depois da ocorrência de danos;

d) atraso como consequência de lapso ou cancelamento de um arrendamento, licença de importação e/ou regulamento ou restrição, a não ser quando resultante de um risco cobertos sob os termos destas condições particulares, ou que seria indenizável por tais condições particulares, caso não houvesse a aplicação da franquia e/ou participação obrigatória correspondente;

e) atraso como consequência de apreensão, requisição ou destruição ou dano por ordem de qualquer governo de direito ou de fato, ou por qualquer autoridade pública;

f) atraso como consequência do posicionamento final da carga no local do projeto;

g) atraso como consequência de perdas ou danos materiais a máquinas, equipamentos e suprimentos de empreiteiros e/ou subempreiteiros, que não sejam carga do projeto adquirida por empreiteiros ou subempreiteiros;

h) atraso como consequência de quaisquer restrições impostas por uma autoridade pública, que não esteja coberto sob os termos dos seguros específicos mencionados nas alíneas "a" a "e", do item 2.1. destas condições particulares;

i) atraso como consequência da indisponibilidade de recursos.

Cláusula 4ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura será considerada a PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO.

Cláusula 5ª – FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

5.1. Em cada sinistro, correrão por conta do segurado os primeiros prejuízos indenizáveis, até o limite da franquia e/ou participação obrigatória especificada na apólice, respondendo a Seguradora somente pelo que exceder a tais valores.

5.2. A franquia e/ou participação obrigatória será calculada dividindo o valor da indenização, incluindo o custo aumentado do trabalho, acordado pela Seguradora, pelo número efetivo de

dias do atraso indenizável. O valor diário resultante será multiplicado pelo número de dias exibido na apólice e o montante resultante será deduzido do sinistro.

5.3. Quando a indenização através desta cobertura for unicamente a respeito de custo aumentado do trabalho, o montante da franquia e/ou participação obrigatória será pela mesma proporção dos números de dias da franquia e/ou participação obrigatória relacionados ao número de dias da indenização que seria aplicado, exceto por conta das despesas do custo aumentado do trabalho.

Cláusula 6ª - INÍCIO E FIM DOS RISCOS

6.1. A cobertura para os riscos mencionados na alínea "a", do item 2.1 destas condições particulares vigorará enquanto a carga do projeto estiver no seu percurso normal do trânsito, de acordo com às disposições sobre INÍCIO E FIM DOS RISCOS previstos nas condições contratuais da apólice de seguro de transporte contratada, mas, não antes do início do carregamento nas dependências dos fornecedores.

6.2. Independentemente do que constar nas condições contratuais na apólice de seguro de transporte contratada, a cobertura através deste seguro cessará alinhadamente às disposições do INÍCIO E FIM DOS RISCOS aplicáveis através de tais condições contratuais na apólice de seguro de transporte contratada, ou da conclusão da descarga na área de descarregamento do projeto, o que ocorrer primeiro.

6.3. A armazenagem dentro ou fora do local do projeto ficará sujeita à concordância da Seguradora.

6.4. A cobertura concedida através das alíneas "b" a "d" do item 2.1 destas condições particulares, a respeito de navios, aeronaves ou outros meios de transporte a serem utilizados para o transporte da carga do projeto, tem início a partir do momento em que tais navios estiverem ao largo do cais ou atracadouro no qual a carga do projeto descrita nas informações fornecidas a Seguradora, deve ser carregada (inclusive quaisquer sinistros que surgirem durante essa ancoragem ou amarração). Com relação aos outros meios de transporte (inclusive aeronaves) a partir do momento em que esses meios de transporte chegarem ao local onde a carga do projeto deve ser neles carregada.

Cláusula 7ª – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

7.1. Além do cumprimento das demais responsabilidades assumidas em relação ao presente contrato, o segurado, sob pena da perda de direito à indenização, se obriga a:

a) agir com a maior rapidez possível e razoavelmente exigível em todas as circunstâncias dentro de seu controle para mitigar as perdas indenizáveis;
b) tomar todas aquelas medidas, conforme seja razoável para o fim de evitar ou minimizar uma perda;
c) comprometer recursos, equipamentos ou dependências para o reparo ou substituição de itens destruídos, atrasados ou danificados de forma a mitigar sinistros em potencial;
d) assegurar que todos os direitos contra transportadores, afiançados ou outros terceiros sejam adequadamente preservados e exercidos;
e) informar a Seguradora quaisquer revisões das datas agendadas para o embarque de todos os itens críticos da carga do projeto, conforme declarado nas informações para a subscrição fornecidas no início de vigência da apólice;
f) notificar prontamente a Seguradora, no caso de atraso para a programação de aumento do prazo que estiver sendo concedido e/ou da data agendada para o início da operação comercial deste projeto. Uma vez notificada, a Seguradora terá o direito de rever as taxas, termos e condições desta cobertura, inclusive da cobrança de prêmio complementar por meio de endosso.

7.2. Todas as medidas tomadas pelo segurado ou pela Seguradora com o objetivo de salvar, proteger ou recuperar a carga do projeto não serão consideradas como uma renúncia ou aceitação de abandono, ou de outra forma prejudicando os direitos de cada uma das partes.

7.3. Correrão por conta do segurado as despesas necessárias para cumprimento das medidas previstas nesta cláusula.

Cláusula 8ª – APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

8.1. A indenização a ser paga através desta cobertura, por perda de lucro bruto efetivamente sofrida, será calculada de acordo com a opção escolhida antes do início da vigência pelo segurado, e ratificada na apólice, conforme abaixo:

8.1.1. montante obtido pela aplicação da taxa do lucro bruto sobre a diferença entre a receita operacional que teria sido obtida durante o período indenitário e a receita operacional efetiva durante aquele período, em consequência de uma ou mais ocorrências relacionadas na cláusula 2ª destas condições particulares; ou

8.1.2. compensação da inaptidão para pagar proporcionalmente os custos fixos e os custos de financiamento do projeto em virtude da redução das receitas, calculada de acordo com o valor das despesas baseado na taxa de custos fixos e nos custos de financiamento incorridos pelo projeto do segurado, que não for afetado por qualquer mudança na produção do projeto segurado.

8.2. A indenização a ser paga também incluirá, em qualquer uma das opções previstas nos subitens 8.1.1 e 8.1.2 desta cláusula, quaisquer despesas do custo aumentado do trabalho, entendido como sendo as despesas adicionais necessárias e razoavelmente incorridas pelo segurado com o único propósito de evitar ou diminuir a redução da receita operacional. Dos valores recuperáveis através do subitem 8.1.1 desta cláusula, será deduzido qualquer montante economizado durante o período indenitário, conforme possa cessar ou ser reduzido em consequência da ocorrência. Se o valor segurado for inferior ao montante obtido pela aplicação da taxa do lucro bruto, ou a taxa dos custos fixos e dos custos do financiamento, sobre a receita operacional, conforme for aplicável, o montante pagável será proporcionalmente reduzido.

Cláusula 9ª – LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

9.1. Fica entendido e acordado que, qualquer perda que seja objeto de indenização através desta cobertura, será calculada de acordo com os termos constantes na cláusula 8ª destas condições particulares, e ainda, pelas seguintes condições:

9.1.1. Na ocorrência de sinistro ou de qualquer fato ou circunstância que possa resultar em uma reclamação abrigada por esta cobertura, o segurado se obriga em entregar à Seguradora, além dos documentos básicos elencados nos seguros específicos de que trata a cláusula 2ª destas condições particulares, as informações pertinentes à produção esperada e aos encargos permanentes, por intermédio de evidências consideradas razoáveis, fornecendo as comunicações e/ou garantias dos fornecedores ou fabricantes quanto à capacidade de produção da propriedade.

9.1.2. Além da documentação elencada no subitem anterior (9.1.1) desta cláusula, o segurado deverá fornecer à Seguradora livros de contabilidade, notas, faturas, balanços e outros documentos relativos ao negócio, provas, informações, explicações e outras evidências que possam ser, razoavelmente, solicitadas pela Seguradora com a finalidade de investigar e/ou verificar a reclamação.

9.1.3. Para fins de determinação da perda indenizável, a Seguradora levará em consideração:

a) as variantes e as circunstâncias especiais que teriam afetado a data agendada para início da operação comercial, ou o negócio segurado, caso o atraso não tivesse ocorrido;
b) as variantes e as circunstâncias especiais que afetariam o negócio segurado depois da data agendada para início da operação comercial;
c) quaisquer pagamentos de danos indenizados recebidos pelo segurado.

9.1.4. Caso a data agendada para início da operação comercial do projeto seja revista em qualquer etapa, como o resultado de atraso ou adiamento por qualquer causa que não seja objeto de indenização sob os termos destas condições particulares, a nova data agendada para início da operação comercial resultante será a base para a regulação de qualquer reclamação que possa vir a ser recuperável através desta cobertura.

9.1.5. Caso a carga do projeto seja perdida ou danificada, ou pareça ter sido perdida ou danificada em qualquer ponto durante o trânsito, a Seguradora deverá ser comunicada, tão logo o segurado tome conhecimento do fato, pelo meio mais rápido ao seu alcance. A Seguradora, ao receber estra comunicação, juntamente com a Seguradora detentora do seguro de transporte, poderá concordar com qualquer ação razoável que considerem necessárias para minimizar as perdas, danos ou despesas indenizáveis.

9.1.6. Quando as despesas de custo aumentado do trabalho forem incorridas pelo segurado, tais despesas serão reguladas e aprovadas pelos representantes nomeados pela Seguradora.

9.2. Se após análise dos documentos básicos apresentados, conforme dispostos nos subitens anteriores desta cláusula, houver dúvidas fundadas e justificáveis, é facultado a Seguradora o direito de solicitar outros documentos e/ou informações complementares necessárias para elucidação do evento e apuração das perdas.

9.3. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do evento e com os documentos de habilitação correrão por conta do segurado e/ou da parte interessada ao recebimento da indenização, salvo em relação aos encargos de tradução referente ao reembolso de despesas efetuadas no exterior, e outras diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora.

9.4. Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o evento não importam, por si sós, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

9.5. O pagamento de qualquer indenização, com base nestas condições particulares, somente será efetuado após terem sido relatadas as circunstâncias do evento, apuradas as suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao segurado, ou quem o representar, prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

9.6. A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização correspondente, prazo esse contado a partir da entrega de toda documentação básica requerida para a regulação e liquidação do sinistro.

9.7. A contagem do prazo para pagamento da indenização prevista no item anterior (9.6) será suspensa a cada novo pedido de entrega de documentos e/ou informações complementares, conforme definido nesta cláusula, e reiniciada a partir do dia útil posterior àquele em que se der o completo atendimento das exigências requeridas.

9.8. Se o pagamento não for efetuado pela Seguradora, no prazo previsto de acordo com os itens 9.6 e 9.7 desta cláusula, os valores de indenização sujeitam-se a:
a) atualização monetária pela variação positiva do IPCA / IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da ocorrência do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva

liquidação, exceto no caso de reembolso de despesas, em que a atualização monetária será a partir do último índice publicado antes da data do efetivo dispêndio; e

b) juros moratórios pela variação da taxa SELIC, calculada a partir do primeiro dia após transcurso do prazo limite, até a data da efetiva liquidação do sinistro.

9.8.1. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

9.8.2. Caso o IPCA/IBGE venha a ser extinto, a Seguradora adotará o INPC/IBGE, ou, na hipótese de extinção de ambos, o índice que o Governo venha a criar em substituição.

9.8.3. A atualização monetária e juros moratórios, nos termos desta cláusula, não se aplicam aos seguros contratados em moeda estrangeira.

9.9. Na hipótese da reclamação de indenização não ser consequente de um risco coberto por este seguro, ou, quando os prejuízos apurados ficarem abaixo da franquia e/ou participação obrigatória do segurado, ou ainda, quando diretamente relacionada com as disposições da cláusula de perda de direitos constantes nas condições gerais, o segurado será notificado a respeito, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega de toda documentação básica requerida para a regulação e liquidação do processo. Em qualquer uma dessas hipóteses, a reclamação será encerrada sem indenização.

Cláusula 10ª – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares.

Nº 234 - COBERTURA ADICIONAL DE LUCROS CESSANTES - ATRASO NO INÍCIO DA DATA DA OPERAÇÃO COMERCIAL PROGRAMADA

CONDIÇÕES PARTICULARES

Cláusula 1ª – RISCOS COBERTOS

1.1. Esta cobertura garante, até o limite máximo de indenização e pelo período indenitário contratado, a perda de lucro bruto determinada pelo atraso da data para início das operações comerciais especificadas na apólice, em virtude de danos materiais causados a bens e/ou mercadorias a serem utilizados nos negócios do segurado, em consequência de acidentes ocorridos durante transporte, desde que tais danos materiais sejam indenizados por uma apólice de seguro de transporte, ou que teria sido indenizados por tal apólice de seguro de transporte, caso não houvesse a aplicação da franquia e/ou participação obrigatória correspondente.

1.2. Para fins destas condições particulares, define-se por "período indenitário" o tempo durante o qual a capacidade produtiva dos negócios do segurado é afetada em consequência de evento indenizável. O período indenitário se inicia na data em que, caso o evento indenizável não tivesse ocorrido, as operações dos negócios do segurado teriam sido completadas, e termina, efetivamente, na data em que as operações dos negócios do segurado forem completadas, desde que não exceda o período do atraso que teria sido causado, caso a parte dos bens e/ou mercadorias sinistradas, tivessem sido reparadas ou substituídas, com a devida diligência, retornando à sua condição imediatamente anterior à ocorrência do evento indenizável. EM NENHUMA HIPÓTESE, O PERÍODO INDENITÁRIO ULTRAPASSARÁ AQUELE DECLARADO NA APÓLICE.

Cláusula 2ª – RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

2.1. Além dos riscos não cobertos e prejuízos não indenizáveis previstos nas condições gerais e/ou especiais, estão excluídos desta cobertura, os prejuízos resultantes de:

a) uma ocorrência ou ameaça (real ou alegada) de poluição, contaminação, ou de risco à saúde, ou ainda, de limitações operacionais determinadas por autoridade competente;
b) incapacidade financeira do segurado;
c) alterações ou trabalhos de manutenção regulares por ocasião da reparação ou substituição dos bens e/ou mercadorias sinistradas.

Cláusula 3ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura será considerada a PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO.

Cláusula 4ª – FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Em cada sinistro, correrão por conta do segurado os primeiros prejuízos indenizáveis, até o limite da franquia e/ou participação obrigatória especificada na apólice, respondendo a Seguradora somente pelo que exceder a tais valores.

4.2. A franquia e/ou participação obrigatória deverá aplicada a partir da data em que os bens e/ou mercadorias estariam aptas à operação comercial, se não fosse o sinistro. O valor correspondente à franquia e/ou participação obrigatória deverá ser calculado multiplicando-se a média diária da perda sofrida durante o período indenitário pelo número de dias definido como "franquia e/ou participação obrigatória".

Cláusula 5ª – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

5.1. Além do cumprimento das demais responsabilidades assumidas em relação ao presente contrato, o segurado, sob pena da perda de direito à indenização, se obriga a:

a) declarar à Seguradora, previamente a contratação deste seguro, todas os fatos ou circunstâncias relevantes do risco que não sejam do conhecimento desta. São relevantes para a aceitação e/ou taxação do risco, todos os fatos ou circunstâncias dos quais podem ser deduzidas as margens de tempo para a compensação de eventuais atrasos até a data do emprego previsto dos bens e/ou mercadorias, bem como os fatos ou circunstâncias que foram objeto de perguntas específicas da Seguradora;

b) prestar à Seguradora, quando formalmente solicitadas, todas as informações necessárias sobre os bens e/ou mercadorias e, eventualmente, possibilitar-lhe a coleta de tais informações junto a fornecedores e/ou fabricantes, como também de firmas de expedição e fretadores. Da mesma maneira, o segurado, quando formalmente solicitado pela Seguradora, no que for razoável e admissível, deverá possibilitar-lhe o acesso a tais bens e/ou mercadorias;

c) manter os seus livros de contabilidade. O limite máximo de indenização contratado tem de ser comprovável através de balanços, demonstrações de lucros e perdas, inventários, declarações de impostos, planos de projetos, conceitos de negócios ou similares. A Seguradora tem o direito de, em caso de necessidade, examinar esses documentos;

d) comunicar imediatamente à Seguradora, por escrito, qualquer alteração do risco, especialmente, mas, não limitada apenas, à margem concedida para atrasos até o prazo previsto para o emprego dos bens e/ou mercadorias. Considera-se alterações do risco qualquer atraso relevante no início ou na execução do transporte, desvios relevantes da via ou do destino do transporte anunciados ou costumeiros, mudança do meio de transportes ou do tipo da estiva previstos, como também do remanejamento do prazo para o emprego dos bens e/ou mercadorias;

e) examinar os bens e/ou mercadorias imediatamente após a chegada ao lugar de destino para detectar eventuais danos.

5.2. Correrão por conta do segurado as despesas necessárias para cumprimento das medidas previstas nesta cláusula.

Cláusula 6ª – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

6.1. Na ocorrência de sinistro ou de qualquer fato ou circunstância que possa resultar em uma reclamação abrigada pela presente cobertura, o segurado, sob pena de perda de direito à indenização, se obriga a:

6.1.1. Comunicá-lo imediatamente à Seguradora, tão logo dele tome conhecimento, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita, que deverá ser formalizada com a maior brevidade possível;

6.1.2. Tomar as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance, com o propósito de evitar o sinistro e/ou de minorar seus efeitos, até a chegada de um representante da Seguradora;

6.1.3. Franquear a Seguradora o acesso aos bens e/ou mercadorias sinistradas, e ao local da ocorrência, possibilitando a vistoria de sinistro;

6.1.4. Colocar à disposição da Seguradora, toda documentação de comprovação do evento, prestando-lhe os esclarecimentos solicitados;

6.1.5. Garantir que os direitos de sub-rogação contra terceiros sejam preservados e exercidos;

6.1.6. Aguardar instruções e autorização da Seguradora antes da adoção de qualquer ação ou procedimento pertinentes com o evento, salvo em relação às medidas de contenção de sinistro e salvamento descritas no subitem 6.1.2 desta cláusula;

6.1.7. Entregar à Seguradora, com a devida diligência, os documentos básicos solicitados, incluindo, mas não limitado apenas, a relatório detalhado sobre o evento, contendo informações e esclarecimentos necessários que possibilite à Seguradora, a apuração da causa, natureza, nível de atividades afetadas, tempo estimado de atraso e prejuízos reclamados. Se após análise dos documentos básicos apresentados, houver dúvidas fundadas e justificáveis, é facultado a Seguradora o direito de solicitar outros documentos e/ou informações complementares necessárias para elucidação do evento e apuração das perdas.

6.2. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do evento e com os documentos de habilitação correrão por conta do segurado e/ou da parte interessada ao recebimento da indenização, salvo em relação aos encargos de tradução referente ao reembolso de despesas efetuadas no exterior, e outras diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora.

6.3. Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o evento não importam, por si sós, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

Cláusula 7ª – APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

7.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as disposições deste seguro, a Seguradora valer-se-á da documentação requerida e apresentada, e de quaisquer outros meios legais disponíveis, tomando-se ainda por base:

7.1.1. O lucro bruto obtido durante o período indenitário, e aquele efetivamente produzido no mesmo período caso não houvesse ocorrido o sinistro. Do lucro bruto obtido durante o período indenitário será deduzida a economia representada pela diferença entre as despesas fixas que seriam efetuadas se não ocorresse o sinistro, e as realmente havidas e admitidas no período indenitário.

7.1.2. As despesas com contenção de sinistro e salvamento incorridas que não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação do percentual do lucro bruto à redução assim evitada.

7.1.3. Quaisquer atividades que, por força do sinistro, sejam desenvolvidas pelo segurado, ou por terceiros agindo em seu nome, em proveito das atividades do segurado.

7.1.4. Os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência da marcha das atividades do segurado, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, antes ou depois do evento ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o período indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.

7.2. Na eventualidade de o segurado acusar um prejuízo operacional durante as suas atividades normais anteriores à ocorrência do sinistro, o valor dos custos e despesas aludidos nos subitens 7.1.3 e 7.1.4 desta cláusula deverão ser determinados subtraindo-se os prejuízos operacionais dos custos e despesas que necessariamente continuarem.

7.3. Apurados os prejuízos em conformidade com os critérios estabelecidos nestas condições particulares, e reconhecido o direito do segurado à garantia securitária, a Seguradora, dentro dos limites segurados e período indenitário contratado, pagará a indenização correspondente à redução do lucro bruto acrescida das despesas com contenção de sinistro e salvamento, deduzindo-se da quantia assim obtida, os valores correspondentes à franquia e/ou participação obrigatória, se houver.

Cláusula 8ª – LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

8.1. O pagamento de qualquer indenização, com base nestas condições particulares, somente será efetuado após terem sido relatadas as circunstâncias do evento, apuradas as suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao segurado, ou quem o representar, prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

8.2. A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para, mediante acordo entre as partes, pagar a indenização correspondente, prazo esse contado a partir da entrega de toda documentação básica requerida para a regulação e liquidação do sinistro.

8.3. A contagem do prazo para pagamento da indenização prevista no item anterior (8.2) será suspensa a cada novo pedido de entrega de documentos e/ou informações complementares, conforme definido na cláusula 6ª destas condições particulares, e reiniciada a partir do dia útil posterior àquele em que se der o completo atendimento das exigências requeridas.

8.4. Se o pagamento não for efetuado pela Seguradora, no prazo previsto de acordo com os itens 8.2 e 8.3 desta cláusula, os valores de indenização sujeitam-se a:

a) atualização monetária pela variação positiva do IPCA / IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da ocorrência do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação, exceto no caso de reembolso de despesas, em que a atualização monetária será a partir do último índice publicado antes da data do efetivo dispêndio; e
b) juros moratórios pela variação da taxa SELIC, calculada a partir do primeiro dia após transcurso do prazo limite, até a data da efetiva liquidação do sinistro.

8.4.1. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

8.4.2. Caso o IPCA/IBGE venha a ser extinto, a Seguradora adotará o INPC/IBGE, ou, na hipótese de extinção de ambos, o índice que o Governo venha a criar em substituição.

8.4.3. A atualização monetária e juros moratórios, nos termos desta cláusula, não se aplicam aos seguros contratados em moeda estrangeira.

8.5. Na hipótese da reclamação de indenização não ser consequente de um risco coberto por este seguro, ou, quando os prejuízos apurados ficarem abaixo da franquia e/ou participação obrigatória do segurado, ou ainda, quando diretamente relacionada com as disposições da cláusula de perda de direitos constantes nas condições gerais, o segurado será notificado a respeito, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega de toda documentação básica requerida para a regulação e liquidação do processo. Em qualquer uma dessas hipóteses, a reclamação será encerrada sem indenização.

Cláusula 9ª – PERDA DE DIREITOS

Em aditamento a cláusula de perda de direitos disposta nas condições gerais, fica estabelecido que além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará também isenta de qualquer responsabilidade decorrente desta cobertura, quando o segurado deixar de cumprir quaisquer das obrigações convencionadas neste contrato, e/ou agir de má-fé, ou procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos, quer seja por ação própria, quer seja em conjunto com terceiros.

Cláusula 10ª – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares.

Nº 235 COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS E/OU MORAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS TRAFEGANDO POR MEIOS PRÓPRIOS

CONDIÇÕES PARTICULARES

Cláusula 1ª – RISCOS COBERTOS

1.1. Pagamento das quantias pelas quais o segurado seja responsabilizado civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral irrecorrível, ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas às reparações de danos corporais e/ou materiais causados involuntariamente a terceiros, em consequência de acidentes ocorridos durante o transporte de veículos de sua propriedade e/ou dos beneficiários indicados neste contrato, enquanto trafegando por meios próprios, desde que devidamente descritos na apólice e nas averbações.

1.2. Estão igualmente abrangidas por esta cobertura, contanto que resultantes de riscos cobertos sob os termos destas condições particulares, as reclamações decorrentes de:
a) custos de defesa;
b) danos morais e/ou estéticos;
c) despesas de contenção de sinistro e salvamento.

1.3. Atendidas todas às disposições deste seguro, o direito à garantia securitária não ficará prejudicado, ainda que os danos causados a terceiros, decorram de:
a) atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do segurado, sob registro, ou, por pessoas, que embora sem registro, fique caracterizada, nos termos da lei, a relação laboral e o vínculo empregatício com o segurado;
b) atos ilícitos culposos, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, se o segurado for pessoa física, EXCETO NO CASO DE CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL A ATOS ILÍCITOS DOLOSOS;
c) atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes, se o segurado for pessoa jurídica, EXCETO NO CASO DE CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL A ATOS ILÍCITOS DOLOSOS.

1.4. Fica, todavia, ajustado que a presente cobertura:
a) operará sempre em excesso aos seguros DPVAT e de responsabilidade civil facultativa de veículos – RCF-V, caso contratados;
b) vigorará de acordo com às disposições sobre INÍCIO E FIM DOS RISCOS previstos nas condições gerais e especiais;
c) abrangerá somente veículos que correspondam a mercadorias fabricadas, montadas, comercializadas ou distribuídas pelo segurado, ou ainda, de terceiros sob sua responsabilidade para transporte por rodovia, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga ou outro documento hábil.

Cláusula 2ª – RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

2.1. Além dos riscos não cobertos e prejuízos não indenizáveis descritos nas condições gerais e especiais, estão excluídas desta cobertura, as reparações e/ou despesas, devidas e/ou pagas, pelo segurado, inclusive com custos de defesa e contenção de sinistro e salvamento, direta ou indiretamente, causados por ou decorrentes de, ou de qualquer forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em sequência, com os seguintes eventos:
a) danos, de qualquer espécie, causados a uma pessoa física ou jurídica que não se enquadre na condição de "terceiro", conforme definido na cláusula 3ª destas condições particulares.

b) danos materiais causados a bens tangíveis, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do segurado, para guarda, custódia, movimentação, transporte, uso ou execução de quaisquer trabalhos;
c) danos de qualquer espécie causados a empregados ou prepostos do segurado, inclusive ao motorista do veículo segurado, e ainda, a qualquer outra pessoa ou carga nele transportada;
d) danos corporais causados a pessoas transportadas em veículos de terceiros, em locais não apropriados a este fim;
e) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, ainda que decorrentes de danos corporais e/ou materiais abrigados sob os termos destas condições particulares;
f) multas, de qualquer natureza, impostas ao segurado, bem como, as indenizações punitivas e/ou exemplares às quais seja condenado pela Justiça;
g) acidentes ocorridos durante o período em que o veículo segurado esteve em poder de terceiros, em razão de roubo, furto ou qualquer outra ação criminosa;
h) uso de materiais, máquinas, equipamentos, métodos de trabalho e/ou técnicas experimentais ainda não aprovadas pelos órgãos competentes, governamentais ou não;
i) acidentes ocorridos durante trânsito em vias não abertas ao tráfego pelas autoridades competentes;
j) acidentes causados por veículos transportados em plataformas, cegonhas e similares, inclusive durante as operações de carga e descarga, incluindo transbordo;
k) limpeza de pista;
l) poluição e/ou contaminação, de qualquer tipo ou natureza, onde quer que se origine. Da mesma forma, estão excluídas desta cobertura, as reclamações relativas às despesas relacionadas com testes, monitoramento, investigação, tratamento, neutralização, isolamento, limitação ou eliminação de agentes poluentes e contaminantes;
m) danos materiais causados a aeronaves e embarcações;
n) descumprimento de obrigações assumidas, pelo segurado, em contratos e/ou convenções;
o) descumprimento, por parte do segurado, de obrigações contábeis, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, inclusive, mas, não limitado apenas, a quaisquer despesas, custas, multas, penalidades ou reparações pecuniárias, como consequência de ação, processo ou procedimento movido contra o segurado, no âmbito administrativo ou judicial;
p) ação de regresso, contra o segurado, promovida por Secretarias ou Autarquias dos Ministérios da Previdência Social ou da Saúde, no que diz respeito ao reembolso de despesas médicas hospitalares, laboratoriais ou odontológicas, ou, de benefícios previdenciários, incluindo, mas, não limitado apenas, às indenizações por auxílio acidente ou auxílio doença;
q) danos, de qualquer espécie, ocorridos anteriormente ao início da cobertura do seguro, independentemente de terem sido notificados ou não à Seguradora;
r) danos, de qualquer espécie, ocorridos posteriormente ao término da cobertura do seguro.

2.2. Estão ainda excluídas da garantia securitária concedida sob os termos destas condições particulares, as reparações e/ou despesas, devidas e/ou pagas, pelo segurado, quando comprovado pela Seguradora:
a) o nexo de casualidade entre o acidente e o fato do veículo segurado estar sendo conduzido por pessoa em estado de embriaguez ou sob o efeito de substâncias ilícitas ou tóxicas proibidas;
b) que o veículo segurado estava sendo conduzido por pessoa sem a devida habilitação ou permissão para dirigir, ou, com habilitação suspensa, cancelada ou não autorizada para aquele tipo de veículo, ou ainda, com habilitação vencida e fora dos prazos legais que, por quaisquer motivos, esteja impossibilitada a sua renovação.

2.3. Não caberá ainda qualquer indenização por força desta cobertura, quando, entre segurado e terceiro reclamante, existir participação acionária ou por cotas, até o nível de pessoas físicas que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou possam exercer o controle comum das duas empresas.

Cláusula 3ª – DEFINIÇÕES

3.1. Para fins destas condições particulares, define-se por:

CONTENÇÃO DE SINISTRO E SALVAMENTO:

a) **contenção de sinistro:** tomada de medidas imediatas para evitar risco iminente e que seria coberto pelo seguro, a partir de um incidente, sem as quais os riscos cobertos e descritos na apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato, condicionada, no entanto, qualquer situação, aos exatos termos das coberturas contratadas;
b) **salvamento:** tomada de medidas imediatas, após a ocorrência de um sinistro, de modo a minorar as suas consequências, evitando a propagação de riscos cobertos, salvando e protegendo os bens e/ou interesses descritos na apólice.

Não integram a contenção de sinistro e salvamento:

a) as despesas incorridas com manutenção preventiva, preditiva e corretiva, segurança, conserto, renovação, reforma, ampliação e outras medidas afins inerentes e necessárias para o exercício das atividades do segurado;
b) os custos de defesa;
c) as despesas com limpeza de pista;
d) as despesas relacionadas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, entendidas como sendo providências tomadas sem qualquer relação direta com incidente coberto pelo seguro, assim como, quando tais providências forem tomadas fora do tempo adequado.

CUSTOS DE DEFESA: custas, encargos, taxas, honorários advocatícios e periciais, depósitos recursais, fianças e outras despesas incorridas e necessárias com investigação, negociação, acordo, defesa e/ou recurso do segurado, em qualquer ação ou procedimento, arbitral, judicial ou extrajudicial, na esfera cível, relativa a uma reclamação abrigada pelo seguro.

Se e quando for o caso, a Seguradora arcará com o prêmio para contratação de um seguro garantia, ou, qualquer outra modalidade de fiança ou caução necessária para a defesa e/ou recurso do segurado, relativa a uma reclamação abrigada pelo seguro, porém, sem qualquer obrigação de contratar ou de apresentar tal seguro garantia, fiança ou caução, inclusive no que se refere a qualquer contragarantia que venha a ser exigida do segurado.

Não integram os custos de defesa:

a) os valores de natureza contábil, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista;
b) as obrigações atribuídas a um sócio controlador, dirigente, administrador ou representante do segurado;
c) as despesas incorridas pelo departamento jurídico interno do segurado;
d) as despesas relativas a inquéritos, ações, processos ou procedimentos de natureza administrativa ou criminal.

A garantia securitária para custos de defesa integra o limite máximo de indenização da presente cobertura adicional, e não em adição a este.

DANO CORPORAL: toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anatômico, fisiológico e/ou mental, incluída as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte. **Não estão abrangidos por esta definição, os danos estéticos, danos materiais e danos morais, embora, em geral, tais danos possam ocorrer em conjunto com os danos corporais, ou em consequência destes. ver "dano estético", "dano material" e "dano moral".**

DANO ESTÉTICO: espécie de dano que se caracteriza por alteração duradoura ou permanente da aparência externa da pessoa, causando-lhe redução ou eliminação de padrão de beleza.

A garantia securitária para danos estéticos integra o limite máximo de indenização da presente cobertura adicional, e não em adição a este.

DANO MATERIAL: toda alteração (dano físico) de um bem tangível que reduza ou anule seu valor econômico. **Não se enquadra neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos, e/ou valores mobiliários, que são considerados "prejuízos financeiros". a redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadram na definição de dano material, mas sim na de "perda financeira". ver "perda financeira" e "prejuízo financeiro".**

DANO MORAL: lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa física, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto e/ou humilhação. Para as pessoas jurídicas, o dano moral está associado a ofensas ao nome ou à imagem da empresa. **A amplitude desta definição obrigou a introdução de termos mais restritivos nas condições contratuais, que caracterizassem os riscos assumidos pela Seguradora. Portanto, quando contratualmente prevista, a garantia securitária concedida se destina a cobrir exclusivamente as reclamações apresentadas contra o segurado, por terceiros, em consequência de danos morais decorrentes de danos corporais e/ou materiais cobertos pelo seguro, respeitadas, a cada caso, às disposições contidas na apólice.**

A garantia securitária para danos morais integra o limite máximo de indenização da presente cobertura adicional, e não em adição a este.

EMPREGADO: pessoa física que, nos termos da lei, fique comprovada a relação laboral e o vínculo empregatício com o segurado. **Não integram essa definição:**

a) **TRABALHADOR AUTÔNOMO: pessoa física que presta serviços habitualmente por conta própria a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas, assumindo os riscos da atividade econômica.**
b) **TRABALHADOR AVULSO: pessoa física que presta serviços em caráter eventual, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas, sem qualquer vínculo empregatício.**
c) **TRABALHADOR EVENTUAL: pessoa física que prestar serviços a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas, sem vínculo empregatício, cuja execução de seus serviços será feita com a intermediação obrigatória do sindicato da categoria.**
d) **TRABALHADOR TERCEIRIZADO: pessoa física que mantém vínculo com uma pessoa jurídica fornecedora de mão-de-obra (empresa interposta), porém, laborando nas dependências de outra pessoa jurídica (empresa tomadora). Sinônimo: "terceirizado".**

PERDA FINANCEIRA: redução ou eliminação de expectativa de ganho ou lucro, exclusivamente de valores financeiros, como dinheiro, créditos e valores mobiliários.

PREJUÍZO FINANCEIRO: redução ou eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, como créditos, dinheiro ou valores mobiliários. Difere de "perda financeira", no sentido de representar esta a redução ou eliminação de expectativa de ganho ou lucro, e não uma redução concreta de disponibilidades financeiras. Ver "perda financeira".

PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: termo utilizado para definir a forma de contratação do limite máximo de indenização de uma determinada cobertura, na qual o segurado não participará da indenização em rateio.

SEGURADO: pessoa física ou jurídica que, tendo interesse exposto ao risco, contrata o seguro em seu benefício ou de terceiros.

TERCEIRO: trata-se do prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao segurado. **Não integram essa definição:**

a) o próprio segurado;
b) qualquer pessoa jurídica controlada por ou controladora do segurado;
c) o sócio controlador, dirigente, administrador legal, beneficiário e representante do segurado e/ou de qualquer pessoa jurídica controlada por ou controladora do segurado;
d) o cônjuge ou companheira(o) em união estável, ascendentes ou descendentes do segurado, ou ainda, quaisquer outras pessoas, parentes ou não, que residam com o segurado ou que dele dependam economicamente;
e) o empregado do segurado ou qualquer outra pessoa, em que fique caracterizada, nos termos da lei, a relação laboral e o vínculo empregatício com o segurado.

VEÍCULO: veículo terrestre automotor devidamente autorizado e licenciado para trafegar em vias públicas, de acordo com o Código Nacional de Trânsito.

Nota:

a) os títulos utilizados nesta clausula de definições são enunciativos, portanto, devem ser interpretados de acordo com o texto que os acompanham;
b) exceto quando o contexto dispuser de outra forma, os termos descritos nesta cláusula de definições, na forma singular inclui o plural e vice-versa; e na forma masculina, inclui a feminina e neutra e vice-versa.

Cláusula 4ª – LIMITES DE RESPONSABILIDADE

4.1. O **limite máximo de indenização** especificado na apólice para esta cobertura representa o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro.

4.2. Fica ainda estabelecido um segundo valor máximo de indenização, denominado **limite agregado**, que representa a importância até a qual a Seguradora responderá, quando considerados todos os sinistros abrigados por esta cobertura.

4.2.1. Salvo disposição em contrário na apólice, o **limite agregado** para esta cobertura é definido como sendo o produto do **limite máximo de indenização** por um fator igual a um.

4.2.2. O **limite agregado** não elimina nem substitui o **limite máximo de indenização** desta cobertura, continuando este a ser, sem prejuízo a outras disposições deste seguro, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro, ressalvada, porém, a possibilidade de variação dos dois limites, conforme a seguir disposto.

4.3. Efetuada a indenização, serão fixados para essa cobertura:

a) um novo **limite agregado**, definido como a diferença entre o **limite agregado** vigente na data de liquidação do sinistro e a indenização correspondente efetuada;
b) um novo **limite máximo de indenização**, definido como o MENOR dos seguintes valores:
b.1) o **limite máximo de indenização** inicialmente estipulado; ou
b.2) o valor definido na alínea "a" deste item 4.3.

4.4. O exaurimento do limite agregado implicará o cancelamento automático desta cobertura, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

Cláusula 5ª – FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, correrão por conta do segurado os primeiros prejuízos indenizáveis, até o limite das franquias / participações obrigatórias especificadas na apólice, respondendo a Seguradora somente pelo que exceder a tais valores.

Cláusula 6ª – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

6.1. Na ocorrência de sinistro ou de qualquer fato ou circunstância que possa resultar em uma reclamação abrigada por esta cobertura, o segurado, SOB PENA DE PERDA DOS DIREITOS CONFERIDOS POR ESTE CONTRATO, obriga-se a:

6.1.1. Comunicá-lo imediatamente à Seguradora, tão logo dele tome conhecimento, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita, que deverá ser formalizada com a maior brevidade possível;

6.1.2. Tomar as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance, com o propósito de evitar o sinistro e/ou de minorar seus efeitos, prestando assistência aos terceiros prejudicados e preservando os bens sinistrados, até a chegada de um representante da Seguradora;

6.1.3. Franquear a Seguradora o acesso aos bens sinistrados e ao local da ocorrência, possibilitando a vistoria de sinistro;

6.1.4. Colocar à disposição da Seguradora, toda documentação de comprovação do evento, prestando-lhe os esclarecimentos solicitados;

6.1.5. Garantir que os direitos de sub-rogação contra terceiros sejam preservados e exercidos;

6.1.6. Se defender, conforme disposto na cláusula 7ª destas condições particulares. Além disso, o segurado deverá:

a) dar assistência à Seguradora, fazer o que lhe for possível e permitir a prática de todo e qualquer ato necessário, ou considerado indispensável, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, cooperando espontaneamente e de boa vontade para a solução correta de litígios;
b) manter a Seguradora ciente de todos os trâmites da ação, informando-a imediatamente sobre qualquer ato praticado por ou em razão de determinação emitida por autoridade administrativa ou judicial, até a completa resolução ou extinção do processo.

6.1.7. Aguardar instruções e autorização da Seguradora antes de dar início a reconstrução, reparação ou reposição dos bens sinistrados, salvo em relação às medidas de contenção de sinistro e salvamento descritas no subitem 6.1.2 desta cláusula (6ª);

6.1.8. Entregar à Seguradora, com a devida diligência, os documentos básicos solicitados, dentre os abaixo relacionados:

a) relatório detalhado sobre o evento, contendo local, data, causa, natureza, extensão dos danos, terceiros prejudicados e testemunhas, se houver;
b) cópia do conhecimento de embarque ou outro documento hábil;
c) cópia da documentação do veículo segurado;
d) cópia dos documentos do motorista no momento do acidente;
e) cópia da notificação, petição, citação, intimação ou documento similar;
f) cópia da sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral irrecorrível;
g) cópia de documentos comprobatórios de propriedade dos bens sinistrados (ex.: notas fiscais, contratos ou certificados de propriedade). Para bens alugados, arrendados, financiados, em comodato ou usufruto, entregar cópia do contrato correspondente, acompanhado de declaração de débitos ou termo de quitação e respectiva baixa de alienação, se for o caso;

h) cópia de certidão de ocorrência de órgão competente, tais como Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Polícia Militar, CENIPA, EMBRAPA e IBAMA, e, caso realizados, dos laudos periciais;
i) 3 (três) orçamentos para reconstrução, reparação ou reposição dos bens sinistrados;
j) comprovantes de despesas relativas à reconstrução, reparação ou reposição dos bens sinistrados;
k) relação de salvados, acompanhada dos respectivos comprovantes de venda, se e quando for o caso;
l) comprovantes de despesas incorridas com contenção de sinistro e salvamento;
m) comprovantes com custos de defesa;
n) em relação a danos corporais sofridos por terceiros:
   n.1) comprovantes de despesas médicas hospitalares, laboratoriais, farmacêuticas e odontológicas, inclusive resgaste;
   n.2) comprovantes de despesas com traslado e funeral;
   n.3) cópia da certidão de nascimento e de óbito, além da comprovação dos beneficiários;
   n.4) cópia de atestado médico declarando a invaidez e a causa geradora, com indicação de membros e grau de invalidez.
o) comprovantes com encargos de tradução referente as despesas realizadas no exterior, observadas às disposições do subitem 6.1.8.1 desta cláusula;
p) relação de outros seguros cobrindo os mesmos bens e/ou contra os mesmos riscos cobertos por este seguro.

6.1.8.1. No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, será admitido pela Seguradora para fins de regulação e liquidação de sinistro, os documentos no idioma do país de origem das referidas despesas. Todavia, caso seja necessária a tradução destes documentos, as despesas correspondentes ficarão a cargo exclusivo da Seguradora.

6.2. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

6.3. Se após análise dos documentos básicos apresentados, conforme disposto no subitem 6.1.8 desta cláusula (6ª), houver dúvidas fundadas e justificáveis, é facultado a Seguradora o direito de solicitar outros documentos e/ou informações complementares necessárias para elucidação do evento e apuração dos danos.

6.4. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do evento e com os documentos de habilitação correrão por conta do segurado e/ou da parte interessada à indenização, salvo em relação aquelas diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora.

6.5. Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o evento não importam, por si sós, no reconhecimento da obrigação em relação a indenização reclamada.

Cláusula 7ª – DEFESA DO SEGURADO

7.1. Na hipótese de ser iniciado um processo ou procedimento, arbitral, judicial ou extrajudicial, contra o segurado, vinculado a riscos abrigados por esta cobertura, competirá a ele dar imediato conhecimento do fato à Seguradora, remetendo cópia da notificação, petição, intimação, citação, ou de qualquer outro documento recebido, sob pena de perda de direito à indenização.

7.1.1. Em tais casos, o segurado (ou quem o representar) ficará obrigado a constituir, para a defesa de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

7.1.2. O segurado será responsável por todas as ações pertinentes a sua defesa, e não poderá adotar qualquer medida que prejudique a posição da Seguradora.

7.1.3. A Seguradora não será obrigada a auxiliar o segurado nas defesas apresentadas no âmbito das reclamações feitas contra ele, mas, poderá, por sua opção e custas, se associar a ele, na qualidade de assistente, para fins de defesa, investigação, negociação ou acordo.

7.2. É vedado ao segurado transigir, pagar ou adotar outras providências e\ou responsabilidades que possam influir no resultado das negociações ou litígios, bem como reconhecer sua responsabilidade ou confessar fatos, salvo se houver anuência prévia e expressa da Seguradora.

7.2.1. Em havendo acordo autorizado pela Seguradora e aceito pelo terceiro interessado, mas não anuído pelo segurado, a Seguradora somente responderá até o limite estabelecido no referido acordo.

7.3. A Seguradora indenizará os custos de defesa do segurado, até o sublimite estabelecido na apólice para esse fim, ou, na ausência deste, dentro do limite estabelecido para a presente cobertura adicional, observada em relação aos honorários advocatícios e periciais, bem como dos árbitros nomeados, a proporção na responsabilidade pela indenização principal. O reembolso dos honorários advocatícios e periciais, bem como dos árbitros nomeados, fica condicionado ao envio, análise prévia e validação da Seguradora do contrato de prestação de serviços, SOB PENA DE PERDA AO DIREITO DE INDENIZAÇÃO.

7.3.1. O segurado escolherá livremente o advogado e os peritos para a sua defesa, bem como os árbitros, porém, a fixação dos honorários deverá ser feita em consonância com os valores usualmente praticados no mercado.

7.3.2. A Seguradora adiantará os custos de defesa ao segurado, antes da sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral irrecorrível, desde que solicitadas formalmente pelo segurado, na medida e nas condições em que se tornem exigíveis.

7.3.3. A concessão de adiantamentos não significa nem poderá ser invocada como reconhecimento formal ou implícito da existência de cobertura.

7.3.4. O segurado se obriga a devolver à Seguradora, corrigidos monetariamente, qualquer adiantamento feito se, posteriormente, for verificada a inexistência de cobertura relativa à reclamação. Além disso, o segurado deverá reembolsar a Seguradora, o valor relativo ao depósito recursal, fiança ou prêmio de um seguro garantia que porventura ela tenha pago.

7.3.5. O valor do reembolso total com os custos de defesa será efetuado somente após o trânsito em julgado ou decisão arbitral irrecorrível. Para demanda extrajudicial, o reembolso total será realizado somente após o recebimento pela Seguradora, dos comprovantes da prestação de serviços e do efetivo pagamento.

Cláusula 8ª – LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

8.1. Qualquer indenização, com base neste contrato, somente será efetuada após terem sido relatadas as circunstâncias do evento, apuradas as suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao segurado, ou quem o representar, prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

8.2. Se os danos ocasionados a terceiros forem decorrentes de um mesmo fato gerador, produzindo várias reclamações, e, em consequência destas o segurado reivindicar diversas vezes a garantia, sempre nesta cobertura, todos os pleitos procedentes se constituirão um único sinistro, independentemente do número de terceiros reclamantes.

8.3. Se o sinistro ocorrer em data incerta, cuja manifestação tenha se dado de forma intermitente, periódica ou contínua, fica ajustada que, salvo acordo entre as partes:

a) a data da ocorrência de um dano corporal será aquela em que, pela primeira vez, o fato tiver sido diagnosticado por médico especializado, quando consultado pelo terceiro prejudicado;
b) a data da ocorrência de um dano material será aquela em que o fato tiver ficado evidente para o terceiro prejudicado, mesmo que desconhecendo a sua causa.

8.4. Na hipótese de o sinistro ser abrigado por mais de uma das coberturas de responsabilidade civil contratadas na apólice, de tal forma que não possa ser feita, de forma inequívoca, a distribuição das respectivas responsabilidades, esta será decidida por acordo entre as partes.

8.5. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, atendidas todas as disposições deste seguro, a Seguradora se valerá dos registros contábeis dos terceiros prejudicados, dos vestígios físicos, da documentação requerida e apresentada, e, de quaisquer outros meios legais disponíveis.

8.6. A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, até o limite máximo de indenização vigente na data da liquidação do sinistro, ou, quando aplicável, até o sublimite ou limite máximo de garantia da apólice, deduzindo-se, em qualquer uma dessas hipóteses, a franquia / participação obrigatória do segurado, se houver.

8.7. A Seguradora poderá indenizar diretamente os terceiros prejudicados, desde que seja com anuência prévia e expressa do segurado.

8.8. Com respeito às reclamações envolvendo o segurado com outras pessoas físicas ou jurídicas não seguradas pela apólice, às partes contratantes, concordam em envidar seus melhores esforços para determinar a alocação justa e adequada das responsabilidades entre eles. Igual procedimento deverá ser adotado entre segurado e Seguradora, na hipótese de a reclamação envolver riscos cobertos e não cobertos por este seguro.

8.9. Uma vez confirmado o direito do segurado a garantia securitária, a Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias contado a partir da entrega de toda documentação básica para regulação e liquidação do sinistro para, mediante acordo entre as partes, pagar a indenização em dinheiro ou realizar as operações necessárias para reparação ou reposição dos bens sinistrados. Fica ajustado, porém, que na impossibilidade de reparação ou reposição dos bens sinistrados, à época da liquidação do sinistro, a indenização deverá ser paga em dinheiro.

8.10. A contagem do prazo de 30 (trinta) dias prevista no item anterior (8.9) será suspensa a cada novo pedido de entrega de documentos e/ou informações complementares, conforme definido no item 6.3 destas condições particulares, e reiniciada a partir do dia útil posterior àquele em que se der o completo atendimento das exigências requeridas.

8.11. Se a indenização não for efetuada pela Seguradora, dentro do prazo previsto de acordo com os itens 8.9 e 8.10 desta cláusula (8ª), os valores correspondentes sujeitam-se a:

a) atualização monetária pela variação positiva do IPCA / IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da ocorrência do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação, exceto no caso de reembolso de despesas, em que a atualização monetária será a partir do último índice publicado antes da data do efetivo dispêndio; e

b) juros moratórios pela variação da taxa SELIC, calculada a partir do primeiro dia após transcurso do prazo limite, até a data da efetiva liquidação do sinistro.

8.11.1. Fica, ainda, estabelecido que:
a) o pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
b) caso o IPCA/IBGE venha a ser extinto, a Seguradora adotará o INPC/IBGE, ou, na hipótese de extinção de ambos, o índice que o Governo venha a criar em substituição.

8.12. Caso a Seguradora conclua que a indenização não é devida, comunicará formalmente o segurado com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega de toda a documentação básica requerida para a regulação do processo.

8.13. Para fins de liquidação do sinistro é obrigatória a apresentação de, no mínimo, os documentos a seguir relacionados, da pessoa que receberá a indenização, sem prejuízo a outros que venham a ser exigidos pela regulamentação em vigor:

8.13.1. Pessoas Jurídicas:

8.13.1.1. Sociedade Anônimas, Condomínios e outras Entidades como Partidos Políticos, Igrejas, Fundações, etc.:
a) estatuto social vigente;
b) última ata de eleição da diretoria e do conselho administrativo;
c) cópia do cartão de CNPJ ou no Cadastro de Empresa Estrangeira/ BACEN (CADEMP) para empresas off-shore, executadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no CADEMP;
d) cópia da procuração vigente outorgada pelos sócios da empresa com a qualificação do procurador ou dos diretores, quando ela não estiver representada diretamente pelo proprietário ou sócio controlador;
e) cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação que contenha a natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição (OAB, CREA e outros), dos beneficiários e representantes, na hipótese de o representante da empresa ser nomeado através de procuração;
f) cópia de um comprovante de endereço da empresa, contendo logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação, há menos de três (3) meses da data da indenização;
g) número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD.

8.13.1.2. Sociedades Limitadas (Ltda):
a) contrato social e última alteração;
b) cópia do cartão de CNPJ ou no Cadastro de Empresa Estrangeira/ BACEN (CADEMP) para empresas *off-shore*, executadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no CADEMP;
c) cópia da procuração vigente outorgada pelos sócios da empresa com a qualificação do procurador ou dos diretores, quando ela não estiver representada diretamente pelo proprietário ou sócio controlador;
d) cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação que contenha a natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição (OAB, CREA e outros), dos beneficiários e representantes, na hipótese de o representante da empresa ser nomeado através de procuração;
e) cópia de um comprovante de endereço da empresa, contendo logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação, há menos de três (3) meses da data da indenização;
f) número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD.

8.13.2. Pessoas Físicas:

a) cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação que contenha a natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição (OAB, CREA e outros);
b) cópia de um comprovante de residência (conta de luz e na falta deste, qualquer outro documento de comprovação) que contenha o endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), há menos de três (3) meses da data da indenização;
c) número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD;
d) comprovante da profissão exercida.

Cláusula 9ª – REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

É vedado o direito de reintegração do limite máximo de indenização.

Cláusula 10ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO

Esta cobertura é contratada a PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO.

Cláusula 11ª – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

A presente cobertura poderá ser contratada tanto por pessoa física como jurídica, porém, sempre vinculada a contratação da cobertura adicional do seguro de transporte para veículos trafegando por meios próprios.

Cláusula 12ª – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Nº 301 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA BENS USADOS

1. Fica entendido e acordado que, salvo estipulação expressa contida na apólice, a cobertura para bens usados limitar-se-á Cobertura Básica Restrita C – Nº 1.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 302 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EMBARQUES AÉREOS SEM VALOR DECLARADO

1. Fica entendido e acordado que a cobertura contratada se estenderá aos embarques aéreos de mercadorias sem valor declarado no conhecimento de embarque.

2. Salvo estipulação expressa contida na apólice, o limite máximo de indenização da Seguradora ficará reduzido ao valor correspondente à responsabilidade do transportador aéreo, conforme previsto no item 2 do artigo 22 Convenção de Varsóvia (Convenção para Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional - Varsóvia, 12 de outubro de 1929), assim como no Código Brasileiro de Aeronáutica.

3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 303 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA SEGUROS DE IMPORTAÇÃO DE CHAPAS GALVANIZADAS E/OU FOLHAS DE FERRO ZINCADAS (FOLHA DE FLANDRES)

1. Fica entendido e acordado que a cobertura desta apólice para chapas galvanizadas e/ou folhas de ferro zincadas (folhas-de-flandres) fica limitada à Cobertura Básica Restrita C – Nº 1, sempre que o documento de compra estabeleça especificações inferiores às mínimas previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT para esses produtos, quanto ao peso, aderência e uniformidade da camada de zinco.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 304 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EMBARQUES EFETUADOS NO CONVÉS DOS NAVIOS

1. Fica entendido e acordado que, salvo estipulação expressa contida na apólice, a cobertura para os embarques efetuados no convés dos navios, cujos conhecimentos de embarques contenham a cláusula "LOAD ON DECK AT SHIPPERS RISK" (mercadorias embarcadas no convés sob responsabilidade do embarcador), ficará limitada à Cobertura Básica Restrita C - Nº1.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 305 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES PARA OS SEGUROS TRANSPORTES DE IMPORTAÇÃO

1. Fica expressamente estipulado pela presente que esta apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais e contra os riscos constantes das Condições Especiais, ratificadas nesta apólice, todos os bens importados pelo Segurado.

2. Em razão da automaticidade deste seguro, fica entendido e acordado que:
a) o Segurado obriga-se a averbar nesta apólice e nesta Seguradora todos os embarques de importação que venha a fazer, a partir do início de vigência da presente apólice;
b) o Segurado obriga-se a remeter à Seguradora, antes do embarque da mercadoria, averbação provisória acompanhada de cópia da fatura "pró-forma" ou documento equivalente com as seguintes informações:

b.1) número da apólice;
b.2) número sequencial atribuído à averbação;
b.3) origem e destino da viagem;
b.4) moeda de contratação do seguro;
b.5) verbas seguráveis;
b.6) valor total da importação, na moeda original, quando se tratar de seguro em moeda estrangeira, ou de seu equivalente em reais, no caso de seguro em moeda nacional;
b.7) as coberturas do seguro, devendo ser considerada a possibilidade de contratação da Cobertura Básica Restrita C – Nº 1, no que concerne a mercadorias usadas ou embarcadas no convés; e
b.8) meio de transporte, se conhecido;
c) a remessa da averbação provisória poderá ser substituída pelo envio de cópia da fatura pró-forma ou documento equivalente com as informações acima, no verso, acrescentando-se, apenas, o nome da Seguradora;
d) a averbação provisória será substituída por uma ou mais averbações definitivas, à medida em que forem sendo efetivados os embarques objetos da respectiva fatura pró-forma ou Licença de Importação, se houver;
e) a averbação definitiva consignará o meio de transporte (nome do navio, prefixo da aeronave ou identificação do veículo terrestre), a viagem segurada (local e data do início da viagem e do destino), o objeto segurado (marca, quantidade e embalagens dos bens segurados), as coberturas do seguro, o valor segurado do embarque e o correspondente número de averbação provisória;
f) as averbações definitivas serão entregues à Seguradora, tão logo o Segurado haja obtido as informações necessárias ao seu preenchimento e no prazo máximo de até 15 dias da chegada do meio de transporte ao porto ou aeroporto de destino, todavia nunca posteriormente à retirada da mercadoria desses locais e, nos casos de transportes terrestres, à data da chegada à fronteira, a tempo de se permitir uma eventual vistoria sem acarretar armazenagens extraordinárias ou prejuízo ao ressarcimento;

f.1) em caso de entrega de averbações definitivas após a retirada das mercadorias dos locais referidos nesta alínea, a Seguradora não responderá, em qualquer hipótese, por danos ou perdas porventura ocorridos com as mesmas;
g) verificado que o valor da fatura pró-forma ou da Licença de Importação - LI, declarado na averbação provisória, deixou de ser absorvido, no prazo de 90 dias contados a partir de sua emissão, por averbações definitivas, o Segurado justificará essa falta dentro de 15 dias, mediante apresentação à Seguradora de cópia dos documentos pertinentes e declaração própria; e
h) deixando o Segurado de cumprir o disposto na alínea "g" acima, a Seguradora cobrará o prêmio correspondente aos bens não averbados definitivamente, com aplicação da taxa mais elevada dentre as aplicáveis às mercadorias constantes da respectiva fatura pró-forma ou documento equivalente.

3. A indenização de qualquer sinistro relativa a seguros abrangidos por esta apólice só será devida se for comprovada pelo Segurado a entrega à Seguradora das averbações provisórias e definitivas, de acordo

com o estabelecido nesta cláusula, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas nesta apólice.

4. A Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para verificação do fiel cumprimento da obrigatoriedade de averbar nesta apólice todos os embarques de importação por ela abrangidos, cabendo ao Segurado fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que forem solicitadas pela Seguradora.

5. Sem prejuízo do disposto na alínea "h" do item 2 acima, o não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito a qualquer indenização por falta e avarias sofridas pelos bens segurados, inclusive contribuições em avarias grossas.

6. A cobertura automática concedida por esta Cláusula está sujeita às estipulações, coberturas e limite máximo de garantia das Condições Gerais e Especiais desta apólice e quaisquer alterações somente serão válidas, mediante prévia e expressa concordância da Seguradora.

7. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 306 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES SIMPLIFICADAS PARA OS SEGUROS TRANSPORTES DE IMPORTAÇÃO

1. Fica expressamente estipulado pela presente que esta apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais e contra os riscos constantes da Condições Especiais, ratificadas na apólice, todos os bens importados pelo Segurado.

2. Em razão da automaticidade deste seguro, fica entendido e acordado que:

a) o Segurado obriga-se a averbar nesta apólice e nesta Seguradora todos os embarques de importação que venha a fazer, a partir do início de vigência da presente apólice;
b) o Segurado obriga-se a remeter à Seguradora, antes do embarque da mercadoria, averbação provisória acompanhada de cópia da fatura "pró-forma" ou documento equivalente com as seguintes informações:

b.1) número da apólice;
b.2) número sequencial atribuído à averbação;
b.3) origem e destino da viagem;
b.4) moeda de contratação do seguro;
b.5) verbas seguradas;
b.6) valor total da importação na moeda original, quando se tratar de seguro em moeda estrangeira, ou de seu equivalente em reais, no caso de seguro em moeda nacional;
b.7) as coberturas do seguro, devendo ser considerada a possibilidade de contratação da Cobertura Básica Restrita Nº 1, no que concerne a mercadorias usadas ou embarcadas no convés; e
b.8) meio de transporte, se conhecido;
c) a remessa da averbação provisória poderá ser substituída pelo envio de cópia da fatura pró-forma ou documento equivalente com as informações acima, no verso, acrescentando-se apenas o nome da Seguradora.
d) a averbação provisória será substituída por uma ou mais averbações definitivas à medida em que forem sendo efetivados os embarques objetos da respectiva fatura pró-forma ou Licença de Importação, se houver;
e) o Segurado obriga-se a entregar à Seguradora, até o dia 15 de cada mês, uma relação mensal contendo todos os embarques cuja chegada do meio de transporte no porto, aeroporto ou fronteira (em caso de transportes terrestres) tenha ocorrido no mês imediatamente anterior;
f) a relação mensal de embarques deverá conter as seguintes informações:

f.1) número de apólice;
f.2) número de ordem dos embarques relacionados;
f.3) número da fatura pró-forma ou do documento equivalente a essa fatura;
f.4) meio de transporte (nome do navio, prefixo da aeronave ou do trem, ou placa do veículo transportador);
f.5) data da saída do meio de transporte;
f.6) porto, aeroporto, ou lugar de início da viagem segurada;
f.7) número da Fatura Comercial;
f.8) mercadoria, marca, quantidade e embalagem;
f.9) importância segurada, discriminada, separadamente, por verbas conforme indicadas na averbação provisória, admitindo-se a utilização do câmbio comercial de venda da data do início da viagem segurada, quando tratar-se de seguro contratado em moeda nacional;
f.10) coberturas do seguro conforme indicadas na averbação provisória;
f.11) moeda da contratação do seguro conforme indicada na averbação provisória;
f.12) número da averbação provisória (anexar cópia da fatura pró-forma ou do documento equivalente a essa fatura);

f.13) código 01 quando tratar-se de embarque parcial e código 02 quando tratar-se de embarque final ou total;

g) não serão admitidas, na relação mensal de embarques, inclusão de verbas e/ou coberturas que não tenham sido indicadas pelo Segurado na averbação provisória, exceto nos casos de mercadorias usadas e/ou embarcadas no convés do navio, cuja cobertura poderá ser substituída pela Cobertura Básicas nº 1 ratificada na apólice.
h) verificado que o valor da fatura pró-forma ou da Licença de Importação - LI, declarado na averbação provisória, deixou de ser absorvido, no prazo de 90 dias contados a partir de sua emissão, por averbações definitivas, o Segurado justificará essa falta dentro de 15 dias, mediante apresentação à Seguradora de cópia dos documentos pertinentes e declaração própria; e
i) deixando o Segurado de cumprir o disposto na alínea "h" acima, a Seguradora cobrará o prêmio correspondente aos bens não averbados definitivamente, com aplicação da taxa mais elevada dentre as aplicáveis às mercadorias constantes da respectiva fatura pró-forma ou documento equivalente.

3. A indenização de qualquer sinistro relativo a seguros abrangidos por esta apólice só será devida se for comprovada pelo Segurado a entrega à Seguradora das averbações provisórias e das relações mensais de embarques, de acordo com o estabelecido nesta cláusula, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas nesta apólice.

4. A Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para acompanhamento do fiel cumprimento da obrigatoriedade de averbar nesta apólice todos os embarques de importação por ela abrangidos, cabendo ao Segurado fornecer os esclarecimentos e provas que forem solicitadas pela Seguradora.

5. Sem prejuízo do disposto na alínea "i" do item 2 acima, o não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito a qualquer indenização por falta e avarias sofridas pelos bens segurados, inclusive contribuições em avarias grossas.

6. A cobertura automática concedida por esta Cláusula está sujeita às estipulações, coberturas e limite máximo de garantia das Condições Gerais e Especiais desta apólice e quaisquer alterações somente serão válidas, mediante prévia e expressa concordância da Seguradora.

7. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 307 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÃO PROVISÓRIA ÚNICA PARA OS SEGUROS TRANSPORTES DE IMPORTAÇÃO

1. Fica expressamente estipulado pela presente que esta apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais e contra os riscos constantes das Condições Especiais, ratificadas na apólice, todos os bens importados pelo Segurado.

2. Em razão da automaticidade deste seguro, fica entendido e acordado que:
a) o Segurado obriga-se a entregar à Seguradora, por ocasião da emissão da apólice ou inclusão desta Cláusula, averbação provisória única, contendo as seguintes informações:
b)
a.1) indicação de sua vigência, que não poderá ser superior a um ano e deverá coincidir com os prazos de benefícios tarifários eventualmente existentes;
a.2) coberturas de seguro pretendidas, devendo ser considerada a possibilidade de contratação da Cobertura Restrita C – Nº 1, no que concerne a mercadorias usadas ou embarcadas no convés;
a.3) moedas a serem consideradas para fins de contratação do seguro;
a.4) valor do custo estimado, por moeda utilizada, nas importações previstas no período de vigência da averbação provisória única, obedecido o disposto na alínea "a.1" acima;
a.5) valores ou percentuais estimados das demais verbas (frete, despesas, lucros esperados, tributos, tais como: imposto de importação - II, imposto sobre produtos industrializados – IPI, Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte e de Comunicação - ICMS, Programa de Integração Social – PIS, Programa de Assistência à Seguridade do Servidor Público – PASEP e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS;
b) o Segurado obriga-se a entregar à Seguradora, até o dia 15 de cada mês, uma relação mensal contendo todos os embarques cuja chegada do meio de transporte ao porto, aeroporto ou fronteira (em caso de transportes terrestres) tenha ocorrido no mês imediatamente anterior;
c) a relação mensal de embarques deverá conter as seguintes informações:

c.1) número de apólice;
c.2) número da averbação provisória única;
c.3) número sequencial crescente dos embarques realizados;
c.4) número da Declaração de Importação, no caso da mercadoria já haver sido desembaraçada;
c.5) meio de transporte (nome do navio, prefixo da aeronave ou do trem ou placa do veículo transportador), mencionando o (s) transbordo (s), se for o caso;
c.6) data da saída e chegada do meio de transporte;
c.7) porto, aeroporto ou lugar de início e de destino da viagem segurada;
c.8) número da Fatura Comercial;
c.9) mercadoria, marca, quantidade e embalagem;
c.10) moeda de contratação do seguro;
c.11) importância segurada discriminada, separadamente, por verba, conforme indicado na averbação provisória única;
c.12) coberturas do seguro conforme indicadas na averbação provisória única.
d) não serão admitidas, na relação mensal de embarques, inclusão de verbas, moedas e coberturas que tenham sido informadas pelo Segurado na averbação provisória única, exceto nos casos de mercadorias usadas e/ou embarcadas no convés do navio, cuja cobertura será substituída pela Cobertura Básica Restrita Nº 1, ratificada na apólice;
e) será admitida tão somente uma substituição da averbação provisória única, para fins de alteração das verbas seguradas, moeda ou cobertura do seguro, desde que solicitada pelo Segurado, no decorrer da vigência prevista na alínea "a.1" do item 2, desta Cláusula, ficando entendido e acordado que as novas condições, uma vez aprovadas pela Seguradora, prevalecerão para os embarques iniciados a partir da data da solicitação, permanecendo inalterados as demais condições, inclusive o término de vigência inicialmente indicado;

f) se os valores constantes da averbação provisória única forem totalmente esgotados antes do término de vigência nela indicado, deverá ser emitida averbação complementar para o período remanescente;
g) verificado que o valor declarado na averbação provisória única deixou de ser integralmente absorvido pelas relações mensais de embarques, dentro do período de vigência, o Segurado justificará essa falta, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do vencimento da averbação provisória única, podendo a Seguradora, se isso não ocorrer, cobrar a diferença de prêmio daí resultante, mediante aplicação da maior taxa cabível.

3. A indenização de qualquer sinistro relativo a seguros abrangidos por esta apólice só será devida se for comprovada, pelo Segurado, a entrega à Seguradora da averbação provisória única e das relações mensais de embarques, conforme estabelecido nesta cláusula, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas nesta apólice.

4. A Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para verificação do fiel cumprimento da obrigatoriedade de averbar nesta apólice todos os embarques de importação por ela abrangidos, cabendo ao Segurado fornecer os esclarecimentos e provas que forem solicitadas pela Seguradora.

5. Sem prejuízo do disposto na alínea "g" do item 2 acima, o não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito a qualquer indenização por falta e avarias sofridas pelos bens segurados, inclusive contribuições em avarias grossas.

6. A cobertura automática concedida por esta Cláusula está sujeita às estipulações, coberturas e limite máximo de garantia das Condições Gerais e Especiais desta apólice e quaisquer alterações somente serão válidas, mediante prévia e expressa concordância da Seguradora.

7. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 308 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES PARA OS SEGUROS TRANSPORTES DE EXPORTAÇÃO

1. Fica expressamente estipulado pela presente que esta apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais e contra os riscos constantes das Condições Especiais, ratificadas na apólice, os embarques comunicados à Seguradora por meio de averbações.

2. As averbações serão, obrigatoriamente, remetidas à Seguradora antes do início dos riscos com os seguintes esclarecimentos relativos ao embarque:
a) número da apólice;
b) número sequencial atribuído à averbação;
c) identificação do(s) meio (s) de transporte, pelo nome do navio, do número da placa do veículo e do prefixo da aeronave ou do trem;
d) número da fatura comercial;
e) data da saída do meio de transporte;
f) porto, aeroporto ou lugar de início da viagem segurada;
g) porto, aeroporto ou lugar de destino da viagem segurada;
h) marca, número, quantidade e espécie do objeto segurado;
i) moeda da contratação do seguro;
j) verbas seguradas e valor total da importância segurada, na moeda original, quando se tratar de seguro de exportação contratado em moeda estrangeira;
k) coberturas do seguro, devendo ser considerada a possibilidade de contratação da Cobertura Básica Restrita C - Nº 1 no que concerne a mercadorias usadas ou embarcadas no convés.

3. São nulas e reputam-se não escritas quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias as Condições Gerais e Especiais contratadas.

4. O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda do direito à cobertura concedida por esta apólice.

5. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 309 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES SIMPLIFICADAS PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES DE EXPORTAÇÃO

1. Fica expressamente estipulado pela presente que esta apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais e contra os riscos constantes das Condições Especiais, ratificadas na apólice, todos os embarques efetuados pelo Segurado.

2. Em razão da automaticidade deste seguro, fica entendido e acordado que o Segurado obriga-se a:
a) averbar nesta Seguradora e nesta apólice, todos os embarques de exportação abrangidos pelas coberturas contratadas, quaisquer que sejam os seus valores;
b) fornecer à Seguradora os elementos e provas que lhe forem solicitados para a verificação do fiel cumprimento da obrigação de averbar todos os seus embarques;
c) fornecer até o dia 15 (quinze) de cada mês uma relação mensal, contendo todos os embarques efetuados no mês anterior e indicando:
c.1) número da apólice:
c.2) número sequencial atribuído à averbação;
c.3) moeda de contratação do seguro;
c.4) o(s) meio (s) de transporte, identificado(s) pelo nome do navio, o número da placa do veículo e o prefixo da aeronave ou do trem;
c.5) número da fatura comercial;
c.6) data da saída do meio de transporte;
c.7) porto, aeroporto ou lugar de início da viagem segurada;
c.8) porto, aeroporto ou lugar de destino da viagem segurada;
c.9) marca, número, quantidade e espécie do objeto segurado;
c.10) importância segurada, discriminada separadamente por verbas seguradas, conforme ratificadas na apólice, na moeda original, quando se tratar de seguro de exportação contratado em moeda estrangeira;
c.11) coberturas do seguro, devendo ser considerada a possibilidade de contratação da Cobertura Básica Restrita C - Nº 1 no que concerne a mercadorias usadas ou embarcadas no convés.

3. São nulas e reputam-se não escritas quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias as Condições Gerais e Especiais contratadas.

4. A indenização de qualquer sinistro relativa a seguros abrangidos por esta apólice só será devida se for comprovada pelo Segurado a entrega à Seguradora da averbação simplificada, de acordo com o estabelecido nesta cláusula, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas nesta apólice.

5. A Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para verificação do fiel cumprimento da obrigatoriedade de averbar nesta apólice todos os embarques por ela abrangidos, cabendo ao Segurado fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que forem solicitadas pela Seguradora.

6. A cobertura automática concedida por esta Cláusula está sujeita às estipulações, coberturas e limite máximo de garantia das Condições Gerais e Especiais desta apólice e quaisquer alterações somente serão válidas mediante expressa concordância da Seguradora.

7. O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito à cobertura concedida por esta apólice.

8. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 310 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE FRANQUIA PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES INTERNACIONAIS (EXCETO OPERAÇÕES ISOLADAS)

1. Nos sinistros cobertos por este seguro, relativos a perdas parciais (avarias particulares), ressalvado o disposto nos itens 2 e 3 da presente Cláusula, o Segurado participará dos respectivos prejuízos com uma franquia dedutível, a qual deverá ser indicada na apólice ou averbação e será calculada sobre o valor do objeto segurado de cada embarque, conforme definido no item 2 da Cláusula 24. (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais desta apólice.

1.1 Para fins de aplicação da referida franquia, considerar-se-á o prejuízo correspondente ao valor do objeto segurado, acrescentando-se a essa perda líquida, se for o caso, as parcelas proporcionais às demais verbas seguradas.

2. A franquia dedutível poderá ser aplicada separadamente e não sobre o valor do objeto segurado de cada embarque, se os bens e/ou volumes apresentarem cumulativamente as seguintes características:
a)forem suscetíveis de avaliação em separado e constituídos indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem, tais como volume por volume, bobina por bobina, etc.;
b)forem identificados na fatura comercial com a indicação dos respectivos valores.

2.1 Entende-se por volume a unidade de carga consolidada utilizada para o transporte no percurso principal da viagem segurada (container, "pallet", fardo, engradado, caixa avulsa, tambor e assemelhados).

3. Não será aplicada a franquia dedutível, prevista nos itens 1 e 2 desta Cláusula, nos seguintes casos:

3.1. Perda total do embarque.

3.2. Roubo total do embarque.

3.3. Avaria particular, quando resultante, exclusivamente, de risco abrangido pela Cobertura Básica Restrita C - Nº 1.

3.4. Avaria grossa e despesas de salvamento.

3.5. Despesas incorridas em função do disposto nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 25. (OBRIGAÇÕES DO SEGURADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais desta apólice.

3.6. Extravio de volumes inteiros, devidamente comprovado por certificado fornecido pelo agente alfandegário e/ou por autoridade portuária e/ou aeroportuária. Para tal aplicação, entende-se como extravio o desaparecimento com destino ignorado quer do objeto segurado quer de bens ou de volumes inteiros de mercadorias, constituídos indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem.

3.7. Seguros de operações isoladas, disciplinados por outra cláusula específica.

3.8. Perda total de volume ou volumes, desde que, em todas as situações previstas neste subitem, cada volume tenha sido identificado na fatura comercial ou documento equivalente com indicação do respectivo valor e não se trate:
a) de mercadoria a granel, sem embalagem ou que constitua uma unidade indivisível; e
b) de volumes faturados englobadamente, sem discriminação de seu conteúdo e do valor de cada um deles.

3.9. No caso do subitem 3.8, alínea b, acima, mesmo que não tenha havido identificação individual na respectiva fatura comercial ou documento equivalente, quando o volume for suscetível de avaliação em separado e constituído indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem, o conceito de Perda Total poderá ser aplicado volume por volume, conforme Cláusula 29 – Perda Total das Condições Gerais.

4. A aplicação da franquia dedutível será sempre efetuada após ser deduzida dos prejuízos a parcela relativa à perda ou diminuição natural de peso e/ou de volume a que estão sujeitas as mercadorias seguradas durante o seu transporte bem como participação do Segurado decorrente de eventual rateio.

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 311 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA/FRANQUIA PARA OS SEGUROS DE OPERAÇÕES ISOLADAS

1. Em todo e qualquer sinistro ocorrido e coberto por este seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos com um percentual definido na apólice ou averbação.

2. O percentual de participação do Segurado será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.

3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 312 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA SEGUROS TRANSPORTES DE VIAGENS INTERNACIONAIS CONTRATADOS EM MOEDA ESTRANGEIRA

1. Pagamento do Prêmio

Em complemento ao previsto na Cláusula 21. (PAGAMENTO DO PRÊMIO) das Condições Gerais, fica entendido e concordado que, tendo sido a presente apólice emitida em Moeda Estrangeira, o prêmio deverá ser pago em dólares norte-americanos (US$), mediante aquisição de cheque nominativo a favor da entidade autorizada pelo Governo Federal, em qualquer estabelecimento bancário autorizado a operar em câmbio no País.

2. Liquidação de Sinistros

Além das regras estabelecidas nas condições Gerais e Especiais, ratificadas na apólice, fica entendido que serão observadas as seguintes regras no pagamento das indenizações:

a) Pagamento a Beneficiário residente no Exterior - todo e qualquer pagamento de indenização ou despesas com sinistros de seguro na moeda estrangeira indicada na presente apólice e/ou na averbação, efetuado a beneficiário residente no Exterior, será feito nessa mesma moeda, por entidade autorizada pelo Governo Federal, mediante remessa ao beneficiário residente no Exterior.

b) Pagamento a Beneficiário residente no País:

b.1) quando a indenização ou despesa com sinistros for devida a beneficiário residente no território nacional, o pagamento será feito em moeda corrente nacional, diretamente por esta Seguradora;

b.2) quando o Segurado manifestar, expressamente, o interesse em utilizar a indenização em moeda estrangeira para a recomposição da importação do objeto do seguro, o procedimento a ser aplicado será o previsto na alínea "a" acima.

c) Pagamento a mais de um Beneficiário - nos casos em que houver interesse de mais de um beneficiário no objeto segurado, a indenização ou despesa com sinistros referidos nesta Cláusula lhes será paga na proporção dos seus interesses, na forma estabelecida nos itens precedentes, conforme for o domicílio do beneficiário.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 313 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

1. Limite de Máximo de Indenização

Fica entendido e acordado que no caso de perda ou dano de quaisquer partes ou peças componentes de máquinas e equipamentos, cujo risco esteja coberto por esta apólice, a indenização não excederá o custo da substituição ou dos reparos necessários, excluídas as despesas de frete e direitos alfandegários, salvo se tais despesas se acharem incluídas na importância segurada.

2. Prejuízos não Indenizáveis

Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Condições Especiais, ratificadas na apólice, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, reclamações decorrentes de:

a) demora no reparo ou na substituição de peças avariadas ou inutilizadas;

b) desarranjo mecânico; e

c) desarranjo elétrico.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 314 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA QUEBRA (FALTA) EM MERCADORIAS A GRANEL

1. Fica entendido e acordado que:

a) nos casos de seguro de transportes de mercadorias a granel (líquidas ou sólidas) a Seguradora somente se responsabilizará pela quebra efetiva, verificada nos registros de descarga do navio (comprovantes de pesagem de descarga) , nos diversos portos da viagem, deduzindo-se a franquia prevista na apólice;
b) a quebra efetiva será verificada pela diferença entre os totais dos embarques constantes do manifesto para cada porto, certificados por entidades credenciadas, e os totais realmente descarregados nos mesmos portos, devidamente comprovados pelos registros de pesagem de descarga. Na fixação da quebra total efetiva será deduzida a perda natural de peso, quando for o caso, observado o índice de quebra admitido pela Lei Aduaneira.
c) é obrigação do Segurado exigir do representante do vendedor da mercadoria e/ou do agente oficial do navio o mapa de rateio da distribuição da mercadoria descarregada, se houver; e
d) nenhuma indenização será devida sem apresentação, pelo Segurado, dos documentos acima citados.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 315 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA MERCADORIAS TRANSPORTADAS EM CONTAINERS "PADRÃO ISO"

1. Fica entendido e acordado que o desconto concedido no custo das Coberturas Básicas e Adicionais pelo transporte das mercadorias em containers, está condicionado ao transporte "porta a porta" da carga segurada, assim como a construção e manipulação dos containers, desde que de acordo com os padrões ISO (International Standard Organization).

2. A inobservância desta obrigação implicará, em caso de sinistro, na redução da indenização a que o Segurado teria direito, na hipótese de não haver cumprido o disposto no parágrafo acima, na mesma proporção do custo pago para o que seria devido se não tivesse concedido o respectivo desconto.

3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 316 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ESTIPULAÇÃO DE SEGURO TRANSPORTES

1. Fica expressamente convencionado pela presente Cláusula que este seguro é efetuado pelo Estipulante, em favor de terceiros, Segurados e/ou Beneficiários indicados na apólice, que por força das disposições contratuais, transferem a ele a prerrogativa de contratar o seguro.

2. As informações relativas ao seguro serão enviadas à Seguradora pelo Estipulante, que se obriga ainda ao pagamento do prêmio.

3. Em caso de sinistro, o pagamento da indenização será efetuado ao Segurado expressamente especificado na apólice, e se houver beneficiário indicado na apólice, o pagamento da indenização obedecerá ao que dispõe a Cláusula Específica de Beneficiário.

4. A apólice deverá conter a discriminação de todos os segurados, e respectivos beneficiários, se houver.
5. Somente serão considerados Segurados as empresas Brasileiras legalmente constituídas e que sejam proprietárias das mercadorias.

6. Todos os embarques dos Segurados que forem discriminados na apólice devem ser averbados nessa apólice, a fim de atender à automaticidade de cobertura ao disposto nas Cláusulas Específicas de Averbações pertinentes aos seguros efetuados.
6.1 Os Segurados deverão apresentar declaração expressa de que não mantêm nenhuma outra apólice em outra Seguradora, para os seguros abrangidos pelas disposições desta cláusula.

7. A inserção desta cláusula na apólice não elide a obrigação legal de Estipulante e Segurados contratem os seguros inerentes às suas responsabilidades, que não se confundem com o previsto nas condições do presente contrato.

8. A seguradora é obrigada a informar ao Segurado a situação de adimplência do estipulante ou sub-estipulante, sempre que lhe solicitado.

9. Cada Segurado incluído na apólice deverá ser tratado independentemente no que tange aos documentos referentes à emissão da apólice e ao aviso do sinistro.

10. Constituem Obrigações do Estipulante:

a) fornecer à Sociedade Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
b) manter a Sociedade Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
c) fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
d) discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança;
e) repassar os prêmios à Sociedade Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
f) repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
g) discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Sociedade Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;
h) comunicar, de imediato, à Sociedade Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
i) dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
j) comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;

k) fornecer, à SUSEP, quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
l) informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Sociedade Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de co-seguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do estipulante;
m) pagar o prêmio e, em caso de sinistro, o pagamento da indenização será efetuada ao Segurado e/ou Beneficiários indicados na apólice.
n) manter, na apólice, a discriminação dos Segurados em favor dos quais está contratando o seguro; e
o) encaminhar, à Seguradora, a relação de embarques de forma individualizada, por Segurado.

11. É expressamente vedado ao estipulante:
a) cobrar, dos segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela sociedade seguradora;
b) efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da sociedade seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e
c) vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

12. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 317 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE BENEFICIÁRIO

1 - Fica expressamente estipulado pela presente que este seguro foi contratado com a indicação de beneficiário e, em caso de sinistro, a indenização será paga ao beneficiário expressamente especificado na apólice.

2 - A inserção desta Cláusula e a previsão de existência de beneficiário não desobrigam o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes do contrato nem modificam as coberturas do seguro expressamente pactuadas.

3 - Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 320 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

1. Fica entendido e acordado que a aceitação deste seguro está condicionada à existência de gerenciamento de riscos para todos os embarques do Segurado, conforme item 3 desta Cláusula Específica.

2. O Segurado se obriga, ainda, aos deveres e obrigações pertinentes à manutenção do gerenciamento de riscos como parte de sua sistemática de transporte de bens e mercadorias.
2.1. O Segurado poderá transferir, com a anuência desta Seguradora, a responsabilidade do gerenciamento de riscos, conforme item 3 abaixo, ao transportador, encarregado de seu transporte.

3. O modelo de gerenciamento de riscos a ser, obrigatoriamente, utilizado pelo Segurado e/ou seu transportador será parte integrante da apólice, com a descrição de suas características e de seu funcionamento.

4. A inobservância da obrigação relativa ao gerenciamento de risco, quando sob responsabilidade do Segurado, acarretará a perda da indenização a que ele faria jus.
4.1. Quando o gerenciamento do risco for de responsabilidade do transportador, nos termos do subitem 2.1 acima, a sua inobservância não prejudicará o direito à indenização a que o Segurado faria jus, mas acarretará o exercício do direito à sub-rogação contra o referido transportador, ainda que haja inclusão, na apólice, da Cláusula Específica de Dispensa do Direito de Regresso (Ampla ou Restrita), contra tal transportador**.**

5. As disposições previstas no item 4 e no subitem 4.1 acima não serão aplicadas, sempre que se puder comprovar que o sinistro ocorrido não seria evitado e nem tampouco os prejuízos apurados seriam reduzidos, se as medidas de gerenciamento de risco fossem cumpridas, na íntegra.

6. Fica ainda, entendido e acordado que, o Segurado deverá informar formalmente ao seu transportador de todas as normas e medidas de gerenciamento de risco, sob pena de perda de direito a indenização.

7. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 324 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA DANOS DE ORIGEM RURAL - "COUNTRY DAMAGE"

1. Fica entendido e acordado que a presente apólice cobre os riscos de danos a mercadorias agrícolas ocorridos na zona rural relativos à:

a) deterioração de mercadorias agrícolas e não beneficiadas ou semi-elaboradas (no caso específico de algodão, não cardado nem penteado, em ramas ou fardos), não observável quando do início do embarque das mercadorias.

b) deterioração às mercadorias, detectada quando da chegada ao país de destino e decorrente de absorção de umidade exterior, resultado da exposição "ao tempo" ou da estocagem em piso molhado, contaminado ou, ainda pela penetração de poeira ou areia.

2. Não será coberto, em qualquer hipótese, independentemente dos textos de conhecimento de embarque emitidos pelos transportadores com respeito aos bens, quaisquer danos que pela sua aparência externa ou confirmação / comprovação, quando da chegada ao país de destino, possam ser atribuíveis a enchentes e/ou maremotos e/ou chuvas torrenciais antes, durante ou após o embarque das mercadorias, além dos danos havidos pela contaminação com outros bens e todos os danos sofridos após a colocação das cargas a bordo dos meios de transporte.

3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 325 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DISPENSA DO DIREITO DE REGRESSO (RESTRITA)

1. Sub-Rogação de Direitos

Em complemento ao disposto na Cláusula 36. das Condições Gerais desta apólice, fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora não exercerá o direito de regresso, diante do transportador, encarregado do transporte dos bens segurados, em caso de sinistro coberto e indenizado por esta apólice, ocorrido durante o referido transporte, observado o disposto nos itens 2, 3 e 4 desta Cobertura Adicional.

2. Não haverá, sob qualquer hipótese, a dispensa do direito de regresso, mencionado no item 1 acima, sempre que:

2.1. o sinistro for decorrente de inobservância às disposições normativas e/ou legais que disciplinem o transporte (aquaviário, terrestre e aéreo) dos bens segurados;

2.2. não forem adotadas as providências necessárias para defesa, salvaguarda ou preservação dos produtos transportados, bem como para minimizar as consequências dos sinistros;

2.3. Quando os danos registrados forem decorrentes de culpa grave, dolo ou má fé, praticados por funcionários, prepostos, sócios, diretores ou administradores da "Transportadora";

2.4. Simples desaparecimento ou falta da mercadoria;

2.5. Carga com peso superior à capacidade do veículo transportador;

2.6. O veículo transportador não estiver em perfeito estado de funcionamento e conservação;

2.7. O veículo não estiver sendo conduzido por profissionais devidamente habilitados e cadastrados junto à "Transportadora" e aos órgãos competentes conforme exigência legal das regras que disciplinam o transporte rodoviário de cargas;

2.8. o sinistro estiver amparado pela cobertura do seguro de responsabilidade civil do transportador, encarregado do transporte dos bens segurados;

3. Obrigações do Segurado

Além das obrigações previstas nas Condições Gerais, Coberturas Básicas e Adicionais, bem como nas Cláusulas Específicas, desta apólice, a dispensa do direito de regresso não exime o Segurado ou seu transportador de prestar todas as declarações e informações relativas ao sinistro e, no caso de sinistro decorrente de roubo, é obrigatória a comunicação do evento aos Órgãos Policiais Competentes, comprovada pelo Boletim de Ocorrência e/ou outro documento hábil.

Inclusão desta cláusula não implica na isenção da contratação dos seguros obrigatórios.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 331 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE FALTAS EM CONTÊINERES / LACRES INTACTOS

1. Fica entendido e acordado que, as coberturas de roubo, furto, conversão, falta e não entrega se estenderão a embarques em contêineres cujo lacre esteja intacto.

2. Devem ser apresentadas evidências documentais para consubstanciar a quantidade e a natureza das mercadorias carregadas no contêiner.

3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 332 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE CUSTOS DE REEMBALAGEM

1 - Fica entendido e acordado que, caso as embalagens de embarque originais cheguem ao destino final em condições visivelmente danificadas derivadas de riscos segurados, os custos para substituir tais embalagens correrão por conta da Seguradora, sempre que constituir um costume estabelecido do ramo do Segurado e/ou do consignatário a entrega das mercadorias nas instalações finais do cliente nas embalagens originais de embarque.

2 - Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 333 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ERROS E OMISSÕES

1 - Fica entendido e acordado que a cobertura desta apólice de seguro não será prejudicada por qualquer atraso ou omissão não intencional nas comunicações previstas nas Condições Gerais da apólice, ou por qualquer erro não intencional no valor ou na descrição do interesse, do navio e/ou da aeronave e/ou do meio de transporte da viagem, ou se o objeto do seguro for embarcado em um navio e/ou aeronave e/ou transporte diferente daquele originalmente informado pelo Segurado.

2 - Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 334 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE FUMIGAÇÃO

1 - Fica entendido e acordado que, perdas ou danos causados aos bens segurados por fumigação serão indenizados pela Seguradora.

2 - A Seguradora, ao indenizar os riscos cobertos por esta cláusula, ficará automaticamente sub-rogada nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.

3 - Esta cláusula não será estendida para cobrir perdas ou danos causados por fumigação usual aplicada antes ou no início do risco.

4 - Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 335 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RÓTULOS

1 - Fica entendido e acordado que, em caso de danos causados a rótulos, cápsulas ou invólucros, decorrentes dos riscos cobertos, as perdas estarão limitadas a um valor suficiente para pagar o custo de novos rótulos, cápsulas ou invólucros e o custo para re-rotular e recondicionar as mercadorias.

2 - Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 336 - CLÁUSULA ESPECÍFICA 50/50

1 - Fica entendido e acordado que, eventuais perdas ou danos sofridos pelas mercadorias de propriedade do segurado nas situações que em não seja possível identificar se referidos prejuízos ocorreram durante o transporte ou após a chegada dos materiais ao local da obra, estarão cobertos pelas apólices de Riscos de Engenharia, pela Cobertura de Instalação e Montagem, na proporção de 50%.

2 - Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 337 - CLÁUSULA DE INTERESSE CONTINGENTE COMPRADOR E VENDEDOR

1. Fica entendido e acordado que, por meio desta cláusula, estão cobertos pela presente apólice:

   1.1 Bens para os quais o Segurado não tenha responsabilidade de contratação de seguro, de acordo com o Contrato de Compra ou Venda;
   1.2 Bens que possam ou deveriam ter sido segurados em outro lugar, ou onde a cobertura oferecida seja mais restritiva do que a cobertura concedida por esta apólice, no que tange a condições ou duração da cobertura;
   1.3 Bens que não tenham sido objeto de regulação de sinistros por outra apólice de seguros contratada em outro lugar, desde que reclamação de sinistro seja legítima;
   1.4 Bens que sofreram perda ou dano em trânsito, causados por riscos cobertos pela apólice e para os quais o Segurado não possa obter pagamento de acordo com o estabelecido no Contrato de Compra e Venda;
   1.5 Bens em que o interesse segurável tenha revertido para o Segurado, hipótese em que haverá cobertura, ininterruptamente, durante o período em que se aguarda a revenda ou retorno destes, inclusive o transporte adicional após a revenda ou retorno.

2. Quando solicitado pelo Segurado, a Seguradora concederá Garantia de Avaria Grossa ou reembolso dos depósitos de Avaria Grossa.

3. Esta cobertura está limitada a perdas e/ou danos e/ou despesas indenizáveis nos termos e condições desta apólice, até o limite que o Segurado não consiga recuperá-los na apólice de seguro contratada pelo comprador ou vendedor, ou que deveria ter sido contratada pelo comprador ou vendedor, desde que:
   a) A existência desta cobertura não seja revelada a nenhuma outra parte interessada;
   b) A Seguradora seja notificada, tão logo seja possível, de qualquer sinistro referente a esta Cobertura;
   c) O Segurado tome todas as providências necessárias para efetivar os termos do Contrato de Compra e Venda para reembolso perante os compradores e/ou vendedores e/ou qualquer outra parte interessada;
   d) A Seguradora, ao indenizar os riscos cobertos por esta cláusula, ficará automaticamente sub-rogada nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.

4. Esta cobertura é concedida em benefício do Segurado desta apólice e não poderá ser considerada como seguro em duplicidade.

5. **Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.**

Nº 338 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE CONTINGÊNCIA PARA IMPORTAÇÃO EFETUADA SOB A CONDIÇÃO DE VENDA CIF – COST, INSURANCE AND FREIGHT (CUSTO, SEGURO E FRETE)

1. Fica entendido e acordado que, de conformidade com as tratativas efetuadas com o Segurado, a presente apólice irá garantir também as importações efetuadas sob condições de vendas em que o Seguro de Transporte Internacional legalmente será providenciado pelo exportador, domiciliado no exterior.

1.1. Esta garantia somente poderá ser concedida para as importações em que houver menção expressa do exportador que em cumprimento fiel às suas obrigações contratuais, termos e condições de vendas internacionais (Incoterms), está providenciando o seguro de Transporte Internacional em seu país.

1.2. Serão consideradas cobertas apenas as operações dos exportadores listados nesta apólice.

2. A presente cobertura será concedida exclusivamente para o importador da mercadoria(Segurado titular desta apólice) e toda e qualquer indenização originada de um risco coberto, somente poderá ser efetuada a este.

3. O início dos riscos cobertos se dará a partir do momento em que ocorra a mudança da propriedade da mercadoria para o Segurado, nos casos de importação CIF, colocação a bordo do navio e/ou avião.

4. Em caso de sinistros, esta cláusula somente será acionada se porventura houver uma ocorrência considerada coberta através das condições gerais e particulares desta apólice, ocorrida comprovadamente entre a colocação da carga a bordo do navio/avião, no porto/aeroporto de origem, e, até o momento da sua retirada no porto/aeroporto brasileiro de destino, desde que tais eventos não estejam tecnicamente amparados através da apólice providenciada pelo exportador no exterior.

4.1. Para que ocorra uma indenização efetiva através desta apólice, obrigatoriamente deverá ser comprovado que não houve qualquer indenização efetivada no exterior, bem como da confirmação oficial de que o evento não está amparado na cobertura da apólice providenciada pelo exportador no exterior, através da apresentação de documentação comprobatória, cópia da apólice e da carta negativa de cobertura enviada pela Seguradora detentora do risco no exterior.

5. Os percursos complementares em território nacional brasileiro, estarão devidamente cobertos através desta apólice, desde que cumpridas todas as exigências constantes em suas Condições Gerais, Especiais e Particulares.

6. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Especiais e Particulares desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula específica.

Nº 339 - CLÁUSULA ESPECIFICA PARA IMPOSTOS SUSPENSOS PARA MERCADORIAS EM REGIME ESPECIAL DE TRÂNSITO ADUANEIRO (DTA).

1. RISCOS COBERTOS:

Fica entendido e acordado que a cobertura desta apólice, será estendida ao valor dos Impostos Suspensos, no caso de transporte de mercadorias que, por disposições legais gozem de benefícios fiscais, e desde que tal valor conste expressamente no documento de transporte.

2. CONDIÇÕES DE COBERTURA:

a) O segurado obriga-se a mencionar no documento de transporte, no campo "Observação", a expressão "Impostos Suspensos", sempre e quando for realizar este tipo de operação;

b) O segurado obriga-se além de incluir a referida verba, cumprir todas as condições preceituadas na apólice e aditamentos;

c) A cobertura da apólice supra é extensiva ao valor dos Impostos Suspensos incidentes sobre as mercadorias transportadas pelo segurado no regime de trânsito aduaneiro, nos termos da legislação vigente, desde que os danos causados às mercadorias estejam amparados nas condições da apólice;

d) O valor dos impostos suspensos será ressarcido mediante comprovante do recolhimento dos mesmos.

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Especiais e Particulares desta apólice que não tenham sido alterados por esta Cláusula Especifica.

Nº 340 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE COSSEGURO

1. Tendo sido a presente apólice emitida em cosseguro, fica ajustado que:

a) cada cosseguradora nela discriminada assume direta e individualmente a quota de responsabilidade que lhe couber, até a respectiva importância máxima de sua participação supramencionada, cujas "condições contratuais", impressas, ficam valendo para todas elas;

b) a Chubb Seguros Brasil S.A. passa a ser designada "Seguradora Líder", tendo a seu cargo os serviços de coordenação do seguro em todas as suas fases. O segurado, em virtude desta designação, assume o compromisso de dirigir à Chubb Seguros Brasil S.A. todas as comunicações a que estiver obrigado por força das condições contratuais da apólice, cabendo exclusivamente a este à responsabilidade nos termos das referidas condições contratuais pelo seu não cumprimento.

2. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

Nº 341 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE OUTORGA

Fica entendido e acordado que, nos termos da legislação em vigor, o Segurado Outorga à Seguradora poderes para e, seu nome, receber em moeda corrente nacional (R$), o valor referente aos pagamentos dos prêmios desta apólice e realizar em banco autorizado a operar em câmbio, operações contratuais de emissão de cheques nos montantes correspondentes em moeda estrangeira (Dólar Norte-Americano), para liquidação final dos prêmios, desde que seja devidamente autorizada e assinada pelo Segurado.

Esta Cláusula vigorará pelo período especificado na apólice e de comum acordo entre as Congêneres, poderá a mesma a qualquer momento, ser cancelada, mediante aviso prévio de 05 (cinco) dias.

Nº 342 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE VEÍCULOS TRAFEGANDO POR MEIOS PRÓPRIOS

Fica entendido e acordado que a cobertura concedida por esta apólice se estende ao transporte de veículos terrestres automotores, de propriedade do Segurado estipulante ou seus beneficiários, trafegando por meios próprios.

O segurado se obriga a indicar a marca, o modelo, o tipo, o ano, o chassi, a placa (se cabível), e a Importância Segurada dos veículos objeto desta Cláusula Específica, na documentação fiscal hábil que os acompanhar.

Parágrafo único. Para os efeitos desta cobertura, a Importância Segurada de cada veículo deverá ser igual ao valor constante da Nota Fiscal (no caso de veículos novos, zero Km, sem licença) ou igual ao valor constante da Tabela FIPE, utilizada para o Ramo Automóveis, (no caso de veículos usados).

Fica acordado que os motoristas dos veículos objeto desta Cláusula Específica deverão ter vínculo contratual com o Segurado estipulante ou a empresa transportadora responsável pelo transporte.

Fica ainda concordado por esta Cláusula que, a Seguradora não abre mão do seu direito de sub-rogação contra o causador do dano. Assim quando o sinistro for consequente de culpa do Transportador e seus prepostos, a Seguradora efetuará o pagamento da indenização correspondente ao risco coberto por esta apólice, ao Embarcador, e cobrará esse valor junto do Transportador, que se obriga a efetuar o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da data em que a nota de débito lhe for entregue.

A contratação do seguro pelo Transportador, na qualidade de estipulante, não o exime da obrigação de contratar os seguros obrigatórios para garantia de suas responsabilidades;

São nulas e reputam-se não escritas quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias as Condições Gerais e Especiais contratadas nesta apólice.

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenha sido alterada pela presente Cláusula Específica.

Nº 343 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE CONTINGÊNCIA PARA IMPORTAÇÕES EFETUADAS SOB AS CONDIÇÕES DE VENDA CIF / CIP / DAT / DAP

1. Fica entendido e acordado que, de conformidade com as tratativas efetuadas com o Segurado, a presente apólice irá garantir também as importações efetuadas sob condições de vendas em que o Seguro de Transporte Internacional legalmente será providenciado pelo exportador, domiciliado no exterior.

1.1. Esta garantia somente poderá ser concedida para as importações em que houver menção expressa do exportador que em cumprimento fiel às suas obrigações contratuais, termos e condições de vendas internacionais (Incoterms), está providenciando o seguro de Transporte Internacional em seu país.

1.2. Serão consideradas cobertas apenas as operações dos exportadores listados nesta apólice.

2. A presente cobertura será concedida exclusivamente para o importador da mercadoria(Segurado titular desta apólice) e toda e qualquer indenização originada de um risco coberto, somente poderá ser efetuada a este.

3. O início dos riscos cobertos se dará a partir do momento em que ocorra a mudança da propriedade da mercadoria para o Segurado:
3.1 – CIF: colocação a bordo do navio;
3.2 – CIP: colocação a bordo do navio e/ou avião;
3.3 – DAT: colocação no terminal de destino.
3.4 – DAP: colocação no local de destino;

4. Em caso de sinistros, esta cláusula somente será acionada se porventura houver uma ocorrência considerada coberta através das condições gerais e particulares desta apólice, ocorrida comprovadamente entre o momento em que ocorra a mudança da propriedade da mercadoria para o Segurado no porto/aeroporto de origem, e, até o momento da sua retirada no porto/aeroporto brasileiro de destino, desde que tais eventos não estejam tecnicamente amparados através da apólice providenciada pelo exportador no exterior.

4.1. Para que ocorra uma indenização efetiva através desta apólice, obrigatoriamente deverá ser comprovado que não houve qualquer indenização efetivada no exterior, bem como da confirmação oficial de que o evento não está amparado na cobertura da apólice providenciada pelo exportador no exterior, através da apresentação de documentação comprobatória, cópia da apólice e da carta negativa de cobertura enviada pela Seguradora detentora do risco no exterior.

5. Os percursos complementares em território nacional brasileiro, estarão devidamente cobertos através desta apólice, desde que cumpridas todas as exigências constantes em suas Condições Gerais, Especiais e Particulares.

6. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Especiais e Particulares desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula específica.

Nº. 344 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS – CARGA (JC 2020-011, DE 17/04/2020)

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, este seguro não garante perdas, danos, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer ou forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com uma doença transmissível, ou com uma ameaça (real ou alegada) de decretação de surto, epidemia ou pandemia de uma doença transmissível.

2. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo em que:

2.1. a substância ou agente inclui, mas, não está limitado a, vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, à exceção de fungos; e

2.2. o método de transmissão, direta ou indireta, inclui, mas, não se limita a, transmissão aérea, transmissão de fluídos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos; e

2.3. a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar danos à saúde humana ou ao bem-estar humano, ou pode causar ou ameaçar danos a, deterioração, perda de valor, comercialização ou perda do uso da propriedade segurada nos termos da apólice.

3. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

Nº. 345 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS E RESPOSTA SUBLIMITADA – CARGA (JC 2020-012, DE 17/04/2020)

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, este seguro não garante perdas, danos, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer ou forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com uma doença transmissível, ou com uma ameaça (real ou alegada) de decretação de surto, epidemia ou pandemia de uma doença transmissível.

2. O exposto no item 1 desta cláusula, no entanto, não se aplicará aos custos ou despesas que, de outra forma, seriam recuperáveis sob este seguro, incorridas de forma adequada e razoável apenas para concluir um trânsito marítimo segurado nos termos da apólice. Quando nenhum sublimite for aplicável em outras partes deste seguro, qualquer cobertura referente a tais custos ou despesas será limitada aos valores especificados na apólice por evento e no agregado.

3. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo em que:

3.1. a substância ou agente inclui, mas, não está limitado a, vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, à exceção de fungos; e

3.2. o método de transmissão, direta ou indireta, inclui, mas, não se limita a, transmissão aérea, transmissão de fluídos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos; e

3.3. a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar danos à saúde humana ou ao bem-estar humano, ou pode causar ou ameaçar danos a, deterioração, perda de valor, comercialização ou perda do uso da propriedade segurada nos termos da apólice.

4. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

Nº. 346 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, esta apólice não garante perdas, danos, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:

1.1. uma doença transmissível; ou

1.2. decretação de surto, epidemia ou pandemia de uma doença transmissível.

2. Para fins desta cláusula, perdas, danos, custos ou despesas incluem também, entre outros, quaisquer quantias para limpar, desintoxicar, remover ou testar:

2.1. uma doença transmissível; ou

2.2. qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.

3. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer:

3.1. sofrimento físico, enfermidade ou doença causada ou transmitida direta ou indiretamente por qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, e independentemente dos meios de transmissão; ou

3.2. qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo, ou qualquer variação deste, considerada vivo ou não, à exceção de fungos, capaz de causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

4. Esta cláusula de aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.

5. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

Nº. 347 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (LMA 5393, DE 25/03/2020)

1. Esta apólice, subordinada a todos os termos, condições e exclusões aplicáveis, cobre prejuízos atribuíveis às perdas ou danos materiais ocorridos durante a sua vigência. Consequentemente, e não obstante qualquer outra disposição em contrário, esta apólice não cobre perdas, danos, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com uma doença transmissível, ou decretação de surto, epidemia ou pandemia em virtude de uma doença transmissível.

2. Para fins desta cláusula, perdas, danos, custos ou despesas incluem também, entre outros, quaisquer quantias para limpar, desintoxicar, remover ou testar:

2.1. uma doença transmissível; ou

2.2. qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.

3. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo em que:

3.1. a substância ou agente inclui, mas, não está limitado a, vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, à exceção de fungos; e

3.2. o método de transmissão, direta ou indireta, inclui, mas, não se limita a, transmissão aérea, transmissão de fluídos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos; e

3.3. a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar danos à saúde humana ou ao bem-estar humano, ou pode causar ou ameaçar danos a, deterioração, perda de valor, comercialização ou perda do uso da propriedade segurada nos termos desta apólice.

4. Esta cláusula de aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.

5. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

Nº. 348 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SANÇÕES E EMBARGOS

a) A cobertura securitária prevista na presente Apólice não terá efeito na medida em que sanções comerciais ou econômicas ou outras leis, regulamentações, restrições ou sanções impostas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA *(Office of Foreign Assets Control of the US Department of the Treasury* - "OFAC"*)* e/ou pela Organização das Nações Unidas ("ONU") e/ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia proíbam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações.

a.1) A exclusão indicada na Cláusula A acima abrange também a lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas impedidas de transacionar com Estados Unidos da América ("EUA") e seus Territórios, feita pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Specially Designated Nationals And Blocked Persons List* - "SDN").

b) Para efeito das exclusões descritas nas Cláusulas A e A.1 acima, a sanção, regulamentação, lei, restrição ou inclusão na lista SDN, deverá estar caracterizada no momento do Sinistro.

b.1) Caso o Fato Gerador de eventual Sinistro seja anterior a uma sanção, regulamentação, lei, inclusão na lista de embargos, ou restrição imposta pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (OFAC) e/ou pela ONU e/ou pelo Reino Unido e/ou União Europeia; e que, embora tal Sinistro esteja amparado por esta Apólice, mas ainda não tenha sido completamente liquidado, a cobertura securitária e consequentemente a indenização devida, ficarão suspensas, sem quaisquer pagamentos e/ou reembolso de despesas, até que tal sanção, regulamentação, lei, ou restrição seja extinta, ou, no caso de o Segurado e/ou Beneficiário constarem na lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas proibidas de transacionar com os EUA (lista SDN), e/ou em quaisquer outras listas de bloqueios/sanções feitas pelos EUA ou pela ONU ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia, até que o Segurado e/ou Beneficiário não conste(m) mais em tal(is) lista(s).

c) O Segurado poderá consultar a lista de embargos e sanções OFAC por meio do sítio eletrônico oficial do Departamento do Tesouro dos EUA: https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/**. Caso o Segurado tenha quaisquer dúvidas ou necessidade de entendimento com relação às exclusões acima, o mesmo poderá entrar em contato com os telefones de Central de Atendimento e SAC da Seguradora, constantes da Apólice.**

Nº. 349 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA, E DE ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS OU ELETROMAGNÉTICAS (CL 370, DE 10/11/2003)

1. Esta cláusula prevalece sobre qualquer disposição deste seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

2. Em nenhuma hipótese, este seguro cobrirá perdas, danos, responsabilidades ou despesas, direta ou indiretamente, causadas por, ou de qualquer outra forma, atribuíveis a ou resultantes de:

a) radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear ou da combustão de combustível nuclear;

b) propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades radioativas ou contaminantes de qualquer instalação nuclear, reator ou outra construção nuclear ou componente nuclear desta;

c) qualquer arma ou dispositivo que emprega fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou qualquer outra reação semelhante ou força ou matéria radioativa;

d) propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades radioativas ou contaminantes de qualquer matéria radioativa. A exclusão estabelecida nesta alínea ("d") não se estende a isótopos radioativos, diferentes de combustível nuclear, quando tais isótopos estão sendo preparados, transportados, armazenados, ou usados para fins comerciais, agrícolas, médicos, científicos ou outros similares com objetivos pacíficos;

e) quaisquer armas químicas, biológicas, bioquímicas ou eletromagnéticas.

3. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

Nº. 350 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ATAQUE CIBERNÉTICO (CL 380, DE 10/11/2003)

1. Sujeito apenas ao item 2 desta cláusula, em nenhuma hipótese, este seguro, cobrirá perdas, danos, responsabilidades ou despesas, direta ou indiretamente, causadas por, decorrentes de, ou para os quais tenha contribuído, o uso ou operação, como forma de causar dano, de qualquer computador, sistema de computador, *software* ou programa de computador, código malicioso, vírus de computador ou processo de computador ou qualquer sistema eletrônico.

2. Na hipótese desta cláusula ser aplicada em apólice que cubra os riscos de guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou conflito civil decorrente destes, ou, qualquer ato hostil cometido por ou contra qualquer poder beligerante, ou, terrorismo de qualquer pessoa que aja por motivos políticos, o item 1 anterior não se aplicará para excluir perdas (que de outra forma seriam cobertas por este contrato) decorrentes do uso de qualquer computador, sistema de computador, *software* ou programa de computador, ou qualquer sistema eletrônico de lançamento e/ou orientação e/ou mecanismo de disparo de qualquer arma ou míssil.

3. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

Nº. 351 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ATAQUE CIBERNÉTICO (LMA 5403, DE 11/11/2019)

1. Sujeito apenas ao item 3 desta cláusula, em nenhuma hipótese, este seguro, cobrirá perdas, danos, responsabilidades ou despesas, direta ou indiretamente, causadas por, decorrentes de, ou para os quais tenha contribuído, o uso ou operação, como forma de causar dano, de qualquer computador, sistema de computador, *software* ou programa de computador, código malicioso, vírus de computador ou processo de computador ou qualquer sistema eletrônico.

2. Sujeito às condições, limitações e exclusões da apólice à qual esta cláusula seja aplicada, qualquer indenização devida nos termos desta cláusula não será prejudicada pelo uso ou operação de qualquer computador, sistema de computador, *software* ou programa de computador, processo de computador ou qualquer sistema eletrônico, se tal uso ou operação não for um meio de causar danos.

3. Na hipótese desta cláusula ser aplicada em apólice que cubra os riscos de guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou conflito civil decorrente destes, ou, qualquer ato hostil cometido por ou contra qualquer poder beligerante, ou, terrorismo de qualquer pessoa que aja por motivos políticos, o item 1 anterior não se aplicará para excluir perdas (que de outra forma seriam cobertas por este contrato) decorrentes do uso de qualquer computador, sistema de computador, *software* ou programa de computador, ou qualquer sistema eletrônico de lançamento e/ou orientação e/ou mecanismo de disparo de qualquer arma ou míssil.

4. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

Nº. 352 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE GUERRA DAS CINCO POTÊNCIAS (JC2023-024, DE 06/11/2023)

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, fica entendido e acordado que este seguro não cobre perdas, danos, despesas, custos ou responsabilidades, direta ou indiretamente, causadas por ou decorrentes de, ou de qualquer forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em sequência, com a deflagração de guerra (declarada ou não) entre qualquer um dos seguintes países: Reino Unido, Estados Unidos da América, França, Federação Russa e República Popular da China.

2. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

SEGURO DE TRANSPORTES-PROCESSO SUSEP 15414.000217/2008-91

CONDIÇÕES PARTICULARES – ADITAMENTO I

CONDIÇÕES DE SEGURO

SEÇÃO 1 – DANO FÍSICO À CARGA MARÍTIMA

CLÁUSULA DIC/DIL

Este seguro fornece cobertura de Diferença em Condições/Diferença em Limites a qualquer seguro já provido pelos fornecedores e/ou seguro próprio das contratadas, porém não mais amplo do que coberto sob "CONDIÇÕES DE SEGURO" abaixo.

No caso de perda ou dano de qualquer Item Crítico, o Segurado deve notificar a Seguradora sobre o fato assim que praticável e eles devem contatar os fornecedores e/ou contratadas para solicitar colaboração na mitigação de qualquer atraso de tempo no local de entrega de projeto final do item ou uma substituição deste.

CLÁUSULAS DO INSTITUTO DE SEGURADORES DE LONDRES:

CLÁUSULAS DE CARGA DO INSTITUTO (A) CL 382 com data de 01/01/2009:

RISCOS COBERTOS

1. Este seguro cobre todos os riscos de perda de e/ou dano ao objeto em questão segurado, exceto conforme excluídos pelas disposições das Cláusulas 4, 5, 6 e 7 abaixo.

Avaria Grossa

2. Este seguro cobre avaria grossa e despesas de salvado, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de transporte e/ou a lei e jurisdição regulamentadora, incorridas para evitar e/ou em conexão com o impedimento de perda por qualquer causa, exceto aquelas excluídas pelas Cláusulas 4**,** 5, 6 e 7 abaixo.

"Cláusula de Colisão Ambos Culpados"

3. Este seguro indeniza o Segurado em respeito a qualquer risco com cobertura de seguro neste documento, contra responsabilidade incorrida sob qualquer Cláusula de Colisão Ambos Culpados no contrato de transporte. Em caso de qualquer sinistro por parte dos transportadores sob a referida Cláusula, o Segurado concorda em notificar os Seguradores, o qual terá o direito, ao seu próprio custo, de defender o Segurado contra esse sinistro.

EXCLUSÕES

4. Em nenhum caso este seguro cobrirá

4.1 perda, dano ou despesa atribuída à conduta dolosa por parte do Segurado.

4.2 vazamento normal, perda normal de peso ou volume, desgaste natural normal do objeto em questão segurado.

4.3 perda, dano ou despesa causada por insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação do objeto em questão segurado para resistir aos incidentes normais do

transporte segurado, em que essa embalagem ou preparação é transportada pelo Segurado ou por seus funcionários, ou antes da vigência deste seguro (para a finalidade dessas Cláusulas "embalagem" será considerada para incluir armazenagem em um contêiner, e "funcionários" não incluirão contratados independentes).

4.4 perda, dano ou despesa causada por vício intrínseco ou pela natureza do objeto em questão segurado.

4.5 perda, dano ou despesa causada por atraso, não obstante o atraso seja causado por um risco segurado contra (exceto despesas devidas sob a Cláusula 2 acima).

4.6 perda, dano ou despesa causada por insolvência ou inadimplência financeira dos proprietários, administradores, afretadores ou operadores da embarcação, em que, na ocasião do carregamento do objeto em questão segurado a bordo da embarcação, o Segurado tem conhecimento, ou, deveria ter no curso normal das operações comerciais, que essa insolvência ou inadimplência financeira poderia impedir o prosseguimento normal da viagem.

Esta exclusão não será aplicável quando o contrato de seguro for cedido à parte reclamante neste documento, que comprou ou concordou em comprar o objeto em questão segurado mediante o princípio de boa-fé sob um contrato vinculante.

4.7 perda, dano ou despesa causada direta ou indiretamente por e/ou decorrente do uso de qualquer arma ou dispositivo utilizando fissão e/ou fusão atômica ou nuclear, ou outra reação semelhante, ou energia ou matéria radioativa.

5. 5.1 Em nenhum caso este seguro cobre perda, dano, despesa decorrente de

5.1.1 falta de navegabilidade do navio ou embarcação, ou inadequação do navio ou embarcação para o transporte seguro do objeto em questão segurado, em que o Segurado é conhecedor dessa falta de navegabilidade ou inadequação na ocasião que o objeto em questão segurado é carregado na embarcação.

5.1.2 inadequação de contêiner ou meio de transporte para o transporte seguro do objeto em questão segurado, em que o carregamento na embarcação é realizado antes da vigência deste seguro, ou pelo Segurado ou seus funcionários e eles têm conhecimento dessa inadequação na ocasião do carregamento.

5.2 A Exclusão 5.1.1 acima não se aplicará quando o contrato de seguro for cedido à parte reclamante neste documento, a qual comprou ou concordou em comprar o objeto em questão segurado mediante o princípio de boa-fé e contrato vinculante.

5.3 Os Seguradores renunciam a qualquer quebra das garantias de navegabilidade implícitas do navio, e adequação do navio para transportar o objeto em questão segurado ao destino.

6. Em nenhum caso este seguro cobrirá perda, dano ou despesa causada por

6.1 guerra, guerra civil, revolução, rebelião insurreição, luta civil decorrente, ou qualquer ato hostil por parte de e/ou contra um poder beligerante.

6.2 captura, apreensão, impedimento, limitação ou detenção, e suas consequências ou tentativas.

6.3 minas, torpedos, bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas

7. Em nenhum caso este seguro cobrirá perda, dano ou despesa

7.1 causada por grevistas, paralisações trabalhistas, ou pessoas participando de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.

7.2 resultante de greves, greve patronal, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.

7.3 qualquer ato de terrorismo, sendo um ato de qualquer pessoa agindo em nome, e/ou em conexão com qualquer organização que realizam atividades direcionadas para derrubar qualquer governo legalmente constituído ou não, e/ou influenciadas pela força ou violência.

7.4 causada por qualquer pessoa agindo por um motivo político, ideológico ou religioso.

DURAÇÃO

Cláusula de Transporte

8. 8.1 Sujeito à Cláusula 11 abaixo, este seguro tem efeito a partir do momento em que o objeto em questão segurado primeiramente se movimenta no armazém ou no local de armazenagem (no local indicado no contrato de seguro), para a finalidade de carregamento imediato no veículo de transporte ou meio de transporte para iniciar o transporte, continuando durante o curso normal de transporte, e terminando

8.1.1 na conclusão do descarregamento do veículo de transporte ou outro meio de transporte, no armazém ou local de armazenagem no destino indicado no contrato de seguro,

8.1.2 na conclusão do descarregamento do veículo de transporte ou outro meio de transporte no armazém ou outro local de armazenagem, seja antes de e/ou no destino indicado no contrato de seguro que o Segurado ou seus funcionários escolherem para usar para armazenagem fora do curso normal de transporte, ou para alocação ou distribuição, ou

8.1.3 quando o Segurado ou seus funcionários escolherem qualquer veículo de transporte ou outro meio de transporte, ou qualquer contêiner para armazenagem fora do curso normal do transporte, ou

8.1.4 no final de 60 dias após a conclusão do descarregamento pelo bordo afora da embarcação do objeto em questão segurado, no porto final de descarregamento, o que ocorrer primeiro.

8.2 Se após o descarregamento pelo bordo afora da embarcação no porto final de descarga, mas antes do término deste seguro, o objeto em questão segurado for despachado para um destino diferente daquele segurado, este seguro, enquanto permanecer sujeito a término conforme estipulado nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.4, não será estendido além do prazo que o objeto em

questão segurado se movimenta primeiramente para a finalidade de iniciar o transporte para esse outro destino.

8.3 Este seguro permanece em vigor (sujeito a término conforme estipulado nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.4 acima, e às disposições da Cláusula 9 abaixo) durante atraso além do controle do Segurado, qualquer desvio, descarregamento forçado, reembarque ou transbordo, e durante qualquer variação da aventura decorrente do exercício de uma liberdade concedida aos transportadores sob o contrato de transporte.

Término do Contrato de Transporte

9. Se devido a circunstâncias além do controle do Segurado, o contrato de transporte terminar em um porto ou local diferente do destino indicado neste documento, ou de outra forma o transporte terminar antes do descarregamento do objeto em questão segurado conforme estipulado na Cláusula 8 acima, então este seguro também terminará, *a menos aviso imediato seja dado aos Seguradores e a continuação da cobertura seja solicitada, então este seguro permanecerá em vigor, mediante prêmio adicional, se exigido pelos Seguradores*

9.1 até que o objeto em questão segurado seja vendido e entregue nesse porto ou local, ou, a menos que acordado especialmente, até o final de 60 dias após a chegada do objeto em questão segurado no referido porto ou local, o que ocorrer primeiro; ou

9.2 se o objeto em questão segurado for despachado dentro do referido período de 60 dias (ou de qualquer extensão acordada do mesmo) para o destino indicado no contrato de seguro, ou para qualquer outro destino, até o término de acordo com as disposições da Cláusula 8 acima.

Alteração de Transporte

10. 10.1 Quando, após a efetivação deste seguro, o destino é alterado pelo Segurado, o fato deve ser *prontamente notificado aos Seguradores, mediante taxas e termos a serem acordados. Em caso de ocorrência de uma perda antes desse acordo ser firmado, a cobertura pode ser concedida, mas somente se a cobertura estivesse disponível a uma taxa e termos comerciais razoáveis de mercado.*

10.2 Quando o objeto em questão segurado inicia o transporte contemplado por este seguro (de acordo com a Cláusula 8.1), mas, sem o conhecimento do Segurado ou de seus funcionários o navio parte para outro destino, este seguro, apesar disso, será considerado com efeito no início do referido transporte.

SINISTROS

Interesse Segurável

11. 11.1 A fim de recuperar sob este seguro, o Segurado deve ter um interesse segurável no objeto em questão segurado, na ocasião da perda.

11.2 Sujeito à Cláusula 11.1 acima, o Segurado terá o direito de recuperar em relação à perda segurada que ocorra durante o período de vigência coberto por este seguro, apesar da perda ter ocorrido antes do contrato de seguro ser concluído, a menos que o Segurado tivesse conhecimento da perda e os Seguradores, não.

Despesas de Despacho

12. Quando, como resultado da operação de um risco coberto por este seguro, o transporte segurado terminar em um porto ou lugar diferente daquele em que o bem em questão estiver coberto por este seguro, os Seguradores reembolsarão o Segurado por qualquer custo adicional razoável e correto que tenha ocorrido no processo de descarregamento, armazenamento e despacho do bem em questão aqui segurado para o destino que está segurado.

Esta cláusula 12, a qual não se aplica a avaria grossa ou despesas de salvado, estará sujeita às exclusões mencionadas nas Cláusulas 4, 5, 6 e 7 acima, e não incluirá custos ocasionados por negligência, insolvência ou problemas financeiros do Segurado ou seus empregados.

Perda Total Construtiva

13. Nenhum sinistro por Perda Total Construtiva será aqui ressarcido, a menos que o bem em questão segurado seja abandonado por um motivo razoável, seja em função da perda total parecer inevitável, ou seja devido ao custo de recuperação, recondicionamento e despacho do bem em questão para o destino segurado ser maior que o seu valor na chegada.

Valor Aumentado

14. 14.1 Se qualquer Valor Aumentado no seguro for efetuado pelo Segurado no objeto em questão aqui segurado, o valor acordado do objeto em questão segurado será considerado aumentado em relação à quantia total segurada sob este seguro, e todos os Valores Aumentados cobrindo a perda e responsabilidade sob este seguro serão em proporção tal que a quantia aqui segurada suporte esse valor total segurado

Em caso de sinistro o Segurado deverá fornecer aos Seguradores evidência dos valores segurados sob todos os outros seguros

14.2 **Quando este seguro sofrer um Valor Aumentado, a seguinte cláusula será aplicável:**
O valor acordado do objeto em questão segurado será considerado igual ao valor total segurado sob a apólice original, e todos os Valores Aumentados de seguros efetuados pelo Segurado relativos à perda do objeto em questão segurado, e a responsabilidade sob este seguro será em proporção tal que a quantia aqui segurada suporte esse valor total segurado.

Em caso de sinistro o Segurado deverá fornecer aos Seguradores evidência dos valores segurados sob todos os outros seguros.

BENEFÍCIO DO SEGURO

15. Este seguro

15.1 cobre o Segurado, o qual inclui pessoas reclamando indenização, seja como a pessoa por e/ou em favor de quem o contrato de seguro foi efetuado, ou como um cessionário,

15.2 não se estenderá para o benefício do transportador ou outro depositário.

MINIMIZAÇÃO DE PERDAS

Deveres do Segurado

16. É dever do Segurado, de seus empregados e agentes, com respeito a perdas aqui recuperáveis,

16.1 tomar medidas razoáveis com o propósito de diminuir ou minimizar tais perdas, e

16.2 garantir que todos os direitos de transportadores, depositários e outras partes sejam devidamente preservados e exercidos, e os Seguradores reembolsarão o Segurado, em adição a qualquer perda aqui recuperável, por quaisquer despesas aqui incorridas, de forma devida e razoável, na execução desses deveres.

Renúncia

17. Medidas tomadas pelo Segurado ou Seguradores com o propósito de salvar, proteger ou recuperar o bem em questão segurado, não deverão ser consideradas como renúncia ou aceitação de abandono, ou qualquer medida que prejudique os direitos de ambas as partes.

PREVENÇÃO DE ATRASO

18. É uma condição deste seguro que o Segurado deva agir com despacho razoável em todas as circunstâncias dentro do seu controle.

CLÁUSULAS DE TRANSPORTE DE CARGA DO INSTITUTO (B) – CL383 com data em 01/01/2009

RISCOS COBERTOS

1. Este seguro cobre, exceto conforme excluído pelas disposições das Cláusulas 4, 5, 6 e 7 abaixo,

1.1 perda de e/ou dano ao objeto em questão segurado, justificadamente atribuído a

1.1.1 incêndio ou explosão

1.1.2 navio ou embarcação encalhada, afundada, submergida ou emborcada

1.1.3 capotada ou descarrilamento de meio de transporte terrestre

1.1.4 colisão ou contato de navio, embarcação ou meio de transporte com um objeto externo que não seja água

1.1.5 liberação de carga em um porto de refúgio,

1.1.6 Terremoto, erupção vulcânica ou raio,

1.2 perda de e/ou dano ao objeto em questão segurado, causado por

1.2.1 sacrifício de avaria grossa

1.2.2 alijamento.

1.2.3 entrada de água de lago ou de rio na embarcação, transporte, contêiner ou local de armazenagem.

Avaria Grossa

2. Este seguro cobre avaria grossa e despesas de salvado, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de transporte e/ou a lei e jurisdição regulamentadora, incorridas para evitar e/ou em conexão com o impedimento de perda por qualquer causa, exceto aquelas excluídas pelas Cláusulas 4**,** 5, 6 e 7 abaixo.

"Cláusula de Colisão Ambos Culpados"

3. Este seguro indeniza o Segurado em respeito a qualquer risco com cobertura de seguro neste documento, contra responsabilidade incorrida sob qualquer Cláusula de Colisão Ambos Culpados no contrato de transporte. Em caso de qualquer sinistro por parte dos transportadores sob a referida Cláusula, o Segurado concorda em notificar os Seguradores, o qual terá o direito, ao seu próprio custo, de defender o Segurado contra esse sinistro.

EXCLUSÕES

4. Em nenhum caso este seguro cobrirá

4.1 perda, dano ou despesa atribuída à conduta dolosa por parte do Segurado

4.2 vazamento normal, perda normal de peso ou volume, desgaste natural normal do objeto em questão segurado.

4.3 perda, dano ou despesa causada por insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação do objeto em questão segurado para resistir os incidentes normais do transporte segurado, em que essa embalagem ou preparação é transportada pelo Segurado ou por seus funcionários, ou antes da vigência deste seguro (para a finalidade dessas Cláusulas "embalagem" será considerada para incluir armazenagem em um contêiner, e "funcionários" não incluirão contratados independentes).

4.4 perda, dano ou despesa causada por vício intrínseco ou natureza do objeto em questão segurado.

4.5 perda, dano ou despesa causada por atraso, não obstante o atraso seja causado por um risco segurado contra (exceto despesas devidas sob a Cláusula 2 acima).

4.6 perda, dano ou despesa causada por insolvência ou inadimplência financeira dos proprietários, administradores, afretadores ou operadores da embarcação, em que, na ocasião do carregamento do objeto em questão segurado a bordo da embarcação, o Segurado tem conhecimento, ou, deveria ter no curso normal das operações comerciais, que essa insolvência ou inadimplência financeira poderia impedir o prosseguimento normal da viagem.

Esta exclusão não será aplicável quando o contrato de seguro for cedido à parte reclamante neste documento, que comprou ou concordou em comprar o objeto em questão segurado em boa-fé sob um contrato vinculante.

4.7 dano deliberado à e/ou destruição deliberada do objeto em questão segurado ou de qualquer parte do mesmo, através de ato doloso de qualquer pessoa ou pessoas.

4.8 perda, dano ou despesa causada direta ou indiretamente por e/ou decorrente do uso de qualquer arma ou dispositivo utilizando fissão e/ou fusão atômica ou nuclear, ou outra reação semelhante, ou energia ou matéria radioativa.

5. 5.1 Em nenhum caso este seguro cobre perda, dano, despesa decorrente de

5.1.1 falta de navegabilidade do navio ou embarcação, ou inadequação do navio ou embarcação para o transporte seguro do objeto em questão segurado, em que o Segurado é conhecedor dessa falta de navegabilidade ou inadequação na ocasião que o objeto em questão segurado é carregado na embarcação.

5.1.2 inadequação de contêiner ou meio de transporte para o transporte seguro do objeto em questão segurado, em que o carregamento na embarcação é realizado antes da vigência deste seguro, ou pelo Segurado ou seus funcionários e eles têm conhecimento dessa inadequação na ocasião do carregamento.

5.2 A Exclusão 5.1.1 acima não se aplicará quando o contrato de seguro for cedido à parte reclamante neste documento, a qual comprou ou concordou em comprar o objeto em questão segurado em boa-fé e mediante contrato vinculante.

5.3 Os Seguradores renunciam a qualquer quebra das garantias de navegabilidade implícitas do navio, e adequação do navio para transportar o objeto em questão segurado ao destino.

6. Em nenhum caso este seguro cobrirá perda, dano ou despesa causada por

6.1 guerra, guerra civil, revolução, rebelião insurreição, luta civil decorrente, ou qualquer ato hostil por parte de e/ou contra um poder beligerante.

6.2 captura, apreensão, impedimento, limitação ou detenção, e suas consequências ou tentativas.

6.3 minas, torpedos, bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas

7. Em nenhum caso este seguro cobrirá perda, dano ou despesa

7.1 causada por grevistas, paralisações trabalhistas, ou pessoas participando de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.

7.2 resultante de greves, greve patronal, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.

7.3 qualquer ato de terrorismo, sendo um ato de qualquer pessoa agindo em nome, e/ou em conexão com qualquer organização que realizam atividades direcionadas para derrubar qualquer governo legalmente constituído ou não, e/ou influenciadas pela força ou violência .

7.4 causada por qualquer pessoa agindo por um motivo político, ideológico ou religioso.

DURAÇÃO

Cláusula de Transporte

8. 8.1 Sujeito à Cláusula 11 abaixo, este seguro tem efeito a partir do momento em que o objeto em questão segurado primeiramente se movimenta no armazém ou no local de armazenagem (no local indicado no contrato de seguro), para a finalidade de carregamento imediato no veículo de transporte ou

meio de transporte para iniciar o transporte, continuando durante o curso normal de transporte, e terminando

8.1.1 na conclusão do descarregamento do veículo de transporte ou outro meio de transporte, no armazém ou local de armazenagem no destino indicado no contrato de seguro,

8.1.2 na conclusão do descarregamento do veículo de transporte ou outro meio de transporte no armazém ou outro local de armazenagem, seja antes de e/ou no destino indicado no contrato de seguro que o Segurado ou seus funcionários escolherem para usar para armazenagem fora do curso normal de transporte, ou para alocação ou distribuição, ou

8.1.3 quando o Segurado ou seus funcionários escolherem qualquer veículo de transporte ou outro meio de transporte, ou qualquer contêiner para armazenagem fora do curso normal do transporte, ou

8.1.4 no final de 60 dias após a conclusão do descarregamento pelo bordo afora da embarcação do objeto em questão segurado, no porto final de descarregamento, o que ocorrer primeiro.

8.2 Se após o descarregamento pelo bordo afora da embarcação no porto final de descarga, mas antes do término deste seguro, o objeto em questão segurado for despachado para um destino diferente daquele segurado, este seguro, enquanto permanecer sujeito a término conforme estipulado nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.4, não será estendido além do prazo que o objeto em questão segurado se movimenta primeiramente para a finalidade de iniciar o transporte para esse outro destino.

8.3 Este seguro permanece em vigor (sujeito a término conforme estipulado nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.4 acima, e às disposições da Cláusula 9 abaixo) durante atraso além do controle do Segurado, qualquer desvio, descarregamento forçado, reembarque ou transbordo, e durante qualquer variação da aventura decorrente do exercício de uma liberdade concedida aos transportadores sob o contrato de transporte.

Término do Contrato de Transporte

9. Se devido a circunstâncias além do controle do Segurado, o contrato de transporte terminar em um porto ou local diferente do destino indicado neste documento, ou de outra forma o transporte terminar antes do descarregamento do objeto em questão segurado conforme estipulado na Cláusula 8 acima, então este seguro também terminará, *a menos aviso imediato seja dado aos Seguradores e a continuação da cobertura seja solicitada, então este seguro permanecerá em vigor, mediante prêmio adicional, se exigido pelos Seguradores*

9.1 até que o objeto em questão segurado seja vendido e entregue nesse porto ou local, ou, a menos que acordado especialmente, até o final de 60 dias após a chegada do objeto em questão segurado no referido porto ou local, o que ocorrer primeiro; ou

9.2 se o objeto em questão segurado for despachado dentro do referido período de 60 dias (ou de qualquer extensão acordada do mesmo) para o destino indicado no contrato de seguro, ou para qualquer outro destino, até o término de acordo com as disposições da Cláusula 8 acima.

Alteração de Viagem

10. 10.1 Quando, após a efetivação deste seguro, o destino é alterado pelo Segurado, o fato deve ser *prontamente notificado aos Seguradores, mediante taxas e termos a serem acordados. Em caso de ocorrência de uma perda antes desse acordo ser firmado, a cobertura pode ser concedida, mas somente se a cobertura estivesse disponível à uma taxa e termos comerciais razoáveis de mercado.*

10.2 Quando o objeto em questão segurado inicia o transporte contemplado por este seguro (de acordo com a Cláusula 8.1), mas, o navio parte para outro destino sem o conhecimento do Segurado ou de seus funcionários, este seguro, apesar disso, será considerado com efeito no início do referido transporte.

SINISTROS

Interesse Segurável

11. 11.1 A fim de recuperar sob este seguro, o Segurado deve ter um interesse segurável no objeto em questão segurado, na ocasião da perda.

11.2 Sujeito à Cláusula 11.1 acima, o Segurado terá o direito de recuperar em relação à perda segurada que ocorra durante o período de vigência coberto por este seguro, apesar da perda ter ocorrido antes do contrato de seguro ser concluído, a menos que o Segurado tivesse conhecimento da perda e os Seguradores, não.

Despesas de Despacho

12. Quando, como resultado da operação de um risco coberto por este seguro, o transporte segurado terminar em um porto ou lugar diferente daquele em que o bem em questão estiver coberto por este seguro, os Seguradores reembolsarão o Segurado por qualquer custo adicional razoável e correto que tenha ocorrido no processo de descarregamento, armazenamento e despacho do bem em questão aqui segurado para o destino que está segurado.

Esta cláusula 12, a qual não se aplica a avaria grossa ou despesas de salvado, estará sujeita às exclusões mencionadas nas Cláusulas 4, 5, 6 e 7 acima, e não incluirá custos ocasionados por negligência, insolvência ou problemas financeiros do Segurado ou seus empregados.

Perda Total Construtiva

13. Nenhum sinistro por Perda Total Construtiva será aqui ressarcido, a menos que o bem em questão segurado seja abandonado por um motivo razoável, seja em função da perda total parecer inevitável, ou seja devido ao custo de recuperação, recondicionamento e despacho do bem em questão para o destino segurado ser maior que o seu valor na chegada.

Valor Aumentado

14. 14.1 Se qualquer Valor Aumentado no seguro for efetuado pelo Segurado no objeto em questão aqui segurado, o valor acordado do objeto em questão segurado será considerado aumentado em relação à quantia total segurada este seguro, e todos os Valores Aumentados cobrindo a perda e responsabilidade sob este seguro serão em proporção tal que a quantia aqui segurada suporte esse valor total segurado

Em caso de sinistro o Segurado deverá fornecer aos Seguradores evidência dos valores segurados sob todos os outros seguros

14.2 **Quando este seguro sofrer um Valor Aumentado, a seguinte cláusula será aplicável:**

O valor acordado do objeto em questão segurado será considerado igual ao valor total segurado sob a apólice original, e todos os Valores Aumentados de seguros efetuados pelo Segurado relativos à perda do objeto em questão segurado, e a responsabilidade

sob este seguro serão em proporção tal que a quantia aqui segurada suporte esse valor total segurado.

Em caso de sinistro o Segurado deverá fornecer aos Seguradores evidência dos valores segurados sob todos os outros seguros.

BENEFÍCIO DO SEGURO

15. Este seguro

15.1 cobre o Segurado, o qual inclui pessoas reclamando indenização, seja como a pessoa por e/ou em favor de quem o contrato de seguro foi efetuado, ou como um cessionário,

15.2 não se estenderá para o benefício do transportador ou outro depositário.

MINIMIZAÇÃO DE PERDAS

Deveres do Segurado

16. É dever do Segurado, de seus empregados e agentes, com respeito a perdas aqui recuperáveis,

16.1 tomar medidas razoáveis com o propósito de diminuir ou minimizar tais perdas, e

16.2 garantir que todos os direitos de transportadores, depositários e outras partes sejam devidamente preservados e exercidos, e os Seguradores reembolsarão o Segurado, em adição a qualquer perda aqui recuperável, por quaisquer despesas aqui incorridas, de forma devida e razoável, na execução desses deveres.

Renúncia

17. Medidas tomadas pelo Segurado ou Seguradores com o propósito de salvar, proteger ou recuperar o bem em questão segurado, não deverão ser consideradas como renúncia ou aceitação de abandono, ou qualquer medida que prejudique os direitos de ambas as partes.

PREVENÇÃO DE ATRASO

18. É uma condição deste seguro que o Segurado deva agir com despacho razoável em todas as circunstâncias dentro do seu controle.

CLÁUSULA DE CARGA DO INSTITUTO (C) CL 384 com data de 01/01/2009

RISCOS COBERTOS

1. Este seguro cobre, exceto conforme excluído pelas disposições das Cláusulas 4, 5, 6 e 7 abaixo,

1.1 perda de e/ou dano ao objeto em questão segurado, justificadamente atribuído a

1.1.1 incêndio ou explosão

1.1.2 navio ou embarcação encalhada, afundada, submergida ou emborcada

1.1.3 capotada ou descarrilamento de meio de transporte terrestre

1.1.4 colisão ou contato de navio, embarcação ou meio de transporte com um objeto externo que não seja água

1.1.5 liberação de carga em um porto de refúgio,

1.2 perda de e/ou dano ao objeto em questão segurado, causado por

1.2.1 sacrifício de avaria grossa

1.2.2 alijamento.

Avaria Grossa

2. Este seguro cobre avaria grossa e despesas de salvado, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de transporte e/ou a lei e jurisdição regulamentadora, incorridas para evitar e/ou em conexão com o impedimento de perda por qualquer causa, exceto aquelas excluídas pelas Cláusulas 4**,** 5, 6 e 7 abaixo.

"Cláusula de Colisão Ambos Culpados"

3. Este seguro indeniza o Segurado em respeito a qualquer risco com cobertura de seguro neste documento, contra responsabilidade incorrida sob qualquer Cláusula de Colisão Ambos Culpados no contrato de transporte. Em caso de qualquer sinistro por parte dos transportadores sob a referida Cláusula, o Segurado concorda em notificar os Seguradores, o qual terá o direito, ao seu próprio custo, de defender o Segurado contra esse sinistro.

EXCLUSÕES

4. Em nenhum caso este seguro cobrirá

4.1 perda, dano ou despesa atribuída à conduta dolosa por parte do Segurado

4.2 vazamento normal, perda normal de peso ou volume, desgaste natural normal do objeto em questão segurado.

4.3 perda, dano ou despesa causada por insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação do objeto em questão segurado para resistir aos incidentes normais do transporte segurado, em que essa embalagem ou preparação é transportada pelo Segurado ou por seus funcionários, ou antes da vigência deste seguro (para a finalidade dessas Cláusulas "embalagem" será considerada para incluir armazenagem em um contêiner, e "funcionários" não incluirão contratados independentes).

4.4 perda, dano ou despesa causada por vício intrínseco ou pela natureza do objeto em questão segurado.

4.5 perda, dano ou despesa causada por atraso, não obstante o atraso seja causado por um risco segurado contra (exceto despesas devidas sob a Cláusula 2 acima).

4.6 perda, dano ou despesa causada por insolvência ou inadimplência financeira dos proprietários, administradores, afretadores ou operadores da embarcação, em que, na ocasião do carregamento do objeto em questão segurado a bordo da embarcação, o Segurado tem conhecimento, ou, deveria ter, no curso normal das operações comerciais, que essa insolvência ou inadimplência financeira poderia impedir o prosseguimento normal da viagem. Esta exclusão não será aplicável quando o contrato de seguro for cedido à parte reclamante neste documento, que comprou ou concordou em comprar o objeto em questão segurado mediante o princípio da boa-fé sob um contrato vinculante.

4.7 dano deliberado à e/ou destruição deliberada do objeto em questão segurado ou de qualquer parte do mesmo, através de ato doloso de qualquer pessoa ou pessoas.

4.8 perda, dano ou despesa causada direta ou indiretamente por e/ou decorrente do uso de qualquer arma ou dispositivo utilizando fissão e/ou fusão atômica ou nuclear, ou outra reação semelhante, ou energia ou matéria radioativa.

5. 5.1 Em nenhum caso este seguro cobre perda, dano, despesa decorrente de

5.1.1 falta de navegabilidade do navio ou embarcação, ou inadequação do navio ou embarcação para o transporte seguro do objeto em questão segurado, em que o Segurado é conhecedor dessa falta de navegabilidade ou inadequação na ocasião que o objeto em questão segurado é carregado na embarcação.

5.1.2 inadequação de contêiner ou meio de transporte para o transporte seguro do objeto em questão segurado, em que o carregamento na embarcação é realizado antes da vigência deste seguro, ou pelo Segurado ou seus funcionários, e eles têm conhecimento dessa inadequação na ocasião do carregamento.

5.2 A Exclusão 5.1.1 acima não se aplicará quando o contrato de seguro for cedido à parte reclamante neste documento, a qual comprou ou concordou em comprar o objeto em questão segurado mediante o princípio de boa-fé e mediante contrato vinculante.

5.3 Os Seguradores renunciam a qualquer quebra das garantias de navegabilidade implícitas do navio, e adequação do navio para transportar o objeto em questão segurado ao destino.

6. Em nenhum caso este seguro cobrirá perda, dano ou despesa causada por

6.1 guerra, guerra civil, revolução, rebelião insurreição, luta civil decorrente, ou qualquer ato hostil por parte de e/ou contra um poder beligerante.

6.2 captura, apreensão, impedimento, limitação ou detenção, e suas consequências ou tentativas.

6.3 minas, torpedos, bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas

7. Em nenhum caso este seguro cobrirá perda, dano ou despesa

7.1 causada por grevistas, paralisações trabalhistas, ou pessoas participando de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.

7.2 resultante de greves, greve patronal, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.

7.3 qualquer ato de terrorismo, sendo um ato de qualquer pessoa agindo em nome, e/ou em conexão com qualquer organização que realizam atividades direcionadas para derrubar qualquer governo legalmente constituído ou não, e/ou influenciadas pela força ou violência.

7.4 causada por qualquer pessoa agindo por um motivo político, ideológico ou religioso.

DURAÇÃO

Cláusula de Transporte

8. 8.1 Sujeito à Cláusula 11 abaixo, este seguro tem efeito a partir do momento em que o objeto em questão segurado primeiramente se movimenta no armazém ou no local de armazenagem (no

local indicado no contrato de seguro), para a finalidade de carregamento imediato no veículo de transporte ou meio de transporte para iniciar o transporte, continuando durante o curso normal de transporte, e terminando

8.1.1 na conclusão do descarregamento do veículo de transporte ou outro meio de transporte no armazém ou local de armazenagem, no destino indicado no contrato de seguro,

8.1.2 na conclusão do descarregamento do veículo de transporte ou outro meio de transporte no armazém ou outro local de armazenagem, seja antes de e/ou no destino indicado no contrato de seguro que o Segurado ou seus funcionários escolheram para usar para armazenagem fora do curso normal de transporte, ou para alocação ou distribuição, ou

8.1.3 quando o Segurado ou seus funcionários escolheram qualquer veículo de transporte ou outro meio de transporte, ou qualquer contêiner para armazenagem fora do curso normal do transporte, ou

8.1.4 no final de 60 dias após a conclusão do descarregamento pelo bordo afora da embarcação do objeto em questão segurado, no porto final de descarregamento,o que ocorrer primeiro.

8.2 Se após o descarregamento pelo bordo afora da embarcação no porto final de descarga, mas antes do término deste seguro, o objeto em questão segurado seja despachado para um destino diferente daquele segurado, este seguro, enquanto permanecer sujeito a término conforme estipulado nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.4, não será estendido além do prazo que o objeto em questão segurado se movimenta primeiramente para a finalidade de iniciar o transporte para esse outro destino.

8.3 Este seguro permanece em vigor (sujeito a término conforme estipulado nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.4 acima, e às disposições da Cláusula 9 abaixo) durante atraso além do controle do Segurado, qualquer desvio, descarregamento forçado, reembarque ou transbordo, e durante qualquer variação da aventura decorrente do exercício de uma liberdade concedida aos transportadores sob o contrato de transporte.

Término do Contrato de Transporte

9. Se devido a circunstâncias além do controle do Segurado, o contrato de transporte terminar em um porto ou local diferente do destino indicado neste documento, ou de outra forma o transporte terminar antes do descarregamento do objeto em questão segurado conforme estipulado na Cláusula 8 acima, então este seguro também terminará, *a menos aviso imediato seja dado aos Seguradores e a continuação da cobertura seja solicitada, então este seguro permanecerá em vigor, mediante prêmio adicional, se exigido pelos Seguradores*

9.1 até que o objeto em questão segurado seja vendido e entregue nesse porto ou local, ou, a menos que acordado especialmente, até o final de 60 dias após a chegada do objeto em questão segurado no referido porto ou local, o que ocorrer primeiro; ou

9.2 se o objeto em questão segurado for despachado dentro do referido período de 60 dias (ou de qualquer extensão acordada do mesmo) para o destino indicado no contrato de seguro, ou para qualquer outro destino, até o término de acordo com as disposições da Cláusula 8 acima.

Alteração de Viagem

10. 10.1 Quando, após a efetivação deste seguro, o destino é alterado pelo Segurado, o fato deve ser *prontamente notificado aos Seguradores, mediante taxas e termos a serem acordados. Em caso de ocorrência de uma perda antes desse acordo ser firmado, a cobertura pode ser concedida, mas somente se a cobertura estivesse disponível a uma taxa e termos comerciais razoáveis de mercado.*

10.2 Quando o objeto em questão segurado inicia o transporte contemplado por este seguro (de acordo com a Cláusula 8.1), mas, o navio parte para outro destino sem o conhecimento do Segurado ou de seus funcionários, este seguro, apesar disso, será considerado com efeito no início do referido transporte.

SINISTROS

Interesse Segurável

11. 11.1 A fim de recuperar sob este seguro, o Segurado deve ter um interesse segurável no objeto em questão segurado, na ocasião da perda.

11.2 Sujeito à Cláusula 11.1 acima, o Segurado terá o direito de recuperar em relação à perda segurada que ocorra durante o período de vigência coberto por este seguro, apesar da perda ter ocorrido antes do contrato de seguro ser concluído, a menos que o Segurado tivesse conhecimento da perda e os Seguradores, não.

Despesas de Despacho

12. Quando, como resultado da operação de um risco coberto por este seguro, o transporte segurado terminar em um porto ou lugar diferente daquele em que o bem em questão estiver coberto por este seguro, os Seguradores reembolsarão o Segurado por qualquer custo adicional razoável e correto que tenha ocorrido no processo de descarregamento, armazenamento e despacho do bem em questão aqui segurado para o destino que está segurado

Esta cláusula 12, a qual não se aplica a avaria grossa ou despesas de salvado, estará sujeita às exclusões mencionadas nas Cláusulas 4, 5, 6 e 7 acima, e não incluirá custos ocasionados por negligência, insolvência ou problemas financeiros do Segurado ou seus empregados.

Perda Total Construtiva

13. Nenhum sinistro por Perda Total Construtiva será aqui ressarcido, a menos que o bem em questão segurado seja abandonado por um motivo razoável, seja em função da perda total parecer inevitável, ou seja devido ao custo de recuperação, recondicionamento e despacho do bem em questão para o destino segurado ser maior que o seu valor na chegada.

Valor Aumentado

14. 14.1 Se qualquer Valor Aumentado no seguro for efetuado pelo Segurado no objeto em questão aqui segurado, o valor acordado do objeto em questão segurado será considerado aumentado em relação à quantia total segurada sob este seguro, e todos os Valores Aumentados cobrindo a perda e responsabilidade sob este seguro serão em proporção tal que a quantia aqui segurada suporte esse valor total segurado.

Em caso de sinistro o Segurado deverá fornecer aos Seguradores evidência dos valores segurados sob todos os outros seguros

14.2 **Quando este seguro sofrer um Valor Aumentado, a seguinte cláusula será aplicável:**

O valor acordado do objeto em questão segurado será considerado igual ao valor total segurado sob a apólice original, e todos os Valores Aumentados de seguros efetuados pelo Segurado relativos à perda do objeto em questão segurado, e a responsabilidade sob este seguro serão em proporção tal que a quantia aqui segurada suporte esse valor total segurado.

Em caso de sinistro o Segurado deverá fornecer aos Seguradores evidência dos valores segurados sob todos os outros seguros.

BENEFÍCIO DO SEGURO

15. Este seguro

15.1 cobre o Segurado, o qual inclui pessoas reclamando indenização, seja como a pessoa por e/ou em favor de quem o contrato de seguro foi efetuado, ou como um cessionário,

15.2 não se estenderá para o benefício do transportador ou outro depositário.

MINIMIZAÇÃO DE PERDAS

Deveres do Segurado

16. é dever do Segurado e seus empregados e agentes, com respeito a perdas aqui recuperáveis,

16.1 tomar medidas razoáveis com o propósito de diminuir ou minimizar tais perdas, e
16.2 garantir que todos os direitos de transportadores, depositários e outras partes sejam devidamente preservados e exercidos, e os Seguradores reembolsarão o Segurado, em adição a qualquer perda aqui recuperável, por quaisquer despesas aqui incorridas, de forma devida e razoável, na execução desses deveres.

Renúncia

17. Medidas tomadas pelo Segurado ou Seguradores com o propósito de salvar, proteger ou recuperar o bem em questão segurado, não deverão ser consideradas como renúncia ou aceitação de abandono, ou qualquer medida que prejudique os direitos de ambas as partes.

PREVENÇÃO DE ATRASO

18. É uma condição deste seguro que o Segurado deva agir com despacho razoável em todas as circunstâncias dentro do seu controle.

CLÁUSULAS DE TRANSPORTE DE CARGA DO INSTITUTO (AÉREA) – CL 387, (excluindo remessas por Correio)

RISCOS COBERTOS

1. Este seguro cobre todos os riscos de perda e/ou dano ao objeto em questão segurado, exceto conforme excluídos pelas disposições das Cláusulas 3, 4 e 5 abaixo.

Despesas de Salvado

2. Este seguro cobre despesas de salvado incorridas com a finalidade de evitar e/ou em conexão com o impedimento de perda, decorrente de qualquer causa, exceto aquelas excluídas nas Cláusulas 3**,** 4 e 5 abaixo.

EXCLUSÕES

3. Em nenhum caso este seguro cobrirá

3.1 perda, dano ou despesa atribuída à conduta dolosa por parte do Segurado

3.2 vazamento normal, perda normal de peso ou volume, desgaste natural normal do objeto em questão segurado.

3.3 perda, dano ou despesa causada por insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação do objeto em questão segurado para resistir aos incidentes normais do transporte segurado, em que essa embalagem ou preparação é transportada pelo Segurado ou por seus funcionários, ou antes da vigência deste seguro (para a finalidade dessas Cláusulas "embalagem" será considerada para incluir armazenagem em um contêiner, e "funcionários" não incluirão contratados independentes).

3.4 perda, dano ou despesa causada por vício intrínseco ou pela natureza do objeto em questão segurado.

3.5 perda, dano ou despesa decorrente da inadequação do transporte por aeronave ou contêiner para o transporte seguro do objeto em questão segurado, em que o carregamento nos mesmos é realizado antes da efetivação deste seguro, ou pelo Segurado ou seus funcionários, os quais desconhecem essa inadequação no momento do carregamento. Esta exclusão não será aplicável quando o contrato de seguro for cedido à parte reclamante neste documento, que comprou ou concordou em comprar o objeto em questão segurado em boa-fé sob um contrato vinculante.

3.6 perda, dano ou despesa causada por atraso, não obstante o atraso seja causado por um risco segurado contra

3.7 perda, dano ou despesa causada por insolvência ou inadimplência financeira dos proprietários, administradores, afretadores ou operadores da embarcação, em que, na ocasião do carregamento do objeto em questão segurado a bordo da embarcação, o Segurado tem conhecimento, ou, deveria ter no curso normal das operações comerciais, que essa insolvência ou inadimplência financeira poderia impedir o prosseguimento normal da viagem.

Esta exclusão não será aplicável quando o contrato de seguro for cedido à parte reclamante neste documento, que comprou ou concordou em comprar o objeto em questão segurado mediante o princípio de boa-fé sob um contrato vinculante.

3.8 perda, dano ou despesa causada direta ou indiretamente por e/ou decorrente do uso de qualquer arma ou dispositivo utilizando fissão e/ou fusão atômica ou nuclear, ou outra reação semelhante, ou energia ou matéria radioativa.

4. Em nenhum caso este seguro cobrirá perda, dano ou despesa causada por

4.1 guerra, guerra civil, revolução, rebelião insurreição, luta civil decorrente, ou qualquer ato hostil por parte de e/ou contra um poder beligerante.

4.2 captura, apreensão, impedimento, limitação ou detenção, e suas consequências ou tentativas

4.3 minas, torpedos, bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas.

5. Em nenhum caso este seguro cobrirá perda, dano ou despesa

5.1 causada por grevistas, paralisações trabalhistas, ou pessoas participando de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.

5.2 resultante de greves, greve patronal, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.

5.3 qualquer ato de terrorismo, sendo um ato de qualquer pessoa agindo em nome, e/ou em conexão com qualquer organização que realizam atividades direcionadas para derrubar qualquer governo legalmente constituído ou não, e/ou influenciadas pela força ou violência.

5.4 causada por qualquer pessoa agindo por um motivo político, ideológico ou religioso.

DURAÇÃO

Cláusula de Transporte

6. 6.1 Sujeito à Cláusula 9 abaixo, este seguro tem efeito a partir do momento em que o objeto em questão segurado primeiramente se movimenta no armazém ou no local de armazenagem (no local indicado no contrato de seguro), para a finalidade de carregamento imediato no veículo de transporte ou meio de transporte para iniciar o transporte, continuando durante o curso normal de transporte,
e terminando:

6.1.1 na conclusão do descarregamento do veículo de transporte ou outro meio de transporte, no armazém ou local de armazenagem no destino indicado no contrato de seguro,

6.1.2 na conclusão do descarregamento do veículo de transporte ou outro meio de transporte no armazém ou outro local de armazenagem, seja antes de e/ou no destino indicado no contrato de seguro que o Segurado ou seus funcionários escolherem para usar para armazenagem fora do curso normal de transporte, ou para alocação ou distribuição, ou

6.1.3 quando o Segurado ou seus funcionários escolherem qualquer veículo de transporte ou outro meio de transporte, ou qualquer contêiner para armazenagem fora do curso normal do transporte, ou

6.1.4 no final de 30 dias após a conclusão do descarregamento do objeto em questão segurado da aeronave, no local final de descarregamento, o que ocorrer primeiro.

6.2 Se após o descarregamento da aeronave no local final de descarga, mas antes do término deste seguro, o objeto em questão segurado seja despachado para um destino diferente daquele segurado, este seguro, enquanto permanecer sujeito a término conforme estipulado nas Cláusulas 6.1.1 a 6.1.4, não será estendido além do prazo que o objeto em questão segurado se movimenta primeiramente para a finalidade de iniciar o transporte para esse outro destino.

6.3 Este seguro permanece em vigor (sujeito a término conforme estipulado nas Cláusulas 6.1.1 a 6.1.4 acima, e às disposições da Cláusula 7 abaixo) durante atraso além do controle do Segurado, qualquer desvio, descarregamento forçado, reembarque ou transbordo, e durante qualquer variação da aventura decorrente do exercício de uma liberdade concedida aos transportadores sob o contrato de transporte.

Término do Contrato de Transporte

7. Se devido a circunstâncias além do controle do Segurado, o contrato de transporte termine em um porto ou local diferente do destino indicado neste documento, ou de outra forma o transporte termine antes do descarregamento do objeto em questão segurado conforme estipulado na Cláusula 6 acima, então este seguro também terminará, *a menos aviso imediato seja dado aos Seguradores e a continuação da cobertura seja solicitada, então este seguro permanecerá em vigor, mediante prêmio adicional, se exigido pelos Seguradores*

7.1 até que o objeto em questão segurado seja vendido e entregue nesse porto ou local, ou, a menos que acordado especialmente, até o final de 30 dias após a chegada do objeto em questão segurado no referido porto ou local, o que ocorrer primeiro; ou

7.2 se o objeto em questão segurado for despachado dentro do referido período de 30 dias (ou de qualquer extensão acordada do mesmo) para o destino indicado no contrato de seguro, ou para qualquer outro destino, até o término de acordo com as disposições da Cláusula 6 acima.

Alteração de Transporte

8. 8.1 Quando, após a efetivação deste seguro, o destino é alterado pelo Segurado, o fato deve ser *prontamente notificado aos Seguradores, mediante taxas e termos a serem acordados. Em caso de ocorrência de uma perda antes desse acordo ser firmado, a cobertura pode ser concedida, mas somente se a cobertura estivesse disponível a uma taxa e termos comerciais razoáveis de mercado.*

8.2 Quando o objeto em questão segurado inicia o transporte contemplado por este seguro (de acordo com a Cláusula 6.1), mas, sem o conhecimento do Segurado ou de seus funcionários a aeronave decola para outro destino, este seguro, apesar disso, será considerado com efeito no início do referido transporte.

SINISTROS

Interesse Segurável

9. 9.1 A fim de recuperar sob este seguro, o Segurado deve ter um interesse segurável no objeto em questão segurado, na ocasião da perda.

9.2 Sujeito à Cláusula 9.1 acima, o Segurado terá o direito de recuperar em relação à perda segurada que ocorra durante o período de vigência coberto por este seguro, apesar da perda ter ocorrido antes do contrato de seguro ser concluído, a menos que o Segurado tivesse conhecimento da perda e os Seguradores, não.

Despesas de Despacho

10. Quando, como resultado da operação de um risco coberto por este seguro, o transporte segurado terminar em um porto ou lugar diferente daquele em que o bem em questão estiver coberto por este seguro, os Seguradores reembolsarão o Segurado por qualquer custo adicional razoável e correto que

tenha ocorrido no processo de descarregamento, armazenamento e despacho do bem em questão aqui segurado para o destino que está segurado.

Esta cláusula 10, a qual não se aplica a avaria grossa ou despesas de salvado, estará sujeita às exclusões mencionadas nas Cláusulas 3, 4, e 5 acima, e não incluirá custos ocasionados por negligência, insolvência ou problemas financeiros do Segurado ou de seus empregados.

Perda Total Construtiva

11. Nenhum sinistro por Perda Total Construtiva será aqui ressarcido, a menos que o bem em questão segurado seja abandonado por um motivo razoável, seja em função da perda total parecer inevitável, ou seja devido ao custo de recuperação, recondicionamento e despacho do bem em questão para o destino segurado ser maior que o seu valor na chegada.

Valor Aumentado

12. 12.1 Se qualquer Valor Aumentado no seguro for efetuado pelo Segurado no objeto em questão aqui segurado, o valor acordado do objeto em questão segurado será considerado aumentado em relação à quantia total segurada sob este seguro, e todos os Valores Aumentados cobrindo a perda e responsabilidade sob este seguro serão em proporção tal que a quantia aqui segurada suporte esse valor total segurado.

Em caso de sinistro o Segurado deverá fornecer aos Seguradores evidência dos valores segurados sob todos os outros seguros

12.2 **Quando este seguro sofrer um Valor Aumentado, a seguinte cláusula será aplicável:**

O valor acordado do objeto em questão segurado será considerado igual ao valor total segurado sob a apólice original, e todos os Valores Aumentados de seguros efetuados pelo Segurado relativos à perda do objeto em questão segurado, e a responsabilidade sob este seguro será em proporção tal que a quantia aqui segurada suporte esse valor total segurado.

Em caso de sinistro o Segurado deverá fornecer aos Seguradores evidência dos valores segurados sob todos os outros seguros.

BENEFÍCIO DO SEGURO

13. Este seguro

13.1 cobre o Segurado, o qual inclui pessoas reclamando indenização, seja como a pessoa por e/ou em favor de quem o contrato de seguro foi efetuado, ou como um cessionário,

13.2 não se estenderá para o benefício do transportador ou outro depositário.

MINIMIZAÇÃO DE PERDAS

Deveres do Segurado

14. É dever do Segurado, de seus empregados e agentes, com respeito a perdas aqui recuperáveis,

14.1 tomar medidas razoáveis com o propósito de diminuir ou minimizar tais perdas, e

14.2 garantir que todos os direitos de transportadores, depositários e outras partes sejam devidamente preservados e exercidos, e os Seguradores reembolsarão o Segurado, em adição a qualquer perda aqui recuperável, por quaisquer despesas aqui incorridas, de forma devida e razoável, na execução desses deveres.

Renúncia

15. Medidas tomadas pelo Segurado ou Seguradores com o propósito de salvar, proteger ou recuperar o bem em questão segurado, não deverão ser consideradas como renúncia ou aceitação de abandono, ou qualquer medida que prejudique os direitos de ambas as partes.

PREVENÇÃO DE ATRASO

16. É uma condição deste seguro que o Segurado deva agir com despacho razoável em todas as circunstâncias dentro do seu controle.

CLÁUSULAS DE GUERRA DO INSTITUTO (CARGA) CL 385 com data de 01/01/2009, conforme anexo.

RISCOS COBERTOS

1. Este seguro cobre, exceto conforme excluído pelas Cláusulas 3 e 4 abaixo, perda de e/ou dano ao objeto em questão segurado, causado por

1.1 guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição, ou luta civil decorrente disso, ou qualquer ato hostil por e/ou contra um poder beligerante

1.2 captura, apreensão, impedimento, limitação ou detenção, decorrentes dos riscos cobertos sob o item 1.1 acima, e suas consequências ou tentativas

1.3 minas, torpedos, bombas abandonadas ou armas de guerra abandonadas.

Avaria Grossa

2. Este seguro cobre avaria grossa e despesas de salvado, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de transporte e/ou com a lei e jurisdição reguladora, incorridas para evitar ou em conexão com o impedimento de perda decorrente de risco coberto sob estas Cláusulas.

EXCLUSÕES

3. Em nenhuma hipótese este seguro cobrirá

3.1 perda, dano ou despesas devidas à má conduta intencional do Segurado

3.2 vazamento natural, perda natural do peso ou volume, ou desgaste natural do bem em questão segurado

3.3 perda, dano ou despesa causada por insuficiência ou inadequação na preparação da embalagem do bem em questão segurado, para suportar os incidentes normais do transporte segurado em que essa embalagem ou preparação é realizada pelo Segurado ou por seus funcionários, ou antes apenas da efetivação deste seguro (para a finalidade

destas Cláusulas "embalagem" será considerada para incluir armazenamento em contêiner, e "funcionários" não incluirão contratados).

3.4 perda , dano ou despesa causada por vício intrínseco ou pela natureza do bem em questão segurado

3.5 perda por dano ou despesa causada por atraso, mesmo que o atraso seja causado por um risco segurado (exceto despesas devidas sob a Cláusula 2 acima)

3.6 perda, dano ou despesa causada por insolvência ou inadimplência financeira dos proprietários, administradores, afretadores ou operadores da embarcação, em que, na ocasião do carregamento do objeto em questão segurado a bordo da embarcação, o Segurado tem conhecimento, ou deveria ter conhecimento durante o curso normal das suas operações comerciais, que essa insolvência ou inadimplência financeira poderia impedir o prosseguimento normal da viagem.
Esta exclusão não será aplicável quando o contrato de seguro tiver sido cedido para uma parte reclamante sob este documento, a qual comprou ou concordou em comprar o objeto em questão segurado mediante princípio de boa-fé e sob um contrato vinculante.

3.7 qualquer sinistro baseado em perda de e/ou frustração da viagem ou aventura

3.8 perda, dano ou despesa causada direta ou indiretamente por, e/ou decorrente de qualquer uso hostil de qualquer arma ou dispositivo utilizando fissão/ou fusão atômica ou nuclear, ou outra reação semelhante, ou energia ou matéria radioativa.

4. 4.1 Em nenhum caso este seguro cobrirá perda, dano ou despesa decorrente de

4.1.1 falta de navegabilidade do navio ou embarcação ou inadequação do navio, embarcação para o transporte seguro do objeto em questão segurado, em que o Segurado ou seus empregados desconheçam essa falta de navegabilidade ou inadequação, no momento em que o objeto segurado for carregado no transporte.

4.1.2 inadequação de contêiner ou meio de transporte para o transporte seguro do objeto em questão segurado, em que o carregamento nos referidos contêiner ou meio de transporte é realizado antes da efetivação deste seguro, ou pelo Segurado ou seus funcionários e eles desconhecem essa inadequação no momento do carregamento.

4.2 A exclusão 4.1.1 acima não será aplicável quando o contrato de seguro tiver sido cedido à parte reclamante neste documento, a qual comprou ou concordou em comprar o objeto em questão segurado mediante princípio de boa-fé e sob um contrato vinculante.

4.3 Os Seguradores renunciam a qualquer quebra das garantias implícitas de navegabilidade do navio e adequação do navio para transportar o objeto em questão segurado para o destino.

DURAÇÃO

Cláusula de Transporte

5. 5.1 Este seguro

5.1.1 tem efeito somente em relação ao objeto em questão segurado e a qualquer parte que esteja carregada na embarcação e

5.1.2 termina sujeito aos itens 5.2 e 5.3 abaixo, quando o objeto em questão segurado e qualquer parte são descarregados de uma embarcação no porto ou local de destino final,

ou

no término de 15 dias contados a partir de meia-noite do dia de chegada da embarcação no porto ou local final de descarga

ou

o que ocorrer primeiro;

entretanto,

sujeito a aviso imediato aos Seguradores e a um prêmio adicional, o referido seguro

5.1.3 voltará a ser efetivado quando, sem ter descarregado o objeto em questão segurado no porto ou local final de descarga, a embarcação parte daí

e

5.1.4 termina sujeito aos itens 5.2 e 5.3 abaixo, quando o objeto em questão segurado e qualquer parte forem descarregados da embarcação no porto ou local final de descarga (ou substituto),

ou

no final de 15 dias contados a partir de meia-noite do dia da rechegada da embarcação no porto ou local final de descarga, ou chegada da embarcação em um porto ou local substituto de descarga,

o que ocorrer primeiro.

5.2 Caso durante a viagem segurada a embarcação chegue a um porto ou local intermediário para descarregar o objeto em questão segurado para transbordo por embarcação ou aeronave, ou o objeto em questão segurado seja descarregado da embarcação em um porto ou local de refúgio, então, sujeito ao item 5.3 abaixo e a um prêmio adicional se exigido, este seguro continua até o final de 15 dias contados a partir de meia-noite do dia de chegada da embarcação nesse porto ou local, mas voltará a ser efetivado quando o objeto em questão segurado e qualquer parte sejam carregados em uma embarcação ou aeronave de transbordo. Durante o período de 15 dias o seguro permanece em vigor após descarregamento, somente enquanto o objeto em questão segurado e qualquer parte estejam nesse porto ou local. Se o objeto em questão segurado for transbordado durante o referido prazo de 15 dias ou se o seguro voltar a ser efetivado, conforme estipulado na Cláusula 5.2

5.2.1 quando o transbordo for por embarcação este seguro continua sujeito aos termos destas Cláusulas,

ou

5.2.2 quando o transbordo for por aeronave, as Cláusulas de Guerra do Instituto correntes (Transporte de Carga Aérea) (excluindo despachos por correio) serão consideradas como parte do contrato de seguro e serão aplicáveis ao transbordo via aérea.

5.3 Se a viagem no contrato de transporte terminar em um porto ou local diferente do destino acordado neste documento, esse porto ou local será considerado o porto final de descarga, e este seguro termina de acordo com o item 5.1.2. Se o objeto em questão segurado for subsequentemente reembarcado ao destino original ou qualquer outro, então, *este seguro voltará a ser efetivado, desde que aviso seja fornecido aos Seguradores antes do início desse transporte adicional, e sujeito a um prêmio adicional*

5.3.1 no caso do objeto em questão segurado ter sido descarregado, em relação ao objeto em questão segurado e qualquer parte que esteja carregada na embarcação de transbordo para a viagem;

5.3.2 no caso do objeto em questão segurado não ter sido descarregado, quando a embarcação parte desse porto considerado final de descarga;

a partir de então este seguro termina de acordo com o item 5.1.4.

5.4 O seguro contra os riscos de minas ou torpedos abandonados, flutuantes ou submergidos, é estendido enquanto o objeto em questão segurado ou qualquer parte do mesmo estiver embarcado durante o trânsito para e/ou da embarcação oceânica, mas em nenhum caso além do término de 60 dias após o descarregamento da embarcação oceânica, exceto se especificamente acordado pelos Seguradores.

5.5 *Sujeito a aviso imediato aos Seguradores, e a um prêmio adicional, se exigido,* este seguro permanecerá em vigor de acordo com as disposições destas Cláusulas durante qualquer desvio, ou qualquer variação da aventura, decorrente do exercício de liberdade concedido aos transportadores sob o contrato de transporte.

(Para a finalidade da Cláusula 5

"chegada" será considerada para significar que a embarcação está ancorada, atracada ou de outra forma segura no ancoradouro ou local dentro da área de Autoridade Portuária. Se esse ancoradouro ou local não estiver disponível, a chegada será considerada como ocorrida quando a embarcação primeiro ancorar, atracar, ou de outra forma estiver segura no ou fora do porto ou local pretendido de descarga.

"embarcação oceânica" será considerada significar uma embarcação transportando o objeto em questão de um porto ou local para outro em que essa viagem envolve uma viagem marítima através daquela embarcação)

Alteração de Viagem

6. 6.1 Quando, após a efetivação deste seguro, o destino for alterado pelo Segurado, *aviso imediato deve ser dado aos Seguradores no sentido de que termos e taxas sejam acordadas. Caso ocorra uma perda antes desse acordo ser firmado, a cobertura pode ser concedida, mas somente se a cobertura estivesse disponível mediante termos e taxas comerciais razoáveis de mercado.*

6.2 Quando o objeto em questão segurado iniciar o transporte contemplado por este seguro (de acordo com a Cláusula 5.1), mas, sem o conhecimento do Segurado ou de seus funcionários o navio parte para outro destino, este seguro, apesar disso, será considerado como efetivado no início do referido transporte.

7. Qualquer dispositivo constante neste contrato que seja inconsistente com as Cláusulas 3.7, 3.8 ou 5 será nulo e inválido, na extensão dessa inconsistência.

SINISTROS

Interesse Segurável

8. 8.1 Para fins de recuperação sob este seguro, o Segurado deve ter um interesse segurável no objeto em questão segurado no momento da perda.

8.2 Sujeito à Cláusula 8.1 acima, o Segurado terá o direito de recuperar a perda segurada ocorrida durante o período coberto por este seguro, mesmo que a perda ocorra antes do contrato de seguro ter sido concluído, a menos que o Segurado estivesse ciente da perda e os Seguradores, não.

Valor Aumentado

9. 9.1 Se qualquer Valor Aumentado no seguro for efetuado pelo Segurado no objeto em questão segurado sob este seguro, o valor acordado do objeto em questão segurado será considerado aumentado em relação ao valor total segurado sob este seguro, e todos os Valores Aumentados no seguro cobrindo a perda e responsabilidade sob este seguro serão em proporção tal que a quantia aqui segurada suporte esse valor total segurado.

No caso de sinistro, o Segurado deverá fornecer aos Seguradores evidência dos valores segurados sob todos os outros seguros.

9.2 **Quando este seguro sofrer um Valor Aumentado a seguinte cláusula deverá ser aplicada:**

O valor acordado do objeto em questão segurado será considerado igual ao valor total segurado sob a apólice original, e todos os Valores Aumentados de seguros relativos à perda do objeto em questão segurado efetuados pelo Segurado, e a responsabilidade sob este seguro, serão em proporção tal que a quantia aqui segurada suporte esse valor total segurado.

No caso de sinistro, o Segurado deverá fornecer aos Seguradores evidência dos valores segurados sob todos os outros seguros.

BENEFÍCIO DO SEGURO

10. Este seguro

10.1 cobre o Segurado que inclui pessoa reclamando indenização, podendo ser a pessoa por ou em cujo favor o contrato de seguro foi efetuado, ou como um cessionário,

10.2 não será estendido para beneficiar o transportador ou sob outros aspectos, outro depositário.

MINIMIZAÇÃO DE PERDAS

Dever do Segurado

11. É dever do Segurado e de seus funcionários e agentes, em relação à perda recuperável sob este documento

11.1 tomar todas as medidas razoáveis no sentido de evitar ou minimizar essa perda,

e

11.2 assegurar que todos os direitos relativos aos transportadores, depositários ou outras partes sejam devidamente preservados e exercidos

e os Seguradores reembolsarão o Segurado, em adição a qualquer perda aqui recuperável, por quaisquer despesas incorridas de forma devida e justificável na execução desses deveres.

Renúncia

12. Medidas tomadas pelo Segurado ou Seguradores, com o propósito de salvar, proteger ou recuperar o bem em questão segurado, não deverão ser consideradas como renúncia ou aceitação de abandono ou qualquer outra medida que prejudique os direitos de ambas as partes.

PREVENÇÃO DE ATRASO

13. É uma condição desse seguro que o Segurado deva agir com despacho razoável em todas as circunstâncias dentro do seu controle.

CLÁUSULAS DE GUERRA DO INSTITUTO (CARGA AÉREA) (excluindo remessas por Correio) CL 388 com data de 01/01/2009

RISCOS COBERTOS

1. Este seguro cobre, exceto conforme excluído pelas disposições da /cláusula 3 abaixo, perda de e/ou dano ao objeto em questão segurado, causado por

1.1 guerra, guerra civil, revolução, rebelião insurreição, luta civil decorrente, ou qualquer ato hostil por parte de e/ou contra um poder beligerante.

1.2 captura, apreensão, impedimento, limitação ou detenção, e suas consequências ou tentativas.

1.3 minas, torpedos, bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas

Despesas de Salvado

2. Este seguro cobre despesas de salvado, incorridas para evitar ou em conexão com o impedimento de qualquer perda, decorrente de qualquer causa, exceto aquelas excluídas na Cláusula 3 abaixo.

EXCLUSÕES

3. Em nenhum caso este seguro cobrirá

3.1 perda, dano ou despesa atribuída à conduta dolosa por parte do Segurado

3.2 vazamento normal, perda normal de peso ou volume, desgaste natural normal do objeto em questão segurado.

3.3 perda, dano ou despesa causada por insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação do objeto em questão segurado para resistir aos incidentes normais do transporte segurado, em que essa embalagem ou preparação é transportada pelo Segurado ou por seus funcionários, ou antes da vigência deste seguro (para a finalidade dessas Cláusulas "embalagem" será considerada para incluir armazenagem em um contêiner, e "funcionários" não incluirão contratados independentes).

3.4 perda, dano ou despesa causada por vício intrínseco ou pela natureza do objeto em questão segurado.

3.5 perda, dano ou despesa decorrente da inadequação do transporte por aeronave ou contêiner para o transporte seguro do objeto em questão segurado, em que o carregamento nos mesmos é realizado antes da efetivação deste seguro, ou pelo Segurado ou seus funcionários, os quais desconhecem essa inadequação no momento do carregamento.

Esta exclusão não será aplicável quando o contrato de seguro for cedido à parte reclamante neste documento, que comprou ou concordou em comprar o objeto em questão segurado mediante o princípio de boa-fé sob um contrato vinculante.

3.6 perda, dano ou despesa causada por atraso, não obstante o atraso seja causado por um risco segurado contra

3.7 perda, dano ou despesa causada por insolvência ou inadimplência financeira dos proprietários, administradores, afretadores ou operadores da embarcação, em que, na ocasião do carregamento do objeto em questão segurado a bordo da embarcação, o Segurado tem conhecimento, ou, deveria ter no curso normal das operações comerciais, que essa insolvência ou inadimplência financeira poderia impedir o prosseguimento normal da viagem.

Esta exclusão não será aplicável quando o contrato de seguro for cedido à parte reclamante neste documento, que comprou ou concordou em comprar o objeto em questão segurado em boa-fé sob um contrato vinculante.

3.8 qualquer perda baseada na perda de e/ou frustração do transporte ou aventura.

3.9 perda, dano ou despesa causada direta ou indiretamente por e/ou decorrente do uso de qualquer arma ou dispositivo utilizando fissão e/ou fusão atômica ou nuclear, ou outra reação semelhante, ou energia ou matéria radioativa.

DURAÇÃO

Cláusula de Transporte

4. 4.1 Este seguro

4.1.1 tem efeito em relação ao objeto em questão segurado e qualquer parte somente quando forem carregados na aeronave para o início do transporte aéreo segurado.

e

4.1.2 termina, sujeito aos itens 4.2 e 4.3 abaixo, quando o objeto em questão segurado e qualquer parte forem descarregados da aeronave no local de descarregamento final.

ou

no final de 15 dias contados a partir de meia-noite do dia da chegada da aeronave no local de descarregamento final,o que ocorrer primeiro;

entretanto,

sujeito a aviso imediato aos Seguradores e a um prêmio adicional, o referido seguro

4.1.3 voltará a ser efetivado quando, sem ter descarregado o objeto em questão segurado, a aeronave decola,

E

4.1.4 termina, sujeito aos itens 4.2 e 4.3 abaixo, quando o objeto em questão segurado e qualquer parte sejam descarregados da aeronave no local de descarregamento final (ou substituto)

ou

no final de 15 dias contados a partir de meia-noite do dia da rechegada da aeronave no local de descarga substituído, o que ocorrer primeiro.

4.2 Caso durante a viagem segurada a aeronave chegue a um local intermediário para descarregar o objeto em questão segurado para transbordo por embarcação ou aeronave, então, sujeito ao item 4.3 abaixo e a um prêmio adicional se exigido, este seguro continua até o final de 15 dias contados a partir de meia-noite do dia de chegada da aeronave nesse local, mas voltará a ser efetivado quando o objeto em questão segurado e qualquer parte sejam carregadas em uma embarcação ou aeronave de transbordo. Durante o período de 15 dias o seguro permanece em vigor após descarregamento, somente enquanto o objeto em questão segurado e qualquer parte estejam nesse local intermediário. Se o objeto em questão segurado for transbordado durante o referido prazo de 15 dias ou se o seguro voltar a ser efetivado, conforme estipulado na Cláusula 5.2

4.2.1 quando o transbordo for por aeronave este seguro continua sujeito aos termos destas Cláusulas,

ou

4.2.2 quando o transbordo for por embarcação oceânica, as Cláusulas de Guerra do Instituto correntes (Transporte de Carga)) serão consideradas como parte do contrato de seguro e serão aplicáveis ao transbordo via marítima.

4.3 Se o transporte aéreo no contrato de transporte terminar em um local diferente do destino acordado neste documento, esse local será considerado o local final de descarga, e este seguro termina de acordo com o item 4.1.2. Se o objeto em questão segurado for subsequentemente reembarcado ao destino original ou qualquer outro, então, *este seguro voltará a ser efetivado, desde que aviso seja fornecido aos Seguradores antes do início desse transporte adicional, e sujeito a um prêmio adicional*

4.3.1 no caso do objeto em questão segurado ter sido descarregado, caso o objeto em questão segurado e qualquer parte que esteja carregada na aeronave de transbordo para o transporte;

4.3.2 no caso do objeto em questão segurado não ter sido descarregado, quando a aeronave decola desse local considerado de descarga final;

a partir de então este seguro termina de acordo com o item 4.1.4.

4.4 *Sujeito a aviso imediato aos Seguradores, e a um prêmio adicional, se exigido,* este seguro permanecerá em vigor de acordo com as disposições destas Cláusulas durante qualquer desvio, ou qualquer variação da aventura, decorrente do exercício de liberdade concedido aos transportadores sob o contrato de transporte.

(Para a finalidade da Cláusula 4

"embarcação oceânica" será considerada significar uma embarcação transportando o objeto em questão de um porto ou local para outro em que essa viagem envolve uma viagem marítima através daquela embarcação)

Alteração de Transporte

5. 5.1 Quando, após a efetivação deste seguro, o destino é alterado pelo Segurado, *o fato deve ser prontamente notificado aos Seguradores,* mediante taxas e termos a serem acordados. Em caso de ocorrência de uma perda antes desse acordo ser firmado, a cobertura pode ser concedida, mas somente se a cobertura estivesse disponível à uma taxa e termos comerciais razoáveis de mercado.

5.2 Quando o objeto em questão segurado inicia o transporte contemplado por este seguro (de acordo com a Cláusula 4.1), mas, a aeronave decola para outro destino sem o conhecimento do Segurado ou de seus funcionários, este seguro, apesar disso, será considerado com efeito no início do referido transporte.

6. Qualquer dispositivo constante neste contrato que seja inconsistente com as Cláusulas 3.8, 3.9 ou 4 será nulo e inválido, na extensão dessa inconsistência.

SINISTROS

Interesse Segurável

7. 7.1 A fim de recuperar sob este seguro, o Segurado deve ter um interesse segurável no objeto em questão segurado, na ocasião da perda.

7.2 Sujeito à Cláusula 7.1 acima, o Segurado terá o direito de recuperar em relação à perda segurada que ocorra durante o período de vigência coberto por este seguro, apesar da perda ter ocorrido antes do contrato de seguro ser concluído, a menos que o Segurado tivesse conhecimento da perda e os Seguradores, não.

Valor Aumentado

8. 8.1 Se qualquer Valor Aumentado no seguro for efetuado pelo Segurado no objeto em questão aqui segurado, o valor acordado do objeto em questão segurado será considerado aumentado

em relação à quantia total segurada sob este seguro, e todos os Valores Aumentados cobrindo a perda e responsabilidade sob este seguro serão em proporção tal que a quantia aqui segurada suporte esse valor total segurado

Em caso de sinistro o Segurado deverá fornecer aos Seguradores evidência dos valores segurados sob todos os outros seguros

8.2 **Quando este seguro sofrer um Valor Aumentado, a seguinte cláusula será aplicável:**

O valor acordado do objeto em questão segurado será considerado igual ao valor total segurado sob a apólice original, e todos os Valores Aumentados de seguros efetuados pelo Segurado relativos à perda do objeto em questão segurado, e a responsabilidade sob este seguro serão em proporção tal que a quantia aqui segurada suporte esse valor total segurado.

Em caso de sinistro o Segurado deverá fornecer aos Seguradores evidência dos valores segurados sob todos os outros seguros.

BENEFÍCIO DO SEGURO

9. Este seguro

9.1 cobre o Segurado, o qual inclui pessoas reclamando indenização, seja como a pessoa por e/ou em favor de quem o contrato de seguro foi efetuado, ou como um cessionário,

9.2 não se estenderá para o benefício do transportador ou outro depositário.

MINIMIZAÇÃO DE PERDAS

<u>Deveres do Segurado</u>

10. É dever do Segurado e seus empregados e agentes, com respeito a perdas aqui recuperáveis,

10.1 tomar medidas razoáveis com o propósito de diminuir ou minimizar tais perdas, e

10.2 garantir que todos os direitos de transportadores, depositários e outras partes sejam devidamente preservados e exercidos,

e os Seguradores reembolsarão o Segurado, em adição a qualquer perda aqui recuperável, por quaisquer despesas aqui incorridas, de forma devida e razoável, na execução desses deveres.

<u>Renúncia</u>

11. Medidas tomadas pelo Segurado ou Seguradores com o propósito de salvar, proteger ou recuperar o bem em questão segurado, não deverão ser consideradas como renúncia ou aceitação de abandono, ou qualquer medida que prejudique os direitos de ambas as partes.

PREVENÇÃO DE ATRASO

12. É uma condição deste seguro que o Segurado deva agir com despacho razoável em todas as circunstâncias dentro do seu controle.

CLÁUSULA DO INSTITUTO DE DESPESAS ADICIONAIS (CARGA – RISCOS DE GUERRA) CL322, com data de 01/07/88

Este seguro se destina somente à cobertura de despesas adicionais incorridas em consequência de Riscos de Guerra, e somente na extensão e sujeito às condições estabelecidas nas cláusulas que seguem:

1 Em caso de interrupção ou frustração da viagem ou Aventura por impedimentos, limitações, detenções ou *acts of Kings, Princes and Peoples* em prosseguimento a hostilidades ou por bloqueios, ou outras operações bélicas, haja declaração de guerra ou não, e seja por beligerante ou de outra forma, ou em razão do exercício por parte do transportador concedida por qualquer cláusula de "Riscos de Guerra" no contrato de afretamento, e as mercadorias sendo descarregadas em um porto diferente que o porto de destino especificado neste seguro ou, quando um país ou distrito é especificado neste seguro como o destino da viagem, e o descarregamento é realizado fora dos limites desse país ou distrito, os Subscritores pagarão (sujeito ao limite estabelecido abaixo) a sua proporção de despesas adicionais (incluindo prêmios de risco de guerra e marítimo adicional, e imposto, se houver) justificadamente incorridas pelo Segurado, em consequência dessa interrupção ou frustração e descarregamento, em relação a despesas de desembarque e/ou armazenagem e/ou transbordo para o destino original, ou para retorno das mercadorias para o ponto de origem do embarque, ou para transbordo para um destino substituto.

2 As despesas adicionais relativas ao retorno das mercadorias para o ponto de origem do embarque, ou relativas a transbordo para um destino substituto referido na Cláusula 1, serão consideradas incorridas somente se

2.1 a aprovação dos Subscritores neste documento em relação a isso foi inicialmente obtida, ou

2.2 a importância pela qual as mercadorias teriam sido vendidas na ocasião em que foi tomada a decisão de transportar as mercadorias, menos todas as despesas necessárias incorridas no transporte das mercadorias, incluindo imposto, se houver, *exceder* a importância que teria sido obtida através da venda no local em que a viagem ou aventura foi interrompida ou frustrada, menos imposto, se houver, a qual teria se tornado devida em caso de venda no referido local, *e não é menor que* a importância que poderia ter sido obtida em algum outro local, para o qual o Segurado pode justificadamente ter enviado as mercadorias, menos todas as despesas necessárias que teria sido incorridas no transporte das mercadorias, incluindo imposto, se houver.

3 Sujeito às disposições da Cláusula 2, se as mercadorias forem retornadas para o ponto de origem do embarque ou transbordo para um destino substituto, e a importância realizada ou que poderia ser realizada naquele local, através da venda das mercadorias exceder a importância segurada neste documento, a responsabilidade dos Subscritores por força deste documento relativa a despesas de transporte e imposto, será limitada à importância pela qual as referidas despesas adicionais incorridas excedem a diferença entre a importância realizada, ou que poderia ser realizada através da venda das mercadorias, e a importância segurada neste documento.

4 Este seguro não cobre quaisquer despesas

4.1 incorridas em razão de dano material à embarcação ou carga,

4.1.1 que possam ser recuperáveis sob seguros de Riscos de Guerra ou Marítimos para as mercadorias, ou

4.1.2 que não possam ser recuperáveis sob os referidos seguros em razão de insuficiência da importância segurada sob os mesmos,

4.2 incorridas subsequentes a, e em consequência da proibição por parte do Governo do Reino Unido, ou de quaisquer dos seus Aliados, por meio dos quais o Segurado é impedido de remover as mercadorias do porto ou local, ou país de desembarque.

5 É garantido que as mercadorias estão cobertas contra Riscos de Guerra e Riscos Marítimos, até a extensão que não seja menor que a cobertura estabelecida pelas Cláusulas de Transporte de Carga do Instituto (C).

6 O risco tem início nas ocasiões de partida, e está garantido que quando a embarcação parte, o contrato de transporte estabelece desembarque das mercadorias no destino indicado neste seguro.

7 Quando a embarcação tem a opção, sob o contrato de transporte, de desembarcar as mercadorias em qualquer porto ou portos especificados, ou qualquer porto ou portos em um alcance especificado, nenhuma responsabilidade será decorrente por força deste documento, em razão de desembarque nesse porto ou portos.

8 Os Subscritores não serão responsáveis por

8.1 despesas de armazenagem após um período de seis meses,

8.2 quaisquer despesas incorridas mais que doze meses após as mercadorias terem sido desembarcadas, a menos que as mercadorias estivessem em processo de envio, retorno ou transbordo para um destino substituto, antes do término do referido período de doze meses.

9 Exceto se acordo de outra forma, a importância segurada neste documento será aquela pela qual as mercadorias estão seguradas contra Riscos Marítimos ou valor C.I.F., o que for maior. A importância segurada através deste seguro será o limite de responsabilidade determinado neste documento.

10 É garantido que as mercadorias não são, em qualquer ocasião, de propriedade de qualquer governo ou de qualquer pessoa, firma ou sociedade (incluindo os domiciliados em territórios neutros) que sejam inimigos estrangeiros do Reino Unido ou de seus Aliados.

11 Este seguro exclui perda, dano ou despesa decorrente de qualquer uso hostil de qualquer arma de guerra utilizando fissão e/ou fusão atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou energia ou matéria radioativa.

CLÁUSULAS DE GREVES DO INSTITUTO (TRANSPORTE DE CARGA) Cl 386 com data 01/01/2009

RISCOS COBERTOS

1. Este seguro cobre todos os riscos de perda ou dano ao bem em questão segurado, exceto como excluído pelas Cláusulas 3 e 4 abaixo, causado por

1.1 grevistas, paralisação patronal, ou pessoas fazendo parte de distúrbios trabalhistas, tumultos, comoções civis

1.2 qualquer ato de terrorismo, sendo um ato de qualquer pessoa agindo em nome, e/ou em conexão com qualquer organização que realizam atividades direcionadas para derrubar qualquer governo legalmente constituído ou não, e/ou influenciadas pela força ou violência.

1.3 qualquer pessoa agindo por um motivo político, ideológico ou religioso.

Avaria Grossa

2. Este seguro cobre avaria grossa e despesas de salvado, ajustado]as ou determinadas de acordo com o contrato de transporte, e/ou com a lei e jurisdição regulamentadora, incorridas no sentido de evitar perda decorrente de um risco coberto sob estas Cláusulas.

EXCLUSÕES

3. Em nenhum caso este seguro cobrirá

3.1 perda, dano ou despesa atribuída à conduta ilícita do Segurado;

3.2 vazamento normal, perda no peso ou no volume normal, ou desgaste natural normal do objeto em questão segurado;

3.3 perda, dano ou despesa causada por insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação do objeto em questão segurado, no sentido de suportar os incidentes do transporte segurado, em que essa embalagem ou preparação é transportada pelo Segurado ou seus funcionários, ou antes da efetivação deste seguro (para a finalidade desta Cláusula 3.3 "embalagem" será considerada para incluir armazenamento em um contêiner, e "funcionários" não incluirão contratados independentes);

3.4 perda, dano ou despesa causada por vício intrínseco pela natureza do objeto em questão segurado

3.5 perda, dano ou despesa causada por atraso, não obstante o atraso seja causado por um risco segurado contra (exceto despesas devidas sob a Cláusula 2 acima);

3.6 perda, dano ou despesa causada por insolvência ou inadimplência financeira dos proprietários, administradores, afretadores ou operadores da embarcação em que, na ocasião do carregamento do objeto em questão segurado a bordo da embarcação, o Segurado tem conhecimento, ou deveria ter conhecimento durante o curso normal das suas operações comerciais, que essa insolvência ou inadimplência financeira poderia impedir o prosseguimento normal da viagem.

Esta exclusão não será aplicável quando o contrato de seguro foi cedido para outra parte reclamante neste documento, a qual comprou ou concordou em comprar o objeto em questão segurado mediante o princípio de boa-fé sob um contrato vinculante.

3.7 perda, dano ou despesa decorrente da escassez/recusa de mão-de-obra de qualquer descrição que seja, resultante de qualquer greve, paralisação patronal, distúrbios trabalhistas, tumultos, comoção civil;

3.8 qualquer sinistro baseado na perda de e/ou frustração de viagem ou aventura.

3.9 perda, dano causada pelo uso de qualquer arma de guerra que utilize fissão/fusão atômica ou nuclear, ou qualquer outra reação ou força radioativa ou semelhante.

3.10 perda, dano ou despesa causada por guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou luta civil decorrente, ou qualquer ato hostil por e/ou contra um poder beligerante.

4. 4.1 Em nenhum caso este seguro cobrirá perda, dano ou despesa decorrente de

4.1.1 falta de navegabilidade do navio ou embarcação ou inadequação do navio, embarcação para o transporte seguro do objeto em questão segurado, em que o Segurado ou seus empregados desconheçam essa falta de navegabilidade ou inadequação, no momento em que o objeto segurado for carregado no transporte.

4.1.2 inadequação de contêiner ou meio de transporte para o transporte seguro do objeto em questão segurado, em que o carregamento no referido contêiner ou meio de transporte é realizado antes da efetivação deste seguro, ou pelo Segurado ou seus funcionários, e eles desconhecem essa inadequação no momento do carregamento.

4.2 A exclusão 4.1.1 acima não será aplicável quando o contrato de seguro tiver sido cedido à parte reclamante neste documento, a qual comprou ou concordou em comprar o objeto em questão segurado mediante princípio de boa-fé e sob um contrato vinculante.

4.3 Os Seguradores renunciam a qualquer quebra das garantias implícitas de navegabilidade do navio e adequação do navio para transportar o objeto em questão segurado para o destino.

DURAÇÃO

Cláusula de Transporte

5. 5.1 Sujeito à Cláusula 8 abaixo, este seguro tem efeito a partir do momento em que o objeto em questão segurado primeiramente se movimenta no armazém ou no local de armazenagem (no local indicado no contrato de seguro), para a finalidade de carregamento imediato no veículo de transporte ou meio de transporte para iniciar o transporte, continuando durante o curso normal de transporte, e terminando

5.1.1 na conclusão do descarregamento do veículo de transporte ou outro meio de transporte, no armazém ou local de armazenagem no destino indicado no contrato de seguro,

5.1.2 na conclusão do descarregamento do veículo de transporte ou outro meio de transporte no armazém ou outro local de armazenagem, seja antes de e/ou no destino indicado no contrato de seguro que o Segurado ou seus funcionários escolherem para usar para armazenagem fora do curso normal de transporte, ou para alocação ou distribuição, ou

5.1.3 quando o Segurado ou seus funcionários escolherem qualquer veículo de transporte ou outro meio de transporte, ou qualquer contêiner para armazenagem fora do curso normal do transporte, ou

5.1.4 no final de 60 dias após a conclusão do descarregamento pelo bordo afora da embarcação do objeto em questão segurado, no porto final de descarregamento,

Ou o que ocorrer primeiro.

5.2 Se após o descarregamento pelo bordo afora da embarcação no porto final de descarga, mas antes do término deste seguro, o objeto em questão segurado seja despachado para um destino diferente daquele segurado, este seguro, enquanto permanecer sujeito a término conforme estipulado nas Cláusulas 5.1.1 a 5.1.4, não será estendido além do prazo que o objeto em questão segurado primeiramente se movimenta para a finalidade de iniciar o transporte para esse outro destino.

5.3 Este seguro permanece em vigor (sujeito a término conforme estipulado nas Cláusulas 5.1.1 a 5.1.4 acima, e às disposições da Cláusula 9 abaixo) durante atraso além do controle do Segurado, qualquer desvio, descarregamento forçado, reembarque ou transbordo, e durante qualquer variação da aventura decorrente do exercício de uma liberdade concedida aos transportadores sob o contrato de transporte.

Término do Contrato de Transporte

6. Se, devido a circunstâncias além do controle do Segurado, o contrato de transporte terminar em um porto ou local diferente do destino indicado neste documento, ou de outra forma o transporte terminar antes do descarregamento do objeto em questão segurado conforme estipulado na Cláusula 5 acima, então este seguro também terminará, *a menos aviso imediato seja dado aos Seguradores e a continuação da cobertura seja solicitada, então este seguro permanecerá em vigor, mediante prêmio adicional, se exigido pelos Seguradores*

6.1 até que o objeto em questão segurado seja vendido e entregue nesse porto ou local, ou, a menos que acordado especialmente, até o final de 60 dias após a chegada do objeto em questão segurado no referido porto ou local, o que ocorrer primeiro,

ou

6.2 se o objeto em questão segurado for despachado dentro do referido período de 60 dias (ou de qualquer extensão acordada do mesmo) para o destino indicado no contrato de seguro, ou para qualquer outro destino, até o término de acordo com as disposições da Cláusula 8 acima

Alteração de Viagem

7. 7.1 Quando, após a efetivação deste seguro, o destino é alterado pelo Segurado, o fato deve ser *prontamente notificado aos Seguradores, mediante taxas e termos a serem acordados. Em caso de ocorrência de uma perda antes desse acordo ser firmado, a cobertura pode ser concedida, mas somente se a cobertura estivesse disponível a uma taxa e termos comerciais razoáveis de mercado.*

7.2 Quando o objeto em questão segurado inicia o transporte contemplado por este seguro (de acordo com a Cláusula 5.1), mas, sem o conhecimento do Segurado ou de seus funcionários o navio parte para outro destino, este seguro, apesar disso, será considerado com efeito no início do referido transporte.

SINISTROS

Interesse Segurável

8. 8.1 A fim de recuperar sob este seguro, o Segurado deve ter um interesse segurável no objeto em questão segurado, na ocasião da perda.

8.2 Sujeito à Cláusula 8.1 acima, o Segurado terá o direito de recuperar em relação à perda segurada que ocorra durante o período de vigência coberto por este seguro, apesar da perda ter ocorrido antes do contrato de seguro ser concluído, a menos que o Segurado tivesse conhecimento da perda e os Seguradores, não

Valor Aumentado

9. 9.1 Se qualquer Valor Aumentado no seguro for efetuado pelo Segurado no objeto em questão aqui segurado, o valor acordado do objeto em questão segurado será considerado aumentado em relação à quantia total segurada sob este seguro, e todos os Valores Aumentados cobrindo a perda e responsabilidade sob este seguro serão em proporção tal que a quantia aqui segurada suporte esse valor total segurado

Em caso de sinistro o Segurado deverá fornecer aos Seguradores evidência dos valores segurados sob todos os outros seguros

9.2 **Quando este seguro sofrer um Valor Aumentado, a seguinte cláusula será aplicável:**

O valor acordado do objeto em questão segurado será considerado igual ao valor total segurado sob a apólice original, e todos os Valores Aumentados de seguros efetuados pelo Segurado relativos à perda do objeto em questão segurado e a responsabilidade sob este seguro serão em proporção tal que a quantia aqui segurada suporte esse valor total segurado.

Em caso de sinistro o Segurado deverá fornecer aos Seguradores evidência dos valores segurados sob todos os outros seguros.

BENEFÍCIO DO SEGURO

10. Este seguro

10.1 cobre o Segurado, o qual inclui pessoas reclamando indenização, seja como a pessoa por e/ou em favor de quem o contrato de seguro foi efetuado, ou como um cessionário,

10.2 não se estenderá para o benefício do transportador ou outro depositário.

MINIMIZAÇÃO DE PERDAS

Dever do Segurado

11. É dever do Segurado, dos seus empregados e agentes, com respeito a perdas aqui recuperáveis,

11.1 tomar medidas razoáveis com o propósito de diminuir ou minimizar tais perdas, e

11.2 garantir que todos os direitos de transportadores, depositários e outras partes sejam devidamente preservados e exercidos, e os Seguradores reembolsarão o Segurado, em adição a qualquer perda aqui recuperável, por quaisquer despesas aqui incorridas, de forma devida e razoável, na execução desses deveres.

Renúncia

12. Medidas tomadas pelo Segurado ou Seguradores com o propósito de salvar, proteger ou recuperar o bem em questão segurado, não deverão ser consideradas como renúncia ou aceitação de abandono, ou qualquer medida que prejudique os direitos de ambas as partes.

PREVENÇÃO DE ATRASO

13. É uma condição deste seguro que o Segurado deva agir com despacho razoável em todas as circunstâncias dentro do seu controle.

CLÁUSULA DE GREVES DO INSTITUTO (CARGA AÉREA) CL 389 com data de 01/01/2009

RISCOS COBERTOS

1. Este seguro cobre todos os riscos de perda ou dano ao bem em questão segurado, exceto como previsto nas Cláusulas 3 abaixo, causado por

1.1 grevistas, paralisação patronal, ou pessoas fazendo parte de distúrbios trabalhistas, tumultos, comoções civis

1.2 qualquer ato de terrorismo, sendo um ato de qualquer pessoa agindo em nome, e/ou em conexão com qualquer organização que realizam atividades direcionadas para derrubar qualquer governo legalmente constituído ou não, e/ou influenciadas pela força ou violência.

1.3 qualquer pessoa agindo por um motivo político, ideológico ou religioso.

Despesas de Salvado

2. Este seguro cobre despesas de salvado incorridas para evitar e/ou em conexão com o impedimento de perda decorrente de qualquer causa, exceto aquelas excluídas na Cláusula 3 abaixo.

EXCLUSÕES

3. **Em nenhum caso este seguro cobrirá**

3.1 perda, dano ou despesa atribuída à conduta ilícita do Segurado;

3.2 vazamento normal, perda no peso ou no volume normal, ou desgaste natural normal do objeto em questão segurado;

3.3 perda, dano ou despesa causada por insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação do objeto em questão segurado, no sentido de suportar os incidentes do transporte segurado, em que essa embalagem ou preparação é transportada pelo Segurado ou seus funcionários, ou antes da efetivação deste seguro (para a finalidade desta Cláusula 3.3 "embalagem" será considerada para incluir armazenamento em um contêiner, e "funcionários" não incluirão contratados independentes);

3.4 perda, dano ou despesa causada por vício intrínseco ou pela da natureza do objeto em questão segurado

3.5 perda, dano ou despesa decorrente da inadequação do transporte por aeronave ou contêiner para o transporte seguro do objeto em questão segurado, em que o carregamento nos mesmos é realizado antes da efetivação deste seguro, ou pelo Segurado ou seus funcionários, os quais desconhecem essa inadequação no momento do carregamento. Esta exclusão não será aplicável quando o contrato de seguro for cedido à parte reclamante neste documento, que comprou ou concordou em comprar o objeto em questão segurado, mediante o princípio de boa-fé sob um contrato vinculante.

3.6 perda, dano ou despesa causada por atraso, não obstante o atraso seja causado por um risco segurado contra;

3.7 perda, dano ou despesa causada por insolvência ou inadimplência financeira dos proprietários, administradores, afretadores ou operadores da embarcação em que, na ocasião do carregamento do objeto em questão segurado a bordo da embarcação, o Segurado tem conhecimento, ou deveria ter conhecimento durante o curso normal das suas operações comerciais, que essa insolvência ou inadimplência financeira poderia impedir o prosseguimento normal da viagem.
Esta exclusão não será aplicável quando o contrato de seguro foi cedido para outra parte reclamante neste documento, a qual comprou ou concordou em comprar o objeto em questão segurado em boa-fé sob um contrato vinculante.

3.8 perda, dano ou despesa decorrente da escassez/recusa de mão-de-obra de qualquer descrição que seja, resultante de qualquer greve, paralisação patronal, distúrbios trabalhistas, tumultos, comoção civil;

3.9 qualquer sinistro baseado na perda de e/ou frustração de viagem ou aventura.

3.10 perda, dano causada pelo uso de qualquer arma de guerra que utilize fissão/fusão atômica ou nuclear ou qualquer outra reação ou força radioativa ou semelhante.

3.11 perda, dano ou despesa causada por guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou luta civil decorrente, ou qualquer ato hostil por e/ou contra um poder beligerante.

DURAÇÃO

Cláusula de Transporte

4. 4.1 Sujeito à Cláusula 7 abaixo, este seguro tem efeito a partir do momento em que o objeto em questão segurado primeiramente se movimenta no armazém ou no local de armazenagem (no local indicado no contrato de seguro), para a finalidade de carregamento imediato no veículo de transporte ou outro meio de transporte para iniciar o transporte, continuando durante o curso normal de transporte,
e terminando

4.1.1 na conclusão do descarregamento do veículo de transporte ou outro meio de transporte, no armazém ou local de armazenagem no destino indicado no contrato de seguro,

4.1.2 na conclusão do descarregamento do veículo de transporte ou outro meio de transporte no armazém ou outro local de armazenagem, seja antes de e/ou no destino indicado no contrato de seguro que o Segurado ou seus funcionários escolherem para

usar para armazenagem fora do curso normal de transporte, ou para alocação ou distribuição, ou

4.1.3 quando o Segurado ou seus funcionários escolherem qualquer veículo de transporte ou outro meio de transporte, ou qualquer contêiner para armazenagem fora do curso normal do transporte, ou

4.1.4 no final de 30 dias após a conclusão do descarregamento do objeto em questão segurado da aeronave, no local final de descarregamento,

Ou o que ocorrer primeiro.

4.2 Se após o descarregamento da aeronave no local final de descarga, mas antes do término deste seguro, o objeto em questão segurado for despachado para um destino diferente daquele segurado, este seguro, enquanto permanecer sujeito a término conforme estipulado nas Cláusulas 4.1.1 a 4.1.4, não será estendido além do prazo que o objeto em questão segurado se movimenta primeiramente para a finalidade de iniciar o transporte para esse outro destino.

4.3 Este seguro permanece em vigor (sujeito a término conforme estipulado nas Cláusulas 4.1.1 a 4.1.4 acima, e às disposições da Cláusula 5 abaixo) durante atraso além do controle do Segurado, qualquer desvio, descarregamento forçado, reembarque ou transbordo, e durante qualquer variação da aventura decorrente do exercício de uma liberdade concedida aos transportadores sob o contrato de transporte.

Término do Contrato de Transporte

5. Se devido a circunstâncias além do controle do Segurado, o contrato de transporte termine em um porto ou local diferente do destino indicado neste documento, ou de outra forma o transporte termine antes do descarregamento do objeto em questão segurado conforme estipulado na Cláusula 4 acima, então este seguro também terminará, *a menos aviso imediato seja dado aos Seguradores e a continuação da cobertura seja solicitada, então este seguro permanecerá em vigor, mediante prêmio adicional, se exigido pelos Seguradores*

5.1 até que o objeto em questão segurado seja vendido e entregue nesse porto ou local, ou, a menos que acordado especialmente, até o final de 30 dias após a chegada do objeto em questão segurado no referido porto ou local, o que ocorrer primeiro,

ou

5.2 Se o objeto em questão segurado for despachado dentro do referido período de 30 dias (ou de qualquer extensão acordada do mesmo) para o destino indicado no contrato de seguro, ou para qualquer outro destino, até o término de acordo com as disposições da Cláusula 4 acima.

Alteração de Transporte

6. 6.1 Quando, após a efetivação deste seguro, o destino é alterado pelo Segurado, o fato deve ser *prontamente notificado aos Seguradores, mediante taxas e termos a serem acordados. Em caso de ocorrência de uma perda antes desse acordo ser firmado, a cobertura pode ser concedida, mas somente se a cobertura estivesse disponível à uma taxa e termos comerciais razoáveis de mercado.*

6.2 Quando o objeto em questão segurado inicia o transporte contemplado por este seguro (de acordo com a Cláusula 4.1), mas, a aeronave decola para outro destino sem o conhecimento

do Segurado ou de seus funcionários, este seguro, apesar disso, será considerado com efeito no início do referido transporte.

SINISTROS

Interesse Segurável

7. 7.1 A fim de recuperar sob este seguro, o Segurado deve ter um interesse segurável no objeto em questão segurado, na ocasião da perda.

7.2 Sujeito à Cláusula 7.1 acima, o Segurado terá o direito de recuperar em relação à perda segurada que ocorra durante o período de vigência coberto por este seguro, apesar da perda ter ocorrido antes do contrato de seguro ser concluído, a menos que o Segurado tivesse conhecimento da perda e os Seguradores, não

Valor Aumentado

8. 8.1 Se qualquer Valor Aumentado no seguro for efetuado pelo Segurado no objeto em questão aqui segurado, o valor acordado do objeto em questão segurado será considerado aumentado em relação à quantia total segurada este seguro, e todos os Valores Aumentados cobrindo a perda e responsabilidade sob este seguro serão em proporção tal que a quantia aqui segurada suporte esse valor total segurado

Em caso de sinistro o Segurado deverá fornecer aos Seguradores evidência dos valores segurados sob todos os outros seguros

8.2 **Quando este seguro sofrer um Valor Aumentado, a seguinte cláusula será aplicável:**

O valor acordado do objeto em questão segurado será considerado igual ao valor total segurado sob a apólice original, e todos os Valores Aumentados de seguros efetuados pelo Segurado relativos à perda do objeto em questão segurado, e a responsabilidade sob este seguro serão em proporção tal que a quantia aqui segurada suporte esse valor total segurado.

Em caso de sinistro o Segurado deverá fornecer aos Seguradores evidência dos valores segurados sob todos os outros seguros.

BENEFÍCIO DO SEGURO

9. Este seguro

9.1 cobre o Segurado, o qual inclui pessoas reclamando indenização, seja como a pessoa por e/ou em favor de quem o contrato de seguro foi efetuado, ou como um cessionário,

9.2 não se estenderá para o benefício do transportador ou outro depositário.

MINIMIZAÇÃO DE PERDAS

Deveres do Segurado

10. É dever do Segurado, de seus empregados e agentes, com respeito a perdas aqui recuperáveis,

10.1 tomar medidas razoáveis com o propósito de diminuir ou minimizar tais perdas, e

10.2 garantir que todos os direitos de transportadores, depositários e outras partes sejam devidamente preservados e exercidos,
e os Seguradores reembolsarão o Segurado, em adição a qualquer perda aqui recuperável, por quaisquer despesas aqui incorridas, de forma devida e razoável, na execução desses deveres.

Renúncia

11. Medidas tomadas pelo Segurado ou Seguradores com o propósito de salvar, proteger ou recuperar o bem em questão segurado, não deverão ser consideradas como renúncia ou aceitação de abandono, ou qualquer medida que prejudique os direitos de ambas as partes.

PREVENÇÃO DE ATRASO

12. É uma condição deste seguro que o Segurado deva agir com despacho razoável em todas as circunstâncias dentro do seu controle.

CLÁUSULA DE CLASSIFICAÇÃO DO INSTITUTO CL354 com data de 01/01/2001, embarcações além de 25 anos não deve atrair prêmio adicional, não obstante às cláusulas aqui contidas, embarcações não qualificadas devido a idade são automaticamente cobertas sobre condições e prêmio adicional deve ser acordado (Segurador).

EMBARCAÇÕES CLASSIFICADAS

1) Este seguro e as taxas de trânsito marítimo acordadas na apólice ou na cobertura aberta é aplicado somente a cargas e/ou bens transportados por embarcações autopropulsionadas mecanicamente, de construção em aço, registradas junto a uma Sociedade de Classificação, que seja:

   1.1. Um Membro ou Membro Associado da Associação Internacional das Sociedades de Classificação (IACS*), ou
   1.2. Uma Sociedade de Bandeira Nacional, conforme definido na Cláusula 4 abaixo, mas somente quando a embarcação esteja envolvida exclusivamente no comércio costeiro daquela nação (incluindo comércio entre ilhas de um arquipélago, do qual a referida nação é parte).

Cargas e/ou bens transportados por embarcações não classificadas conforme acima mencionado devem ser prontamente notificadas aos subscritores para que taxas e condições sejam acordadas. **Em caso de ocorrência de perda antes que esse acordo seja firmado, a cobertura pode ser concedida, mas somente se a cobertura estivesse disponível a uma taxa e termos comerciais razoáveis de mercado.**

LIMITAÇÃO DE IDADE

2) Cargas e/ou bens transportados por Embarcações Classificadas (conforme definido acima) que excedam os limites de idade que estão a seguir, serão segurados mediante as condições da apólice ou apólice aberta, **sujeito a um prêmio adicional a ser acordado.**
Transportadores graneleiros ou misto acima de 10 anos de idade ou outras embarcações com idade acima de 15 anos, a menos que:

2.1. tenham sido utilizadas para o transporte de carga geral em um padrão regular de comércio estabelecido entre um âmbito de portos específicos, e que não excedam 25 anos de idade, ou

2.2. tenham sido construídas como navios porta-contêineres e embarcações de casco duplo com comportas abertas e guindaste de ponte (OHGCs), e tenham sido continuamente utilizadas para este fim em um padrão regular de comércio estabelecido entre um âmbito de portos específicos, e que não excedam 30 anos de idade.

CLÁUSULA DE EMBARCAÇÃO

Os requisitos desta Cláusula não se aplicam a qualquer embarcação utilizada para carregar ou descarregar o navio dentro da área do porto.

SOCIEDADE DE BANDEIRA NACIONAL

Uma Sociedade de Bandeira Nacional é uma Sociedade de Classificação que é domiciliada no mesmo país que o do proprietário da embarcação em questão, que deve também operar sob a bandeira daquele país.

NOTIFICAÇÃO IMEDIATA

Quando este seguro exigir que o segurado providencie notificação imediata aos Seguradores, o direito à cobertura fica dependente do cumprimento dessa obrigação.

CLÁUSULA DE DANO DOLOSO DO INSTITUTO, CL 266 com a data de 1/8/82

Como compensação por um prêmio adicional, fica acordado por meio deste documento que a exclusão "dano deliberado a e/ou destruição deliberada do objeto em questão segurado ou de qualquer parte do mesmo através de ato doloso por parte de qualquer pessoa ou pessoas" será considerada deletada, e também que este seguro cobre perda de e/ou dano ao objeto em questão segurado causado por atos dolosos, vandalismo ou sabotagem, sujeito sempre às outras exclusões constantes neste seguro.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA, QUÍMICA, BIOLÓGICA, BIOQUÍMICA E ARMAS ELETROMAGNETICAS DO INSTITUTO CL 370 com data de 11/10/03

Esta cláusula é soberana e sobrepor-se-á a qualquer dispositivo constante neste seguro que seja inconsistente com a mesma.

1. Em nenhum caso este seguro cobre perda, dano, responsabilidade ou despesa causada direta ou indiretamente por e/ou decorrente de

1.1 radiações ionizantes de, ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear, ou de qualquer lixo nuclear, ou da combustão de combustível nuclear

1.2 propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades perigosas ou contaminantes de qualquer instalação nuclear, de reator ou de outra montagem nuclear, ou os seus componentes nucleares.

1.3 qualquer arma ou dispositivo utilizando fissão e/ou fusão atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou energia ou matéria radioativa.

1.4 propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou propriedades perigosas ou contaminantes de qualquer matéria radioativa. A exclusão nesta subcláusula não se estende a isótopos

radioativos, que não sejam combustível nuclear, quando esses isótopos estão sendo preparados, transportados, armazenados, ou utilizados para fins comerciais, agrícolas, médico, científico ou outros fins similares.

1.5 Qualquer arma química, biológica, bioquímica o eletromagnética.

CLÁUSULA DE OXIDAÇÃO E DESCOLORAÇÃO POR FERRUGEM

Artigos metálicos não embalados/não pintados, excluindo ferrugem, oxidação e descoloração, a menos que causado por um risco recuperável sob as Cláusulas de Carga do Instituto (B) CL383 com data de 1/1/09 conforme anexo, porém, toda a Carga fora de contêineres embarcada no convés excluindo ferrugem, oxidação e descoloração.

CLÁUSULA EM E/OU SOB CONVÉS:

Os despachos em convés são cobertos pelo presente em termos e condições de cobertura incluindo alijamento de carga e perda para fora de bordo. A Seguradora do presente reserva-se ao direito de cobrar Prêmio Adicional com relação a qualquer despacho onde um Conhecimento de Despacho em convés seja emitido.

CLÁUSULA 50:50:

É acordado que qualquer perda ou dano descoberto em contêineres, caixas e/ou embalagens abertos devem ser considerados como tendo ocorrido durante o trânsito segurado de acordo com este (e independente de conexão de interesse do Segurado) e devem ser pagos apropriadamente a menos que prova conclusiva de forma contrária seja estabelecida, sendo entendido que quaisquer contêineres, caixas e/ou embalagens apresentando sinais de danos devem ser abertos imediatamente na cessação do risco de acordo com este. É ademais acordado que no caso de perda ou dano sendo descoberto sob inspeção visual na chegada ao local de contrato, detalhes de tal fato devem ser notificados prontamente à Seguradora de acordo com este.
Este acordo deve, contudo, se aplicar apenas quando tal perda ou dano for descoberto dentro de 120 dias da cessação do risco de acordo com este.
Quando o dano ou perda for descoberto após a expiração do período mencionado acima de 120 dias e o sinistro resultante puder razoavelmente ser considerado como sendo recuperável, em totalidade ou em parte, sob o Seguro CAR/EAR do Segurado ou o seguro de acordo com o presente, a perda deve ser tratada conforme a seguir:-

A) Quando a perda ou dano puder ser claramente estabelecido de forma que a perda ou dano foi causado antes ou depois da chegada ao local de contrato. Deve ser tratado com a Seguradora MARÍTIMO ou a Seguradora CAR/EAR conforme aplicável.

B) Quando não for possível estabelecer claramente se o dano a um item foi causado antes ou depois da chegada ao local de contrato é por meio deste acordado que o custo de tal dano deve ser recuperado entre a Seguradora Marítimo e a Seguradora CAR/EAR.
A franquia a ser aplicada pela Seguradora Marítimo será 50% da apresentada acima.

CLÁUSULA DE TESTE, CLASSIFICAÇÃO E SEGREGAÇÃO

No caso de um sinal externo de danos ao Objeto Segurado e/ou embalagem, a Seguradora concorda em continuar a cobrir, a partir de e enquanto em reparos/testes e devem atender aos custos de descarregamento, teste, classificação e segregação dos Produtos incluindo taxas de Inspetor e encargos de armazenamento adicionais, independente se danos reais puderem ou não ser encontrados. A cobertura

sob esta cláusula inclui o custo de transporte de Produtos de e para uma instalação de teste, e o custo de reembalagem e trânsito ao destino após a compleição.

CLÁUSULA DE ACÚMULO:

Se houver um acúmulo de interesses além dos limites expressados neste seguro em razão de qualquer interrupção de trânsito e/ou ocorrência além do controle do Segurado, ou em razão de qualquer casualidade e/ou em um ponto de baldeação e/ou em uma embarcação a vapor ou meio de transporte conectado, a Seguradora deve manter coberto tal interesse excedente e deve ser responsável pelo valor total em risco, porém em nenhum caso de forma a exceder o dobro do Limite de Meio de Transporte Principal, provido que notificação seja fornecida à Seguradora assim que praticável.

CLÁUSULAS DE EXCLUSÃO MARÍTIMA:

Este seguro cobre especialmente os produtos durante:

i. desvio, atraso, descarregamento forçado, redespacho e baldeação;

ii. qualquer outra variação do empreendimento surgindo do exercício de uma liberdade concedida ao proprietário da embarcação ou fretador sob o contrato de afretamento.

No caso do exercício de qualquer liberdade concedida ao proprietário ou fretador da embarcação sob o contrato de afretamento onde tal contrato é terminado em um porto ou local além do destino segurado original, o seguro continua até que os produtos sejam vendidos ou entregues em tal porto ou local, ou se os produtos não forem vendidos, mas sim forem enviados ao destino segurado original ou a qualquer outro destino este seguro continua até que os produtos tenham chego ao depósito final conforme no presente provido.

DESPESAS DE REMESSA, ETC

Se devido a circunstâncias além do controle do Segurado, uma viagem assegurada for interrompida, frustrada ou terminada por qualquer razão que seja, incluindo quando devido a insolvência e/ou falha financeira dos proprietários, gerentes, fretadores ou operador da embarcação, e a carga assegurada de acordo com este não for entregue no destino contemplado, o seguro deve continuar, sujeito às condições de seguro originais, enquanto a carga assegurada esteja mantida em armazenamento (a bordo da embarcação ou similar), enquanto aguardando liberação e enquanto no curso de trânsito progressivo ao destino original ou substituído. Sujeito a um sublimite, conforme constante na especificação da apólice, no agregado para o período de apólice, os Segurados também devem pagar encargos e taxas legais adicionais que sejam incidentais à liberação, armazenamento, remessa ou descarregamento em progresso e/ou destruição da carga assegurada que seja incorrido pelo Segurado.

As despesas recuperáveis sob a cláusula acima devem ser adicionais a quaisquer despesas processuais ou trabalhistas ou outras que possam ser recuperáveis sob este Contrato.

CLÁUSULA DE LICENÇA:

Este seguro não deve ser prejudicado por licenças, condições, cláusulas, limitações, exceções ou isenções contidas em conhecimentos de despacho, partes de afretamento, contratos de afretamento e/ou outros contratos ou arranjos entre o despachante e o transportador. Também, este seguro não será prejudicado por conhecimentos de despacho e/ou conhecimento de venda e/ou faturas e/ou outros documentos relacionados convocando o fornecimento a ou pelo Segurado em um porto marítimo, quando a responsabilidade e/ou interesse assegurável dos Segurados se ligar a ou continuar ao local ou locais interiores.

Adicionalmente, a saída é garantida para navegar com ou sem pilotos e para rebocar ou auxiliar embarcações ou navios em todas as situações e para ser rebocada. Ademais, este contrato não deve ser prejudicado exclusivamente em razão da realização de qualquer conhecimento de despacho (ou documento similar) com uma cláusula indicando itens embalados insuficientemente.

CLÁUSULA DE AVARIA GROSSA

Este seguro sobre encargos de avaria grossa e salvamento, ajustado ou determinado de acordo com o contrato de afretamento e/ou a lei e prática governante (ou, se não houver contrato de afretamento, de acordo com a Declaração Estrangeira ou as regras de Iorque-Antuérpia) incorridos para evitar ou em conexão com a prevenção de perda de qualquer causa exceto aqueles especificamente excluídos deste.

Para os propósitos de queixas de contribuições de encargos de avaria grossa e salvamento recuperáveis de acordo com este, o objeto segurado deve ser considerado como segurado por seu valor contributivo geral.

Os depósitos de avaria grossa devem ser pagáveis sob produção de recibos de depósito de avaria grossa.

CLÁUSULA DE DEDETIZAÇÃO

No caso da embarcação, cais, depósito ou meio de transporte (ou de carga e/ou produtos e/ou mercadorias em ou em tal embarcação, cais, depósito ou meio de transporte) em ou no qual o interesse segurado seja transportado ou armazenado estiver sendo dedetizado por ordem de autoridade apropriadamente constituída, a Seguradora concorda em indenizar o Segurado pela perda ou experiência surgindo do assunto.

CLÁUSULA DE DANO DELIBERADO

Este Contrato inclui Perda do Objeto Segurado diretamente causada por autoridades ou agências governamentais devidamente nomeadas:

1. Atuando de forma a prevenir ou mitigar um perigo de poluição ou ameaça deste, provido que o acidente, evento ou ocorrência criando a situação que requereu tal ação tenha resultado em uma Perda recuperável sob este Contrato.

2. Durante a conflagração ou para o propósito de retardar o mesmo; provido que nenhuma de tais deflagrações ou danos sejam causados ou contribuídos aos riscos de Guerra excluídos em qualquer outra parte do presente.

3. Surgindo de encargos de inspeção para propósitos de Alfândega e/ou de Imigração e/ou de Agências Governamentais.

CLÁUSULA DE REMESSAS RETORNADAS OU RECUSADAS:

Sujeito às condições asseguradas originais este seguro deve cobrir produtos recusados e/ou retornados por Consignatários ou que permaneçam sob o risco do Segurado além do curso de trânsito normal até que dispostos pelo Segurado através de retorno ao porto de despacho ou similar.

Este seguro pode também ser estendido de forma a cobrir Equipamentos que precisem ser enviados novamente para, e retornados de, fabricantes e/ou reparadores durante a Fase de Construção. A cobertura neste respeito é sujeita a consultoria prévia e taxas, termos e condições a serem acordados pela Seguradora.

CLÁUSULA DE PRODUTOS PERDIDOS:

Quando o objeto segurado de acordo com este (ou qualquer parte partilhável) se tornar perdido e após o lapso de um tempo razoável não tenha sido localizado, uma perda total real do objeto segurado (ou qualquer parte partilhável) pode ser presumida.

Para os propósitos deste seguro, deve ter sido considerado como tendo sido passado um tempo razoável onde aos consignantes ou outro depósito ou local de armazenamento final no destino nomeado abaixo não tenha sido afetado dentro de 90 dias da data esperada de tal entrega.

Se, após o pagamento pela Seguradora de uma perda total real conforme provido acima, o objeto segurado ou o que possa ser sobrado dele seja localizado, a posse e todos os direitos de propriedade incidentais a este devem ser conferidos ao Segurador. O Segurado de acordo com este deve, todavia, possuir a opção de (re)adquirir do Segurador o objeto segurado ou o que possa ter sobrado deste.

SUBSTITUIÇÕES POR AR ETC

É acordado que quando houver uma perda ou dano que seja o objeto de um sinistro de acordo com este e o Segurado considerar necessário enviar substituições por Ar, ou um método alternativo de remessa além do utilizado originalmente, a Seguradora irá pagar o custo então envolvido, não obstante ao fato da consignação original não ter sido remetida através do mesmo método de despacho.

CLÁUSULA DE TRABALHO EM CURSO DE VIAGEM

Este contrato deve continuar a cobrir os termos e condições da Apólice, enquanto itens carregados a bordo da embarcação estiverem passando por trabalhos. Nenhum sinistro se anexa a este por dano ao item, que possa ter sido sustentado enquanto o item estiver passando por trabalho (além de durante operações de Estiva, Reestiva e segurança) e diretamente resultante de tal fato.

CONTROLE DE MERCADORIAS DANIFICADAS (APLICÁVEL SOMENTE À SEÇÃO 1):

No caso de dano causado por um risco segurado o Segurado, seus agentes ou consignados devem possuir o direito exclusivo de recusar a aceitação da propriedade danificada e deve possuir o direito ao pagamento do valor segurado de tal consignação ou da parte afetada desta. Tal propriedade deve ser então destruída ou alternativamente despachada, sob risco e despesa do Segurado(s) para a instalação do fornecedor, fabricante ou Segurado (incluindo agentes ou empresas associadas), conforme necessário para inspeção e teste como adequado para venda. A decisão do Segurado com relação à adequação deve ser aceita pela Seguradora cujo representante deve estar presente na inspeção, todas as despesas envolvidas sendo por conta do Segurador e qualquer salvamento recuperável pelo Segurado deve ser aplicado diante da perda total.

IMPOSTOS ALFANDEGÁRIOS E FRETE COLETADO:

Este seguro também cobre os riscos de perda em razão de impostos alfandegários e/ou taxações de exercício impostos sobre produtos e/ou frete coletado e segurado de acordo com este, sendo entendido e acordado, contudo, que quando o risco sob os produtos continuar além do tempo de atracagem da embarcação de além-mar, o valor acrescido, consequente sob o pagamento de tais impostos, deve se anexar como um seguro adicional sob os produtos a partir do momento em que o imposto seja pago ou se torne devido, na medida em que os valores deste sejam realmente pagos ou tornem-se pagáveis.

O Segurado irá, em todos os casos, empreender esforços razoáveis para obter abatimento ou reembolso dos impostos pagos ou reclamados com relação aos produtos perdidos, danificados ou destruídos. É

ademais acordado que o Segurado deve, quando a Seguradora assim optar, entregar as mercadorias às autoridades alfandegárias e recuperar os impostos sobre estas conforme provido pela lei, em tal caso o sinistro sob este seguro deve ser apenas por uma perda total das mercadorias então entregues e suas despesas.

Este seguro sobre impostos, taxações de exercício, frete coletado e/ou valor acrescido deve terminar no final do movimento de trânsito coberto sob este seguro, porém nada contido nestas cláusulas deve alterar ou afetar a cobertura concedida em qualquer outra parte deste seguro durante o armazenamento ou trânsito subsequente a este.

No caso onde os produtos originais forem fornecidos em uma base Isenta de Impostos ou com Impostos Reduzidos, este seguro deve pagar sinistros incluindo o Imposto pagável na substituição, provido que o Segurado possa demonstrar que os produtos substituídos não se beneficiariam de isenção ou redução de Impostos.

CLÁUSULA DE CONTINGÊNCIA DE VALOR ACRESCIDO D.I.C.

É acordado que os despachos, incluindo aqueles onde o título repousa com o cliente ou fornecedor, quando o cliente ou fornecedor providenciar seguro de parte ou da totalidade do trânsito coberto de acordo com este, sujeito a todas e quaisquer das seguintes cláusulas:

A. Diferença em Condições
Este seguro serve para cobrir os riscos não cobertos no seguro fornecido pelo fornecedor, receptor, despachante ou transportador, porém que seria coberto se o seguro tivesse sido originalmente declarado de acordo com este.

B. Valor Acrescido
Este seguro deve cobrir qualquer diferença entre o valor segurado neste seguro fornecido pelo fornecedor, receptor, despachante ou transportador e o valor que teria sido declarado de acordo com as cláusulas de avaliação contidas no presente. Também cobre tais proporções excedentes de Encargos de Avaria Grossa e/ou Salvamento visto que não são recuperáveis sob o Contrato fornecido pelo despachante, porém o Segurador não deve ser responsável por uma proporção maior de tais encargos quando o valor segurado de acordo com este (menos uma Avaria em Particular pela qual o Segurador é responsável) arcar a diferença entre o valor segurado sob o Contrato provido pelo despachante ou transportador e o valor incremental ou o valor total diante do excesso se o valor total segurado exceder tal diferença.

C. Contingência
No caso de falha em coletar sob o seguro providenciado fornecedor, receptor, despachante ou transportador para perda e/ou dano pelos riscos segurados de acordo com o presente, o Segurador concorda em adiantar ao Segurado o valor da perda recuperável, tal adiantamento deve ser pagável apenas ao valor coletado sob a emissão original. O Segurado concorda em reforçar seus direitos sob a emissão original sob a despesa e o direcionamento do Segurador.

Quando o interesse sobre os Produtos se reverter ao Segurado por qualquer razão, tais Produtos devem ser cobertos continuamente enquanto aguardam revenda ou retorno incluindo qualquer trânsito adicional resultante de tal revenda ou retorno.

ENCARGOS DE DEMURRAGE DE CONTÊINER:

Se o Segurado for instruído pelo Segurador a manter um contêiner intermodal, e se o Segurado for taxado por um encargo de demurrage pela manutenção do contêiner intermodal depois da data de retorno, o Segurador irá pagar os encargos de demurrage. O valor que o Segurador irá pagar devem ser os encargos

taxados a partir do momento em que o Segurador instrui o Segurado a manter o contêiner até o momento em que o Segurador informa o Segurado de que o contêiner pode ser liberado.

CLÁUSULA DE FALTA DE CAPACIDADE PARA NAVEGAÇÃO E INCAPACIDADE

A capacidade para navegação da embarcação ou navio, capacidade para voo da aeronave e a capacidade da embarcação, Meio de Transporte, Contêiner, içador ou aeronave para o transporte seguro do Objeto Segurado é admitida como entre a Seguradora.
Adicionalmente, no caso de perda, o direito de recuperação do Segurado, de acordo com este, não deve ser prejudicado pelo fato de que a perda possa ter sido atribuível a ação ofensiva ou má conduta do proprietário ou operador do meio de transporte, ou de seus funcionários, cometidos sem a aprovação da Seguradora.

DESPESAS DE DETRITOS

É entendido e acordado que quando por qualquer razão de risco segurado sob este seguro, despesas extra forem incorridas para limpar, remover, destruir ou de outra forma descartar os produtos danificados, ou quando despesas extra forem incorridas para descarregar da embarcação e/ou navio e/ou meio de transporte ou para enviar propriedade ao destino final original ou substituto, tais despesas serão recuperáveis em totalidade em adição ao dano ao interesse segurado, o Segurador não deve ser responsável sob esta cobertura a mais do que 20% do valor segurado dos produtos segurados não excedendo o limite de responsabilidade provido em outros trechos do presente. Nada contido no presente deve ser construído de forma a cobrir quaisquer despesas de limpeza pelas quais o Segurado possa ser responsável sob qualquer estatuto de poluição.

DIREITO DE PRIMEIRA RECUSA:

No caso de danos a produtos e/ou mercadorias cobertos sob este seguro e tais produtos e/ou mercadorias tiverem de ser vendidos como salvamento, o Segurado deve possuir o direito de primeira aceitação da mercadoria danificada provido que esta oferta seja justa e razoável na opinião do Segurador.

CLÁUSULA DE SUBSTITUIÇÃO/REPARO:

No caso de perda ou dano de qualquer peça de uma máquina ou outro artigo, consistindo quando completo para a venda ou uso de diversas peças, o segurador (se responsável sob os termos deste seguro) deve ser responsável apenas pela proporção do valor segurado aplicável à peça ou peças perdidas ou danificadas ou, na opinião do Segurador, pelo custo e despesa de substituição, duplicação, montagem e reparo da peça ou peças perdidas ou danificadas (incluindo encargos de envio através de embarcação ou por ar) e encargos de trabalho e instalação necessários para restaurar a máquina ou artigo danificado em sua condição no momento do despacho.
Provido sempre que em nenhum caso a responsabilidade do Segurador deve exceder o valor segurado da máquina completa.
No caso de interesses danificados de acordo com este sendo reparados, quando reparos por qualquer outra parte poderiam prejudicar os direitos do Segurado em termos da garantia do fabricante ou provisões similares, o Segurado pode estipular os reparadores e serem utilizados a forma e local de reparo.

CLÁUSULA DE FALTA DE CONDUTA DELIBERADA:

Não obstante nada de forma contrária contido em qualquer trecho do presente ou na lei e prática a qual este Contrato é sujeito, este seguro não deve excluir perdas, danos ou despesas atribuíveis à falta de conduta deliberada de qualquer pessoa ou pessoas comprometidas sem a aprovação dos diretores e/ou oficiais ou quem seja considerado o álter ego do Segurado.

DEFICIÊNCIA DE CONTÊINER, ETC.:

Este Segurador deve pagar por deficiências de contêineres, significando desta forma, a diferença entre o número de itens carregados ou alegados a terem sido carregados no contêiner intermodal, trailer ou vagão ou outro meio de transporte conforme a fatura ou lista de embalagem do despachante ou fornecedor e o número de itens removidos deste e recebidos pelo segurados ou seus agentes no momento em que o contêiner, trailer ou vagão é descarregado, onde ou como ocorrendo.

CLÁUSULA DE INSUFICIÊNCIA DE EMBALAGEM:

No caso de uma alegação sendo realizada por perda ou dano que seja alegado como sendo causado por insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação dos produtos e/ou mercadorias e/ou propriedades segurados, o Segurador por meio deste concorda que não irá taxar tal insuficiência ou inadequação alegada como uma diferença diante da alegação em qualquer caso quando a embalagem ou preparação tiver sido realizada por uma parte além dos Proprietários do Projeto e a insuficiência ou inadequação tenha surgido sem a autorização ou conhecimento do Proprietário do Projeto.
Para o propósito desta cláusula, "embalagem" deve ser considerado de forma a incluir armazenamento em um contêiner, trailer ou vagão.

CLÁUSULA DE ACEITAÇÃO DE DOCUMENTOS

Este Contrato inclui Perda do Objeto Segurado ocasionada através da aceitação por parte do Segurado ou de seus agentes de documentos ou assinaturas preparados de forma fraudulenta ou similar, que qualquer pessoa que se proponha a ser a parte apropriada para receber ou aceitar Produtos, porém excluindo perdas envolvendo a conclusão desejosa de qualquer Funcionário do Segurado ou de seus agentes.

CARREGAMENTO/DESCARREGAMENTO:

Este seguro é objetivado a cobrir produtos e/ou mercadorias e/ou propriedade objetivada para despacho (i) a partir do momento em que o objeto segurado é primeiramente movido no depósito ou local de armazenamento e então durante o processo de carregamento (incluindo, em contêineres, trailers e vagões) e continuando posteriormente enquanto aguardam o início do trânsito e (ii) depois que tenha chego ao destino final, e continuando posteriormente, até que tenham sido descarregados (incluindo, de contêineres, trailers e vagões) e durante o processo de descarregamento.

Sujeito sempre às provisões da Cláusula de Atraso em Abertura/50:50.

ERROS E OMISSÕES:

(além dos requerimentos da Garantia de Inspeção)
Este seguro não deve ser prejudicado por qualquer atraso ou omissão não intencional no relatório de acordo com este ou qualquer erro não intencional na quantidade ou na descrição do interesse, meio de transporte ou cobertura ou se o objeto do seguro for despachado em um meio de transporte além do originalmente aconselhado pelo Segurado.

SINISTRO DE PERDA PARCIAL

Sinistros por perda parcial devem ser liquidados, se requerido pelo Segurado, em uma base de Perda de Salvamento. Se for necessário avaliar o valor de mercado real dos Produtos danificados, este deve ser trazido ao valor segurado.

CLÁUSULA DE PRODUTOS SUJEITOS A PERDA

É acordado que se os Produtos que são sujeitos a um sinistro de acordo com este sejam retirados de trânsito nas Instruções do Segurador ou seus Representantes devem continuar a ser cobertos sob este Contrato até que sejam colocados novamente em trânsito, entregues ou de outra forma descartados.

CLÁUSULA QUANTUM DE SINISTROS:

O Segurador concorda por meio deste que quando os documentos de sinistro submetidos demonstrem que apenas o quantum do sinistro esteja em questão, um "pagamento em conta" será realizado igual a 75% dos valores previamente acordados pela Seguradora a este assunto.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE ARMAS ELETROMAGNÉTICA, BIOQUÍMICA, BIOLÓGICA, QUÍMICA, E DE CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA MAIS (EMENDA DO ENDOSSO DOS EUA)

Este seguro é sujeito à Cláusula de Exclusão de Armas Eletromagnética, Bioquímica, Biológica, Química, e de Contaminação Radioativa do Instituto CL370 com data de 11/10/03, provido que:
Se incêndio for um risco segurado

e

Quando o objeto segurado ou, no caso de resseguro, o objeto segurado pelo seguro original, esteja dentro dos EUA, suas ilhas, territórios costeiros ou possessões.

e

um incêndio surgir direta ou indiretamente de uma os mais das cláusulas detalhadas nas Subcláusulas 1.1, 1.2 e 1.4 da Cláusula de Exclusão de Armas Eletromagnética, Bioquímica, Biológica, Química, e de Contaminação Radioativa do Instituto CL370 com data de 11/10/03.

qualquer perda ou dano surgindo diretamente deste incêndio deve, sujeito às provisões deste seguro, ser coberto, EXCLUINDO, contudo, qualquer responsabilidade ou despesa por dano de perda causado por reação nuclear, radiação nuclear ou contaminação radioativa surgindo direta ou indiretamente deste incêndio.

ENDOSSO ISM DE CARGA (JC 98/019 1º de maio de 1998):

Aplicável aos despachos a bordo de balsas de passageiros Ro-Ro.

Aplicável, com efeito, a partir de 1º de julho de 1998 para remessas a bordo:

1) embarcações de passageiros transportando mais de 12 passageiros e
2) navios-tanque de óleo, navios-tanque de produtos químicos, transportadores de gás, transportadores a granel e embarcação de alta velocidade de carga de 500 gt ou mais.

Aplicável, com efeito, a partir de 1º de julho de 2002 para despachos a bordo de todas as outras embarcações de carga e unidades móveis de perfuração offshore de 500 gt ou mais.

Em nenhum caso este seguro deve cobrir perda, dano ou despesa quando o objeto segurado seja transportado por uma embarcação que não seja certificada pelo Código ISM ou cujos proprietários ou operadores não possuam um Documento de Conformidade com o Código ISM quando, no momento de carregamento do objeto segurado a bordo da embarcação, o Segurado quando ciente, ou no curso ordinário de negócios deve ter sido ciente de:

a) Que tal embarcação não era certificada de acordo com o Código ISM,
b) ou que um Documento de Conformidade atual não era mantido por seus proprietários ou operadores conforme requerido sob a Convenção SOLAS 1974 conforme emendada.

Esta exclusão não deve se aplicar quando este seguro tiver sido designado a qualquer parte de sinistro deste que tenha trazido ou acordado em comprar o objeto segurado em boa fé sob um contrato compulsório.

CLÁUSULA DE ENCARGOS DE ENVIO ISM DE CARGA (EMENDADA):

(Para uso apenas com o Endosso ISM de Carga JCC JC98/019)

Este seguro é estendido de forma a reembolsar o Segurado, até o limite da soma segurada para a viagem, por quaisquer encargos extra-apropriados e razoavelmente incorridos no descarregamento, armazenamento e envio do objeto ao destino ao qual é segurado de acordo com este seguindo a liberação da carga de uma embarcação confiscada ou detida em ou desviada a qualquer outro porto ou local (além do porto de destino objetivado) quando a viagem for terminada devido a:

a) que tal embarcação não era certificada de acordo com o Código ISM,

ou

b) que um Documento de Conformidade atual não era mantido por seus proprietários ou operadores conforme requerido sob a Convenção SOLAS 1974 conforme emendada.

Esta cláusula, que não se aplica a Encargos por Avaria Grossa ou Salvamento, é sujeita a todos os outros termos, condições e exclusões contidos na apólice e no Endosso ISM de Carga JCC JC 98/019.

JC98/023

6.4.98

ENDOSSO ISPS DE CARGA

Em nenhum caso este seguro deve cobrir perda, dano ou despesa quando o objeto segurado foi transportado por uma embarcação que não mantenha um Certificado Internacional de Segurança de Embarcação válido conforme requerido sob o Código Internacional de Segurança de Embarcações e Instalações Portuárias (ISPS) quando, no momento de carregamento do objeto segurado a bordo da embarcação, o Segurado era ciente, ou no curso ordinário dos negócios teria estado ciente de que tal embarcação não era certificada de acordo com o Código ISPS conforme requerido sob a Convenção SOLAS de 1974 conforme emendada.

Esta exclusão não deve se aplicar quando este seguro tiver sido designado a qualquer parte de sinistro deste que tenha trazido ou acordado em comprar o objeto segurado em boa fé sob um contrato compulsório.

JC 2004/050

11/04/04

CLÁUSULA DE ENCARGOS DE ENVIO ISPS DE CARGA (EMENDADA):

(Para uso apenas com o Endosso ISPS de Carga JCC 2004/050)

Este seguro é estendido de forma a reembolsar o Segurado, até o limite da soma segurada para a viagem, por quaisquer encargos extra-apropriados e razoavelmente incorridos no descarregamento, armazenamento e envio do objeto ao destino ao qual é segurado de acordo com este seguindo a liberação da carga de uma embarcação confiscada ou detida em ou desviada a qualquer outro porto ou local (além do porto de destino objetivado) quando a viagem for terminada devido a tal embarcação não ser certificada de acordo com o Código ISPS conforme requerido sob a Convenção SOLAS de 1974 conforme emendado.

Esta cláusula, que não se aplica a Encargos por Avaria Grossa ou Salvamento, é sujeita a todos os outros termos, condições e exclusões contidos na apólice e no Endosso ISPS de Carga JCC JC (JC 2004/050).

JC 2004/050b

11/04/04

CESSAÇÃO/SUSPENSÃO DE SUBSCRIÇÃO

Além de com respeito a Riscos de Guerra, Ataques, Tumultos e Comoções Civis, é por meio deste observado e acordado que em circunstâncias onde a Seguradora tenha cessado ou suspenso a subscrição e desejar cancelar sua participação e tal fato seja considerado aceitável pelo Segurado, tal cancelamento deve se aplicar efetivo a partir de uma data aceitável pelo Segurado

Em todas as outras circunstâncias, as provisões de cancelamento contidas em qualquer contrato específico devem continuar a se aplicar.

CLÁUSULA DE TERMINAÇÃO DE TRÂNSITO (TERRORISMO) 2009

Esta cláusula deve ser primordial e deve substituir qualquer outro ponto contido neste seguro inconsistente com este.

1 Não obstante a qualquer provisão de forma contrária contida neste contrato de seguro ou nas Cláusulas referidas neste, é acordado que com tanto que o contrato cubra perda de ou danos ao objeto segurado causado por qualquer ato de terrorismo sendo uma ação de qualquer pessoa atuando em benefício de, ou em conexão com, qualquer organização que realize atividades relacionadas a subversão ou influência, por força ou violência, de qualquer governo independente se legalmente constituído ou não ou qualquer pessoa atuando a partir de um motivo político, ideológico ou religioso, tal cobertura é condicional ao objeto segurado estando no curso ordinário de trânsito e, em qualquer caso, DEVE TERMINAR:

ou

1.1 conforme as cláusulas de trânsito contidas no contrato de seguro,

ou

1.2 na compleição do descarregamento do veículo de transporte ou outro meio de transporte em ou no depósito ou local de armazenamento final no destino nomeado no contrato de seguro,

1.3 na compleição do descarregamento do veículo de transporte ou outro meio de transporte em ou no depósito ou local de armazenamento final no destino nomeado no contrato de

seguro, que o Segurado ou seus funcionários elejam utilizar para o armazenamento além de no curso ordinário de trânsito ou para alocação ou distribuição, ou

1.4 quando o Segurado ou seus funcionários optarem por utilizar qualquer veículo de transporte ou outro meio de transporte ou qualquer contêiner para armazenamento além de no curso ordinário de trânsito,

ou

1.5 com relação aos trânsitos marítimos, na expiração de 60 dias após a compleição do descarregamento do objeto segurado da embarcação de além-mar no porto final de descarregamento,

1.6 com relação a trânsitos aéreos, na expiração de 30 dias após o descarregamento do objeto segurado da aeronave no local final de descarregamento, o que ocorrer primeiro.

2 Se este contrato de seguro ou as Cláusulas referidas neste especificamente proverem cobertura para trânsitos internos ou outros trânsitos seguindo de armazenamento ou término conforme provido acima, a cobertura será religada anexada e continuar durante o curso ordinário deste trânsito terminando novamente de acordo com a cláusula 1.

JC2009/056

01/01/2009

DEFINIÇÃO

Sempre que as palavras "Assegurado" e "Segurado" aparecerem, elas são consideradas a possuir o mesmo significado.
Sempre que as palavras "Subscritores" e "Segurador" aparecerem, elas são consideradas a possuir o mesmo significado.

SEÇÃO 2 – ATRASO NO INÍCIO DA DATA DA OPERAÇÃO COMERCIAL PROGRAMADA

REDAÇÃO JC2009/020 (Alterado)

1. CONTRATO DE SEGURO

Este contrato indenizará o segurado pela perda dos Interesses Segurados referentes aos negócios do segurado gerados no Local do Projeto [Project Site] se a qualquer tempo durante o prazo do Contrato um evento indenizável ocorrer, o qual venha a causar atrasos à Data de Operação Comercial Programada, resultantes de

1.1. Perdas e/ou dano e/ou atraso na chegada de qualquer peça da Carga do Projeto que seja consequente de um evento que origine danos indenizáveis conforme a seção 1 deste contrato, (que não seja quaisquer daqueles mencionados em quaisquer das cláusulas intituladas "Aplicáveis somente à Seção 1"), ou os quais estariam sujeitos à indenização sem aplicabilidade da Seção 1 – Franquia, conforme estabelecido neste documento.

1.2. Perda ou dano em/ou falha mecânica no caso ou maquinário e/ou equipamentos da embarcação, veículo ou aeronave, ou quaisquer itens do Projeto Carga que sejam transportados ou que se pretenda transportar, os quais estariam cobertos por:

Cláusulas do Instituto – Viagem– Cascos 10/1/83 (CL285), conforme anexo I, e/ou Cláusulas de Guerra e Greves para Cascos– Voyage 10/1/83 (CL295), conforme anexo II.

ou

uma apólice de Risco Total ("All Risks") para Aeronave, Seção 1, Cláusula AVN 16, conforme anexo III, incluindo guerra, sequestro ou perigos correlatos conforme a Cláusula LSW555D, conforme anexo IV.

1.3. Perda ou falha mecânica, ou qualquer veículo motorizado ou ferroviário, ou acessórios dos mesmos mediante os quais quaisquer das Cargas do projeto sejam transportadas, ou que se pretenda transportá-la (s).

1.4. A embarcação, aeronave ou qualquer outro meio de transporte nos quais quaisquer das Cargas do projeto sejam transportadas ou por meios tais quer se pretenda transportá-las, envolvidos em uma operação comum de salvamento ou resgate.

2. LIMITE INDENIZATÓRIO

Sujeito ao Contrato de Seguro e aos termos, condições e exclusões deste Contrato, este Contrato indenizará o Segurado até o valor máximo estabelecido na Cláusula de LIMITES (Seção 2) deste Contrato pelo Prazo de Indenização estabelecido na Cláusula LIMITES (Seção 2) deste Contrato.

3. EXTENSÃO DA INDENIZAÇÃO

A indenização sob este seguro para perdas reais sofridas será

3.1. Com respeito a Custos Fixos e Serviço da Dívida
A soma das despesas, Custos Fixos e Serviços da Dívida, incorridos pelo projeto do Segurado que não sejam afetados por quaisquer alterações no resultado do projeto segurado;

e

3.2 Com respeito ao Aumento do Custo de Trabalho, a extensão da indenização será:
Despesas adicionais necessariamente e razoavelmente incorridas pelo segurado para o único fim de evitar ou mitigar perdas que de outra forma ocorreriam sob este contrato.

Dos valores recuperáveis sob o item 3. Serão deduzido quaisquer valores e qualquer total economizado durante o Prazo do projeto conforme este possa ser interrompido ou reduzido como consequência de tal evento;

Se o Limite da Indenização for menor do que o valor de Custos Fixos e o Serviço da Dívida (para o período indenizatório integral), conforme então estabelecido no momento do atraso, desta feita, o valor a pagar será reduzido proporcionalmente.

4. INCLUSÃO E RESCISÃO DE RISCO

4.1. A indenização garantida pelo Parágrafo 1.1 acima será operada de acordo com a Cláusula de LIMITES GEOGRÁFICOS contida neste contrato.

4.2. A indenização estabelecida sob os parágrafos 1.2, 1.3 e 1.4 acima, relativos às embarcações, veículos ou meios de transporte para fins de utilização para transporte da Carga do Projeto mencionada na Seção 1 deste Contrato deverá estabelecer a inclusão, periodicamente de

tais embarcações, veículos ou meios de transporte desde os pontos em que a Carga do Projeto passe por ancoragem ou atracação (incluindo quaisquer eventualidades ou incidentes causados em tais operações de ancoragem ou atracamento) relacionados com quaisquer outros meios de transporte (incluindo aeronaves) periodicamente, disposto que tal meio de transporte esteja em local onde a Carga do Projeto esteja sendo carregada.

5. FRANQUIA

Conforme constante na especificação da apólice..

6. EXCEÇÕES

Em hipótese alguma qualquer indenização será devida sob esta Seção do Contrato, para:

6.1. Perdas ou Danos à Carga do Projeto ou quaisquer despesas recuperáveis sob a Seção 1.

6.2. Multas, penalidades, multa rescisória a serem pagos pelo segurado, danos punitivos e/ou danos por quebra contratual, atraso ou não conclusão de pedidos, ou quaisquer penalidades de qualquer natureza, ou quaisquer danos adicionais resultantes da multiplicação de danos compensatórios.

6.3. Atraso como consequência de aperfeiçoamento de projeto ou eliminação de quaisquer deficiências de projeto na Carga do Projeto seguradas sob a Seção 1 deste contrato, ocorridas após a ocorrência do dano.

6.4. Atraso como consequência de suspensão ou cancelamento de arrendamentos, licenças de importação e/ou regulação ou restrição, a menos que seja consequência de risco segurado sob a Seção 2, parágrafos 1.1, 1.2, 1.3 ou 1.4. ou os quais poderiam ter sido cobertos, contudo, mediante aplicação da Seção 1 franquia.

6.5. Atraso como consequência de confisco, requisição ou danos por ordem de qualquer governo de direito ou de fato, ou qualquer autoridade pública que esteja sob a égide das Cláusulas de Guerra e Greves do Instituto – Voyage 01/10/83 (CL295), conforme anexo II, e outras que estejam especificamente compreendidas pela Seção 1.

6.6. Atraso como consequência de um Posicionamento final no local do projeto á menos que especificamente incluídos pelos seguradores antes do início de sua implementação.

6.7. Atraso como consequência de perda física ou danos a empreiteiros e/ou subempreiteiros, materiais, equipamento e implementos que não:

a) a Carga do Projeto fornecida por empreiteiros ou subempreiteiros.
b) qualquer perda e/ou dano consequente à Carga do Projeto segurada sob este contrato.

6.8. Atraso como consequência de restrições impostas por uma autoridade pública que não as mencionadas sob a Seção 1.

6.9. Atraso como consequência de indisponibilidade de fundos a serem utilizados para reparação da Carga do Projeto segurada sob este contrato.

7. SINISTRO

7.1. Qualquer perda que seja o objeto de indenização sob este Contrato deverá ser calculada da forma descrita na Cláusula 3 acima e no item 7.2 abaixo.

7.2. A segurada deverá produzir todas as provas razoavelmente e necessárias conforme exigido pelos seguradores, para fins de investigar um sinistro sob este Contrato.

Ao calcular o valor da perda, os seguintes pontos deverão ser particularmente considerados:

a) Variações e circunstâncias especiais que poderiam ter afetado quer a Data de Operação Comercial Programada ou o negócio segurado, caso tal atraso não houvesse ocorrido.

b) Variações e circunstâncias especiais que afetem o negócio segurado após a Data de Operação Comercial Programada.

c) Pagamentos de Multa rescisória recebidos pelo segurado. Contudo, fica ora estabelecido que o segurado terá direito de reter o valor de multas rescisórias por Atraso, que receba de Empreiteiros:

(i) Equivalente ao valor da Franquia do Período e/ou;
(ii) Na medida em que tal Segurado Principal tenha ele próprio uma obrigação de pagar multas rescisórias, conforme estabelecido sob os poderes de compra "tomar ou pagar" ou um contrato/acordo similar.

Em caso de perda ou despesa que seja objeto de indenização sob este Contrato, a seguradora poderá fazer pagamentos intermediários durante o Período de Indenização.

Com respeito ao Aumento do Custo de Trabalho, a seguradora fará pagamentos intermediários conforme tais gastos forem suportados.

7.3. Se a Data de Operação Comercial Programada deste projeto for revista a qualquer tempo como resultado do adiamento por qualquer causa, que não for objeto de indenização sob este Contrato, a consequente nova Data de Operação Comercial Programada será o marco para o reajuste de qualquer sinistro que possa ser indenizável sob este Contrato.

7.4. Na hipótese da Carga do Projeto descrita nas informações prestadas à seguradora e ao segurado preliminarmente seja perdida ou danificada, ou apareça ter sido extraviada ou danificada em qualquer trecho ao longo do transporte, a seguradora neste contrato deverá ser notificada o mais cedo possível. O descrito acima também se aplica para Transporte de Itens Críticos onde os Segurados não constam como Seguradora principal neste documento. A Seguradora, mediante recebimento de tal aviso, tomará todas as ações razoáveis conforme considerem necessário para minimizar quaisquer perdas, danos ou despesas.

7.5. Quando despesas com Aumentos de Custo de Trabalho forem sofridas pelo segurado, tais despesas serão acordadas com/aprovadas pela seguradora ou seus representantes designados.

7.6. Reajustador Escolhido:
Conforme constante na especificação da apólice.

8. DEMAIS CONDIÇÕES

8.1. É condição que a Carga do Projeto seja segurada para riscos de Carga Marítima, Guerra e Greves.

8.2. Embarcações estrangeiras transportando Itens Críticos da Carga do Projeto devem cumprir com os itens da Cláusula de Classificação do Instituto (CL354) datada de 1/1/01 e/ou deverá ser uma embarcação aceitável sob os termos e condições Seção 1.

9. DEFINIÇÕES

Não obstante o que consta da Cláusula 4 – Glossário de Termos Técnicos, das Condições Gerais, para fins desta cobertura, define-se:

Aumento do Custo de Trabalho
Despesas adicionais necessárias e razoavelmente incorridas pelo segurado para o exclusivo fim de evitar ou diminuir perdas que de outra forma teriam ocorrido, sem tal desembolso, que teriam ocorrido durante o Prazo Indenizatório, mas que não excedam o valor pelo qual tais despesas hajam reduzido os Custos Fixos e o Serviço de Dívida indenizado sob este Contrato.

Carga do Projeto
Os materiais, equipamentos e suprimentos que são parte da Cláusula OBJETO SEGURADO (Seção 1) deste contrato, e os quais sejam objeto deste seguro.

Custos Fixos e Serviço da Dívida
Custos e despesas incorridos pelo projeto segurado, os quais não sejam afetados por quaisquer alterações no resultado do projeto segurado.

Data de Operação Comercial Programada
Conforme detalhado no PRAZO ou qualquer data revista, quer notificada aos Seguradores ou em que estes deveriam ter sido notificados de acordo com o item de Deveres do Segurado, 10.5 através do qual os negócios haveriam sido iniciados e caso atrasos na Data de Operação Comercial Programada não houvessem ocorrido.

Franquia
Valor do custo das perdas e/ou juros segurados retidos pelo segurado.

Itens Críticos da Carga do Projeto
Os itens Críticos da Carga do Projeto serão quaisquer itens conforme aqueles mencionados nos Itens Críticos Nomeados da Carga do Projeto, ou em sua ausência, conforme definido neste Contrato.

Juros Segurados
Custos Fixos e Serviço da Dívida e/ou Aumento do Custo de Trabalho.

Notificação para Proceder
As datas em que são assinados contratos relacionados com a aprovação final do contrato do próprio projeto.

Posicionamento Final
Início da instalação da Carga do Projeto diretamente desde o meio de transporte para o Local do Projeto.

Prazo Indenizatório
O período pelo qual a capacidade de produção do projeto seja afetada como consequência de um evento indenizável.
O Prazo Indenizatório começa na data em que, caso não houvesse ocorrido o evento indenizável, os trabalhos segurados, incluindo testes operacionais completos, haveriam sido completados.
O Prazo Indenizatório termina com a data real em que os trabalhos indenizados terminam, incluindo testes operacionais completos, mas nunca além do período de atraso do Projeto, que haveria sido causado caso tal peça da propriedade que houver sido perdida ou danificada foi reconstruída, reparada ou substituída à sua condição imediatamente anterior à ocorrência do evento indenizável mediante a devida diligência (due diligence). Em hipótese alguma tal Prazo Indenizatório excederá aquele mencionado na Cláusula LIMITES, Seção 2 deste contrato.

Volume
O valor pago ou a pagar ao segurado por bens, produtos ou serviços vendidos ou entregues no curso dos negócios do segurado conduzidos no local do projeto.

10. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

São obrigações do segurado, seus funcionários e representantes e estes devem:

10.1 Atuar com razoável presteza em todas as circunstancias sob seu controle.

10.2 Tomar todas as medidas que possam ser razoáveis para evitar ou minimizar perdas.

10.3 Comprometer fundos, equipamentos ou instalações para reparar ou substituir outros destruídos, itens danificados, desta feita mitigando potenciais sinistros.

10.4 Assegurar-se de que todos os direitos contra empresas de transporte ou outros terceiros sejam preservados e exercidos, e que a seguradora irá, além de quaisquer perdas indenizáveis sob este contrato, reembolsar o Segurado por quaisquer valores própria e razoavelmente despendidos de acordo com os deveres mencionados aqui.

10.5 Imediatamente notificar a Seguradora, em caso de atraso no programa, as prorrogações de prazo concedidas e/ou a Data de Operação Comercial Programada de tal projeto conforme esta possa vir a ser alterada.

Todas as ações tomadas pelo Segurado ou pela Seguradora com o propósito de salvar, recuperar ou proteger a Carga do Projeto não serão considerados como uma renúncia ou aceitação do abandonamento, ou de qualquer outra forma, não serão considerados como prejudiciais a tais direitos de qualquer das partes.

11. FORO

Fica eleito o foro da comarca do Segurado no Brasil, para dirimir as questões oriundas deste contrato de seguro entre o Segurado e a Seguradora, revogando-se quaisquer disposições em contrário constantes neste contrato de seguro e demais cláusulas dele constantes.

12. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato de seguro é regido e será interpretado de acordo com a legislação brasileira, revogando-se quaisquer disposições em contrário dele constantes e em suas demais cláusulas.

DEMAIS CONDIÇÕES DO CONTRATO- APLICÁVEIS ÀS SEÇÕES 1 e 2.

CLÁUSULAS DO MUTUANTE:

Qualquer organização que proveja suporte financeiro ao projeto (coletivamente doravante referidos como "Mutuantes") e incluído como um segurado não terá responsabilidade pelo pagamento de quaisquer prêmios devidos sob este seguro.

AVISO DE SINISTRO:

Tão cedo quanto possível, uma notificação por escrito quanto a uma perda/sinistro que provavelmente envolverá este seguro, deverá ser entregue pelo Segurado ao Corretor de Seguros deste Contrato e então, para a Seguradora.

ARBITRAGEM:

"Este contrato será regido de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

As partes envidarão seus melhores esforços para dirimir quaisquer disputas ou reclamações oriundas do cumprimento deste contrato de forma amigável. Ocorrendo disputa, uma parte deverá notificar a outra sobre sua intenção de dirimir a questão, em 30 (trinta) dias da data da notificação, por meio de negociações de boa-fé.

Caso as partes não cheguem ao consenso no prazo de 30 (trinta) dias, todas e quaisquer disputas relacionadas a este contrato serão submetidas à arbitragem, a ser instituída e processada pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil – Canadá ("CCBC"), em conformidade com as regras do Regulamento de referido Centro de Arbitragem.

Caso as regras procedimentais da CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas regras serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Ao Tribunal Arbitral caberá resolver todas as controvérsias relativas ao litígio, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

O Tribunal Arbitral será formado por 3 (três) árbitros, sendo um nomeado pelo RESSEGURADOR o outro pela RESSEGURADA e o terceiro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral será nomeado pelos árbitros indicados pelas partes. Na hipótese de os árbitros indicados pelas Partes não chegarem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, este será designado segundo as regras da CCBC, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data em que se verificar aludido impasse.

A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, Brasil em português, e a Sentença Arbitral será proferida na Cidade de São Paulo.

O procedimento arbitral, assim como documentos e informações levados à arbitragem, estarão sujeitos ao sigilo.

Cada parte arcará com suas despesas e honorários dos árbitros, sendo que as custas do árbitro desempatador serão rateadas igualitariamente.

A Sentença Arbitral a ser prolatada pelo Tribunal Arbitral poderá ser levada a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução, a qual será considerada final e definitiva, obrigando as partes, as quais renunciam expressamente a qualquer recurso.

Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (a) assegurar a instituição da arbitragem, (b) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas Partes, (c) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, a Sentença Arbitral e (d) pleitear eventualmente a nulidade da sentença arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as Partes recorrem ao Poder Judiciário, o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial."

GARANTIA DE INSPEÇÃO

O Inspetor designado é aquele constante na especificação da apólice, (e/ou seu representante constituído).

Fica garantido que o Inspetor Designado presencie e aprove todas as atividades de carga, armazenamento (incluindo proteção para Itens Críticos não Armazenados em Contêineres, embarcados no convés), descarga ou descarregamento de todos os Itens Críticos da Carga do Projeto (listados abaixo).

Todas as recomendações do Inspetor Designado deverão ser cumpridas pelo Segurado às suas próprias custas.

Todos os Itens Críticos da Carga do Projeto deverão ser enviados sob o convés ou conforme de outra forma tais itens críticos sejam transportados, desde que totalmente envolvidos em contêineres de aço projetados para cada fim específico, em embarcações de transporte de contêineres, ou em armazenamento no convés conforme haja sido aprovado pelo Inspetor Designado.

Despachos que exijam o uso de barcas ou transbordo não serão considerados itens de transporte sobre o convés.
Com respeito aos Itens Críticos da Carga do Projeto, fica ora disposto que quando os itens não forem novos e não sejam originados diretamente do fabricante original, sua embalagem deverá ser aprovada pelo Inspetor Designado.

Todas as taxas serão suportadas pela Segurada, a menos que acordado em contrário.

Esta Garantia de Seguro não será aplicável nos seguintes casos:

1. Quando quaisquer itens críticos forem transportados:

a. Contêineres porta-a-porta totalmente fechados para uso único e/ou exclusivo.

b. Por frete aéreo (que não por aeronave de carga pesada)

2. As metodologias de transporte propostas e/ou procedimentos para quaisquer itens críticos serão considerados aceitáveis pelo Inspetor Designado para o transporte proposto quando, em sua opinião, todas ou específicas presenças da inspeção puderem ser dispensadas.

3. Na opinião do Inspetor Designado qualquer Item Crítico ou qualquer componente de sub montagem de qualquer item crítico não requeira uma inspeção.

4. As Partes do Contrato concordam em dispensar requisitos de inspeção para qualquer transporte específico ou parte de um transporte inteiro.

Falha em cumprir com esta garantia não afetará este seguro exceto com respeito a despachos individuais sob esta medida. Este seguro continuará em vigor e efeito para todos os demais despachos de acordo com a garantia de segurança.

Em caso de um evento de Inadimplência da Garantia de Inspeção, a cobertura do Contrato não cessará, contudo, a principal condição de seguro das Cláusulas de Carga do Instituto (A) CL382 datado de 1/1/09, deverão ser alteradas para as Cláusulas de Carga do Instituto (B) CL383 datadas de 1/1/09, alteradas como abaixo:

(i) A Cláusula seguinte é adicionada à Cláusula de Riscos Cobertos
1.4 Perdas, Danos ou Despesas oriundas de qualquer ato de pirataria.

(ii) A Cláusula 1.3 da Cláusula de Riscos Cobertos será removida.

(iii) A Cláusula 6.2 da Cláusula de Exclusões será alterada para ter a seguinte redação:

6.2 Captura, arresto, confisco ou restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, bem como de qualquer tentativa ameaçada.

Em qualquer evento, caso o Segurado subsequentemente cumprir com os termos da Garantia de Inspeção estabelecidos, então, desde a data de cumprimento conforme evidenciado pela emissão de um certificado de inspeção pelo Inspetor Designado, então, a cobertura integral do Contrato será reestabelecida.

Fica ainda entendido e acordado que quando o Segurado ou as Empresas atuando em seu nome houverem enviado ao Inspetor Designado ou seu escritório de notificações usual um ETD e um ETA de despacho com ao menos 72 horas de antecedência das datas estimadas de carga/descarga, então, a falta dos Inspetores em estarem presentes não será considerada inadimplência da garantia retro.

Caso esta Garantia de Inspeção for subsequentemente alterada durante a vigência deste seguro, as alterações a serem acordadas pelas Partes do Contrato serão vinculantes à Seguradora.

ITENS CRÍTICOS A SEREM INSPECIONADOS:

Conforme a lista constante na especificação da apólice.
Na ausência de uma lista específica a ser acordada pela Seguradora, será aplicável o seguinte:

Um Item Crítico da Carga do Projeto deverá ter uma ou mais das seguintes características:

Toda a Carga do Projeto que, por um evento de perda ou dano durante trânsito, não puder ser reparada, remanufaturada, substituída, reenviada, instalada, testada e comissionada com tempo suficiente para facilitar a Data Operacional Comercial Agendada.

- Quando o preço unitário de um Item da Carga do Projeto for valorizada em mais de (conforme constante na especificação da apólice) e será despachada em granel dividido.

- Qualquer Carga do Projeto que, incluindo as dimensões de embalagem, tenha dimensões maiores de 12 Metros de extensão e/ou 2,5 Metros de comprimento e/ou 2,5 Metros de altura [ou o equivalentes em medidas Americanas – Sistema Imperial] e, desta forma não caiba em um contêiner padrão de 40 pés ou o em uma carroceria de transporte rodoviário equivalente.

- Qualquer Item da Carga do Projeto, incluindo embalagem, com peso acima de (conforme constante na especificação da apólice) Toneladas Métricas.

- Despacho em Navios-Barcaça.

RENÚNCIA GERAL DE SUB-ROGAÇÃO:

A Seguradora concorda em renunciar seus direitos de sub-rogação contra todas as partes compreendidas pelo Segurado.

Fica ademais acordado que os direitos do Segurado de recuperar quaisquer valores de indenização sob este seguro não serão prejudicados por estabelecerem sua renúncia de regresso a transportadores ou outras partes.

CO-SEGURADO

Fica estabelecido e acordado que os Segurados sob as Seções 1 e 2 envolvem mais de uma parte, cada qual atuando como uma entidade diferente e que a cobertura aqui disposta se aplicará da mesma forma e na mesma medida como se houvessem sido emitidas apólices de seguro individuais a cada uma de tais partes conforme identificadas dentro das Seções individuais deste contrato.
Sempre disposto que nada neste contrato irá aumentar o Valor Segurado aqui estabelecido, e também que os termos e condições do Contrato são considerados primordiais e precedentes á qualquer responsabilidade futura.

AUSÊNCIA DE VÍCIO:

A Seguradora se compromete com cada Segurado que o Contrato não será invalidado com relação a direitos e interesses de cada Segurado e que a Seguradora não irá buscar, quer direta ou indiretamente, meios para ter reconhecida qualquer responsabilidade legal sob este contrato e/ou cessão oriunda de qualquer ato, omissão, negligência, erro cometido por outro Segurado (quer ocorrido antes ou após o início deste seguro), incluindo, sem limitar-se, a quaisquer falhas cometidas por qualquer outro Segurado em divulgar qualquer fato material, circunstancia ou ocorrência, ou qualquer falsa garantia ou informação prestada por qualquer outro Segurado, qualquer inadimplência ou quebra contratual por qualquer outro Segurado, ou por outra razão qualquer, garantia ou disposição contida no Contrato, quer tal ato, negligência, erro ou omissão pudesse, se conhecida à época, ter afetado a decisão da Seguradora em celebrar este Contrato, ou a concordar com qualquer termo em particular ou com os termos do Contrato (incluindo, sem limitação, este endosso e o valor do prêmio) ou em agir ou refrear-se de agir de qualquer forma possível com relação a este seguro ou a qualquer responsabilidade que possa ser oriunda dos itens mencionados acima.
A despeito do acima, fica estabelecido e acordado que esta disposição não se aplica em caso de quebra da garantia de inspeção, conforme detalhado na garantia de seguro na Seção condições gerais deste seguro, e tal garantia prevalecerá em face de quaisquer circunstâncias.

ALOCAÇÃO DE RECUPERAÇÃO:

Quando uma recuperação for reivindicada e obtida por um terceiro, o Segurado irá participar na proporção de sua franquia ou outro valor auto segurado ou não segurado para completar o valor reivindicado por tais Terceiros, e os Seguradores irão participar de forma similar na medida em que da proporção de sua participação em tal sinistro. Custas e outras despesas legais serão distribuídas da mesma forma.

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados e/ou revogados por estas Condições Particulares.

SEGURO DE TRANSPORTES-PROCESSO SUSEP 15414.000217/2008-91

CONDIÇÕES PARTICULARES – ADITAMENTO II

CONDIÇÕES DE SEGURO

BENS E/OU MERCADORIAS DURANTE TRANSPORTE, ARMAZENAGEM, ESTOCAGEM E PROCESSAMENTO.

1. COBERTURA

A presente cobertura garante ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de todos os riscos de perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado, descrito na apólice ou averbações, durante o transporte e armazenagem dos bens segurados, em locais próprios de propriedade do segurado e/ou sob sua guarda e/ou custódia e/ou de terceiros, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas nas Cláusulas de Prejuízos não Indenizáveis/Riscos Excluídos, das Condições Gerais e Coberturas Especiais desse Seguro.
- Transportes (Stock Through Put Policy)
- Propriedade (Property) – Danos Materiais – para mercadorias, matérias primas, materiais em processamento, produtos acabados e semi-acabados em locais próprios ou de terceiros de propriedade do segurado e/ou sob sua guarda e/ou custódia até que haja
o direito de posse ou propriedade dos bens segurados pelo segurado.

2. LOCALIZAÇÃO DO RISCO/ LIMITE GEOGRÁFICO

Em, a partir de e entre quaisquer portos e/ou lugares no mundo, de armazém a armazém. O risco inicia-se quando os bens forem removidos do seu lugar de armazenagem (origem) nos recintos do consignador e termina quando os bens forem entregues no destino final nos recintos e/ou armazéns do consignatário, inclusive: Operações de carga, Descarga, Baldeação, Transporte Intermediário (inter-companhias) e de retorno, Armazenagem intermediária além do controle do Segurado durante a viagem, inclusive trânsito para embarque ou reembarque de bens recusados no momento de entrega aos consignatários e devolvidos pelos mesmos, devendo, porém, ser sempre observada a condição de compra e venda e a cláusula de trânsito das cláusulas de coberturas.

3. MEIOS DE TRANSPORTE

Qualquer meio de transporte usual, tais como trem, caminhão, navio transoceânico, de cabotagem, balsa, barcaça, embarcação fluvial, aeronave e outros não citados nas Condições Particulares desse seguro.

4. OBJETO SEGURADO

4.1. Mercadorias, matérias-primas, materiais em processamento e produtos acabados ou semi-acabados

Todos os bens e mercadorias de propriedade do Segurado, conforme constante na especificação da apólice.

4.2. Transportes e Armazenagens

4.2.1. Qualquer Importação; e.
4.2.2. Qualquer exportação pela qual o Segurado tenha, ou venha a arcar com os riscos de transportes (no mundo).
4.2.3. Compras domésticas em termos .

4.2.4. Armazenagem intermediária durante a vigência da apólice em armazéns em consignação ou sob custódia de outros terceiros, mesmo quando em processo ou processamento nos recintos do segurado ou fabricação de Terceiros, desde que o Segurado ainda tenha o direito de posse ou propriedade dos bens Segurados**.**
A cobertura da estocagem de bens destinados a investimentos, equipamentos, partes ou peças de reposição **cessa** na entrega final no armazém/depósito designado.
A permanência de mercadorias em armazéns portuários, aeroportuário, de fronteira ou qualquer armazém alfandegado, será regido pelas condições constantes das cláusulas de cobertura. Todos os Riscos Aéreos, Terrestres e Marítimos;
4.2.5. Vendas domésticas inclusive transportes intermediários e de retorno;
4.2.6. Bens materiais, produtos e equipamentos de demonstração enviados a exposições e/ou promoções e/ou shows e/ou exibições, inclusive para fins de demonstração, não abrangendo, porém a permanência nesses locais;
4.2.7. Todos os demais interesses do Segurado de Transporte, estarão cobertos a taxas, condições e termos a serem acordados antes do início do risco.

5. VALOR EM RISCO

Resultante da projeção estimada de Faturamento Bruto Anual total, para o período de vigência da apólice, conforme constante na especificação da apólice.

6. COMPOSIÇÃO DO FATURAMENTO

A composição do faturamento da apólice considera o que estabelece abaixo:

6.1. Viagens Nacionais (Compra e Venda)
Valor da fatura acrescido dos custos de transporte nos casos de compra.
Valor de venda acrescido dos custos de transporte, incluindo o custo da nota para venda.

6.2. Viagens Internacionais – Importação
Valor em risco, correspondente ao valor de custos (se não estiver incluído o valor da fatura), mais as verbas dos impostos de Importação (II), Impostos sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Impostos Suspensos, Frete, Despesas e Lucros Esperados.

6.3. Viagens Internacionais – Exportação
Valor em risco, correspondente ao valor constante de fatura comercial em termos sob a responsabilidade do Segurado.

6.4. Mercadorias e Matérias-Primas Armazenadas ou em Processamento
6.4.1 - Matéria-prima e bens semi-acabados, correspondente ao preço de Custo, isto é, o valor da fatura mais custos que normalmente ocorrem até o início do processamento, tais como impostos (I.I., IPI, ICMS, PIS , Cofins e Suspensos),despesas de manuseio e armazenagem e, desde que os bens no processo de manufatura forem afetados, todos os custos de processamento acumulados até o momento da perda ou dano, limitados ao valor final do produto.

6.4.2 - Bens Acabados, correspondente ao preço de venda (fatura).

7. PERÍODO DE VIGÊNCIA

Conforme constante na especificação da apólice.

8. TIPOS DE BENS E/OU MERCADORIAS EM TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E PROCESSAMENTO, não se limitando aos produtos relacionados e formas de embalagens, conforme constante na especificação da apólice.

9. LIMITES DE RESPONSABILIDADES (LMIS) / COBERTURAS

Conforme constante na especificação da apólice.
Nota 1: Considere a limitação fixada na especificação da apólice, para o transporte das seguintes mercadorias: material de publicidade, equipamentos para demonstração, amostras, máquinas / equipamentos / partes e peças adquiridas e destinadas às instalações referente a cada investimento, apesar do disposto no item 15. AVERBAÇÃO – subitem 15.2. referente a Mercadorias Destinadas a Investimento.
Nota 2: Para transportes de Bens para Investimentos, tais como máquinas e equipamentos adquiridos pelo Segurado com limite superior conforme especificado na apólice, bem como Projetos com valores superiores ao valor especificado na apólice – o segurado deve declarar o transporte caso a caso antes do início do risco para análise prévia dos termos e condições do seguro.

10. FRANQUIAS

Fica entendido e acordado que será deduzida em cada ocorrência amparada por este seguro, independentemente da causa, natureza e extensão de danos, inclusive nos casos de perda total, a franquia correspondente conforme especificado na apólice, sobre os prejuízos indenizáveis, mesmo que não expressamente ratificada nestas condições.

11. CLÁUSULAS DA APÓLICE – BASES DA COBERTURA DE SEGURO

CLÁUSULAS DE CARGA DO INSTITUTO (A) CL 382 com data de 01/01/2009:

RISCOS COBERTOS

1. Este seguro cobre todos os riscos de perda de e/ou dano ao objeto em questão segurado, exceto conforme excluídos pelas disposições das Cláusulas 4, 5, 6 e 7 abaixo.

Avaria Grossa

2. Este seguro cobre avaria grossa e despesas de salvado, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de transporte e/ou a lei e jurisdição regulamentadora, incorridas para evitar e/ou em conexão com o impedimento de perda por qualquer causa, exceto aquelas excluídas pelas Cláusulas 4**,** 5, 6 e 7 abaixo.

"Cláusula de Colisão Ambos Culpados"

3. Este seguro indeniza o Segurado em respeito a qualquer risco com cobertura de seguro neste documento, contra responsabilidade incorrida sob qualquer Cláusula de Colisão Ambos Culpados no contrato de transporte. Em caso de qualquer sinistro por parte dos transportadores sob a referida Cláusula, o Segurado concorda em notificar os Seguradores, o qual terá o direito, ao seu próprio custo, de defender o Segurado contra esse sinistro.

EXCLUSÕES

4. Em nenhum caso este seguro cobrirá

4.1 perda, dano ou despesa atribuída à conduta dolosa por parte do Segurado

4.2 vazamento normal, perda normal de peso ou volume, desgaste natural normal do objeto em questão segurado.

4.3 perda, dano ou despesa causada por insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação do objeto em questão segurado para resistir aos incidentes normais do transporte segurado, em que essa embalagem ou preparação é transportada pelo Segurado ou por seus funcionários, ou antes da vigência deste seguro (para a finalidade dessas Cláusulas "embalagem" será considerada para incluir armazenagem em um contêiner, e "funcionários" não incluirão contratados independentes).

4.4 perda, dano ou despesa causada por vício intrínseco ou pela natureza do objeto em questão segurado.

4.5 perda, dano ou despesa causada por atraso, não obstante o atraso seja causado por um risco segurado contra (exceto despesas devidas sob a Cláusula 2 acima).

4.6 perda, dano ou despesa causada por insolvência ou inadimplência financeira dos proprietários, administradores, afretadores ou operadores da embarcação, em que, na ocasião do carregamento do objeto em questão segurado a bordo da embarcação, o Segurado tem conhecimento, ou, deveria ter no curso normal das operações comerciais, que essa insolvência ou inadimplência financeira poderia impedir o prosseguimento normal da viagem.

Esta exclusão não será aplicável quando o contrato de seguro for cedido à parte reclamante neste documento, que comprou ou concordou em comprar o objeto em questão segurado mediante o princípio de boa-fé sob um contrato vinculante.

4.7 perda, dano ou despesa causada direta ou indiretamente por e/ou decorrente do uso de qualquer arma ou dispositivo utilizando fissão e/ou fusão atômica ou nuclear, ou outra reação semelhante, ou energia ou matéria radioativa.

5. 5.1 Em nenhum caso este seguro cobre perda, dano, despesa decorrente de

5.1.1 falta de navegabilidade do navio ou embarcação, ou inadequação do navio ou embarcação para o transporte seguro do objeto em questão segurado, em que o Segurado é conhecedor dessa falta de navegabilidade ou inadequação na ocasião que o objeto em questão segurado é carregado na embarcação.

5.1.2 inadequação de contêiner ou meio de transporte para o transporte seguro do objeto em questão segurado, em que o carregamento na embarcação é realizado antes da vigência deste seguro, ou pelo Segurado ou seus funcionários e eles têm conhecimento dessa inadequação na ocasião do carregamento.

5.2 A Exclusão 5.1.1 acima não se aplicará quando o contrato de seguro for cedido à parte reclamante neste documento, a qual comprou ou concordou em comprar o objeto em questão segurado mediante o princípio de boa-fé e contrato vinculante.

5.3 Os Seguradores renunciam a qualquer quebra das garantias de navegabilidade implícitas do navio, e adequação do navio para transportar o objeto em questão segurado ao destino.

6. Em nenhum caso este seguro cobrirá perda, dano ou despesa causada por

6.1 guerra, guerra civil, revolução, rebelião insurreição, luta civil decorrente, ou qualquer ato hostil por parte de e/ou contra um poder beligerante.

6.2 captura, apreensão, impedimento, limitação ou detenção, e suas consequências ou tentativas.

6.3 minas, torpedos, bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas

7. Em nenhum caso este seguro cobrirá perda, dano ou despesa

7.1 causada por grevistas, paralisações trabalhistas, ou pessoas participando de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.

7.2 resultante de greves, greve patronal, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.

7.3 qualquer ato de terrorismo, sendo um ato de qualquer pessoa agindo em nome, e/ou em conexão com qualquer organização que realizam atividades direcionadas para derrubar qualquer governo legalmente constituído ou não, e/ou influenciadas pela força ou violência.

7.4 causada por qualquer pessoa agindo por um motivo político, ideológico ou religioso.

DURAÇÃO

Cláusula de Transporte

8. 8.1 Sujeito à Cláusula 11 abaixo, este seguro tem efeito a partir do momento em que o objeto em questão segurado primeiramente se movimenta no armazém ou no local de armazenagem (no local indicado no contrato de seguro), para a finalidade de carregamento imediato no veículo de transporte ou meio de transporte para iniciar o transporte, continuando durante o curso normal de transporte, e terminando

8.1.1 na conclusão do descarregamento do veículo de transporte ou outro meio de transporte, no armazém ou local de armazenagem no destino indicado no contrato de seguro,

8.1.2 na conclusão do descarregamento do veículo de transporte ou outro meio de transporte no armazém ou outro local de armazenagem, seja antes de e/ou no destino indicado no contrato de seguro que o Segurado ou seus funcionários escolherem para usar para armazenagem fora do curso normal de transporte, ou para alocação ou distribuição, ou

8.1.3 quando o Segurado ou seus funcionários escolherem qualquer veículo de transporte ou outro meio de transporte, ou qualquer contêiner para armazenagem fora do curso normal do transporte, ou

8.1.4 no final de 60 dias após a conclusão do descarregamento pelo bordo afora da embarcação do objeto em questão segurado, no porto final de descarregamento, o que ocorrer primeiro.

8.2 Se após o descarregamento pelo bordo afora da embarcação no porto final de descarga, mas antes do término deste seguro, o objeto em questão segurado for despachado para um destino diferente daquele segurado, este seguro, enquanto permanecer sujeito a término conforme estipulado nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.4, não será estendido além do prazo que o objeto em questão segurado se movimenta primeiramente para a finalidade de iniciar o transporte para esse outro destino.

8.3 Este seguro permanece em vigor (sujeito a término conforme estipulado nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.4 acima, e às disposições da Cláusula 9 abaixo) durante atraso além do controle do Segurado, qualquer desvio, descarregamento forçado, reembarque ou transbordo, e durante qualquer variação da aventura decorrente do exercício de uma liberdade concedida aos transportadores sob o contrato de transporte.

Término do Contrato de Transporte

9. Se devido a circunstâncias além do controle do Segurado, o contrato de transporte terminar em um porto ou local diferente do destino indicado neste documento, ou de outra forma o transporte terminar antes do descarregamento do objeto em questão segurado conforme estipulado na Cláusula 8 acima, então este seguro também terminará, *a menos aviso imediato seja dado aos Seguradores e a continuação da cobertura seja solicitada, então este seguro permanecerá em vigor, mediante prêmio adicional, se exigido pelos Seguradores*

9.1 até que o objeto em questão segurado seja vendido e entregue nesse porto ou local, ou, a menos que acordado especialmente, até o final de 60 dias após a chegada do objeto em questão segurado no referido porto ou local, o que ocorrer primeiro,
Ou

9.2 se o objeto em questão segurado for despachado dentro do referido período de 60 dias (ou de qualquer extensão acordada do mesmo) para o destino indicado no contrato de seguro, ou para qualquer outro destino, até o término de acordo com as disposições da Cláusula 8 acima.

Alteração de Transporte

10. 10.1 Quando, após a efetivação deste seguro, o destino é alterado pelo Segurado, o fato deve ser *prontamente notificado aos Seguradores, mediante taxas e termos a serem acordados. Em caso de ocorrência de uma perda antes desse acordo ser firmado, a cobertura pode ser concedida, mas somente se a cobertura estivesse disponível a uma taxa e termos comerciais razoáveis de mercado.*

10.2 Quando o objeto em questão segurado inicia o transporte contemplado por este seguro (de acordo com a Cláusula 8.1), mas, sem o conhecimento do Segurado ou de seus funcionários o navio parte para outro destino, este seguro, apesar disso, será considerado com efeito no início do referido transporte.

SINISTROS

Interesse Segurável

11. 11.1 A fim de recuperar sob este seguro, o Segurado deve ter um interesse segurável no objeto em questão segurado, na ocasião da perda.

11.2 Sujeito à Cláusula 11.1 acima, o Segurado terá o direito de recuperar em relação à perda segurada que ocorra durante o período de vigência coberto por este seguro, apesar da perda

ter ocorrido antes do contrato de seguro ser concluído, a menos que o Segurado tivesse conhecimento da perda e os Seguradores, não.

Despesas de Despacho

12. Quando, como resultado da operação de um risco coberto por este seguro, o transporte segurado terminar em um porto ou lugar diferente daquele em que o bem em questão estiver coberto por este seguro, os Seguradores reembolsarão o Segurado por qualquer custo adicional razoável e correto que tenha ocorrido no processo de descarregamento, armazenamento e despacho do bem em questão aqui segurado para o destino que está segurado.
Esta cláusula 12, a qual não se aplica a avaria grossa ou despesas de salvado, estará sujeita às exclusões mencionadas nas Cláusulas 4, 5, 6 e 7 acima, e não incluirá custos ocasionados por negligência, insolvência ou problemas financeiros do Segurado ou seus empregados.

Perda Total Construtiva

13. Nenhum sinistro por Perda Total Construtiva será aqui ressarcido, a menos que o bem em questão segurado seja abandonado por um motivo razoável, seja em função da perda total parecer inevitável, ou seja devido ao custo de recuperação, recondicionamento e despacho do bem em questão para o destino segurado ser maior que o seu valor na chegada.

Valor Aumentado

14. 14.1 Se qualquer Valor Aumentado no seguro for efetuado pelo Segurado no objeto em questão aqui segurado, o valor acordado do objeto em questão segurado será considerado aumentado em relação à quantia total segurada sob este seguro, e todos os Valores Aumentados cobrindo a perda e responsabilidade sob este seguro serão em proporção tal que a quantia aqui segurada suporte esse valor total segurado

Em caso de sinistro o Segurado deverá fornecer aos Seguradores evidência dos valores segurados sob todos os outros seguros

14.2 **Quando este seguro sofrer um Valor Aumentado, a seguinte cláusula será aplicável:**
O valor acordado do objeto em questão segurado será considerado igual ao valor total segurado sob a apólice original, e todos os Valores Aumentados de seguros efetuados pelo Segurado relativos à perda do objeto em questão segurado, e a responsabilidade sob este seguro será em proporção tal que a quantia aqui segurada suporte esse valor total segurado.

Em caso de sinistro o Segurado deverá fornecer aos Seguradores evidência dos valores segurados sob todos os outros seguros.

BENEFÍCIO DO SEGURO

15. Este seguro

15.1 cobre o Segurado, o qual inclui pessoas reclamando indenização, seja como a pessoa por e/ou em favor de quem o contrato de seguro foi efetuado, ou como um cessionário,

15.2 não se estenderá para o benefício do transportador ou outro depositário.

MINIMIZAÇÃO DE PERDAS

Deveres do Segurado

16. É dever do Segurado, de seus empregados e agentes, com respeito a perdas aqui recuperáveis,

16.1 tomar medidas razoáveis com o propósito de diminuir ou minimizar tais perdas, e

16.2 garantir que todos os direitos de transportadores, depositários e outras partes sejam devidamente preservados e exercidos, e os Seguradores reembolsarão o Segurado, em adição a qualquer perda aqui recuperável, por quaisquer despesas aqui incorridas, de forma devida e razoável, na execução desses deveres.

Renúncia

17. Medidas tomadas pelo Segurado ou Seguradores com o propósito de salvar, proteger ou recuperar o bem em questão segurado, não deverão ser consideradas como renúncia ou aceitação de abandono, ou qualquer medida que prejudique os direitos de ambas as partes.

PREVENÇÃO DE ATRASO

18. É uma condição deste seguro que o Segurado deva agir com despacho razoável em todas as circunstâncias dentro do seu controle.

.

LEI E JURISDIÇÃO

19. Este seguro está sujeito às leis e práticas brasileiras.

NOTA: Quando a continuação de cobertura for solicitada de acordo com a Cláusula 9, ou uma alteração de destino é notificada sob a Cláusula 10, há uma obrigação de aviso imediato aos Seguradores, e o direito a esta cobertura depende do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULAS DE TRANSPORTE DE CARGA DO INSTITUTO (B) – CL383 com data em 01/01/2009

RISCOS COBERTOS

1. Este seguro cobre, exceto conforme excluído pelas disposições das Cláusulas 4, 5, 6 e 7 abaixo,

1.1 perda de e/ou dano ao objeto em questão segurado, justificadamente atribuído a

1.1.1 incêndio ou explosão

1.1.2 navio ou embarcação encalhada, afundada, submergida ou emborcada

1.1.3 capotada ou descarrilamento de meio de transporte terrestre

1.1.4 colisão ou contato de navio, embarcação ou meio de transporte com um objeto externo que não seja água

1.1.5 liberação de carga em um porto de refúgio,

1.1.6 Terremoto, erupção vulcânica ou raio,

1.2 perda de e/ou dano ao objeto em questão segurado, causado por

1.2.1 sacrifício de avaria grossa

1.2.2 alijamento.

1.2.3 entrada de água de lago ou de rio na embarcação, transporte, contêiner ou local de armazenagem.

Avaria Grossa

2. Este seguro cobre avaria grossa e despesas de salvado, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de transporte e/ou a lei e jurisdição regulamentadora, incorridas para evitar e/ou em conexão com o impedimento de perda por qualquer causa, exceto aquelas excluídas pelas Cláusulas 4**,** 5, 6 e 7 abaixo.

"Cláusula de Colisão Ambos Culpados"

3. Este seguro indeniza o Segurado em respeito a qualquer risco com cobertura de seguro neste documento, contra responsabilidade incorrida sob qualquer Cláusula de Colisão Ambos Culpados no contrato de transporte. Em caso de qualquer sinistro por parte dos transportadores sob a referida Cláusula, o Segurado concorda em notificar os Seguradores, o qual terá o direito, ao seu próprio custo, de defender o Segurado contra esse sinistro.

EXCLUSÕES

4. Em nenhum caso este seguro cobrirá

4.1 perda, dano ou despesa atribuída à conduta dolosa por parte do Segurado

4.2 vazamento normal, perda normal de peso ou volume, desgaste natural normal do objeto em questão segurado.

4.3 perda, dano ou despesa causada por insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação do objeto em questão segurado para resistir os incidentes normais do transporte segurado, em que essa embalagem ou preparação é transportada pelo Segurado ou por seus funcionários, ou antes da vigência deste seguro (para a finalidade dessas Cláusulas "embalagem" será considerada para incluir armazenagem em um contêiner, e "funcionários" não incluirão contratados independentes).

4.4 perda, dano ou despesa causada por vício intrínseco ou natureza do objeto em questão segurado.

4.5 perda, dano ou despesa causada por atraso, não obstante o atraso seja causado por um risco segurado contra (exceto despesas devidas sob a Cláusula 2 acima).

4.6 mperda, dano ou despesa causada por insolvência ou inadimplência financeira dos proprietários, administradores, afretadores ou operadores da embarcação, em que, na ocasião do carregamento do objeto em questão segurado a bordo da embarcação, o Segurado tem conhecimento, ou, deveria ter no curso normal das operações comerciais, que essa insolvência ou inadimplência financeira poderia impedir o prosseguimento normal da viagem.

Esta exclusão não será aplicável quando o contrato de seguro for cedido à parte reclamante neste documento, que comprou ou concordou em comprar o objeto em questão segurado em boa-fé sob um contrato vinculante.

4.7 dano deliberado à e/ou destruição deliberada do objeto em questão segurado ou de qualquer parte do mesmo, através de ato doloso de qualquer pessoa ou pessoas.

4.8 perda, dano ou despesa causada direta ou indiretamente por e/ou decorrente do uso de qualquer arma ou dispositivo utilizando fissão e/ou fusão atômica ou nuclear, ou outra reação semelhante, ou energia ou matéria radioativa.

5. 5.1 Em nenhum caso este seguro cobre perda, dano, despesa decorrente de

5.1.1 falta de navegabilidade do navio ou embarcação, ou inadequação do navio ou embarcação para o transporte seguro do objeto em questão segurado, em que o Segurado é conhecedor dessa falta de navegabilidade ou inadequação na ocasião que o objeto em questão segurado é carregado na embarcação.

5.1.2 inadequação de contêiner ou meio de transporte para o transporte seguro do objeto em questão segurado, em que o carregamento na embarcação é realizado antes da vigência deste seguro, ou pelo Segurado ou seus funcionários e eles têm conhecimento dessa inadequação na ocasião do carregamento.

5.2 A Exclusão 5.1.1 acima não se aplicará quando o contrato de seguro for cedido à parte reclamante neste documento, a qual comprou ou concordou em comprar o objeto em questão segurado em boa-fé e mediante contrato vinculante.

5.3 Os Seguradores renunciam a qualquer quebra das garantias de navegabilidade implícitas do navio, e adequação do navio para transportar o objeto em questão segurado ao destino.

6. Em nenhum caso este seguro cobrirá perda, dano ou despesa causada por

6.1 guerra, guerra civil, revolução, rebelião insurreição, luta civil decorrente, ou qualquer ato hostil por parte de e/ou contra um poder beligerante.

6.2 captura, apreensão, impedimento, limitação ou detenção, e suas consequências ou tentativas.

6.3 minas, torpedos, bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas

7. Em nenhum caso este seguro cobrirá perda, dano ou despesa

7.1 causada por grevistas, paralisações trabalhistas, ou pessoas participando de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.

7.2 resultante de greves, greve patronal, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.

7.3 qualquer ato de terrorismo, sendo um ato de qualquer pessoa agindo em nome, e/ou em conexão com qualquer organização que realizam atividades direcionadas para derrubar qualquer governo legalmente constituído ou não, e/ou influenciadas pela força ou violência.

7.4 causada por qualquer pessoa agindo por um motivo político, ideológico ou religioso.

DURAÇÃO

Cláusula de Transporte

8. 8.1 Sujeito à Cláusula 11 abaixo, este seguro tem efeito a partir do momento em que o objeto em questão segurado primeiramente se movimenta no armazém ou no local de armazenagem (no local indicado no contrato de seguro), para a finalidade de carregamento imediato no veículo de transporte ou meio de transporte para iniciar o transporte, continuando durante o curso normal de transporte, e terminando

8.1.1 na conclusão do descarregamento do veículo de transporte ou outro meio de transporte, no armazém ou local de armazenagem no destino indicado no contrato de seguro,

8.1.2 na conclusão do descarregamento do veículo de transporte ou outro meio de transporte no armazém ou outro local de armazenagem, seja antes de e/ou no destino indicado no contrato de seguro que o Segurado ou seus funcionários escolherem para usar para armazenagem fora do curso normal de transporte, ou para alocação ou distribuição, ou

8.1.3 quando o Segurado ou seus funcionários escolherem qualquer veículo de transporte ou outro meio de transporte, ou qualquer contêiner para armazenagem fora do curso normal do transporte, ou

8.1.4 no final de 60 dias após a conclusão do descarregamento pelo bordo afora da embarcação do objeto em questão segurado, no porto final de descarregamento,

o que ocorrer primeiro.

8.2 Se após o descarregamento pelo bordo afora da embarcação no porto final de descarga, mas antes do término deste seguro, o objeto em questão segurado for despachado para um destino diferente daquele segurado, este seguro, enquanto permanecer sujeito a término conforme estipulado nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.4, não será estendido além do prazo que o objeto em questão segurado se movimenta primeiramente para a finalidade de iniciar o transporte para esse outro destino.

8.3 Este seguro permanece em vigor (sujeito a término conforme estipulado nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.4 acima, e às disposições da Cláusula 9 abaixo) durante atraso além do controle do Segurado, qualquer desvio, descarregamento forçado, reembarque ou transbordo, e durante qualquer variação da aventura decorrente do exercício de uma liberdade concedida aos transportadores sob o contrato de transporte.

Término do Contrato de Transporte

9. Se devido a circunstâncias além do controle do Segurado, o contrato de transporte terminar em um porto ou local diferente do destino indicado neste documento, ou de outra forma o transporte terminar antes do descarregamento do objeto em questão segurado conforme estipulado na Cláusula 8 acima, então este seguro também terminará, *a menos aviso imediato seja dado aos Seguradores e a continuação da cobertura seja solicitada, então este seguro permanecerá em vigor, mediante prêmio adicional, se exigido pelos Seguradores*

9.1 até que o objeto em questão segurado seja vendido e entregue nesse porto ou local, ou, a menos que acordado especialmente, até o final de 60 dias após a chegada do objeto em questão segurado no referido porto ou local, o que ocorrer primeiro,

ou

9.2 se o objeto em questão segurado for despachado dentro do referido período de 60 dias (ou de qualquer extensão acordada do mesmo) para o destino indicado no contrato de seguro, ou para qualquer outro destino, até o término de acordo com as disposições da Cláusula 8 acima.

Alteração de Viagem

10. 10.1 Quando, após a efetivação deste seguro, o destino é alterado pelo Segurado, o fato deve ser *prontamente notificado aos Seguradores, mediante taxas e termos a serem acordados. Em caso de ocorrência de uma perda antes desse acordo ser firmado, a cobertura pode ser concedida, mas somente se a cobertura estivesse disponível à uma taxa e termos comerciais razoáveis de mercado.*

10.2 Quando o objeto em questão segurado inicia o transporte contemplado por este seguro (de acordo com a Cláusula 8.1), mas, o navio parte para outro destino sem o conhecimento do Segurado ou de seus funcionários, este seguro, apesar disso, será considerado com efeito no início do referido transporte.

SINISTROS

Interesse Segurável

11. 11.1 A fim de recuperar sob este seguro, o Segurado deve ter um interesse segurável no objeto em questão segurado, na ocasião da perda.

11.2 Sujeito à Cláusula 11.1 acima, o Segurado terá o direito de recuperar em relação à perda segurada que ocorra durante o período de vigência coberto por este seguro, apesar da perda ter ocorrido antes do contrato de seguro ser concluído, a menos que o Segurado tivesse conhecimento da perda e os Seguradores, não.

Despesas de Despacho

12. Quando, como resultado da operação de um risco coberto por este seguro, o transporte segurado terminar em um porto ou lugar diferente daquele em que o bem em questão estiver coberto por este seguro, os Seguradores reembolsarão o Segurado por qualquer custo adicional razoável e correto que tenha ocorrido no processo de descarregamento, armazenamento e despacho do bem em questão aqui segurado para o destino que está segurado.

Esta cláusula 12, a qual não se aplica a avaria grossa ou despesas de salvado, estará sujeita às exclusões mencionadas nas Cláusulas 4, 5, 6 e 7 acima, e não incluirá custos ocasionados por negligência, insolvência ou problemas financeiros do Segurado ou seus empregados.

Perda Total Construtiva

13. Nenhum sinistro por Perda Total Construtiva será aqui ressarcido, a menos que o bem em questão segurado seja abandonado por um motivo razoável, seja em função da perda total parecer inevitável, ou seja devido ao custo de recuperação, recondicionamento e despacho do bem em questão para o destino segurado ser maior que o seu valor na chegada.

Valor Aumentado

14. 14.1 Se qualquer Valor Aumentado no seguro for efetuado pelo Segurado no objeto em questão aqui segurado, o valor acordado do objeto em questão segurado será considerado aumentado em relação à quantia total segurada este seguro, e todos os Valores Aumentados cobrindo a perda e responsabilidade sob este seguro serão em proporção tal que a quantia aqui segurada suporte esse valor total segurado.

Em caso de sinistro o Segurado deverá fornecer aos Seguradores evidência dos valores segurados sob todos os outros seguros.

14.2 **Quando este seguro sofrer um Valor Aumentado, a seguinte cláusula será aplicável:**

O valor acordado do objeto em questão segurado será considerado igual ao valor total segurado sob a apólice original, e todos os Valores Aumentados de seguros efetuados pelo Segurado relativos à perda do objeto em questão segurado, e a responsabilidade sob este seguro serão em proporção tal que a quantia aqui segurada suporte esse valor total segurado. Em caso de sinistro o Segurado deverá fornecer aos Seguradores evidência dos valores segurados sob todos os outros seguros.

BENEFÍCIO DO SEGURO

15. Este seguro

15.1 cobre o Segurado, o qual inclui pessoas reclamando indenização, seja como a pessoa por e/ou em favor de quem o contrato de seguro foi efetuado, ou como um cessionário,

15.2 não se estenderá para o benefício do transportador ou outro depositário.

MINIMIZAÇÃO DE PERDAS

Deveres do Segurado

16. É dever do Segurado, de seus empregados e agentes, com respeito a perdas aqui recuperáveis,

16.1 tomar medidas razoáveis com o propósito de diminuir ou minimizar tais perdas, e

16.2 garantir que todos os direitos de transportadores, depositários e outras partes sejam devidamente preservados e exercidos, e os Seguradores reembolsarão o Segurado, em adição a qualquer perda aqui recuperável, por quaisquer despesas aqui incorridas, de forma devida e razoável, na execução desses deveres.

Renúncia

17. Medidas tomadas pelo Segurado ou Seguradores com o propósito de salvar, proteger ou recuperar o bem em questão segurado, não deverão ser consideradas como renúncia ou aceitação de abandono, ou qualquer medida que prejudique os direitos de ambas as partes.

PREVENÇÃO DE ATRASO

18. É uma condição deste seguro que o Segurado deva agir com despacho razoável em todas as circunstâncias dentro do seu controle.

LEI E JURISDIÇÃO

19. Este seguro está sujeito às leis e práticas brasileiras.

NOTA: Quando a continuação de cobertura for solicitada de acordo com a Cláusula 9, ou uma alteração de destino é notificada sob a Cláusula 10, há uma obrigação de aviso imediato aos Seguradores, e o direito a esta cobertura depende do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DE CARGA DO INSTITUTO (C) CL 384 com data de 01/01/2009

RISCOS COBERTOS

1. Este seguro cobre, exceto conforme excluído pelas disposições das Cláusulas 4, 5, 6 e 7 abaixo,

1.1 perda de e/ou dano ao objeto em questão segurado, justificadamente atribuído a

1.1.1 incêndio ou explosão

1.1.2 navio ou embarcação encalhada, afundada, submergida ou emborcada

1.1.3 capotada ou descarrilamento de meio de transporte terrestre

1.1.4 colisão ou contato de navio, embarcação ou meio de transporte com um objeto externo que não seja água

1.1.5 liberação de carga em um porto de refúgio,

1.2 perda de e/ou dano ao objeto em questão segurado, causado por

1.2.1 sacrifício de avaria grossa

1.2.2 alijamento.

Avaria Grossa

2. Este seguro cobre avaria grossa e despesas de salvado, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de transporte e/ou a lei e jurisdição regulamentadora, incorridas para evitar e/ou em conexão com o impedimento de perda por qualquer causa, exceto aquelas excluídas pelas Cláusulas 4**,** 5, 6 e 7 abaixo.

"Cláusula de Colisão Ambos Culpados"

3. Este seguro indeniza o Segurado em respeito a qualquer risco com cobertura de seguro neste documento, contra responsabilidade incorrida sob qualquer Cláusula de Colisão Ambos Culpados no contrato de transporte. Em caso de qualquer sinistro por parte dos transportadores sob a referida Cláusula, o Segurado concorda em notificar os Seguradores, o qual terá o direito, ao seu próprio custo, de defender o Segurado contra esse sinistro.

EXCLUSÕES

4. Em nenhum caso este seguro cobrirá

4.1 perda, dano ou despesa atribuída à conduta dolosa por parte do Segurado

4.2 vazamento normal, perda normal de peso ou volume, desgaste natural normal do objeto em questão segurado.

4.3 perda, dano ou despesa causada por insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação do objeto em questão segurado para resistir aos incidentes normais do transporte segurado, em que essa embalagem ou preparação é transportada pelo Segurado ou por seus funcionários, ou antes da vigência deste seguro (para a

finalidade dessas Cláusulas "embalagem" será considerada para incluir armazenagem em um contêiner, e "funcionários" não incluirão contratados independentes).

4.4 perda, dano ou despesa causada por vício intrínseco ou pela natureza do objeto em questão segurado.

4.5 perda, dano ou despesa causada por atraso, não obstante o atraso seja causado por um risco segurado contra (exceto despesas devidas sob a Cláusula 2 acima).

4.6 perda, dano ou despesa causada por insolvência ou inadimplência financeira dos proprietários, administradores, afretadores ou operadores da embarcação, em que, na ocasião do carregamento do objeto em questão segurado a bordo da embarcação, o Segurado tem conhecimento, ou, deveria ter, no curso normal das operações comerciais, que essa insolvência ou inadimplência financeira poderia impedir o prosseguimento normal da viagem. Esta exclusão não será aplicável quando o contrato de seguro for cedido à parte reclamante neste documento, que comprou ou concordou em comprar o objeto em questão segurado mediante o princípio da boa-fé sob um contrato vinculante.

4.7 dano deliberado à e/ou destruição deliberada do objeto em questão segurado ou de qualquer parte do mesmo, através de ato doloso de qualquer pessoa ou pessoas.

4.8 perda, dano ou despesa causada direta ou indiretamente por e/ou decorrente do uso de qualquer arma ou dispositivo utilizando fissão e/ou fusão atômica ou nuclear, ou outra reação semelhante, ou energia ou matéria radioativa.

5. 5.1 Em nenhum caso este seguro cobre perda, dano, despesa decorrente de

5.1.1 falta de navegabilidade do navio ou embarcação, ou inadequação do navio ou embarcação para o transporte seguro do objeto em questão segurado, em que o Segurado é conhecedor dessa falta de navegabilidade ou inadequação na ocasião que o objeto em questão segurado é carregado na embarcação.

5.1.2 inadequação de contêiner ou meio de transporte para o transporte seguro do objeto em questão segurado, em que o carregamento na embarcação é realizado antes da vigência deste seguro, ou pelo Segurado ou seus funcionários, e eles têm conhecimento dessa inadequação na ocasião do carregamento.

5.2 A Exclusão 5.1.1 acima não se aplicará quando o contrato de seguro for cedido à parte reclamante neste documento, a qual comprou ou concordou em comprar o objeto em questão segurado mediante o princípio de boa-fé e mediante contrato vinculante.

5.3 Os Seguradores renunciam a qualquer quebra das garantias de navegabilidade implícitas do navio, e adequação do navio para transportar o objeto em questão segurado ao destino.

6. Em nenhum caso este seguro cobrirá perda, dano ou despesa causada por

6.1 guerra, guerra civil, revolução, rebelião insurreição, luta civil decorrente, ou qualquer ato hostil por parte de e/ou contra um poder beligerante.

6.2 captura, apreensão, impedimento, limitação ou detenção, e suas consequências ou tentativas.

6.3 minas, torpedos, bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas

7. Em nenhum caso este seguro cobrirá perda, dano ou despesa

7.1 causada por grevistas, paralisações trabalhistas, ou pessoas participando de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.

7.2 resultante de greves, greve patronal, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.

7.3 qualquer ato de terrorismo, sendo um ato de qualquer pessoa agindo em nome, e/ou em conexão com qualquer organização que realizam atividades direcionadas para derrubar qualquer governo legalmente constituído ou não, e/ou influenciadas pela força ou violência.

7.4 causada por qualquer pessoa agindo por um motivo político, ideológico ou religioso.

DURAÇÃO

Cláusula de Transporte

8. 8.1 Sujeito à Cláusula 11 abaixo, este seguro tem efeito a partir do momento em que o objeto em questão segurado primeiramente se movimenta no armazém ou no local de armazenagem (no local indicado no contrato de seguro), para a finalidade de carregamento imediato no veículo de transporte ou meio de transporte para iniciar o transporte, continuando durante o curso normal de transporte, e terminando

8.1.1 na conclusão do descarregamento do veículo de transporte ou outro meio de transporte no armazém ou local de armazenagem, no destino indicado no contrato de seguro,

8.1.2 na conclusão do descarregamento do veículo de transporte ou outro meio de transporte no armazém ou outro local de armazenagem, seja antes de e/ou no destino indicado no contrato de seguro que o Segurado ou seus funcionários escolheram para usar para armazenagem fora do curso normal de transporte, ou para alocação ou distribuição, ou

8.1.3 quando o Segurado ou seus funcionários escolheram qualquer veículo de transporte ou outro meio de transporte, ou qualquer contêiner para armazenagem fora do curso normal do transporte, ou

8.1.4 no final de 60 dias após a conclusão do descarregamento pelo bordo afora da embarcação do objeto em questão segurado, no porto final de descarregamento, o que ocorrer primeiro.

8.2 Se após o descarregamento pelo bordo afora da embarcação no porto final de descarga, mas antes do término deste seguro, o objeto em questão segurado seja despachado para um destino diferente daquele segurado, este seguro, enquanto permanecer sujeito a término conforme estipulado nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.4, não será estendido além do prazo que o objeto em

questão segurado se movimenta primeiramente para a finalidade de iniciar o transporte para esse outro destino.

8.3 Este seguro permanece em vigor (sujeito a término conforme estipulado nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.4 acima, e às disposições da Cláusula 9 abaixo) durante atraso além do controle do Segurado, qualquer desvio, descarregamento forçado, reembarque ou transbordo, e durante qualquer variação da aventura decorrente do exercício de uma liberdade concedida aos transportadores sob o contrato de transporte.

Término do Contrato de Transporte

9. Se devido a circunstâncias além do controle do Segurado, o contrato de transporte terminar em um porto ou local diferente do destino indicado neste documento, ou de outra forma o transporte terminar antes do descarregamento do objeto em questão segurado conforme estipulado na Cláusula 8 acima, então este seguro também terminará, *a menos aviso imediato seja dado aos Seguradores e a continuação da cobertura seja solicitada, então este seguro permanecerá em vigor, mediante prêmio adicional, se exigido pelos Seguradores*

9.1 até que o objeto em questão segurado seja vendido e entregue nesse porto ou local, ou, a menos que acordado especialmente, até o final de 60 dias após a chegada do objeto em questão segurado no referido porto ou local, o que ocorrer primeiro,
Ou

9.2 se o objeto em questão segurado for despachado dentro do referido período de 60 dias (ou de qualquer extensão acordada do mesmo) para o destino indicado no contrato de seguro, ou para qualquer outro destino, até o término de acordo com as disposições da Cláusula 8 acima.

Alteração de Viagem

10. 10.1 Quando, após a efetivação deste seguro, o destino é alterado pelo Segurado, o fato deve ser *prontamente notificado aos Seguradores, mediante taxas e termos a serem acordados. Em caso de ocorrência de uma perda antes desse acordo ser firmado, a cobertura pode ser concedida, mas somente se a cobertura estivesse disponível a uma taxa e termos comerciais razoáveis de mercado.*

10.2 Quando o objeto em questão segurado inicia o transporte contemplado por este seguro (de acordo com a Cláusula 8.1), mas, o navio parte para outro destino sem o conhecimento do Segurado ou de seus funcionários, este seguro, apesar disso, será considerado com efeito no início do referido transporte.

SINISTROS

Interesse Segurável

11. 11.1 A fim de recuperar sob este seguro, o Segurado deve ter um interesse segurável no objeto em questão segurado, na ocasião da perda.

11.2 Sujeito à Cláusula 11.1 acima, o Segurado terá o direito de recuperar em relação à perda segurada que ocorra durante o período de vigência coberto por este seguro, apesar da perda ter ocorrido antes do contrato de seguro ser concluído, a menos que o Segurado tivesse conhecimento da perda e os Seguradores, não.

Despesas de Despacho

12. Quando, como resultado da operação de um risco coberto por este seguro, o transporte segurado terminar em um porto ou lugar diferente daquele em que o bem em questão estiver coberto por este seguro, os Seguradores reembolsarão o Segurado por qualquer custo adicional razoável e correto que tenha ocorrido no processo de descarregamento, armazenamento e despacho do bem em questão aqui segurado para o destino que está segurado
Esta cláusula 12, a qual não se aplica a avaria grossa ou despesas de salvado, estará sujeita às exclusões mencionadas nas Cláusulas 4, 5, 6 e 7 acima, e não incluirá custos ocasionados por negligência, insolvência ou problemas financeiros do Segurado ou seus empregados.

Perda Total Construtiva

13. Nenhum sinistro por Perda Total Construtiva será aqui ressarcido, a menos que o bem em questão segurado seja abandonado por um motivo razoável, seja em função da perda total parecer inevitável, ou seja devido ao custo de recuperação, recondicionamento e despacho do bem em questão para o destino segurado ser maior que o seu valor na chegada.

Valor Aumentado

14. 14.1 Se qualquer Valor Aumentado no seguro for efetuado pelo Segurado no objeto em questão aqui segurado, o valor acordado do objeto em questão segurado será considerado aumentado em relação à quantia total segurada sob este seguro, e todos os Valores Aumentados cobrindo a perda e responsabilidade sob este seguro serão em proporção tal que a quantia aqui segurada suporte esse valor total segurado.

Em caso de sinistro o Segurado deverá fornecer aos Seguradores evidência dos valores segurados sob todos os outros seguros

14.2 **Quando este seguro sofrer um Valor Aumentado, a seguinte cláusula será aplicável:**
O valor acordado do objeto em questão segurado será considerado igual ao valor total segurado sob a apólice original, e todos os Valores Aumentados de seguros efetuados pelo Segurado relativos à perda do objeto em questão segurado, e a responsabilidade sob este seguro serão em proporção tal que a quantia aqui segurada suporte esse valor total segurado.

Em caso de sinistro o Segurado deverá fornecer aos Seguradores evidência dos valores segurados sob todos os outros seguros.

BENEFÍCIO DO SEGURO

15. Este seguro

15.1 cobre o Segurado, o qual inclui pessoas reclamando indenização, seja como a pessoa por e/ou em favor de quem o contrato de seguro foi efetuado, ou como um cessionário,

15.2 não se estenderá para o benefício do transportador ou outro depositário.

MINIMIZAÇÃO DE PERDAS

Deveres do Segurado

16. é dever do Segurado e seus empregados e agentes, com respeito a perdas aqui recuperáveis,

16.1 tomar medidas razoáveis com o propósito de diminuir ou minimizar tais perdas, e

16.2 garantir que todos os direitos de transportadores, depositários e outras partes sejam devidamente preservados e exercidos, e os Seguradores reembolsarão o Segurado, em adição a qualquer perda aqui recuperável, por quaisquer despesas aqui incorridas, de forma devida e razoável, na execução desses deveres.

Renúncia

17. Medidas tomadas pelo Segurado ou Seguradores com o propósito de salvar, proteger ou recuperar o bem em questão segurado, não deverão ser consideradas como renúncia ou aceitação de abandono, ou qualquer medida que prejudique os direitos de ambas as partes.

PREVENÇÃO DE ATRASO

18. É uma condição deste seguro que o Segurado deva agir com despacho razoável em todas as circunstâncias dentro do seu controle.

LEI E JURISDIÇÃO

19. Este seguro está sujeito às leis e práticas brasileiras.

NOTA: Quando a continuação de cobertura for solicitada de acordo com a Cláusula 9, ou uma alteração de destino é notificada sob a Cláusula 10, há uma obrigação de aviso imediato aos Seguradores, e o direito a esta cobertura depende do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA INSTITUCIONAL 259 SOBRE O TRANSPORTE DE CARGA AÉREA – EXCLUSÃO DE REMESSAS POSTAIS–

RISCOS COBERTOS

1 Este seguro cobre todos os riscos de perdas ou danos causados aos objetos segurados com exceção dos constantes das Cláusulas 2, 3 e 4 abaixo.

EXCLUSÕES

2 Este seguro não cobre, em nenhuma circunstância:

2.1 perdas, danos ou despesas atribuíveis a dolo do Segurado,

2.2 vazamento comum ou perda em peso ou volume, ou desgaste normal do objeto segurado,

2.3 perdas, danos ou despesas causados por insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparo do objeto segurado (para fins desta Cláusula 2.3. entende-se que o termo "embalagem" inclui a armazenagem em container ou "liftvan" mas apenas quando essa armazenagem tenha sido feita anteriormente ao início deste seguro, ou pelo próprio Segurado ou seus empregados),

2.4 perdas, danos ou despesas causadas por vício próprio ou pela natureza do objeto segurado,

2.5 perdas, danos ou despesas decorrentes da inadequação da aeronave transportadora do container ou liftvan para transportar o objeto segurado, sempre que o Segurado ou seus empregados tiverem conhecimento dessa inadequação no momento em que o objeto segurado for colocado a bordo da mesma,

2.6 perdas, danos ou despesas imediatamente causados por atrasos, ainda que o atraso seja decorrente de risco segurado,

2.7 perdas, danos ou despesas decorrentes da insolvência ou inadimplência financeira dos proprietários, administradores, afretadores ou operadores da aeronave,

2.8 perdas, danos ou despesas decorrentes do uso de qualquer arma de Guerra que empregue fusão e/ou fissão atômica ou nuclear ou qualquer outra reação semelhante ou energia ou material radioativo.

3 Em nenhum caso este seguro cobrirá as perdas, danos ou despesas causadas por

3.1 guerra civil, guerra, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil deles decorrentes ou ainda qualquer ato hostil perpetrado por ou contra qualquer força beligerante,
3.2 captura, apreensão, arresto, repressão ou detenção (com exceção de pirataria) e suas consequências, ou qualquer tentativa nesses sentidos,
3.3 Bombas, torpedos e minas abandonadas ou quaisquer outros armamentos / artefatos de Guerra abandonados.

4 Em nenhum caso este seguro cobrirá as perdas, danos ou despesas
4.1 causados por grevistas, trabalhadores em lock-out, ou pessoas que participem de distúrbios de ordem trabalhista, tumultos ou comoções civis,
4.2 resultantes de greves, lock-outs, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis,
4.3 causados por qualquer terrorista ou pessoa agindo por motivos políticos.

5 VIGÊNCIA

5.1 Este seguro tem início no momento em que o objeto segurado deixa o armazém, as instalações ou local de armazenagem aqui identificado, para início do percurso segurado, e continua durante o curso normal da viagem terminando
5.1.1 na entrega aos Consignatários ou qualquer outro armazém, instalação ou local de armazenagem aqui identificado como destino final, ou
5.1.2 na entrega em qualquer outro armazém, instalação ou local de armazenagem quer anterior ou no destino aqui identificado e que o Segurado eleja para uso, com a finalidade de
5.1.2.1 armazenagem exceto a de uso corrente durante o curso normal do trajeto, ou
5.1.2.2 para alocação ou distribuição ou
5.1.3 ao término do prazo de 30 dias após a descarga do objeto segurado da aeronave no local de destino final, o que primeiro ocorrer.
5.2 Se, após a descarga da aeronave em seu destino final, porém antes do término de vigência deste seguro, o objeto segurado for encaminhado a um outro destino diferente daquele aqui segurado, este seguro, embora condicionado ao término conforme o acima especificado, não deverá se estender além do início do trajeto para o outro destino referido.
5.3 Este seguro permanecerá em vigor (sujeito às condições de término acima previstas assim como às condições abaixo constantes da Cláusula 6) durante atrasos ocorridos for a do controle do Segurado, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo e durante qualquer variação da viagem em decorrência do exercício do direito garantido aos transportadores aéreos sob os contratos de transporte / frete.

6 Se, em razão de circunstâncias for a do controle do Segurado, tanto o contrato de frete for terminado em um local diferente do destino nele constante ou a viagem for terminada antes da entrega do objeto segurado de acordo com o acima previsto na Cláusula 5, então este seguro também terminará *a menos que os Seguradores sejam imediatamente notificados e que a continuidade da cobertura lhes seja solicitada, caso em que o seguro permanecerá em vigor condicionado ao pagamento de premio adicional caso isto venha a ser solicitado pelos Seguradores*,
6.1 até que o objeto segurado seja vendido ou entregue em tal local ou, a menos que de outra forma concordado, ao término do prazo de 30 dias após a chegada do objeto segurado por esta apólice em tal local, o que primeiro ocorrer, ou
6.2 se o objeto segurado for enviado, durante o referido período de 30 dias (ou qualquer outra extensão que venha a ser concordada) ao destino aqui identificado ou a qualquer outro destino, até o término acima previsto nas condições da Cláusula 5.

7 Quando, após o início de vigência deste seguro, o destino for modificado pelo Segurado, *a*

cobertura será mantida condicionada ao imediato aviso aos Seguradores e conforme prêmio e condições que deverão ser pactuados.

8 SINISTROS

8.1 para ser indenizado por este seguro o Segurado deverá ter interesse segurável sobre o objeto segurado, no momento de ocorrência do sinistro.
8.2 Sujeito às condições do item 8.1 acima, o Segurado terá o direito de ser indenizado por sinistros ocorridos durante o período de vigência deste seguro, independente do sinistro ocorrer antes da conclusão do contrato de seguro, exceto quando o Segurado tiver conhecimento sobre a ocorrência do sinistro e os Seguradores não.

9 Quando, em decorrência de risco coberto por esta apólice, o percurso segurado terminar em local diferente daquele para o qual o objeto segurado está coberto por este seguro, os Seguradores reembolsarão o Segurado por quaisquer despesas extras adequadas e razoáveis que sejam realizadas com a descarga, armazenagem e envio do objeto segurado ao seu destino conforme o garantido sob esta apólice.
Esta cláusula 9, não se aplica a avaria grossa ou custos de salvamento, e está sujeira às exclusões contidas nas Cláusulas 2, 3 e 4, acima constantes, não incluindo os custos decorrentes de falha, negligência, insolvência ou inadimplência financeira do Segurado e seus empregados.

10 Nenhuma reclamação de sinistros de Perda Total Construtiva será indenizável por esta apólice exceto nos casos em que o objeto segurado for abandonado de maneira razoável em vista de sua perda total real parecer inevitável ou nos casos em que os custos de reparo, recondicionamento e remessa do objeto segurado ao seu destino sejam superiores ao seu respectivo valor no momento da chegada.

11 11.1 Caso algum seguro sobre Aumento de Valor seja contratado pelo Segurado sobre a carga segurada através desta apólice, o valor da carga aqui concordado deverá ser considerado acrescido de todas as importâncias seguradas contratadas através dos referidos valores sobre aumento de valor, e a responsabilidade decorrente deste seguro será equivalente à proporção da importância segurada por esta apólice em relação ao total segurado por todas as apólices.
Na eventualidade de sinistro, caberá ao Segurado apresentar aos Seguradores a evidência de todas as importâncias seguradas através de todos os outros Seguros contratados.

11.2 **Quando este seguro se referir ao Aumento de Valor a seguinte cláusula será aplicada:**

O valor da carga deverá ser considerado como igual ao valor total segurado pelas apólices primárias e por todas as apólices sobre o Aumento de Valor que tenham sido contratados pelo segurado e garantam o sinistro em questão, sendo que a responsabilidade assumida em decorrência deste seguro deverá ser proporcional à relação da importância segurada por esta apólice e a soma segurada pelo total das apólices contratadas.
No caso de reclamação de sinistro caberá ao Segurado apresentar aos Seguradores a evidência de todas as importâncias contratadas através de todos os outros seguros.

12 BENEFÍCIO DO SEGURO

Este seguro não opera em benefício dos transportadores ou quaisquer outros consignatários.

13 MINIMIZAR SINISTROS / PERDAS

Com relação a qualquer sinistro indenizável por esta apólice, é responsabilidade do Segurado, seus empregados e agentes:

13.1 tomar todas as medidas razoáveis com a finalidade de evitar ou minimizar os sinistros, e

13.2 assegurar que todos os direitos contra os transportadores, consignatários ou outros terceiros, sejam devidamente preservados e exercidos sendo que os Seguradores, adicionalmente a qualquer sinistro indenizável sob este documento, reembolsarão o Segurado por quaisquer custos adequada e razoavelmente incorridos para salvaguardar tais direitos.

14 As medidas tomadas pelo Segurado ou pelos Seguradores com o objetivo de salvar, proteger ou recuperar o objeto segurado não deverão ser consideradas como renúncia ou aceitação do abandono ou ainda prejudicar, de qualquer outra forma, os direitos de quaisquer das partes.

15 EVITAR ATRASOS

É condição deste seguro que o Segurado aja com a devida presteza em todas as circunstâncias que estejam sob seu controle.

16 LEI E PRÁTICAS
Este seguro se subordina às leis e práticas *Brasileiras*.

NOTA:- É necessário que o Segurado, ao tomar conhecimento de qualquer evento que "esteja coberto" sob esta apólice, notifique imediatamente os Seguradores, sendo que o direito à referida cobertura está condicionado ao cumprimento desta obrigação.

CLAUSULA INSTITUCIONAL SOBRE GUERRA (TRANSPORTES DE CARGA) – 385 – 1/1/09

RISCOS COBERTOS

1 Este seguro cobre, com exceção dos casos constantes abaixo nas Cláusulas 3 e 4, as perdas ou danos causados ao objeto segurado por:

1.1 Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil deles decorrentes, ou qualquer ato hostil por parte ou contra qualquer força beligerante,

1.2 Captura, apreensão, arresto, repressão ou detenção em decorrência dos riscos acima cobertos pelo item 1.1 e suas consequências, ou qualquer tentativa nesses sentidos,

1.3 Bombas, torpedos e minas abandonadas ou quaisquer outros armamentos / artefatos de Guerra abandonados.

2 Este seguro cobre avaria grossa e custos de salvamento ajustados ou determinados de acordo com o contrato de afretamento e/ou as leis e práticas vigentes, e incorridos com o objetivo de evitar ou ainda relacionados com a tentativa de evitar o sinistro em decorrência de risco coberto por estas cláusulas.

EXCLUSÕES

3 Em nenhuma circunstância este seguro cobrirá:

3.1 perdas, danos ou despesas atribuíveis a dolo do Segurado,
3.2 vazamento comum ou perda em peso ou volume, ou desgaste normal do objeto segurado
3.3 perdas, danos ou despesas causados por insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparo do objeto segurado (para fins desta Cláusula 3.3. entende-se que o termo "embalagem" inclui a armazenagem em container ou "liftvan" mas apenas quando essa armazenagem tenha

sido feita anteriormente ao início deste seguro, ou pelo próprio Segurado ou seus empregados),
3.4 perdas, danos ou despesas causadas por vício próprio ou pela natureza do objeto segurado,
3.5 perdas, danos ou despesas imediatamente causados por atrasos, ainda que o atraso seja decorrente de risco segurado (exceto despesas indenizáveis sob a cláusula 2 acima),
3.6 perdas, danos ou despesas decorrentes da insolvência ou inadimplência financeira dos proprietários, administradores, afretadores ou operadores da embarcação,
3.7 qualquer reclamação de sinistro baseada na perda ou frustração da viagem ou aventura
3.8 perdas, danos ou despesas decorrentes do uso de qualquer arma de Guerra que empregue fusão e/ou fissão atômica ou nuclear ou qualquer outra reação semelhante ou energia ou material radioativo.

4 4.1 Em nenhum caso este seguro cobrirá as perdas, danos ou despesas causadas por
falta de navegabilidade da embarcação ou navio,
inadequação da embarcação transportadora, do container ou liftvan para o transporte seguro do objeto segurado,
sempre que o Segurado ou seus empregados tiverem conhecimento dessa falta de navegabilidade ou inadequação no momento em que o objeto segurado for colocado a bordo da mesma.
4.2 Os Seguradores renunciam a qualquer quebra das garantias sobre a navegabilidade da embarcação e adequação da mesma para transportar o objeto segurado ao seu destino, exceto se o Segurado ou seus empregados tiverem conhecimento dessa falta de navegabilidade ou inadequação.

VIGÊNCIA

5 5.1 Este seguro

5.1.1 apenas tem início quando o objeto segurado, ou parte dele, for colocado a bordo da embarcação marítima e
5.1.2 termina, de acordo com o previsto abaixo nos itens 5.2 e 5.3, quando o objeto segurado ou parte dele for descarregado do navio no porto final ou local de descarga, ou ao término do prazo de 15 dias a contar da meia noite do dia de chegada do navio no porto final de destino ou local de descarga, o que primeiro ocorrer; entretanto, *sujeito a imediata notificação aos seguradores e a premio adicional* , este seguro

5.1.3 é reiniciado quando, nos casos em que o objeto segurado não for descarregado no porto de destino final ou local de descarga, a embarcação partir desses locais, e
5.1.4 termina, consoante as condições previstas abaixo nos item 5.2 e 5.3, quando o objeto segurado ou parte dele for descarregado do navio no porto de destino final (ou porto substituto) ou local de descarga, ou
Ao término do prazo de 15 dias contados a partir da meia noite do dia da nova chegada do navio no porto final de destino ou local de descarga, o que primeiro ocorrer.

5.2 Se durante a viagem segurada o navio chegar a um porto intermediário ou local para descarregar o objeto segurado para transporte por embarcação marítima própria ou então por aeronave, ou caso os bens segurados sejam descarregados do navio em um porto ou local de refúgio, então, consoante as condições do item 5.3. abaixo, e sujeito a premio adicional se exigido, este seguro continuará até o término do prazo de 15 dias contados a partir da meia noite da data de chegada do navio a tal porto ou local, mas será reiniciado quando o objeto segurado ou parte dele for carregado a bordo de navio transportador ou aeronave. Durante o período de 15 dias o seguro permanecerá em vigor após a descarga somente durante a permanência, do objeto segurado ou parte dele, no referido porto ou local.
Caso os bens sejam reembarcados durante o referido período de 15 dias, ou se o seguro for reiniciado conforme o previsto nesta Cláusula 5.2

5.2.1 quando o reembarque for realizado em embarcação marítima / navio a continuidade deste seguro se dará de acordo com os termos destas cláusulas, ou

5.2.2 quando o reembarque for realizado em aeronave, as atuais cláusulas Institucionais sobre Riscos de Guerra (Embarques Aéreos) (excluídas as remessas postais) serão consideradas como parte integrante deste seguro e serão aplicáveis ao transporte aéreo que se seguir.

5.3 Caso a viagem prevista no contrato de afretamento termine em um porto ou local diferente do destino previsto no contrato, tal porto ou local será considerado como o porto final de descarga e o seguro terminará de conformidade com o previsto no item 5.1.2. Caso o objeto segurado seja subsequentemente reembarcado para o destino originalmente previsto ou qualquer outro destino, então, *desde que os Seguradores sejam notificados antes do início do risco inerente a esse trajeto subsequente, e sujeito a premio adicional,* este seguro poderá ser reiniciado

5.3.1 nos casos em que o objeto segurado ou parte dele ter sido descarregada, no momento em que o objeto segurado ou parte dele seja colocado a bordo do navio para a viagem;

5.3.2 nos casos em o objeto segurado ou parte dele não foi descarregado, quando o navio/embarcação zarpar do referido local; nestes casos o seguro terminará de acordo com o previsto no item 5.1.4.

5.4 A cobertura do seguro contra os riscos de minas e torpedos abandonados, flutuantes ou submersos, se estende ao período em que o objeto segurado, ou parte dele, estiver a bordo da embarcação, durante o trajeto para ou a partir do navio, porém nunca além de 60 dias após a descarga do navio, salvo se especialmente concordado pelos Seguradores.

5.5 Condicionado ao imediato aviso aos Seguradores, assim como ao pagamento de premio adicional se exigido, este seguro permanecerá em vigor e consoante as condições destas Cláusulas, durante qualquer desvio ou variação da viagem marítima, em decorrência do exercício da liberdade garantida aos proprietários ou afretadores da embarcação sob o contrato de afretamento.

(Para fins da Cláusula 5 entender-se-á por "chegada" quando o navio estiver ancorado, atracado ou de qualquer outra forma preso a um atracadouro ou local dentro da área sob as Autoridades Portuárias. Caso o atracadouro ou local não esteja disponível, a chegada será considerada no momento em que o navio primeiramente ancorar, atracar ou estiver seguro, de qualquer outra forma, no ou fora do porto pretendido para descarga, e "embarcação marítima" deve ser entendido como a embarcação que transporte o objeto segurado de um porto ou local para outro porto ou local quando esse percurso envolver a navegação marítima da embarcação)

6 Quando, após o início de vigência deste seguro, o destino for modificado pelo Segurado, *a cobertura será mantida em vigor condicionada ao imediato aviso aos Seguradores e conforme prêmio e condições que deverão ser pactuados.*

7 Qualquer condição constante deste contrato e que seja divergente das Cláusulas 3.7, 3.8 ou 5 deverá ser considerada nula e sem valor no que se refere a tais divergências

SINISTROS

8 8.1 para ser indenizado por este seguro o Segurado deverá ter interesse segurável sobre o objeto segurado, no momento de ocorrência do sinistro.
8.2 Sujeito às condições do item 8.1 acima, o Segurado terá o direito de ser indenizado por sinistros ocorridos durante o período de vigência deste seguro, independente do sinistro ocorrer antes da conclusão do contrato de seguro, exceto quando o Segurado tiver conhecimento

sobre a ocorrência do sinistro e os Seguradores não.

9 9.1 Caso algum seguro sobre Aumento de Valor seja contratado pelo Segurado sobre a carga segurada através desta apólice, o valor da carga aqui concordado deverá ser considerado acrescido de todas as importâncias seguradas contratadas através dos referidos valores sobre aumento de valor, e a responsabilidade decorrente deste seguro será equivalente à proporção da importância segurada por esta apólice em relação ao total segurado por todas as apólices.

9.2 Quando este seguro se referir ao Aumento de Valor a seguinte cláusula será aplicada:
O valor da carga deverá ser considerado como igual ao valor total segurado pelas apólices primárias e por todas as apólices sobre o Aumento de Valor que tenham sido contratados pelo segurado sobre a carga e garantam o sinistro em questão, sendo que a responsabilidade assumida em decorrência deste seguro deverá ser proporcional à relação da importância segurada por esta apólice e a soma segurada pelo total das apólices contratadas.
No caso de reclamação de sinistro caberá ao Segurado apresentar aos seguradores a evidência de todas as importâncias contratadas através de todos os outros seguros.

BENEFÍCIO DO SEGURO
10 Este seguro não opera em benefício dos transportadores ou quaisquer outros consignatários.

MINIMIZAR SINISTROS / PERDAS

11 Com relação a qualquer sinistro indenizável por esta apólice, é responsabilidade do Segurado, seus empregados e agentes:

11.1 tomar todas as medidas razoáveis com a finalidade de evitar ou minimizar os sinistros, e

11.2 assegurar que todos os direitos contra os transportadores, consignatários ou outros terceiros, sejam devidamente preservados e exercidos sendo que os Seguradores, adicionalmente a qualquer sinistro indenizável sob este documento, reembolsarão o Segurado por quaisquer custos adequada e razoavelmente incorridos para salvaguardar tais direitos.

12 As medidas tomadas pelo Segurado ou pelos Seguradores com o objetivo de salvar, proteger ou recuperar o objeto segurado não deverão ser consideradas como renúncia ou aceitação do abandono ou ainda prejudicar, de qualquer outra forma, os direitos de quaisquer das partes.

EVITAR ATRASOS

13 É condição deste seguro que o Segurado aja com a devida presteza em todas as circunstâncias que estejam sob seu controle.

LEI E PRÁTICAS
14 Este seguro se subordina às leis e práticas *Brasileiras.*

NOTA:- É necessário que o Segurado, ao tomar conhecimento de qualquer evento que "esteja coberto" sob esta apólice, notifique imediatamente os Seguradores, sendo que o direito à referida cobertura está condicionado ao cumprimento desta obrigação.

CLAUSULA INSTITUCIONAL SOBRE GUERRA (TRANSPORTES AÉREOS DE CARGA) 388 – 1/1/09

RISCOS COBERTOS

1 Este seguro cobre, com exceção dos casos constantes abaixo na Cláusula 2 abaixo, as perdas ou danos causados ao objeto segurado por:

1.1 Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil deles decorrentes, ou qualquer ato hostil por parte ou contra qualquer força beligerante,

1.2 Captura, apreensão, arresto, repressão ou detenção em decorrência dos riscos acima cobertos pelo item 1.1 e suas consequências, ou qualquer tentativa nesses sentidos,

1.3 Bombas, torpedos e minas abandonadas ou quaisquer outros armamentos / artefatos de Guerra abandonados.

EXCLUSÕES

2 Em nenhuma circunstância este seguro cobrirá:

2.1 perdas, danos ou despesas atribuíveis a dolo do Segurado,
2.2 vazamento comum ou perda em peso ou volume, ou desgaste normal do objeto segurado
2.3 perdas, danos ou despesas causados por insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparo do objeto segurado (para fins desta Cláusula 2.3. entende-se que o termo "embalagem" inclui a armazenagem em container ou "liftvan" mas apenas quando essa armazenagem tenha sido feita anteriormente ao início deste seguro, ou pelo próprio Segurado ou seus empregados),
2.4 perdas, danos ou despesas causadas por vício próprio ou pela natureza do objeto segurado,
2.5 Perda ou dano causado pela inadequação do container da aeronave ou "liftvan" para o transporte seguro do objeto segurado, onde o próprio Segurado ou seus empregados tenham o conhecimento prévio dessa deficiência ao carregamento / embarque.
2.6 perdas, danos ou despesas imediatamente causados por atrasos, ainda que o atraso seja decorrente de risco segurado,
2.7 perdas, danos ou despesas decorrentes da insolvência ou inadimplência financeira dos proprietários, administradores, afretadores ou operadores da embarcação,
2.8 qualquer reclamação de sinistro baseada na perda ou frustração da viagem ou aventura
2.9 perdas, danos ou despesas decorrentes do uso de qualquer arma de Guerra que empregue fusão e/ou fissão atômica ou nuclear ou qualquer outra reação semelhante ou energia ou material radioativo.

VIGÊNCIA

3 3.1 Este seguro

3.1.1 apenas tem início quando o objeto segurado, ou parte dele, for colocado a bordo da aeronave e
3.1.2 termina, de acordo com o previsto abaixo nos itens 3.2 e 3.3, quando o objeto segurado ou parte dele for descarregado da aeronave no ponto final de descarga, ou ao término do prazo de 15 dias a contar da meia noite do dia de chegada da aeronave no ponto final de destino ou local de descarga, o que primeiro ocorrer; entretanto, *sujeito a imediata notificação aos seguradores e a premio adicional* , este seguro.
3.1.3 é reiniciado quando, nos casos em que o objeto segurado não for descarregado no aeroporto de destino final ou local de descarga, a aeronave partir desses locais, e
3.1.4 termina, consoante as condições previstas abaixo nos item 3.2 e 3.3, quando o objeto segurado ou parte dele for descarregado da aeronave no aeroporto de destino final (ou aeroporto substituto) ou local de descarga, ou
Ao término do prazo de 15 dias contados a partir da meia noite do dia da nova chegada da aeronave no aeroporto final de destino ou local de descarga, o que primeiro ocorrer.

3.2 Se durante a viagem segurada a aeronave chegar a um porto intermediário ou local para descarregar o objeto segurado para transporte por embarcação marítima própria ou então por aeronave, então, consoante as condições do item 3.3. abaixo, e sujeito a premio adicional se exigido, este seguro continuará até o término do prazo de 15 dias contados a partir da meia noite da data de chegada da aeronave a tal aeroporto ou local, mas será reiniciado quando o objeto segurado ou parte dele for carregado a bordo de navio transportador ou aeronave. Durante o período de 15 dias o seguro permanecerá em vigor após a descarga somente durante a permanência, do objeto segurado ou parte dele, no referido porto ou local.
Caso os bens sejam reembarcados durante o referido período de 15 dias, ou se o seguro for reiniciado conforme o previsto nesta Cláusula 3.2

3.2.1 quando o reembarque for realizado em aeronave a continuidade deste seguro se dará de acordo com os termos destas cláusulas, ou

3.2.2 quando o reembarque for realizado em embarcação marítima, as atuais cláusulas Institucionais sobre Riscos de Guerra (Embarques Marítimos) serão consideradas como parte integrante deste seguro e serão aplicáveis ao transporte marítimo que se seguir.

3.3 Caso a viagem prevista no contrato de afretamento termine em local diferente do destino previsto no contrato, tal local será considerado como o ponto final de descarga e o seguro terminará de conformidade com o previsto no item 3.1.2. Caso o objeto segurado seja subsequentemente reembarcado para o destino originalmente previsto ou qualquer outro destino, então, *desde que os Seguradores sejam notificados antes do início do risco inerente a esse trajeto subsequente, e sujeito a premio adicional,* este seguro poderá ser reiniciado.
3.3.1 nos casos em que o objeto segurado ou parte dele ter sido descarregada, no momento em que o objeto segurado ou parte dele seja colocado a bordo do navio para a viagem;
3.3.2 nos casos em o objeto segurado ou parte dele não foi descarregado, quando a aeronave partir do referido local; nestes casos o seguro terminará de acordo com o previsto no item 3.1.4.

3.4 Condicionado ao imediato aviso aos Seguradores, assim como ao pagamento de premio adicional se exigido, este seguro permanecerá em vigor e consoante as condições destas Cláusulas, durante qualquer desvio ou variação da viagem, em decorrência do exercício da liberdade garantida aos proprietários ou afretadores da aeronave sob o contrato de afretamento.

(Para fins da Cláusula 3 entender-se-á por "embarcação marítima" deve ser entendido como a embarcação que transporte o objeto segurado de um porto ou local para outro porto ou local quando esse percurso envolver a navegação marítima da embarcação)

4 Quando, após o início de vigência deste seguro, o destino for modificado pelo Segurado, *a cobertura será mantida em vigor condicionada ao imediato aviso aos Seguradores e conforme prêmio e condições que deverão ser pactuados.*

5 Qualquer condição constante deste contrato e que seja divergente das Cláusulas 2.8, 2.9 ou 3 deverá ser considerada nula e sem valor no que se refere a tais divergências

SINISTROS

6
6.1 para ser indenizado por este seguro o Segurado deverá ter interesse segurável sobre o objeto segurado, no momento de ocorrência do sinistro.
6.2 Sujeito às condições do item 6.1 acima, o Segurado terá o direito de ser indenizado por sinistros ocorridos durante o período de vigência deste seguro, independente do sinistro ocorrer antes da conclusão do contrato de seguro, exceto quando o Segurado tiver conhecimento sobre a ocorrência do sinistro e os Seguradores não.

7 7.1 Caso algum seguro sobre Aumento de Valor seja contratado pelo Segurado sobre a carga segurada através desta apólice, o valor da carga aqui concordado deverá ser considerado acrescido de todas as importâncias seguradas contratadas através dos referidos valores sobre aumento de valor, e a responsabilidade decorrente deste seguro será equivalente à proporção da importância segurada por esta apólice em relação ao total segurado por todas as apólices.

No caso de reclamação de sinistro caberá ao Segurado apresentar aos seguradores a evidência de todas as importâncias contratadas através de todos os outros seguros.

7.2 Quando este seguro se referir ao Aumento de Valor a seguinte cláusula será aplicada:
O valor da carga deverá ser considerado como igual ao valor total segurado pelas apólices primárias e por todas as apólices sobre o Aumento de Valor que tenham sido contratados pelo segurado sobre a carga e garantam o sinistro em questão, sendo que a responsabilidade assumida em decorrência deste seguro deverá ser proporcional à relação da importância segurada por esta apólice e a soma segurada pelo total das apólices contratadas.
No caso de reclamação de sinistro caberá ao Segurado apresentar aos seguradores a evidência de todas as importâncias contratadas através de todos os outros seguros.

BENEFÍCIO DO SEGURO

8 Este seguro não opera em benefício dos transportadores ou quaisquer outros consignatários.

MINIMIZAÇÃO DE SINISTROS

9 Com relação a qualquer sinistro indenizável por esta apólice, é responsabilidade do Segurado, seus empregados e agentes:

9.1 tomar todas as medidas razoáveis com a finalidade de evitar ou minimizar os sinistros, e
9.2 assegurar que todos os direitos contra os transportadores, consignatários ou outros terceiros, sejam devidamente preservados e exercidos sendo que os Seguradores, adicionalmente a qualquer sinistro indenizável sob este documento, reembolsarão o Segurado por quaisquer custos adequada e razoavelmente incorridos para salvaguardar tais direitos.

10 As medidas tomadas pelo Segurado ou pelos Seguradores com o objetivo de salvar, proteger ou recuperar o objeto segurado não deverão ser consideradas como renúncia ou aceitação do abandono ou ainda prejudicar, de qualquer outra forma, os direitos de quaisquer das partes.

EVITAR ATRASOS

11 É condição deste seguro que o Segurado aja com a devida presteza em todas as circunstâncias que estejam sob seu controle.

LEI E PRÁTICAS

14 Este seguro se subordina às leis e práticas *Brasileiras*.

NOTA:- É necessário que o Segurado, ao tomar conhecimento de qualquer evento que "esteja coberto" sob esta apólice, notifique imediatamente os Seguradores, sendo que o direito à referida cobertura está condicionado ao cumprimento desta obrigação.

CLAUSULA INSTITUCIONAL DE CANCELAMENTO SOBRE GUERRA – 271-1/82

A cobertura para riscos de Guerra (como definido anteriormente) poderá ser cancelada tanto pela Seguradora quanto pelo Segurado exceto em relação a outros seguros iniciados de acordo com as condições do seguro de Guerra antes que o cancelamento seja efetivado. Tal cancelamento será validado

apenas ao final de 7 dias, iniciando a meia-noite da data de emissão do aviso de cancelamento.

CLÁUSULA INSTITUCIONAL SOBRE GREVES (TRANSPORTES DE CARGA) 386-01/01/09

RISCOS COBERTOS

1 Este seguro cobre, com exceção dos casos constantes abaixo nas Cláusulas 3 e 4, as perdas ou danos causadas ao objeto segurado por:

1.1 grevistas, trabalhadores em lock-out, ou pessoas que participem de distúrbios de ordem trabalhista, tumultos ou comoções civis
1.2 qualquer terrorista ou pessoa agindo por motivos políticos

2 Este seguro cobre avaria grossa e custos de salvamento ajustados ou determinados de acordo com o contrato de afretamento e/ou as leis e práticas vigentes, e incorridos com o objetivo de evitar, ou relacionados com a tentativa de evitar, o sinistro em decorrência de risco coberto por estas cláusulas.

EXCLUSÕES

3 Este seguro não cobre, em nenhuma circunstância:

3.1 perdas, danos ou despesas atribuíveis a dolo do Segurado,
3.2 vazamento comum ou perda em peso ou volume, ou desgaste normal do objeto segurado
3.3 perdas, danos ou despesas causados por insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparo do objeto segurado (para fins desta Cláusula 3.3. entende-se que o termo "embalagem" inclui a armazenagem em container ou "liftvan" mas apenas quando essa armazenagem tenha sido feita anteriormente ao início deste seguro, ou pelo próprio Segurado ou seus empregados),
3.4 perdas, danos ou despesas causadas por vício próprio ou pela natureza do objeto segurado,
3.5 perdas, danos ou despesas imediatamente causados por atrasos, ainda que o atraso seja decorrente de risco segurado (exceto despesas indenizáveis sob a cláusula 2 acima),
3.6 perdas, danos ou despesas decorrentes da insolvência ou inadimplência financeira dos proprietários, administradores, afretadores ou operadores da embarcação,
3.7 perdas, danos ou despesas decorrentes da falta ou insuficiência ou restrição de mão de obra de qualquer tipo em consequência de qualquer greve, lockout, distúrbios de ordem trabalhista, tumultos ou comoções civis,
3.8 qualquer reclamação de sinistro baseada na perda ou frustração da viagem ou aventura
3.9 perdas, danos ou despesas decorrentes do uso de qualquer arma de Guerra que empregue fusão e/ou fissão atômica ou nuclear ou qualquer outra reação semelhante ou energia ou material radioativo.
3.10 perdas, danos ou despesas causados por Guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil deles decorrentes, ou qualquer ato hostil por parte ou contra qualquer poder beligerante.

4 4.1 Em nenhum caso este seguro cobrirá as perdas, danos ou despesas causadas por

Falta de navegabilidade da embarcação, inadequação da embarcação transportadora, do container ou liftvan para o transporte seguro do objeto segurado, sempre que o Segurado ou seus empregados tiverem conhecimento dessa falta de navegabilidade ou inadequação no momento em que o objeto segurado for colocado a bordo da mesma.

4.2 Os Seguradores renunciam a qualquer quebra das garantias sobre a navegabilidade da

embarcação e adequação da mesma para transportar o objeto segurado ao seu destino, exceto se o Segurado ou seus empregados tiverem conhecimento dessa falta de navegabilidade ou inadequação.

VIGÊNCIA

5 5.1 Este seguro tem início no momento em que o objeto segurado deixa o armazém, as instalações ou local de armazenagem aqui identificado, para início do percurso segurado, e continua durante o curso normal da viagem terminando
5.1.1 na entrega aos Consignatários ou qualquer outro armazém, instalação ou local de armazenagem aqui identificado como destino final, ou
5.1.2 na entrega em qualquer outro armazém, instalação ou local de armazenagem quer anterior ou no destino aqui identificado e que o Segurado eleja para uso, com a finalidade de
5.1.2.1 armazenagem exceto a de uso corrente durante o curso normal do trajeto, ou
5.1.2.2 para alocação ou distribuição ou
5.1.3 ao término do prazo de 60 dias após a descarga dos objetos segurados através desta apólice, da embarcação transportadora porto final de destino, o que primeiro ocorrer.
5.2 Se, após a descarga da embarcação em seu porto de destino final, porém antes do término de vigência deste seguro, o objeto segurado for encaminhado a um outro destino diferente daquele aqui segurado, este seguro, embora condicionado ao término conforme o acima especificado, não deverá se estender além do início do trajeto para o outro destino referido.
5.3 Este seguro permanecerá em vigor (sujeito às condições de término acima previstas assim como às condições abaixo constantes da Cláusula 6) durante atrasos ocorridos for a do controle do Segurado, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo e durante qualquer variação da viagem em decorrência do exercício do direito garantido aos transportadores marítimos ou afretadores sob os contratos de transporte / frete.

6 Se, em razão de circunstâncias fora do controle do Segurado, tanto o contrato de frete for terminado em um porto ou local diferente do destino nele constante ou a viagem for terminada antes da entrega do objeto segurado conforme o acima previsto na Cláusula 5, então este seguro também terminará *a menos que os Seguradores sejam imediatamente notificados e que a continuidade da cobertura lhes seja solicitada, caso em que o seguro permanecerá em vigor condicionado ao pagamento de premio adicional caso isto venha a ser solicitado pelos Seguradores*,
6.1 até que o objeto segurado seja vendido ou entregue em tal local ou, a menos que de outra forma concordado, ao término do prazo de 60 dias após a chegada do objeto segurado por esta apólice em tal porto ou local, o que primeiro ocorrer, ou
6.2 se o objeto segurado for enviado, durante o referido período de 60 dias (ou qualquer outra extensão que venha a ser concordada) ao destino aqui identificado ou a qualquer outro destino, até o término acima previsto nas condições da Cláusula 5.

7 Quando, após o início de vigência deste seguro, o destino for modificado pelo Segurado, *a cobertura será mantida em vigor condicionada ao imediato aviso aos Seguradores e conforme prêmio e condições que deverão ser pactuados.*

SINISTROS

8 8.1 para ser indenizado por este seguro o Segurado deverá ter interesse segurável sobre o objeto segurado, no momento de ocorrência do sinistro.
8.2 Sujeito às condições do item 8.1 acima, o Segurado terá o direito de ser indenizado por sinistros ocorridos durante o período de vigência deste seguro, independente do sinistro ocorrer antes da conclusão do contrato de seguro, exceto quando o Segurado tiver conhecimento sobre a ocorrência do sinistro e os Seguradores não.

9 9.1 Caso algum seguro sobre Aumento de Valor seja contratado pelo Segurado sobre a carga segurada através desta apólice, o valor da carga aqui concordado deverá ser considerado acrescido de todas as importâncias seguradas contratadas através dos referidos valores sobre aumento de valor, e a responsabilidade decorrente deste seguro será equivalente à proporção da importância segurada por esta apólice em relação ao total segurado por todas as apólices.
Na eventualidade de sinistro, caberá ao Segurado apresentar aos Seguradores a evidência de todas as importâncias seguradas através de todos os outros Seguros contratados.

9.2 Quando este seguro se referir ao Aumento de Valor a seguinte cláusula será aplicada:
O valor da carga deverá ser considerado como igual ao valor total segurado pelas apólices primárias e por todas as apólices sobre o Aumento de Valor que tenham sido contratados pelo segurado sobre a carga e garantam o sinistro em questão, sendo que a responsabilidade assumida em decorrência deste seguro deverá ser proporcional à relação da importância segurada por esta apólice e a soma segurada pelo total das apólices contratadas.
No caso de reclamação de sinistro caberá ao Segurado apresentar aos Seguradores a evidência de todas as importâncias contratadas através de todos os outros seguros.

BENEFÍCIO DO SEGURO

10 Este seguro não opera em benefício dos transportadores ou quaisquer outros consignatários.

MINIMIZAR SINISTROS / PERDAS

11 Com relação a qualquer sinistro indenizável por esta apólice, é responsabilidade do Segurado, seus empregados e agentes:

11.1 tomar todas as medidas razoáveis com a finalidade de evitar ou minimizar os sinistros, e

11.2 assegurar que todos os direitos contra os transportadores, consignatários ou outros terceiros, sejam devidamente preservados e exercidos sendo que os Seguradores, adicionalmente a qualquer sinistro indenizável sob este documento, reembolsarão o Segurado por quaisquer custos adequada e razoavelmente incorridos para salvaguardar tais direitos.

12 As medidas tomadas pelo Segurado ou pelos Seguradores com o objetivo de salvar, proteger ou recuperar o objeto segurado não deverão ser consideradas como renúncia ou aceitação do abandono ou ainda prejudicar, de qualquer outra forma, os direitos de quaisquer das partes.

EVITAR ATRASOS

13 É condição deste seguro que o Segurado aja com a devida presteza em todas as circunstâncias que estejam sob seu controle.

LEI E PRÁTICAS

14 Este seguro se subordina às leis e práticas *Brasileiras*.

NOTA:- É necessário que o Segurado, ao tomar conhecimento de qualquer evento que "esteja coberto" sob esta apólice, notifique imediatamente os Seguradores, sendo que o direito à referida cobertura está condicionado ao cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA INSTITUCIONAL SOBRE GREVES (TRANSPORTES AÉREOS DE CARGA) 389 01/01/09

RISCOS COBERTOS

1 Este seguro cobre, com exceção dos casos constantes abaixo na Cláusula 2 abaixo, as perdas ou danos causadas ao objeto segurado por:

1.1 grevistas, trabalhadores em lock-out, ou pessoas que participem de distúrbios de ordem trabalhista, tumultos ou comoções civis;
1.2 qualquer terrorista ou pessoa agindo por motivos políticos

EXCLUSÕES

2 Este seguro não cobre, em nenhuma circunstância:

2.1 perdas, danos ou despesas atribuíveis a dolo do Segurado,
2.2 vazamento comum ou perda em peso ou volume, ou desgaste normal do objeto segurado
2.3 perdas, danos ou despesas causados por insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparo do objeto segurado (para fins desta Cláusula 2.3. entende-se que o termo "embalagem" inclui a armazenagem em container ou "liftvan" mas apenas quando essa armazenagem tenha sido feita anteriormente ao início deste seguro, ou pelo próprio Segurado ou seus empregados),
2.4 perdas, danos ou despesas causadas por vício próprio ou pela natureza do objeto segurado,
2.5 Perda ou dano causado pela inadequação do container da aeronave ou "liftvan" para o transporte seguro do objeto segurado, onde o próprio Segurado ou seus empregados tenham o conhecimento prévio dessa deficiência ao carregamento / embarque.
2.6 perdas, danos ou despesas imediatamente causados por atrasos, ainda que o atraso seja decorrente de risco segurado (exceto despesas indenizáveis sob a cláusula 2 acima),
2.7 perdas, danos ou despesas decorrentes da insolvência ou inadimplência financeira dos proprietários, administradores, afretadores ou operadores da aeronave,
2.8 perdas, danos ou despesas decorrentes da falta ou insuficiência ou restrição de mão de obra de qualquer tipo em consequência de qualquer greve, lockout, distúrbios de ordem trabalhista, tumultos ou comoções civis,
2.9 qualquer reclamação de sinistro baseada na perda ou frustração da viagem ou aventura
2.10 perdas, danos ou despesas decorrentes do uso de qualquer arma de Guerra que empregue fusão e/ou fissão atômica ou nuclear ou qualquer outra reação semelhante ou energia ou material radioativo.
2.11 perdas, danos ou despesas causados por Guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil deles decorrentes, ou qualquer ato hostil por parte ou contra qualquer poder beligerante.

VIGÊNCIA

3 3.1 Este seguro tem início no momento em que o objeto segurado deixa o armazém, as instalações ou local de armazenagem aqui identificado, para início do percurso segurado, e continua durante o curso normal da viagem terminando
3.1.1 na entrega aos Consignatários ou qualquer outro armazém, instalação ou local de armazenagem aqui identificado como destino final, ou
3.1.2 na entrega em qualquer outro armazém, instalação ou local de armazenagem quer anterior ou no destino aqui identificado e que o Segurado eleja para uso, com a finalidade de
3.1.2.1 armazenagem exceto a de uso corrente durante o curso normal do trajeto, ou
3.1.2.2 para alocação ou distribuição ou
3.1.3 ao término do prazo de 30 dias após a descarga dos objetos segurados através desta apólice, da aeronave no ponto final de destino, o que primeiro ocorrer.
3.2 Se, após o descarregamento da aeronave em seu ponto de destino final, porém antes do

término de vigência deste seguro, o objeto segurado for encaminhado a um outro destino diferente daquele aqui segurado, este seguro, embora condicionado ao término conforme o acima especificado, não deverá se estender além do início do trajeto para o outro destino referido.
3.3 Este seguro permanecerá em vigor (sujeito às condições de término acima previstas assim como às condições abaixo constantes da Cláusula 6) durante atrasos ocorridos for a do controle do Segurado, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo e durante qualquer variação da viagem em decorrência do exercício do direito garantido aos transportadores marítimos ou afretadores sob os contratos de transporte / frete.

4 Se, em razão de circunstâncias fora do controle do Segurado, tanto o contrato de frete for terminado em um porto ou local diferente do destino nele constante ou a viagem for terminada antes da entrega do objeto segurado conforme o acima previsto na Cláusula 5, então este seguro também terminará *a menos que os Seguradores sejam imediatamente notificados e que a continuidade da cobertura lhes seja solicitada, caso em que o seguro permanecerá em vigor condicionado ao pagamento de premio adicional caso isto venha a ser solicitado pelos Seguradores*,
4.1 até que o objeto segurado seja vendido ou entregue em tal local ou, a menos que de outra forma concordado, ao término do prazo de 30 dias após a chegada do objeto segurado por esta apólice em tal porto ou local, o que primeiro ocorrer, ou
4.2 se o objeto segurado for enviado, durante o referido período de 60 dias (ou qualquer outra extensão que venha a ser concordada) ao destino aqui identificado ou a qualquer outro destino, até o término acima previsto nas condições da Cláusula 3.

5 Quando, após o início de vigência deste seguro, o destino for modificado pelo Segurado, *a cobertura será mantida em vigor condicionada ao imediato aviso aos Seguradores e conforme prêmio e condições que deverão ser pactuados.*

SINISTROS

6 6.1 para ser indenizado por este seguro o Segurado deverá ter interesse segurável sobre o objeto segurado, no momento de ocorrência do sinistro.
6.2 Sujeito às condições do item 6.1 acima, o Segurado terá o direito de ser indenizado por sinistros ocorridos durante o período de vigência deste seguro, independente do sinistro ocorrer antes da conclusão do contrato de seguro, exceto quando o Segurado tiver conhecimento sobre a ocorrência do sinistro e os Seguradores não.

7 7.1 Caso algum seguro sobre Aumento de Valor seja contratado pelo Segurado sobre a carga segurada através desta apólice, o valor da carga aqui concordado deverá ser considerado acrescido de todas as importâncias seguradas contratadas através dos referidos valores sobre aumento de valor, e a responsabilidade decorrente deste seguro será equivalente à proporção da importância segurada por esta apólice em relação ao total segurado por todas as apólices.
Na eventualidade de sinistro, caberá ao Segurado apresentar aos Seguradores a evidência de todas as importâncias seguradas através de todos os outros Seguros contratados.

7.2 Quando este seguro se referir ao Aumento de Valor a seguinte cláusula será aplicada:
O valor da carga deverá ser considerado como igual ao valor total segurado pelas apólices primárias e por todas as apólices sobre o Aumento de Valor que tenham sido contratados pelo segurado sobre a carga e garantam o sinistro em questão, sendo que a responsabilidade assumida em decorrência deste seguro deverá ser proporcional à relação da importância segurada por esta apólice e a soma segurada pelo total das apólices contratadas.
No caso de reclamação de sinistro caberá ao Segurado apresentar aos Seguradores a evidência de todas as importâncias contratadas através de todos os outros seguros.

BENEFÍCIO DO SEGURO

8 Este seguro não opera em benefício dos transportadores ou quaisquer outros consignatários.

MINIMIZAR SINISTROS / PERDAS

9 Com relação a qualquer sinistro indenizável por esta apólice, é responsabilidade do Segurado, seus empregados e agentes:

9.1 tomar todas as medidas razoáveis com a finalidade de evitar ou minimizar os sinistros, e

9.2 assegurar que todos os direitos contra os transportadores, consignatários ou outros terceiros, sejam devidamente preservados e exercidos sendo que os Seguradores, adicionalmente a qualquer sinistro indenizável sob este documento, reembolsarão o Segurado por quaisquer custos adequada e razoavelmente incorridos para salvaguardar tais direitos.

10 As medidas tomadas pelo Segurado ou pelos Seguradores com o objetivo de salvar, proteger ou recuperar o objeto segurado não deverão ser consideradas como renúncia ou aceitação do abandono ou ainda prejudicar, de qualquer outra forma, os direitos de quaisquer das partes.

EVITAR ATRASOS

11 É condição deste seguro que o Segurado aja com a devida presteza em todas as circunstâncias que estejam sob seu controle.

LEI E PRÁTICAS

12 Este seguro se subordina às leis e práticas *Brasileiras*.

NOTA:- É necessário que o Segurado, ao tomar conhecimento de qualquer evento que "esteja coberto" sob esta apólice, notifique imediatamente os Seguradores, sendo que o direito à referida cobertura está condicionado ao cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA PARA ATOS DOLOSOS – CL. 266-01/8/82

Mediante cobrança adicional de prêmio, fica por esta entendida e acordada a cobertura a danos intencionais ou distribuição deliberada do objeto segurado ou parte dele por atos ilícitos de qualquer pessoa ou pessoas e perdas ou danos ao objeto segurado causados por atos dolosos, vandalismo ou sabotagem, sempre sujeito as outras exclusões contidas no presente seguro.

EXCLUSÃO PARA CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA - CLÁUSULA 356-01/10/90

Esta cláusula será soberana e deverá se sobrepor a qualquer disposição contrária contida neste seguro.

1. Em hipótese alguma este seguro cobrirá perda, dano, responsabilidade ou despesa direta ou indiretamente causada por ou atribuída ou, ou resultante de:
1.1. Radiação ionizante ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear, de lixo nuclear, ou da combustão de combustível nuclear.
1.2. Propriedades radioativas, tóxicas, explosivas, contaminantes ou de alguma forma perigosas de qualquer instalação nuclear, reator, ou qualquer componente ou parte de equipamento nuclear.
1.3. Qualquer arma de guerra empregando fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outro tipo de reação radioativa semelhante ou força ou material radioativo.

EXCLUSÃO PARA ARMAS RADIOATIVAS - CLÁUSULA 370

Esta cláusula será soberana e deverá se sobrepor a qualquer disposição contrária contida neste seguro.

1. Em hipótese alguma este seguro cobrirá perda, dano, responsabilidade ou despesa direta ou indiretamente causada por ou atribuída ou, ou resultante de:
1.1. Radiação ionizante ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear, de lixo nuclear, ou da combustão de combustível nuclear.
1.2. Propriedades radioativas, tóxicas, explosivas, contaminantes ou de alguma forma perigosas de qualquer instalação nuclear, reator, ou qualquer componente ou parte de equipamento nuclear.
1.3. Qualquer arma de guerra empregando fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outro tipo de reação radioativa semelhante ou força ou material radioativo.
1.4. Propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou perigosas de qualquer material radioativo. A exclusão nessa sub-cláusula não se aplica a isótopos radioativos exceto combustível nuclear, quando tais isótopos estão sendo preparados, manuseados, estocados ou usados para fins comerciais, agrícolas, medicinais, científicos ou quaisquer outros fins pacíficos.
Qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética.

CLÁUSULA CLASSIFICAÇÃO - (CL 354-1/01/01)

Classificação de Embarcações
1. Este seguro e as taxas para transporte marítimo como acordadas na apólice ou em cobertura aberta aplicam-se somente a embarques e/ou objetos segurados transportados por veículos auto-propulsores construídos de aço em conformidade com alguma sociedade de classificação que é:
1.1. Um Membro ou Membro Associado da Associação Internacional de Sociedades de Classificação (IACS), ou
1.2. Integrante da "Nacional Flag Society" como definido no item 4 abaixo, mas somente onde o navio está ligado exclusivamente no comércio costeiro do país (incluindo comércio em uma rota entre ilhas dentro de um arquipélago da qual o país faz parte)
Cargas e/ou interesses transportados por navios não classificados conforme acima devem ser notificados prontamente a Seguradora para negociação de taxas e condições. Em caso de dano anterior a negociação de taxas, a cobertura deverá ser concedida somente se taxas e condições de mercado forem adequadas.

Limitações de Idade
2. Cargas ou interesses transportados por Navios Classificados (como definidos acima) que excedem os seguintes limites de idade serão segurados na apólice ou em cobertura aberta sujeito a cobrança de prêmio adicional.
Um único ou uma combinação de transportadores acima de 10 anos de idade ou outras embarcações acima de 15 anos de idade, executa-se:
2.1. Estes já foram usados para o transporte de cargas em geral em uma forma regular e estabelecida de um comércio entre uma série de portos, e que não excedem 25 anos de idade, ou Quando construídos como navios containers.

Observação: Não obstante o que determina a cláusula de classificação (Institute Classification Clause - Cl. 354), o Segurado não será prejudicado caso venha a utilizar/transportar suas mercadorias em embarcações que não classificadas conforme estabelecido pela referida cláusula

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE ROUBO E FURTO QUALIFICADO DE BENS NAS DEPENDÊNCIAS DO SEGURADO E/OU SOB SUA RESPONSABILIDADE

1. RISCOS COBERTOS/PREJUIZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS
1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens de propriedade do segurado descritos nesta apólice, por:

a) roubo ou furto qualificado, caracterizado com destruição ou rompimento de obstáculo;
b) extorsão, de acordo com a definição do artigo 158 do Código Penal.
c) danos causados a portas e janelas, bem como danos às fechaduras e outras partes do imóvel, onde os bens cobertos encontram-se localizados, quer o furto qualificado tenha se consumado ou não ou tenha se caracterizado como simples tentativa.

DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:
Roubo: ato de subtração de bens segurados cometido mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.
Furto qualificado: furto cometido, exclusivamente, com destruição ou rompimento de obstáculos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde
que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada por laudo pericial policial.
Extorsão: constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa (artigo 158 do Código Penal).

2. RISCOS EXCLUIDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS / BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este Seguro não ampara quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:
a) apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do Código Penal: *"Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção"*;
b) furto simples, conforme definido pelo artigo 155 do Código Penal: *"Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel"*;
c) furto qualificado, definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:
"II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
III - com emprego de chave falsa;
IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas;"
d) estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal: *"Obter para si ou para outrem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento"*;
***e)* extorsão mediante sequestro, nos termos do artigo 159 do Código Penal:**
"Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate";
f) infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;
g) desocupação ou desabitação do imóvel;
h) roubo ou furto praticado com cumplicidade, dolo ou culpa grave de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado.
i) papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moedas cunhadas, papel-moeda, cheques, bilhetes de loteria, bônus, livros de contabilidade e quaisquer outros livros comerciais;

2.2. Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:

a) aeronaves, embarcações, automóveis, motocicletas, motonetas e similares do segurado ou de terceiros, bem como: componentes, peças, acessórios e mercadorias no interior de quaisquer veículos, salvo quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócio do segurado;
b) bens ao ar livre, em varandas, garagens, terraços, edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes;
c) softwares desenvolvidos pelo Segurado ou por terceiros sob encomenda, estando cobertos, entretanto, os softwares comercializados oficialmente;
d) bens existentes em vitrines, mostruários ou em outros locais protegidos apenas por vidraças;
e) mercadorias em trânsito, por qualquer meio de transporte; e
f) objetos de arte ou de valor estimativo, objetos raros, joias, relógios, metais preciosos ou pedras preciosas.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO
Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecido na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO
Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CLÁUSULA DE TERMINAÇÃO DE TRÂNSITO (TERRORISMO) 2009

Esta cláusula deve ser primordial e deve substituir qualquer outro ponto contido neste seguro inconsistente com este.

1 Não obstante a qualquer provisão de forma contrária contida neste contrato de seguro ou nas Cláusulas referidas neste, é acordado que com tanto que o contrato cubra perda de ou danos ao objeto segurado causado por qualquer ato de terrorismo sendo uma ação de qualquer pessoa atuando em benefício de, ou em conexão com, qualquer organização que realize atividades relacionadas a subversão ou influência, por força ou violência, de qualquer governo independente se legalmente constituído ou não ou qualquer pessoa atuando a partir de um motivo político, ideológico ou religioso, tal cobertura é condicional ao objeto segurado estando no curso ordinário de trânsito e, em qualquer caso, DEVE TERMINAR:

ou

1.1 conforme as cláusulas de trânsito contidas no contrato de seguro,

ou

1.2 na compleição do descarregamento do veículo de transporte ou outro meio de transporte em ou no depósito ou local de armazenamento final no destino nomeado no contrato de seguro,

1.3 na compleição do descarregamento do veículo de transporte ou outro meio de transporte em ou no depósito ou local de armazenamento final no destino nomeado no contrato de seguro, que o Segurado ou seus funcionários elejam utilizar para o armazenamento além de no curso ordinário de trânsito ou para alocação ou distribuição, ou

1.4 quando o Segurado ou seus funcionários optarem por utilizar qualquer veículo de transporte ou outro meio de transporte ou qualquer contêiner para armazenamento além de no curso ordinário de trânsito,

ou

1.5 com relação aos trânsitos marítimos, na expiração de 60 dias após a compleição do descarregamento do objeto segurado da embarcação de além-mar no porto final de descarregamento,

1.6 com relação a trânsitos aéreos, na expiração de 30 dias após o descarregamento do objeto segurado da aeronave no local final de descarregamento, o que ocorrer primeiro.

2 Se este contrato de seguro ou as Cláusulas referidas neste especificamente proverem cobertura para trânsitos internos ou outros trânsitos seguindo de armazenamento ou término conforme provido acima, a cobertura será religada anexada e continuar durante o curso ordinário deste trânsito terminando novamente de acordo com a cláusula 1.

JC2009/056
01/01/2009

CLÁUSULA DE PAGAMENTO SIMULTÂNEO

Fica entendido e acordado que, tendo sido feita, a pedido do Segurado ou de seu corretor de seguro, a cessão parcial ou total do risco/contrato, no (s) Ressegurador / Retrocessionário (s) por eles indicado(s), em caso de sinistro coberto pela presente apólice/contrato, a parcela de indenização correspondente à responsabilidade assim cedida somente será creditada ao Segurado tão logo os respectivos recursos tenham sido transferidos para a Seguradora.

12. EXTENSÃO DA COBERTURA

a) Este seguro cobre perdas ou danos aos bens segurados conforme Cobertura Básica Ampla "A"/Institute Cargo Clauses (A);
b) Bens transportados no convés estão segurados pelas mesmas condições como aqueles transportados no porão.
c) Hostilidades, operações bélicas etc. bem como minas, torpedos, bombas etc. estão cobertos conforme Clausula Institucional sobre Guerra (Transporte de Carga) - Institute War Clauses.
d) Greves, tumultos, comoções civis e atos dolosos estão cobertos conforme Cláusula Institucional sobre Greves (Transportes de Carga)/Institute Strike Clauses e Cláusula para Atos Dolosos/Institute Malicious Damage Clauses.
e) Para bens congelados durante o transporte e armazenagem este seguro também cobre perdas de deterioração ou estrago causados pela quebra e/ou defeito de funcionamento e/ou defeito incidente maquinaria de refrigeração e/ou do isolamento inclusive deterioração resultante de atraso durante transporte, tudo desde que:

- Enquanto armazenados em instalações de depósito próprios e sendo transportado em veículos próprios.
- A maquinaria e instalação de refrigeração seja checada e estiver sob manutenção regular.
- Equipamento técnico manuseado corretamente
- Durante o transporte em veículos sem equipamento de refrigeração, a embalagem de bens seja isolada e suficiente agentes de congelamento sejam acrescentados.
- Enquanto armazenados e/ou transportados por terceiros, sejam dadas instruções apropriadas por escrito aos transportadores / expedidores / armazenadores quanto à manutenção de determinadas temperaturas.
- Fica entendido e acordado que a manutenção das coberturas desta apólice para bens e mercadorias usadas dependerá de prévia autorização desta Seguradora, mediante análise, caso a caso do laudo de vistoria e avaliação a ser apresentado pelo Segurado ou seus prepostos. Na hipótese da Seguradora não concordar com a manutenção da cobertura todos os risco (cobertura ampla A) para os referidos bens e/ou mercadorias ou o Segurado não apresentar previamente a documentação exigida, a cobertura ficará restrita à livre de avaria particular, que garante perdas ou danos ao objeto segurado razoavelmente atribuíveis a incêndio, explosão, encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre, colisão ou contato do navio, embarcação ou veículo com qualquer objeto externo descarga da carga em ponto de arribada, sacrifício de avaria grossa e carga lançada ao mar.

13. RISCOS EXCLUÍDOS

a) Este seguro não cobre perdas ou danos causados por vício intrínseco ou natureza dos bens e demora bem como desaparecimento misterioso ou inexplicável durante o depósito ou armazenagem bem como falta devido a erros contábeis. Não cobre, também, os riscos expressamente excluídos nas Cláusulas mencionadas no item 11 destas condições.

b) Para bens em vias de processamento e/ou manufatura o seguro não cobre perdas ou danos causados por:

- **Condição defeituosa e/ou manutenção insuficiente do equipamento**
- **Fórmula e/ou mistura e/ou incorreta**
- **Manuseio e operação errada do equipamento de produção e/ou manutenção imprópria.**

c) Lucros Cessantes.

14. DESPESAS E ENCARGOS SEGURADOS

a) O seguro cobre:

- Contribuições de Avarias Grossas pagáveis pelo Segurado em virtude de uma declaração de Avaria Grossa de acordo com a lei ou as Regras de York Antuérpia, desde que a Avaria Grossa tenha sido declarada a fim de evitar perdas ou danos pelos quais a Seguradora teria de responder. Se o valor da contribuição exceder o valor segurável, a Seguradora responderá totalmente até o montante da importância segurada. As disposições que regulam a insuficiência de seguro permanecerão inalteradas.
- Os custos de transbordo, de armazenagem temporária e os custos extras da continuação transporte dos bens em virtude de um evento segurado após o início do risco, se razoavelmente incorridos ou incorridos a pedido da Seguradora.
- O Segurado poderá solicitar à Seguradora a garantia de pagamento de contribuições de Avaria Grossa ou o depósito exigido pelos armadores na eventual recusa do termo de responsabilidade apresentado pela Seguradora, bem como o adiantamento de despesas de salvamento devidas pela carga em sinistros de Avaria Grossa, de acordo com as Regras de York e Antuérpia em vigor.
  - Despesas incorridas para a remoção ou destruição de todo o entulho dos bens cobertos sob a presente apólice que possa Ter sido ocasionado por perdas ou danos por qualquer risco segurado até o valor constante na especificação da apólice ou o equivalente, por evento.
  - Esses custos só estão cobertos desde que a obrigação do Segurado por tais custos for imposta pela lei ou sob a autoridade estatutária de uma entidade ou agência governamental.
  - Custos adicionais devidos a contaminação já existente não serão indenizados bem como custos que se refiram à remoção e destruição de bens não segurados sob a presente apólice.
  - Fica ainda entendido e concordado que em hipótese alguma a Seguradora se tornará proprietária dos bens danificados.
- Esta cobertura só é concedida em excesso do montante devido a outrem ou qualquer terceiro responsável.

b) Destruição de Salvados

- Fica entendido e acordado que a Seguradora abre mão dos salvados, no caso de ter sido por ela admitida a perda total dos bens segurados, protegidos por direito de propriedade intelectual, marca registrada, patente, rótulo ou qualquer identificação de fabricação, de produção ou de garantia de qualidade perante o consumidor.
- A destruição dos salvados será feita na presença do vistoriador da Seguradora, que lavrará o respectivo "Termo de Destruição" e nenhuma indenização será paga sem a apresentação, pelo Segurado, do referido Termo.

15. AVERBAÇÃO

15.1.Os riscos de transportes e armazenagens devem ser averbados pelo faturamento anual total;

15.2.No caso de transportes bens destinados a investimentos, ou seja, de máquinas e equipamentos adquiridos pelo Segurado para projetos, que excedam o limite fixado na apólice seguro deverá ser comunicado, caso a caso para análise, antes do início do risco;
15.3. Para Metais Preciosos: O segurado se obriga a declarar novos sites / locais de armazenamento, caso a caso, antes do início de vigência do risco para análise prévia da Seguradora / Resseguradora.

16. SINISTROS

16.1. Todos os embarques que chegarem tem de ser imediatamente examinados.
16.2. Os sinistros devem ser avisados à seguradora de imediato e por escrito.

- Importação - sinistrointernacional@itau-unibanco.com.br
- Exportação (Sinistros ocorridos no exterior, exceto Mercosul)
  Conforme constante na especificação da apólice.
- Exportação (Sinistros ocorrido no Mercosul) e Transporte Nacional
  Conforme constante na especificação da apólice.

16.3. Se, de acordo com exame previsto no item 16.1, forem constatados indícios de avarias ou perdas, o Comissário de Avarias indicado ou a própria seguradora tem de ser imediatamente contatados.

16.4. Os direitos de reembolso contra terceiros devem ser garantidos por escrito.

16.5. Os seguintes documentos tem de ser apresentados à Seguradora:

a. Seguro de Transportes

- Fatura de Reclamação;
- Cópia da Fatura Comercial;
- Cópia de conhecimento de Embarque, Conhecimento Aéreo ou outro contrato de transporte aplicável;
- Cópia da Licença de Importação, se aplicável;
- Certificado de Vistoria caso o sinistro ultrapasse US$ 3,000 em excesso à Franquia;
- Correspondência sobre a responsabilidade de terceiros;
- Outros que a Seguradora julgar necessários.

b. Seguro de Armazenagem

- Fatura da Reclamação
- Descrição do sinistro ocorrido;
- Cópia da Fatura Comercial;
- Certificado de Vistoria caso o sinistro ultrapasse US$ 3,000 em excesso à Franquia;
- Outros que a Seguradora julgar necessários.

17. INDENIZAÇÃO

Em caso de perdas ou danos dos bens segurados, a indenização será calculada com base nas estipulações do item 9. LIMITES DE RESPONSABILIDADES (LMIS) / COBERTURAS, considerando-se os custos e despesas.

18. CANCELAMENTO

Esta apólice aberta é contínua e cobre todos os embarques nela estipulados até ser cancelada por qualquer das partes mediante aviso prévio escrito de 90 (noventa) dias, mas esse cancelamento não afetará qualquer risco que se iniciou antes da efetiva data de tal aviso prévio.

19. GERENCIAMENTO DE RISCO

19.1 Fica entendido e acordado que as unidades industriais/produtos abaixo relacionados, devem atender Normas e Procedimentos de Gerenciamento de Risco de Transportes.

19.2 Tais Normas e Procedimentos são elaborados em comum acordo entre Segurado e Seguradora utilizando-se de prestador de serviços especializado visando a melhor proteção do risco, e registrado em manual específico em três vias de igual teor, conforme abaixo:

PROCEDIMENTO E GERENCIAMENTO DE RISCO: Conforme constante na especificação da apólice.

20. CERTIFICADO DE SEGURO

Será disponibilizado para o cliente / despachante o sistema de averbação CIT NET.

21. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS (DEMAIS MODAIS)

21.1 Efetuado o pagamento da indenização, cujo comprovante valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora, ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação.

22 – RELAÇÃO DE REVENDAS

Conforme constante na especificação da apólice.

23. FORO

Fica eleito o foro da comarca do Segurado no Brasil, para dirimir as questões oriundas deste contrato de seguro entre o Segurado e a Seguradora, revogando-se quaisquer disposições em contrário constantes neste contrato de seguro e demais cláusulas dele constantes.

24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato de seguro é regido e será interpretado de acordo com a legislação brasileira, revogando-se quaisquer disposições em contrário dele constantes e em suas demais cláusulas.

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados e/ou revogados por estas Condições Particulares.